



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 079

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 116ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1985

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.2 — Requerimentos

— Nº 173/85, de autoria do Sr. Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 57/85 (nº 4.504/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

— Nº 174/85, de autoria do Sr. Nivaldo Machado e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 43/85 (nº 4.973/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o valor do vencimento dos cargos que especifica e dá outras providências.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das fundações de ensino superior. Aprovado em segundo turno. À Comissão de redação.

##### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/85 (nº 4.505/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 173/84, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes, sendo rejeitadas as emendas a ele oferecidas. A sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/85 (nº 4.973/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 174/85, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. A sanção.

##### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

*SENADOR LOURIVAL BAPTISTA* — Ingresso do escritor Marcus Vinicius Villaça na Academia Brasileira de Letras.

*SENADOR ODACIR SOARES* — Aduzindo novas considerações sobre a indicação do Sr. Ângelo Angelim para o Governo de Rondônia.

##### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 117ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1985

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 2.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 197/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o horário gratuito no rádio e televisão para as eleições de 1985, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

— Projeto de Resolução nº 49/85, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que introduz alterações na Resolução nº 62/75, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

##### 2.2.3 — Requerimento

Nº 175/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, solicitando a convocação do Sr. Ministro-Chefe do SNI, General Ivan de Souza Mendes, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre denúncias feitas pela família Neves, referente a internamento, doença, tratamento e morte do ex-Presidente Tancredo de Almeida Neves.

##### 2.2.4 — Discursos do Expediente

*SENADOR ROBERTO SATURNINO*, como Líder — Apreciação da política econômica do Governo José Sarney.

*SENADOR CARLOS CHIARELLI*, como Líder — Realizações do Governo José Sarney.

*SENADOR CARLOS ALBERTO* — pela Liderança — Convocação do Ministro-Chefe do SNI para prestar informações sobre denúncias, veiculadas em revista nacional, a respeito do internamento, doença, tratamento e morte do Presidente Tancredo Neves.

*SENADOR VIRGÍLIO TAVORA*, em explicação pessoal — Finalidade dos pronunciamentos feitos por S. Ex<sup>a</sup> sobre a política econômica do atual Governo, tendo em vista afirmativa de Vice-Líder do PFL, feita na sessão de ontem.

*SENADOR NELSON CARNEIRO*, como Líder — Apelo no sentido da não-aplicação da atual tabela de retenção do Imposto de Renda na fonte aos assalariados.

*SENADOR SALDAÑHA DERZI* — Protesto contra anunciada importação de carne do mercado europeu.

*SENADOR ALFREDO CAMPOS*, como Líder — Realizações da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC, e a necessidade de ser dado maior apoio para o seu desenvolvimento.

*SENADOR JUTAHY MAGALHÃES* — Observações de S. Ex<sup>a</sup> quanto ao cumprimento do Regimento Interno.

##### 2.2.5 — Requerimento

— Nº 176/85, de urgência para o Ofício nº S/2/85, através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Norte solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares.

— Nº 177/85, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 40/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis—GO a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 3.500.000,00.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO MORAES DA SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Nós 178 a 188/85, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução nºs 34 a 39/85 e 41 a 45/85, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados.**

**2.2.6 — Leitura de projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 199/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que estende ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 200/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências.

**2.2.7 — Requerimentos**

— Nº 189/85, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, de matéria publicada no "Jornal do Brasil" de análise sobre a reforma agrária, de autoria do Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Sales.

— Nº 190/85, de autoria dos Srs. Senadores Moacyr Duarte e Gastão Müller, solicitando a retirada do Requerimento nº 57/85, em que solicitam urgência para o Ofício nº S/2/85. **Deferido.**

**2.2.8 — Comunicação da Presidência**

Retirada da pauta de hoje do Requerimento nº 58/85, que solicita urgência, para o item 5º da Ordem do Dia.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/81 (nº 1.795/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/82 (nº 1.076/79, na Casa de origem), que veda novas inscrições no Quadro Provisionados na Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura aos atualmente inscritos nessa Quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/84 (nº 281/79, na Casa de origem), que dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **Aprovado.** À sanção.

— Requerimento nº 57/85, solicitando urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do

Estado do Rio Grande do Norte, solicita autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares. **Retirado** nos termos do Requerimento nº 190/85.

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares). **Retirada** da pauta pela Presidência.

— Projeto de Lei do Senado nº 233/81, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o estado tem participação acionária majoritária. **Votação adiada** para a sessão do dia 26 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 192/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/83, que dispõe sobre a realização de palestras nos cursos de 1º e 2º Graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/84, que acrescenta a categoria profissional do Contador no Grupo das Profissões Liberais. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Resolução nº 18/85, que autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 19/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil e duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 20/85, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 75.338.274.875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 21/85, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 22/85, que autoriza o Governo do Estado de Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 24/85, que autoriza o Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 25/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 26/85, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e desesete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 28/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araputanga (MT) a elevar em Cr\$ 640.315.909 (seiscientos e quarenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 29/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alegre (ES), a elevar em 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

**2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do dia**

— Ofício nº S/2/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 116/85, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 50/85, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 50/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 40/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 77/85, lido no Expediente. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 40/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, e 29/85, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovadas, nos termos nos Requerimentos nºs 193 a 202/85. À promulgação.

### 2.3.2 — Discursos após a Ordem do dia

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Encaminhando à Mesa, projeto de lei complementar que cria o Estado de Tocantins.

**SENADOR ALVARO DIAS** — Defesa do equilíbrio social e econômico entre as regiões brasileiras. Carta recebida por S. Ext\*, do Governador José Richa, tratando do assunto.

**SENADOR GALVÃO MODESTO** — Arbitrariedades que estariam ocorrendo por parte do Secretário de Segurança de Rondônia.

**SENADOR CARLOS ALBERTO** — I Reunião Norte-rio-grandense de Farmacêuticos.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — 7º Encontro dos Secretários de Finanças dos Municípios das Capitais, em Recife. Manifesto do Conselho Federal de Economia e dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia, intitulado "Os Economistas Brasileiros e a Nova República".

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Importância da concessão de incentivos fiscais e financeiros pelo Governo, para a realização de obras e aquisição de equipamentos antipoluentes.

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Reforma agrária.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Manifestos de classes do Estado de Rondônia, pleiteando a criação do Tribunal Regional do Trabalho naquele Estado.

**SENADOR MOACYR DALLA** — Matéria publicada no "Jornal do Brasil", a respeito do 50º aniversário do Grupo Tristão.

**SENADOR LENOIR VARGAS** — Defesa de se estender os efeitos do Decreto nº 83.080, aos trabalhadores que se dedicam ao beneficiamento do cristal e à fabricação de porcelana.

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE** — Promulgação de lei complementar de autoria de S. Ext\*, que convalida a manutenção de municípios amazonenses.

**SENADOR HÉLIO GUEIROS** — Necessidade de se criar uma nova lei de anistia.

**SENADOR JAISON BARRETO** — Jubileu de Prata da Sociedade de Olericultura do Brasil.

**SENADOR HERÁCLITO ROLLEMBERG** — Índices de reajuste da casa própria.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Modificação feita pelo Decreto nº 91.291, no concernente à atividade de aerolevantamento no território nacional.

### 2.3.3 — Comunicações da Presidência

Cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 19 horas, e convocação de outra para amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

Convocação de sessão extraordinária do Senado a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1985

##### 3.1 — ABERTURA

##### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 387/85, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projetos de lei do Senado nº 114/85-Complementar (nº 284/85-Complementar, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a instalação de Municípios e dá outras providências.

### 3.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto de lei:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/85 (nº 5.889/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

### 3.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

### 3.2.4 — Comunicação da Presidência

— Referente ao encaminhamento à promulgação, de lei sancionada tacitamente pelo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a instalação de municípios e dá outras providências.

### 3.2.5 — Requerimentos

— Nós 203 a 208/85, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para os Projetos de Resolução nºs 46,47, 48, 51, 52 e 53/85, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. Aprovados.

— Nº 209/85, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 51/85, que altera o art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificado pelo Decreto-lei nº 531, de 16 de abril de 1969.

— Nº 210/85, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 197/85, que dispõe sobre o horário gratuito do rádio e televisão para as eleições de 1985, e dá outras providências.

### 3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 5/83-Complementar, que altera a redação do art. 18 e revoga o art. 29 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 30/85, que autoriza o Governo do Município de Cotia (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (Dez bilhões setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 31/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna (SP) a elevar em Cr\$ 5.360.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 32/85, que autoriza o Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) em operação de crédito no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e quatorze cruzeiros). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 33/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 34/85, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 35/85, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$

28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 36/85, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 37/85, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 38/85, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 39/85, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 41/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 42/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas-SP a realizar operação de empréstimos externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 43/85, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 44/85, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 45/85, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos). Aprovado. À Comissão de Redação.

### 3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 209/85, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 210/85, lido no Expediente. Aprovado, em primeiro e segundo turnos, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 197/85, em regime de urgência. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5/83-Complementar, constante da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 211/85. À Câmara dos Deputados.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 30 a 39/85 e 41 a 45/85, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 212 a 226/85. À promulgação.

**3.3.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 45 minutos com Ordem do Dia que designa.

**3.4 — ENCERRAMENTO.****4 — ATA DA 119<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1985****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimentos**

— Nº 227/85, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 24/85, de autoria do Sr. Senador Alexandre Costa, que dispõe sobre alienação de Imóvel Residencial de propriedade da União e do FRHB, e dá outras providências.

— Nº 228/85, de autoria do Sr. Senador Hélio Lucena e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 99/85, de autoria do Sr. Senador José Lins, que sistematiza as ações do Governo, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas.

**4.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Resolução nº 46/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a realizar operação de empréstimo externo no valor de U\$S 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de investimentos do Município. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 47/85, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de U\$S 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares) destinados ao programa rodoviário do Estado. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 48/85, que autoriza o Estado do Acre a elevar em Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 51/85, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito externo no valor de U\$S 197.600.000,00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares), para os fins que especifica. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 52/85, que autoriza o Governo do estado da Paraíba a realizar operação de crédito externo no valor de U\$S 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares), para os fins que especifica. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 53/85, que altera o art. 1º da Resolução nº 108/84, que autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de U\$S 30.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado ao programa de infra-estrutura rural daquele Estado. Aprovado. À Comissão de Redação.

**4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Projeto de Lei do Senado nº 24/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 227/85, lido no Expediente.

**4.3.2 — Requerimento**

Nº 229/85, do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando que os Projetos de Lei do Senado nºs 24/85 e 18/79 tenham tramitação conjunta. Aprovado.

**4.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia (continuação)**

— Projeto de Lei do Senado nº 24/85. Aprovado, após pareceres das comissões competentes, sendo rejeitada a emenda a ele oferecida, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro e Alexandre Costa, fi-

cando prejudicado o Projeto de Lei nº 18/79, com o qual tramita em conjunto. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 24/85. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 99/85, em regime de urgência, nos Termos do requerimento nº 228/85, lido no Expediente. Aprovado com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 99/85. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs. 46, 47, 48, 51, 52 e 53, de 1985. Aprovadas. À promulgação.

**4.3.4 — Discurso após a Ordem do Dia**

**SENADOR MILTON CABRAL** — Atividades do Senado, na data de hoje.

**4.3.5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****4.4 — ENCERRAMENTO****5 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Sr. Octávio Cardoso, proferido na sessão de 26.6.85.

**6 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

Nºs 19 a 22, de 1985

**7 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO**

Nºs 118 a 120, de 1985

**8 — MESA DIRETORA****9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 116<sup>a</sup> Sessão, em 27 de junho de 1985****3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —**

*Presidência do Sr. José Fragelli*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paixão — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo da Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton

Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha

Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**  
**PARECERES**

**PARECERES**

Nºs 221, 222 e 223 de 1985

**PARECER N.º 221, DE 1985**

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 8/85 (n.º 765-GP/85 na origem) "do Senhor Prefeito Municipal de Anápolis — GO, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinada ao programa de infra-estrutura urbana do Município."

Relator: Senador Américo de Souza

O Senhor Prefeito municipal de Anápolis — GO solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aque-

le município possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinada a financiar programa de infra-estrutura urbana do município, conforme discriminado às folhas 12-15 do processado.

Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente foram anexados, ao processado, os documentos necessários, com exceção do cronograma de dispêndio do presente empréstimo.

De acordo com as informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante apresenta-se conforme quadro abaixo:

**Posição da dívida Fundada (em 30-4-85)**

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| 1 — Dívida intra-limite ... | 3.811.503.176  |
| 2 — Dívida extra-limite ... | 3.668.511.173  |
| 3 — Dívida externa .....    |                |
| 4 — Operação sob exame ...  | 17.430.000.000 |
| Montante global .....       | 24.910.014.439 |

Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

| Límite do art. 2.º da Res. 62/75 | Posição da Dívida Fundada | Operação sob exame | Situação posterior à contratação |
|----------------------------------|---------------------------|--------------------|----------------------------------|
| Montante global .....            | 7.430.014                 | 17.430.000         | 24.910.014                       |
| Crescimento real anual ....      |                           | 17.430.000         | 17.430.000                       |
| Dispêndio anual máximo ...       | 910.470                   | 5.142.000          | .5.607.320                       |

Embora os limites do art. 2.º da Res. 62/75 não se apliquem às operações de empréstimo externo, servem eles como referência para acompanhamento da dívida do município. Assim, verificamos que após a operação sob exame, o endividamento do Município de Anápolis já extrapola os limites supracitados.

Todavia é imprescindível considerar a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros. A progressiva concentração das receitas tributárias a nível da União criou, para os municípios, um enorme descompasso entre as demandas que uma Prefeitura deve atender e a capacidade financeira para tal. O endividamento torna-se a única alternativa para superar esse descompasso.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento, em caráter excepcional, da solicitação nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 40, DE 1985**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis — GO a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Anápolis-GO autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos), ou equivalente em outras moedas, de principal, juro e grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar programa de infra-estrutura urbana do Município.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Fe-

deral, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n.º 1.253, de 26-12-84, autorizativa da operação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985.  
— Lomanto Júnior, Presidente — Américo de Souza, Relator — José Lins — Cid Sampaio — Alcides Sampaio — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — João Castelo — Alexandre Costa.

**PARECERES****N.ºs 222 e 223, de 1985**

Sobre o Projeto de Resolução n.º 40, de 1985, da Comissão de Finanças, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis (GO), a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos)".

**PARECER N.º 222, DE 1985****Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Henrique Santillo

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o pleito do Senhor Prefeito de Anápolis, autoriza

aquela Prefeitura a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinada a financiar o Programa de Investimentos, daquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O mérito da proposição foi analisado pela Comissão de Finanças, que a entendeu merecedora do acolhimento da Casa, tendo em vista o seu caráter prioritário e a capacidade de pagamento do pleiteante.

De outra parte, constata-se que a solicitação vem acompanhada de toda a documentação necessária e exigida pela legislação, no que diz respeito ao perfeito conhecimento da operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como o texto da autorização legislativa e o parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985.  
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Raimundo Parente — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante.

**PARECER N.º 223, DE 1985****Da Comissão de Municípios**

Relator: Senador Benedito Ferreira

Sob exame o Projeto de Resolução n.º , de 1985, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Anápolis (GO), a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinada a financiar o programa de infra-estrutura urbana naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira afilativa que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da

União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985.  
— Lourival Baptista, Presidente, em exercício — Benedito Ferreira, Relator — Altevir Leal — Roberto Wypych — Américo de Souza — Galvão Modesto — Gastão Müller — Jorge Kalume — Nelson Carneiro.

### PARECERES Nºs 224, 225 e 226, de 1985

#### PARECER Nº 224, DE 1985

**Da Comissão de Finanças, sobre o ofício "S" nº 18/85 (nº 485/85, na origem) do Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 4,000,000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Trabalho daquele Município.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

O Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42,

item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Município possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4,000,000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar o Programa de Trabalho daquele Município.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados ao processado todos os documentos que habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

De acordo com as informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante, apresenta-se conforme quadro abaixo:

#### Posição da Dívida Fundada

| Em 27-5-85             | Cr\$ MIL             |
|------------------------|----------------------|
| Dívida Intra-límite    | 519.555,09           |
| 2. Dívida Extra-Límite | 10.158.342,45        |
| 3. Dívida Externa      | —                    |
| 4. Operação sob exame  | 21.560.000,00        |
| <b>Montante global</b> | <b>32.237.897,54</b> |

Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

| Limites do Art. 2º do Res. 62/75 | Milhões | Posição da Dívida Fundada (milhões) | Operação sob exame (milhões) | Situação posterior à contratação (milhões) |
|----------------------------------|---------|-------------------------------------|------------------------------|--|
| Montante global                  | 8.146   | 10.678                              | 21.568                       | 32.338                                     |
| Crescimento real anual           |         |                                     |                              |  |
| Dispêndio anual máximo           | 3,5     | 2,2                                 | 3,8                          | 3,8  |

Considerando o quadro anterior, verifica-se que antes mesmo da realização da operação sob exame o endividamento total do Município já extrapolaria o limite fixado pelo item I do artigo 2º da mencionada Resolução nº 62/75. Com a inclusão da aludida operação aumentaria tal extrapolação.

Não obstante, o orçamento daquele Município, para o ano em curso, prevê a realização de uma receita Líquida (Receita total menos operações de créditos por antecipação da receita) e uma margem de poupança (Cr\$ 3,7 bilhões) mostra-se bem superior ao maior dispêndio que sua dívida fundada apresentada após a realização da operação pretendida.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1954, assim que apresentada a respectiva minuta do contrato do grupo financeiro.

Do ponto de vista das finanças, tal compromisso não deverá acarretar ao município em questão maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, tendo em vista que os encargos financeiros da presente operação serão financiados com os recursos orçamentários da própria municipalidade.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da solicitação, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41 DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de Cr\$ US\$ 4,000,000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 4,000,000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de

principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Trabalho daquele Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições de crédito das da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1954, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 1.873, de 4 de dezembro de 1984, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1985. — Lantom Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho — Albano Franco — Carlos Lyra — Marcelo Miranda — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Calmon — Jutahy Magalhães.

### PARECERES Nºs 225 e 226, de 1985

**Sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 1985, da Comissão de Finanças, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4,000,000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos)”.**

#### PARECER Nº 225, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Severo Gomes**

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o pleito do Senhor Prefeito de Mogi-Guaçu (SP), autoriza aquela Prefeitura a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 4,000,000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) destinada a finan-

ciar obras públicas nas áreas de saúde, cultura, social e no desenvolvimento daquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar, empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal.”

O mérito da Proposição foi analisado pela Comissão de Finanças que a entendeu merecedora do acolhimento da Casa, tendo em vista o seu caráter prioritário e a capacidade de pagamento do pleiteante.

De outra parte, constatou-se que a solicitação veio acompanhada de toda a documentação necessária e exigida pela legislação, no que diz respeito ao perfeito conhecimento da operação; os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como o texto de autorização legislativa e o parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Luiz Calvante.

#### PARECER Nº 226, DE 1985 Da Comissão de Municípios

**Relator: Senador Gastão Müller**

Sob exame o Projeto de Resolução nº 41, de 1985, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 4,000,000,00, destinada a financiar o programa de trabalho daquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para complementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — Lourival Baptista, Presidente, em exercício — Gastão Müller, Relator — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Roberto Wypych — Américo de Souza — Galvão Modesto — Jorge Kalume — Nelson Carneiro.

### PARECERES

#### Nºs 227, 228 e 229, DE 1985

#### PARECER N.º 227, DE 1985

**Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 20, de 1985 (n.º 240, de 1985, na Casa de origem), do Senhor Prefeito do Município de Campinas, São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Programa de Trabalho daquele Município.**

**Relator: Senador José Lins**

O Senhor Prefeito Municipal de Campinas-SP solicita ao Senado Federal, nos ter-

mos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Município possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de ... US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) destinada a financiar o Programa de Trabalho daquele Município, conforme discriminado no Programa de Obras para 1985, apresentado nas folhas 8-19 do processado.

Para atender às disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente foi anexado ao processado o texto da Lei Municipal nº 5.529, de 11-12-84, autorizativa da operação; foram anexados, ainda, o Programa de Obras para 1985, e o Demonstrativo da Capacidade de Individamente Interno do Município, este último contendo as informações previstas pelas Resoluções nºs 62 e 93 do Senado Federal.

Cumpre ressaltar que foi reconhecido o caráter prioritário da operação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, tendo sido expedida credencial pelo Banco Central do Brasil.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da solicitação, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 42, DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas-SP a realizar operação de empréstimo externo, no valor de ... US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** É a Prefeitura Municipal de Campinas-SP, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de ... US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Trabalho daquele Município.

**Art. 2.º** A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, do disposto na Lei Municipal nº 5.529, de 11-12-84, autorizativa da operação.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985.  
— Lomanto Júnior, Presidente — José Lins, Relator — Alcides Saldanha — Américo de Souza — Cid Sampaio — João Castelo — Jutahy Magalhães — Albano Franco — Jorge Kalume.

#### PARECER N.º 228 E 229, DE 1985

**Sobre o Projeto de Resolução n.º 42, de 1985, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).**

#### PARECER N.º 228, DE 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Henrique Santillo**

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal,

como conclusão de seu parecer sobre o pleito do Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Campinas (SP), autoriza aquela Prefeitura a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar o Programa de Trabalho daquele Prefeitura.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

**"Art. 42 — Compete privativamente ao Senado Federal:**

**IV — autorizar empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."**

O mérito da proposição foi analisado pela Comissão de Finanças que a entendeu merecedora do acolhimento da Casa, tendo em vista o seu caráter prioritário para o desenvolvimento do País, e a capacidade de pagamento do pleiteante.

De outra parte, constata-se que a solicitação veio acompanhada de toda a documentação necessária e exigida pela legislação, no que diz respeito ao perfeito conhecimento da operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como, o texto da autorização legislativa e o parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985.  
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente.

#### PARECER N.º 229, DE 1985

**Da Comissão de Municípios**

**Relator: Senador Benedito Ferreira**

Sob exame o Projeto de Resolução n.º , de 1985, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campinas (SP), a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar o Programa de Trabalho daquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, visando a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira afrontiva que se defronta a maioria

dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias em nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985.

— Lourival Baptista, Presidente em exercício — Benedito Ferreira, Relator — Altevir Leal — Roberto Wypych — Américo de Souza — Galvão Modesto — Gastão Müller — Jorge Kalume — Nelson Carneiro.

#### PARECERES Nºs 230 e 231, de 1985

##### PARECER Nº 230, DE 1985

**Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 19/85 (nº 1.025/85, na origem) do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), destinada às execuções do Programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.**

**Relator: Senador João Calmon**

O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar o refinanciamento de suas dívidas externas.

2. Para atender às disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados ao Processo os documentos necessários ao conhecimento da operação, de sua finalidade e dos recursos necessários à satisfação dos compromissos.

3. O Poder Executivo Estadual foi devidamente autorizado, pela Lei nº 3.730, de 5 de junho de 1985, a contratar o empréstimo em questão.

4. Foi reconhecido o caráter prioritário do Programa de Refinanciamento das Dívidas Externas do Estado, bem como a sua capacidade de pagamento, pelo Aviso nº 703/85, de 22-5-85, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

5. Isto posto, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 43, DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).**

**O Senado Federal resolve:**

**Art. 1º** É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o seu Programa de Refinanciamento da dívida externa.

**Art. 2º** A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 3.730, de 5 de junho de 1985, autorizativa da operação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — João Calmon, Relator — Alexandre Costa — Martins Filho — Albano Franco — Carlos Lyra — Marcelo Miranda — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães.

**PARECER  
Nº 231, de 1985**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 1985, da Comissão de Finanças que “autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado a programa de refinanciamento da Dívida Externa do Estado do Espírito Santo”.**

**Relator:** Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou projeto de Resolução, que autoriza “o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinada à execução do Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado”.

2. A operação realizar-se-á nos termos aprovado pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.730, de 5 de junho de 1985, autorizada da operação.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados ao processamento os seguintes documentos, além dos exigidos pela Comissão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

a) Cópia da Lei Estadual nº 3.730, de 5 de junho de 1985, autorizando o Estado a contratar uma operação de crédito externo até o limite correspondente a US\$ 30.000.000,00;

b) Aviso nº 703/85, de 22 de maio de 1985, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos nº 104/85 de 11-6-85, do Exmº Sr. Ministro da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (BACEN/FIRCE/CREDE) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, credenciando a operação em tela, com base nas atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84.128, de 29-10-79.

4. Conforme se verifica do exposto a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças que após cumpridas todas as exigências regimentais (art. 403, alíneas a, b e c), opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do projeto de resolução que apresentou, na forma do art. 108, item VI.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — Helvídio Nunes, Presidente eventual — José Ignácio Ferreira, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Henrique Santillo — Severo Gomes — Raimundo Parente — Américo de Souza.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO  
Nº 174, de 1985**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b” do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1985 (nº 4.504/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Humberto Lucena — Nivaldo Machado — Murilo Badaró

**REQUERIMENTO**

**Nº 173, de 1985**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b” do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1985 (nº 4.973/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o valor do vencimento dos cargos que especifica e dá outras providências

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Nivaldo Machado — Humberto Lucena — Murilo Badaró

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das fundações de ensino superior, tendo

Pareceres, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Moacyr Dalla; e  
— Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada esta, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 2, de 1980**

Dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.733 de 4 de dezembro de 1979 não se aplica à escolha e à nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da pauta.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 173/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 57/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1985 (nº 4.504/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

cias (dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Solicito do nobre Senador Moacyr Dalla o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. MOACYR DALLA** (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a destinação dos recursos alocados, nos termos da Constituição Federal (art. 176 § 4º), à manutenção e desenvolvimento do ensino. O mesmo define as origens dos recursos, bem como os tipos de despesas que correspondem ao dispositivo constitucional citado. Apreciada pela Câmara dos Deputados, a proposição mereceu emendas que, uma vez aprovadas, aproximaram mais a letra, do espírito da Emenda Constitucional João Calmon. Como é público e notório, a educação nacional tem padecido de crônica insuficiência de recursos financeiros, em vista da contínua prioridade oferecida dos setores econômicos em detrimento dos setores sociais. Assim, o Projeto em causa pode ainda ser aperfeiçoado através da modificação ou supressão de alguns dos seus dispositivos.

Como se sabe, usualmente ocorrem diferenças significativas entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas. Tendo em vista a inflação, tais diferenças, quando não corrigidas em tempo hábil, implicam no cumprimento meramente nominal — e não real — da Lei Maior. Tal fato implicaria em lamentável repetição de erros históricos, como o dos recursos vinculados para a valorização econômica do Nordeste e da Amazônia, nos termos da Carta de 1946. Os repetidos atrasos de suas transferências minimizavam seu impacto, em vista da erosão pelo processo inflacionário. Urge, pois, tomar as medidas de precaução adequadas para o efetivo respeito à Emenda Constitucional, aprovada pelo Poder Legislativo.

Por outro lado, cumpre aperfeiçoar a proposição do ponto de vista conceitual. É assim que, na alínea g do § 1º do art. 6º, o Projeto de Lei inclui como despesas “as que decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino em razão de aposentadoria”. ora, não se pode retirar com a mão esquerda o que a mão direita oferece. Tais despesas, que usualmente correm à conta do Tesouro Nacional, não merecem ser doravante incluídas entre as de manutenção e desenvolvimento do ensino, como nunca o foram.

Desta forma, somos de parecer que o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1985, deve ser aprovado com as seguintes Emendas:

**EMENDA Nº 1 — CEC**

Dê-se ao § 4º do art. 4º a seguinte redação:

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício.

**EMENDA Nº 2 — CEC**

Suprime-se a alínea g do § 1º do art. 6º

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura é favorável ao projeto, com emendas que apresenta, de nºs. 1 e 2-CEC.

Solicito do nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em exame proposição oriunda do Poder Executivo, a qual objetiva a implementação das medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido no § 4º do art. 176 da Constituição Federal, que dispõe sobre os percentuais mínimos das Receitas oriundas de impostos a serem aplicados anualmente pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. O Projeto em apreço traz em seu bojo a definição dos objetivos a serem conseguidos com a sua execução, a origem dos recursos, bem como as despesas nas quais esses recursos serão aplicados.

3. O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a matéria com as emendas nºs. 1, 2, 3, 4 e 6 da Comissão de Constituição e Justiça e a Súmula da Comissão de Educação e Cultura à Emenda nº 5 da CCJ.

4. É indiscutível a necessidade da medida em apreço como forma de viabilizar o desenvolvimento do País, que depende de um Sistema Educacional eficiente para atingir seus objetivos sociais, econômicos e políticos, a curto, médio e longo prazo.

5. Em seu artigo 4º o Projeto discrimina as receitas sobre as quais incidirão os retroencionados percentuais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os ajustamentos, por meio de exclusão, decorrentes das transferências intergovernamentais, das operações de crédito por antecipação de Receita orçamentária de impostos, e das entradas compensatórias, no Ativo e Passivo financeiros, quando relativas à Receita de impostos.

6. O exame das diretrizes por ele traçadas revelam que o Projeto em apreço harmoniza-se com os objetivos perseguidos pelo dispositivo constitucional que visa regularizar.

7. Do ponto de vista do exame afeto a esta Comissão, cabe ressaltar que a medida em alvitre não trará repercussões no montante da Receita e da despesa públicas.

Dante de todo o exposto opinamos pela aprovação da matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1985

(Nº 4.504/84, na Casa de origem)  
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (§ 4º do art. 176 da Constituição Federal).

Art. 2º Os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos no § 4º do art. 176 da Constituição Federal, visam a assegurar preferencialmente o cumprimento do preceito da escolarização obrigatória e garantir:

a) as mais amplas oportunidades educacionais, proporcionando a todos o acesso à escola e a permanência nos estudos;

b) a melhoria crescente da qualidade do ensino;

c) o desenvolvimento da pesquisa educacional;

d) o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

e) o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de educação;

f) o estímulo à educação e a justa distribuição de seus benefícios.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, no ensino de 1º Grau, crescentes percentuais de participação nos recursos de que trata o caput do artigo anterior.

Art. 4º Os recursos mencionados no art. 1º desta lei originar-se-ão:

a) na União, da receita de impostos que venha a arrecadar;

b) nos Estados e no Distrito Federal, da receita de impostos que venham a arrecadar, assim como da que lhes seja transferida pela União, por força de mandamento constitucional;

c) nos Municípios, da receita de impostos que venham a arrecadar, assim como da que lhes seja transferida pela União e pelos Estados, por força dos respectivos mandamentos constitucionais.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, excluir-se-ão das receitas arrecadadas pela União e pelos Estados e do cálculo dos respectivos percentuais de aplicação as parcelas dos recursos que hajam transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por força das disposições constitucionais.

§ 2º Considerar-se-ão excluídas das receitas de impostos mencionados no caput deste artigo:

a) as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos;

b) as entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros, quando relativas à receita de impostos.

§ 3º Para fixação dos valores correspondentes aos mínimos estabelecidos no art. 1º desta lei, considerar-se-á a receita estimada na Lei do Orçamento Anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não- atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas no último trimestre do exercício e, ainda havendo ao seu término diferença, esta será compensada no exercício seguinte.

Art. 5º Para efeito do cumprimento do preceito estabelecido no § 4º do art. 176 da Constituição Federal, não serão computadas as aplicações de receitas oriundas de contribuições ou tributos que não sejam propriamente ditos, especialmente as referentes ao Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL e ao salário-educação.

Art. 6º Os recursos previstos no caput do art. 1º destes leis destinar-se-ão ao ensino de todos os graus, regular ou ministrado pela via supletiva amplamente considerada a inclusão da educação pré-escolar, a educação de excepcionais e a pós-graduação.

§ 1º Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que se façam, dentro ou fora das instituições de ensino, com vista ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino ou ainda as que:

a) resultem da manutenção dos colégios militares de 1º e 2º Graus;

b) resultem em bens ou serviços que se integrem nas programações de ensino;

c) consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, levados a efeito pelas instituições de ensino ou por outros órgãos e entidades, desde que visem precípua mente ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;

d) correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinados ao financiamento de programações de ensino, nos termos do corpo deste parágrafo e sua alínea b;

e) importem em concessão de bolsas de estudo;

f) assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestão, supervisão, controle, fiscalização e outras, necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;

g) decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário das instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

§ 2º Não se consideram despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino:

a) as efetuadas com pesquisa quando não vinculada esta ao ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise, precípua mente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão racional do ensino;

b) as que se traduzam em subvenções a instituições privadas, de caráter assistencial ou cultural;

c) as que se destinem à formação específica de quadros para a administração pública, sejam civis, militares ou diplomáticos.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes dos sistemas de planejamento e orçamento detalharão seus programas de trabalho, de modo que as ações, definidas nesta lei como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam identificadas em seus aspectos operacionais, a nível de subprojeto e subatividade orçamentários, para efeito de consideração nas fases da elaboração e execução do orçamento.

Art. 8º Os órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento e de administração financeira, contabilidade e auditoria, em suas áreas de atuação, estabelecerão mecanismos e meios de gerenciar, controlar e apurar os resultados que visem a dar cumprimento às determinações expressas nesta lei.

Art. 9º A prestação de assistência técnica e financeira, prevista no § 1º do art. 177 da Constituição Federal, ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados e pelo Distrito Federal do disposto nesta lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 10. No primeiro ano da aplicação desta lei, devorão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por seu Poder Executivo, ajustar os respectivos orçamentos às normas aqui fixadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à votação, em globo, das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 174/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 43/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1985 (nº 4.973/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o valor do vencimento dos cargos que específica e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 232, DE 1985

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1985 (nº 4.973-B/85 — na origem) que “altera o valor do vencimento dos cargos que especifica e dá outras providências”.

**Relator: Senador José Lins**

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51, da Lei Maior, vem a exame desta Comissão projeto de lei, alterando o valor do vencimento dos cargos que especifica e dá outras providências.

A Proposição, quando do seu envio à Câmara dos Deputados se fez acompanhar de Exposição de Motivos do ex-Diretor-Geral do DASP, Dr. José Carlos Soares Freire, esclarecendo que “tais servidores passaram a ter tratamento diferenciado nos Planos de Classificação de Cargos das Leis nºs 3.780, de 12-7-60 e 5.645, de 10-12-70, uma vez que as atribuições atinentes aos cargos por eles ocupados não encontravam correspondência nos sistemas de classificação vigentes, tornando inviável o seu enquadramento, ou, quando este se fez possível, incluídos em categorias funcionais com atribuições diversas daquelas inerentes ao cargo então ocupado”.

Assim, o projeto estabelece que corresponderá, a partir da vigência da Proposição, quando transformada em

lei, o vencimento dos ocupantes efetivos de cargos de Técnicos em Administração de Transporte Marítimo, alcançados pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 1984, dos quadros dos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias federais, que ainda não foram incluídos no Sistema de Classificação de Cargos, ao valor atribuído à referência NS-14 da escala de vencimentos e salários do Serviço Público Federal, sendo que esta disposição só se aplicará ao funcionário portador do diploma de curso superior de Administração ou habilitação legal equivalente.

Destaque-se que os funcionários que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, eram ocupantes dos cargos referidos pela Proposição, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, pelo retorno à situação anterior, fazendo jus ao novo vencimento, a partir da opção.

Considerando que alteração do valor de vencimento de que trata a Proposição servirá de base para revisão de proventos dos funcionários aposentados em cargos nela especificados, e que nada vendo, no âmbito desta Comissão, que obstaculize a normal tramitação do presente projeto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — José Lins, — Relator — Ju-tahy Magalhães — Mário Mala.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador João Calmon para proferir o parecer da comissão de Finanças.

**O SR. JOÃO CALMON** (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados (nº 4.973-A, de 1985) de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 87/85), que altera o valor do vencimento dos cargos que especifica, e dá outras providências.

O art. 1º e seu parágrafo único posiciona na referência NS-14 da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal os funcionários portadores de diploma de curso superior de Administração ou habilitação legal equivalente, ocupante efetivo de cargos de Técnicos em Administração de Transportes Marítimo, alcançados pelo art. 3º da Lei nº 6.184/74, e dos quadros dos órgãos da administração federal direta e das autarquias federais.

O art. 2º estende a vantagem da Lei nº 6.813/80 aos "Conferentes de ex-autarquias vinculadas ao Ministério dos Transportes, desde que amparados pelas Leis nºs. 3.205/57 e 4.061/62. O vencimento mensal corresponderá, de acordo com o mesmo artigo, ao valor atribuído à referência NS-14 da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal".

Os funcionários que ocupavam os cargos acima referidos antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 5.645/70), de acordo com o art. 3º, poderão optar, no prazo de 60 dias, contados a partir da vigência desta lei, pelo retorno à situação anterior, fazendo jus ao novo vencimento, a partir da opção.

Segundo o art. 4º, a alteração do valor do vencimento servirá de base para revisão de proventos dos funcionários aposentados em cargos nela especificados.

O Projeto foi aprovado na Casa de origem, após os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e das Comissões de Serviço Público e de Finanças pela aprovação.

Sobre os encargos financeiros decorrentes da lei, se aprovada a Proposição, não há referência no Projeto, entretanto concordamos com a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que sobre a questão assim se manifesta:

"Os encargos financeiros resultantes da aplicação da projetada lei não constituem montante de vulto, de forma a merecer análise especial. A iniciativa, de parte do Poder Executivo, faz pressupor que exista dotação orçamentária suficiente."

Dante do exposto, nada havendo opor por conta do exame afeto a esta Comissão, por força do art. 108 do

Regimento Interno do Senado Federal, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, de 1985

(Nº 4.973/85, na Casa de origem)  
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera o valor do vencimento dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento dos ocupantes efetivos de cargos de Técnicos em Administração de Transporte Marítimo, alcançados pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, dos quadros dos órgãos da Administração Federal direta e das autarquias federais, que ainda não foram incluídos no Sistema de Classificação de Cargos, corresponderá, a partir da vigência desta lei, ao valor atribuído à referência NS-14 da escala de vencimentos e salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica ao funcionário portador de diploma de curso superior de Administração ou habilitação legal equivalente.

Art. 2º A vantagem da Lei nº 6.823, de 22 de setembro de 1980, fica estendida aos Conferentes de ex-autarquias vinculadas ao Ministério dos Transportes, desde que amparados pelas Leis nºs. 3.205, de 15 de julho de 1957, e 4.061, de 8 de maio de 1962, passando os respectivos vencimentos mensais a corresponder, a partir da vigência desta lei, ao valor atribuído à referência NS-14 da escala de vencimentos e salários do Serviço Público Federal.

Art. 3º Os funcionários que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, eram ocupantes de cargos referidos nos artigos anteriores, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, pelo retorno à situação anterior, fazendo jus ao novo vencimento, a partir da opção.

Art. 4º A alteração do valor de vencimento de que trata esta lei servirá de base para revisão de proventos dos funcionários aposentados em cargos nela especificados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em julho vindouro, precisamente no dia 2, deverá ser empossado na Academia Brasileira de Letras (ABL), uma das figuras exponenciais da cultura brasileira, Marcos Vinícius Vilaça, que logrou conquistar a imortalidade acadêmica no apogeu de uma rápida e fulgurante trajetória intelectual, administrativa e política.

Raros são os exemplos de uma carreira pontilhada de êxitos como a desse insigne escritor pernambucano, que ocupará na Academia Brasileira de Letras a cadeira con-

quistada por outro conterrâneo notável, prematuramente desaparecido, o poeta e jornalista Mauro Mota, nascidos ambos em Nazaré da Mata, aos quais se devem acrescentar dois outros talentos admiráveis que asseguraram o extraordinário prestígio intelectual de Pernambuco na Academia Brasileira de Letras — o seu venerando Presidente, Austregésilo de Athayde, e o poeta Embaixador João Cabral de Melo Neto.

Evidentemente, outros nomes de imenso prestígio cultural poderiam ser enumerados mas, nesta oportunidade, refiro-me especificamente aos mencionados acadêmicos.

Quando o ex-Ministro da Educação e Cultura, Rubem Ludwig, escolheu Marcos Vinícius Vilaça para substituir o saudoso Aloísio Magalhães na Secretaria de Cultura desse Ministério, foram unânimes e generalizados os aplausos e as manifestações de apoio.

O Ministro Rubem Ludwig não poderia ter sido mais feliz, por quanto Marcos Vinícius Vilaça se encontrava no apogeu de sua trajetória como administrador competente e dinâmico.

Para comprovarlo, bastaria citar a sua gestão em uma das mais importantes Diretorias da Caixa Econômica Federal, os Centros Sociais Urbanos que organizou e implantou, além da aquisição de um prédio condigno para instalação da Academia Pernambucana de Letras, quando foi Presidente dessa Instituição, que, desde então, se transformou em um autêntico centro educativo e cultural do qual Pernambuco justamente se orgulha. Professor de Direito, na tradicional Faculdade de Recife, Suplente do Senador Nilo Coelho, o eminente e saudoso ex-Presidente do Congresso Nacional, Marcos Vinícius Vilaça lutou e conseguiu, da UNESCO, o reconhecimento da cidade de Olinda como Patrimônio da Cultura Mundial.

Pela seriedade e excepcional categoria do seu desempenho à frente dos setores que dirigiu nos domínios da Administração Pública, e sobretudo, pelo valor permanente de sua atuação cultural como escritor nacionalmente consagrado, Marcos Vinícius Vilaça já se encontra em plena atividade como um dos Assessores Especiais do Presidente José Sarney.

Todavia, o reconhecimento da capacidade, indiscutível talento e prestígio de Marcos Vinícius Vilaça, será melhor avaliado no próximo dia 2 de julho, quando o próprio Presidente da República, José Sarney, — também escritor de mérito incostestável, — será o orador oficial da Academia Brasileira de Letras incumbido de receber e saudar o novo imortal.

A consagradora recepção de Marcos Vinícius Vilaça na Academia Brasileira de Letras, e nas circunstâncias especiais que deverão caracterizá-la como um acontecimento sumamente expressivo, pareceu-me digna de registro especial nos limites desta breve comunicação.

Ao ensejo, congratulo-me com a Academia Brasileira de Letras, pelo ingresso de um dos mais valorosos talentos do nosso tempo.

A Academia, está engrandecida com a presença de Marcos Vinícius Vilaça. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando, bem recentemente, manifestei a V. Exs. a minha oposição a que fosse aprovada, pelo Senado Federal, a indicação do Deputado Estadual Ângelo Angelin para Governador do Estado de Rondônia, revelando as razões por que o fazia, não fui escutado. Consideraram, por certo, insuficientes os motivos que apontei, naquela oportunidade, para recusar a indicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Fiz, também, um apelo a Sua Excelência, para que reconsiderasse a indicação, pois que não dispunha o indicado de condições pessoais e políticas para o exercício do cargo.

Oriundo do interior de São Paulo, em Rondônia se fez, também, interiorano, vivendo no cultivado horizonte das suas perspectivas. Na Capital do Estado, onde exerceu o mandato de Deputado Estadual e, hoje, o cargo de Governador, ainda não tivera a vivência indispensável para lhe permitir utilizar os canais que possibilitassem o aprendizado necessário para o exercício da ativi-

dade governamental. Via de consequência, não sabendo como governar, adotou a atitude simplista de travar a administração, de nada fazer, é, ainda, não satisfeito, de desfazer o que havia sido feito pelo seu antecessor. As licitações já realizadas não tiveram prosseguimento, foram sustadas, deixando as obras de serem iniciadas, triplicando, ou quadruplicando, o seu preço quando vierem a ser executadas.

Mesmo oriundo da zona rural, não percebeu o governador, na sua incúria, na sua desídia, na sua incompetência, que as estradas vicinais, deixadas ao abandono após o período das chuvas, período que deveria ser aproveitado para a conservação, se deteriorarão, literalmente, desaparecerão, se transformarão em simples caminhos, de difícil trânsito para veículos automotores. Porventura não saberá que é no período do verão local que se faz possível o desempenho das atividades de implantação e conservação de estradas? Se as estradas vicinais estão ao abandono, como escorrer a produção do café, do cacau, e a de tantos outros produtos com que o Estado vem contribuindo para o crescimento da economia nacional?

Houve tempo em que se disse que "governar é abrir estradas."

Hodiernamente, abrir estradas é uma das tarefas governamentais rotineiras. Requer-se muito mais, reclama-se e se exige a ação governamental para a formação da infra-estrutura necessária para que a iniciativa privada possa revelar o seu dinamismo.

Ora, se uma região como a do Estado de Rondônia, denâmica por excelência, não dispuser de estradas vicinais em condições de possibilitar o permanente acesso aos núcleos de atividade econômica, todo o esforço desenvolvido pelos núcleos pioneiros de mineração e agropecuária sofrerão a ameaça de se verem isolados, com prejuízos não só para a iniciativa privada como para os cofres públicos, pela queda da arrecadação.

Pouco importa ao Governador Ângelo Angelim e ao seu partido a ação administrativa. A eles basta dispor da máquina governamental, ocupar os cargos, gozar das benesses que lhes possam ser proporcionadas.

Falaram das mordomias usufruídas pelos integrantes dos Governos da Revolução. Mas o ex-Deputado Jerônimo Santana, que na oposição era ativo crítico dos governos passados, hoje, se fosse possível apagar todos os registros, fá-lo-ia com todo prazer, para evitar que se constatasse que o seu discurso oposicionista não era verdade; que se questionasse a mensagem que veiculou por tantos anos e se lhe indague se, nomeado pelo novo Governador para o cargo de Nível DAS-6, o mais elevado do Estado de Rondônia, e igual ao do Governador, residindo em casa alugada pelo Governo do Estado, que paga o módico aluguel de oito milhões de cruzeiros, estaria abjurando o seu credo, esquecendo das suas catilinárias, para não renunciar ao gozo das mordomias, tão combatidas porque não compartilhadas.

Realmente, é preciso morar bem — forma ostensiva de status —, quem é condômino da Administração.

Sim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Condômino.

Quem o diz e documenta é um correligionário do ex-Deputado Jerônimo Santana, o Deputado Estadual Sérgio Carminato, através da Carta Circular nº 003/85, na qual denuncia que o acordo celebrado para dividir os órgãos da Administração do Estado entre o ex-Deputado Jerônimo Santana e o Deputado Olavo Pires não foi cumprido.

Depois de historiar a formalização do acordo, cujo texto, juntamente com a Carta Circular, ilustrará este pronunciamento, diz o Deputado Estadual Sérgio Carminato:

"Entretanto, quando o Deputado Ângelo Angelim assumiu o Poder Executivo do Estado, o acordo não foi cumprido por interferência do Sr. Jerônimo Santana. O não-cumprimento do aludido acordo enfraqueceu o poder do Sr. Ângelo Angelim bem governar o Estado, vez que perdeu o apoio de certos Deputados Federais e Estaduais do PMDB, além de outros antigos filiados do Partido, bem como de certa ala da Frente Liberal, ensejando, assim, uma oposição dentro da própria oposição."

Em seguida o missivista denuncia irregularidade na eleição do Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia — CMR, afirmando que o Sr. Jerônimo Santana insiste em fazer eleger um seu candidato, mesmo

contrariando o Estatuto da empresa, de vez que aquele não é acionista, e observa, *verbis*:

"...mas, mesmo assim, pela vontade e obstinação do Sr. Jerônimo Santana será o único escolhido para aquela Presidência."

Cumpre esclarecer que o denunciante teve o seu candidato preferido por interferência do Sr. Jerônimo Santana.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, denunciado fosse o acordo por um Deputado do meu partido, poder-se-ia alegar que a denúncia resultava da circunstância da mudança de posições. Todavia, o que estou demonstrando é que transformaram a Administração do Estado em algo apropriável, *natura res nullius*, num tesouro cuja divisão entre os que o acharam não se faz de forma equitativa, pois os mais fortes dele se apoderaram, conforme denúncia de um dos interessados.

As contradições afloram, os entrecohaques se fazem ostensivos, os desentendimentos transbordando da intimidade partidária pela iniciativa dos próprios correligionários.

É o Governo envolto nas suas próprias contradições, consequência da falta de liderança do Governador, que não escutou a minha sugestão para que renunciasse, pois é incapaz de Governar o Estado.

Mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocupo a atenção de V. Ex's para enfatizar a circunstância de ter sido induzido em erro o Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao submeter a esta Casa do Congresso Nacional o nome do Deputado Ângelo Angelim para governar o Estado de Rondônia, não somente pelos motivos que apontei naquela oportunidade como pelos que hoje trago ao conhecimento de V. Ex's ausência de liderança, bisonhice, incompetência, permitindo o latente clima de corrupção, através de empreguismo e de medidas, ou melhor, ante-medidas, prejudiciais aos interesses do Estado.

Era o que eu tinha a dizer. Obrigado. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ODACIR SOARES:

##### ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado Sérgio Carminato

Porto Velho, 17 de junho de 1985.  
Carta Circular nº 003/85

Excelentíssimo Senhor:

Apresento-me como Deputado Estadual, pelo Estado de Rondônia, pertencente ao PMDB; com eleitores em todo o Estado e, principalmente, nos Municípios de Cerejeiras, Vilhena e Colorado do Oeste, sendo que neste fui fundador e Presidente do Diretório Municipal do PMDB.

Fiel seguidor do Programa do PMDB, sempre antes e durante o meu mandato de Deputado Estadual, sem nenhum comodismo, tenho trabalhado, junto às bases do meu Partido e ao povo de Rondônia, pela realização das idéias e dos compromissos do Programa do PMDB.

No consenso entre a Frente Liberal e o PMDB; para o nosso Estado, foi escolhido, para Governador, o nosso companheiro de partido, Deputado Ângelo Angelim;

Enquanto chegava a data da posse do Deputado Ângelo Angelim, para Governador de Rondônia, numa reunião ocorrida em Brasília, da qual participaram quase todos os Parlamentares Federais e Estaduais de Rondônia, tanto da Frente Liberal quanto do PMDB; além do Presidente do Diretório Regional do nosso Partido (PMDB), ficou acordado sobre nomeações e indicações de cargos de 1º e 2º escalões do Governo do Estado, o que se estabeleceu no acordo do anexo.

Entretanto, quando o Deputado Ângelo Angelim assumiu o Poder Executivo do Estado, o acordo não foi cumprido por interferência do Sr. Jerônimo Santana. O não-cumprimento do aludido acordo enfraqueceu o Poder do Sr. Ângelo Angelim em governar o Estado, vez que perdeu o apoio de certos Deputados Federais e Estaduais do PMDB, além de outros antigos filiados do Partido, bem como de certa ala da Frente Liberal, ensejando, assim, uma oposição dentro da própria posição.

Por motivo ignorado a indicação feita por mim para a presidência da Companhia de Mineração de Rondônia

CMR somente horas antes de ser realizada a Assembléia Geral para a eleição da Diretoria, foi rejeitada em descumprimento do acordo para a Presidência da mencionada Companhia (CMR) um amigo do Sr. Jerônimo Santana, Magnus Guimarães, que só não assumiu ao cargo de Presidente da CMR porque não era acionista da Companhia, mas, mesmo assim, pela vontade e obstinação do Sr. Jerônimo Santana será o único escolhido para aquela Presidência.

Dante desse descontentamento que o Sr. Jerônimo Santana consegue gerar, nomeando o Governo do Estado, no PMDB e na própria população de Rondônia, principalmente nas camadas mais humildes da população, que por todos os Municípios do Estado já começam a comentar que a Nova República não chegou a Rondônia e se o novo Governador, que ainda não apresentou seu programa de Governo, continuar fazendo apenas as vontades do Sr. Jerônimo Santana, jamais as idéias e os compromissos da Nova República chegarão a este Estado, ficando o povo em situação pior da que já se encontrava por ocasião do Governo Anterior.

Cordialmente, — Sérgio Carminato, Dep. Estadual — PMDB.

#### ACORDO DE RONDÔNIA

Objetivando o consenso e a unidade partidária, acordou-se o que abaixo se descreve, aqui firmado, através das pessoas do Sr. Presidente do Diretório Regional do PMDB — RO., Dr. Jerônimo Santana e do Sr. Olavo Pires, Deputado Federal pelo PMDB de Rondônia, representantes das duas correntes partidárias que por este documento se fundem em uma só, pelo engrandecimento do Estado de Rondônia, através de uma administração harmoniosa e participativa.

Para a corrente liderada pelo Dr. Jerônimo Santana, caberá indicar os titulares e todas as nomeações para os Cargos e Funções dos seguintes Órgãos:

- Secretaria da Agricultura
- Secretaria da Indústria e Comércio
- Procuradoria Geral do Estado
- Escritório de Representação do Governo Em Brasília

Para a corrente representada pelo Deputado Olavo Pires, caberá indicar os titulares e todas as nomeações para os cargos e funções dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Segurança Pública
- Secretaria da Educação
- Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
- Companhia de Mineração de Rondônia
- Departamento de Estradas de Rodagem e ou Secretaria de Transportes caso seja criada esta última, ficando desde já designado o nome do Engº Rigómero Agra para ocupar o cargo de Diretor-Geral para o DER.

Caberá através de ação conjunta e por acordo entre as duas correntes, a indicação e nomeação do Secretário da Fazenda e do Diretor Presidente do Banco do Estado de Rondônia — BERON, sendo que na Secretaria da Fazenda caberá para a corrente representada pelo Deputado Olavo Pires a indicação e nomeação da um Diretor ou cargo equivalente, competindo a outra corrente todas as outras nomeações; com relação ao Banco do Estado de Rondônia-BERON — o Diretor Presidente será indicado por ação conjunta e acordo entre as partes, caberá a corrente do Dr. Jerônimo Santana uma Diretoria — ao Partido da Frente Liberal outra Diretoria — a corrente representada pelo Deputado Olavo Pires, outra Diretoria.

Caberá também ao Grupo aqui representado pelo Deputado Olavo Pires a indicação de um nome para compor o Conselho Político.

Caberá exclusivamente ao Governador que vier a ser nomeado, a indicação do Titular da Casa Civil, da Casa Militar e do Prefeito da Capital, ficando acordado entre as partes que as Secretarias e Órgãos Municipais serão ocupados por indicação da Bancada do PMDB Municipal da Capital.

Quanto aos Órgãos Federais com atuação direta dentro do Estado, ficou acordado o seguinte:

Caberá ao Grupo liderado pelo Dr. Jerônimo Santana a indicação para nomeação nos seguintes Órgãos:

- CEPLAC

- DRT
- DRF
- DF SAÚDE
- EBN
- LBA
- SMA
- PORTOBRÁS

Caberá à corrente representada pelo Deputado Olavo Pires a indicação para nomeação nos seguintes Órgãos:

- INPS
- IAPAS
- CIBRAZEN
- SUDEPE
- CFP
- IBDF
- SENAC
- SESC
- DNOS
- DF DA AGRICULTURA

Quanto ao INCRA, o Coordenador Especial Regional será também escolhido através de ação conjunta e de comum acordo entre as partes, cabendo à corrente representada pelo Deputado Olavo Pires a indicação de uma Coordenadoria ou cargo equivalente. Os Órgãos e Repartições Estaduais e Federais aqui não relacionados e que não pertencem ao Partido da Frente Liberal através do acordo firmado, serão igualmente distribuídos entre as duas correntes.

Qualquer modificação na estrutura de algum Órgão ou Secretaria, terá que ser de comum acordo entre as correntes e, o desmembramento de qualquer Secretaria as indicações para nomeação na nova Secretaria caberão à corrente que originariamente orientava a Secretaria *mater*.

Brasília, 16 de abril de 1985. — Deputado Olavo Pires

— Dr. Jerônimo Santana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, a Presidência designa para a sessão ordinária de hoje, a seguinte.

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1981

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1981 (nº 1.795/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que "dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob nºs 515 e 516, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e  
— de Agricultura, favorável.

2

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1982

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1982 (nº 1.076/79, na Casa de origem), que veda novas inscrições no quadro de provisão dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura, aos atualmente inscritos nesse quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 931, de 1982, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

3

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 1984

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1984 (nº 281/79, na Casa de origem), que dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 573, de 1984, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4

### REQUERIMENTO Nº 57, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares.

5

### REQUERIMENTO Nº 58, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares).

6

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 1981

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária, tendo

PARECERES, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças, favoráveis.

7

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 1983

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a realização de palestra, nos cursos de 1º e 2º Graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 492 e 493, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Educação e Cultura, favorável.

8

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1984

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1984, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que acrescenta a categoria profissional do Contador no grupo das profissões liberais, tendo

PARECERES, sob nºs 9 e 10, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Legislação Social, favorável.

9

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 125, de 1985), que autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297,614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 126, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

10

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 127, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850,210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 128, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

11

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1985

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Poder nº 136, de 1985), que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 75.338.274,875 (setenta e cinco bilhões, trezentos trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 137, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

12

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1985

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 138 de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 139, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade,

13

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1985

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 140, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus, tendo

PARECER, sob nº 141, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

14

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 164, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 165, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

15

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 166, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 167, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

16

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 168, de 1985), que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174,898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 169, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 181, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araputanga (MT) a elevar em Cr\$ 640.315.909 (seiscientos e quarenta milhões trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada tendo

PARECERES, sob nºs 182 e 183, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

18

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 184, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alegre (ES), a elevar em Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil cento e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 185 e 186, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 58 minutos.)

## Ata da 117ª Sessão, em 27 de junho de 1985

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Fragelli, João Lobo e Martins Filho*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE  
PARECERESPARECERES  
N.os 233 e 234, de 1985

## PARECER N.º 233, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 269, de 1984 (n.º 513/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

Relator: Senador Albano Franco

Através da Mensagem nº 269, de 1984, o Senhor Presidente da República submete, à deliberação do Senado Federal, pleito do Governo do Estado de Sergipe, que obje-

tiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 5.487.433.380 (correspondente a 414.000 ORTN de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6,0% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia:

Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos:

Implantação, reforço e melhoria do sistema de abastecimento de água.

Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que tal compromisso não deverá acarretar àquele Estado maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ante o exposto, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 44,  
DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2.º da Resolução

n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros), correspondentes a 414.000 ORTN de Cr\$ 13.254,67, em julho de 1984, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, item II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 9.573, de 8 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985.

Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — João Castelo — Alexandre Costa — Américo de Souza — Cid Sampaio — José Lins — Albano Franco — Jutahy Magalhães.

## PARECER N.º 236, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 45, de 1985, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos)”.

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o pleito do Senhor Governador do Estado de Pernambuco autoriza aquele Estado a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada ao

Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimo, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouviendo o Poder Executivo Federal."

O mérito da proposição foi analisada pela Comissão de Finanças que a entendeu merecedora do acolhimento da Casa, tendo em vista o seu caráter prioritário e a capacidade de pagamento do pleiteante.

De outra parte, constata-se que a solicitação veio acompanhada de toda a documentação necessária e exigida pela legislação, no que diz respeito ao perfeito conhecimento da operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como, o texto da autorização legislativa e o parecer do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Nelson Carneiro — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Severo Gomes — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Henrique Santillo — Américo de Souza.

#### PARECERES N.º 235 e 236, de 1985

##### PARECER N.º 235, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 21/85, (n.º 102/GG/85, na origem) do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Relator: Senador Jorge Kalume

O Senhor Governador do Estado de Pernambuco solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de ..... US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar a rolagem de sua dívida externa.

2. Para atender as disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados ao Processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual n.º , de autorizando o Estado a contratar uma operação de crédito até o limite correspondente a US\$ 25.000.000,00.

b) Aviso n.º /85, do Senhor Ministro da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem

como a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos n.º /85, do Exmo Sr. Ministro da Fazenda; favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para fins do art. 42, item II, da Constituição.

d) Ofício (BACEN/FIRCE/CREDE) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais estrangeiros do Banco Central do Brasil, credenciando a operação em tela, com base em atribuições conferidas pelo Decreto n.º 65.071, de , e pelo Decreto n.º 84.128, de 29 de outubro de 1979.

e) todos os demais documentos, exigidos por esta Comissão, que possibilitou o perfeito conhecimento da operação os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

No mérito, o financiamento da rolagem da dívida externa, através de novas operações de crédito, tem recebido a acolhida da Casa, até mesmo porque o instituto do endividamento se constitui na única alternativa que dispõem os Estados brasileiros para gerenciarem as suas finanças, em face a não compatibilização das receitas tributárias com os seus encargos administrativos.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da solicitação, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 45, DE 1985

Autórliza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de ..... US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal junto a grupo financeiro, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação, reforço e melhoria do sistema de abastecimento de água na Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1985. — João Castelo, Presidente — Albano Franco, Relator — Carlos Lyra — José Lins — Severo Gomes — Cid Sampaio.

#### PARECER N.º 234, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 44, de 1985, da Comissão de Economia, que "autORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE A ELEVAR EM CR\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzados), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a

Mensagem n.º 269/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Sergipe, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzados), destinado a financiar a implantação, reforço e melhoria do sistema de abastecimento de água, daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1975, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Henrique Santillo.

#### PARECERES N.º 237, 238 e 239, de 1985

##### PARECER N.º 237, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 23, de 1985 (n.º G. 175/85, na origem), do Senhor Prefeito de Belo Horizonte, solicitando a modificação da redação do art. 1.º da Resolução n.º 135, de 1984, do Senado Federal, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a realizar operação de empréstimo externo no valor de ..... US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o pleito do Senhor Prefeito de Belo Horizonte (MG) que objetiva a modificação da redação do art. 1.º da Resolução n.º 135, de 1984, do Senado Federal, autorizativa de uma operação de crédito externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), em desembolso de duas parcelas, a fim de que a mesma possa ser efetuada em um único pagamento, em face de que, dada a exiguidade de tempo, não ter sido possível cumprir o cronograma anteriormente definido por aquele diploma legal.

Tendo em vista que a prioridade dos projetos que serão financiados pelos recursos em questão foi reconhecida e mantida pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e as condições financeiras do Estado confirmam atestando a sua capacidade de pagamento, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 46, DE 1985**

Modifica a Redação do art. 1º da Resolução n.º 135/84, que "autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte (MG), a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Município".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n.º 135, de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de ..... US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao Programa de Investimentos do Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985.  
— Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — João Castelo — Alexandre Costa — Américo de Souza — Cld Sampaio — José Lins — Albano Franco — Jutahy Magalhães.

**PARECERES N.ºs 238 E 239, DE 1985**

"Sobre o Projeto de Resolução n.º 46, de 1985, da Comissão de Finanças, que "modifica a redação do artigo 1º da Resolução n.º 135, de 1984, do Senado Federal, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos)"."

**PARECER N.º 238, DE 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça  
Relator. Senador Hélio Gueiros

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" n.º S/23, de 1985, modifica a redação do art. 1º da Resolução n.º 135, de 1984, do Senado Federal, a fim de possibilitar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), em desembolso único, visto não ter sido possível atender o cronograma de contratações previsto naquele diploma legal, em face da complexidade de tais negociações e o diminuto prazo para a sua efetivação, já que a autorização do Senado Federal é datada de dezembro de 1984.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV do art. 42, da Constituição Federal e o processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer perfeitamente a operação, objeto da autorização, bem como, dentro do prazo de validade exigido pela legislação pertinente.

Ante o exposto, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985.  
José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Henrique Santillo — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente.

**PARECER N.º 239, DE 1985**  
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 135/85, de autoria da Comissão de Finanças do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 20,000,000.00, em desembolso único, destinada a financiar o Programa de Investimento, daquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Finanças, tendo em vista a situação financeira afrontiva que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985.  
— Lourival Baptista, Presidente em exercício — Jorge Kalume, Relator — Benedito Ferreira — Altevir Leal — Roberto Wypych — Américo de Souza — Galvão Modesto — Gastão Müller — Nelson Carneiro.

**PARECERES  
N.ºs 240 e 241, de 1985**

**PARECER N.º 240, DE 1985**

— Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 10/85 (n.º 168/66, de 11-3-85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicitando a autorização do Senado Federal para a contratação de operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), destinado ao Programa Rodoviário do Estado.

Relator do Vencido: Senador Américo de Souza:

O Senador Helvídio Nunes, no consubstancial parecer ao pedido de autorização a esta Casa, do Governo do Maranhão, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), revela o seu alto espírito público, sua preocupação e o cuidado que deve pautar a Comissão de Finanças no exame de concessões desse tipo.

Termina o relator o seu longo parecer por sugerir a esta Comissão que o processo em causa seja remetido à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para que esta promova um reexame dos dados, uma vez que, no entender do nobre relator, conflitam os dados a que chegou à Assessoria desta Casa com aqueles prestados pela referida Secretaria.

Parece-nos conveniente lembrar que a SEPLAN, anteriormente, já havia se pronunciado, conforme aviso n.º 011/85, de 8 de janeiro de 1985, no qual concedeu prioridade para o empréstimo em causa.

Lamentamos ter de discordar do nobre relator. E fundamentamos nossa discordância em dados que, por certo, servirão para que a Comissão de Finanças decida pela ausência da necessidade de se promover a diligência requerida.

A análise das contas do meu Estado revelam, claramente, que não se faz mister a remessa do processo em tela à SEPLAN, vez que sobre este pedido já se manifestou, conforme os documentos às folhas 6 e 7, tendo sido a operação autorizada pelo Poder Executivo através da Exposição de Motivos n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, incluída às folhas n.º 109 do pedido em exame.

O perfil de endividamento do Maranhão é o seguinte:

| Resoluções | US\$ (Milhões) |
|------------|----------------|
| 134/84     | 110            |
| 115/84     | 50             |
| 361/83     | 15             |
| 34/81      | 30             |
| 140/80     | 20             |
| 15/80      | 30             |
| 106/79     | 40             |
| 21/79      | 10             |

Neste perfil de endividamento devemos destacar que o empréstimo 21/72, no valor de US\$ 10 milhões, já foi pago e os demais têm prazo de carência mínima de 5 anos.

Considerando, ainda, os prazos de 5 anos de carência e 9 anos de amortização que caracterizam o pedido em empréstimo de 55 milhões de dólares, agora objeto de análise desta Comissão, parece-nos evidente que este novo empréstimo não criará situação de incompatibilidade com o perfil da dívida do nosso Estado.

Estas informações, segundo nosso entender, justificam, de sobra, a posição no sentido de que a Comissão de Finanças já se encontra suficientemente informada para exame e votação do pedido em causa, sem que tenha de ouvir, novamente, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Estariamos, neste modo, repetindo o mesmo procedimento que tivemos, nesta Comissão, quando da aprovação, em 16-5-85, do Ofício n.º "S" 9/85, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de US\$ 15,800,000.00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Aproveitamos, ainda, para fazer veementemente apelo, e perdemos-nos pela veemência, para que esta Comissão examine a difícil situação que vive o nosso Estado, em função das calamidades que assolam, assoberbando as nossas sempre crescentes dificuldades.

Assim sendo, somos de parecer que o presente pleito deve ser aprovado, na forma seguinte.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 47, DE 1985**

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ ..... 55.000.000,00 — cinqüenta e cinco milhões de dólares —, destinado ao Programa Rodoviário do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa Rodoviário do Estado do Maranhão.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive, o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º Item II do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei n.º 4.580, de 4 de julho de 1964, autorizativa da operação.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1985.  
— Carlos Lyra, Presidente, em exercício —  
Américo de Souza, Relator — Marcelo Miranda — João Castelo — Albano Franco — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Roberto Campos — José Lins.

**VOTO EM SEPARADO VENCIDO,  
DO SENADOR HELVÍDIO NUNES**

O Senhor Governador do Estado do Maranhão solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ ..... 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

2. Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cronograma do dispêndio anual com o serviço da dívida intralimite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias;

b) cronograma do dispêndio anual com o serviço da dívida extralimite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias;

c) cronograma do desembolso anual com o serviço da dívida externa em dólar ou outra qualquer moeda, compreendendo o principal + juros + encargos;

d) posição atual do endividamento interno na forma do que estabelece a Resolução n.º 62, de 1975 do Senado Federal (art. 2.º, itens I, II e III);

e) informação sobre a finalidade do empréstimo pleiteado (integralização de capital, financiamento específico de obra, serviço ou programa);

f) indicação, em princípio, dos agentes financeiros pretendidos pelo pleiteante, para executar o empréstimo;

- g) posição da dívida intralimite;
- h) posição da dívida extralimite;
- i) posição da dívida externa;
- j) receita arrecadada no exercício anterior ao do pedido;
- l) operações de crédito realizadas;
- m) receita líquida corrigida até a data do pleito;
- n) plano de aplicação (projetos, especificações, etc.);
- o) mapa de apuração da Margem de Poupança Real (mapa III, do Banco Central);
- p) publicação oficial com o texto da autorização do legislativo estadual;
- q) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

3. O cronograma da contratação da operação pretendida será o seguinte:

| ano   | US\$ milhões |
|-------|--------------|
| 1985  | 30,0         |
| 1986  | 25,0         |
| TOTAL | 55,0         |

4. De acordo com as informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante apresenta-se conforme quadro abaixo:

**Posição da Dívida Fundada**  
Em 29-3-85

|                       | Cr\$ Mil      |
|-----------------------|---------------|
| 1) Dívida Intralimite | 494.875.501   |
| 1) Dívida Intralimite | 494.875.501   |
| 2) Dívida Extralimite | 442.438.018   |
| 3) Dívida Externa     | 878.118.761   |
| 4) Operação sob exame | 275.000.000   |
| Montante Global       | 2.020.432.280 |

5. Levando em conta os critérios objetivos estabelecidos pela Comissão de Finanças para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

| Limites do art. 2.º da Resolução 62/75<br>Cr\$ mil | Posição atual da dívida fundada<br>Cr\$ mil | Operação sob exame<br>Cr\$ mil | Situação posterior à contratação Cr\$ mil |
|--|---|--------------------------------|---|
| Montante global                                    | 171.958.529                                 | 1.745.432.280                  | 275.000.000                               |
| Crescimento Real anual                             | 49.131.008                                  |                                |   |
| Dispêndio anual máximo                             | 36.848.256                                  | 357.285.802.050                | 22.500.000(1)                             |
|  |   |                                | 379.785.802                               |

(1) — Estimado: dólar — Cr\$ 5.000 e taxa de juros + outros encargos 15% a.a.

6. Considerado o quadro anterior, verifica-se que antes mesmo da realização da operação sob exame o endividamento total do Estado já extrapolaria os limites fixados pelos itens I e III do art. 2.º da mencionada Resolução n.º 62/75. Com a inclusão da aludida operação aumentaria tal extrapolação, assinalando-se, todavia, que tal comparação, não é uma exigência legal, visto tratar-se de operação externa não sujeita ao tratamento da citada resolução.

7. Ademais, o orçamento do Estado do Maranhão, para o ano em curso, prevê a realização de uma receita líquida de ..... Cr\$ 721.328.400.000 (setecentos e vinte e um bilhões, trezentos e vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e sua margem de poupança real (Cr\$ 262,7 bilhões) mostra-se bastante inferior ao maior dispêndio que sua dívida fundada (dívida total: interna mais externa) apresenta mesmo antes da realização da operação pretendida, ou seja, a situação das finanças do Estado em questão apresenta-se altamente debilitada e necessita de urgentes medidas saneadoras, uma vez que o seu orçamento não dispõe de recursos para arcar com as prestações decorrentes dos empréstimos já contratados e muito menos para assumir mais compromissos, não obstante ter a Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhecido a capacidade de pagamento do Estado, conforme Aviso n.º 11, de 8-1-85.

8. Vários fatores podem ser apontados como responsáveis pelo enfraquecimento

das finanças dos Estados brasileiros, dentre os quais vale destacar o papel do atual Sistema Tributário Nacional, notadamente no que diz respeito ao monopólio dado à União para utilizá-lo como instrumento de política econômica, que transformou as unidades da federação em suplicantes do Tesouro Nacional e dos bancos nacionais ou estrangeiros com as gravíssimas consequências que ora se constata, traduzidas no esgotamento do sistema de endividamento, por impossibilidade real de assumir novos empréstimos, tendo em vista a insuficiência de recursos para arcar com os dispêndios das dívidas já contraídas, onde os seus encargos já consomem um percentual expressivo do orçamento do Estado (esta seria a situação desse Estado, caso a operação seja autorizada, nos moldes em que foi solicitada, pois, nada menos do que 40% da receita ficaria comprometida com o pagamento dos encargos de sua dívida).

9. De outra parte, levando em conta os fatos arrolados, mas sem fugir ao princípio que tem norteado as decisões desta Casa, segundo o qual não se pode privilegiar um Estado em detrimento de outro, ou seja, não se pode autorizar um Estado a contratar empréstimo para novos investimentos, sem a perfeita identificação das fontes de financiamento, onde a margem de poupança real deva ser o parâmetro basilar para qualquer nova atividade e dentro do critério técnico adotado para os casos da espécie, a situação exposta nos parágrafos anteriores, aliada às fortíssimas pressões na execução orçamentária dos futuros exercícios a que ficaria submetido aquele Estado, caso seja autorizado a assunção desse novo

compromisso, com os efeitos inflacionários decorrentes, o parecer preliminarmente recomenda a adoção da seguinte diligência:

1 — Solicitar o reexame do pleito do Estado do Maranhão pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no que diz respeito à capacidade de pagamento, tendo em vista as conclusões conflitantes a que chegou a Assessoria da Casa com as informações prestadas por aquela Secretaria, conforme Aviso n.º 011/85, de 8 de janeiro de 1985.

#### PARECER N.º 241, DE 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 47, de 1985, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de ..... US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos)”.**

**Relator: Senador Américo de Souza**

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício “S” n.º 10, de 1985, autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado ao financiamento do Programa Rodoviário daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal.”

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como com os demais instrumentos legais, exigidos pelo art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1985.  
— José Ignácio Ferreira, Presidente —  
Américo de Souza, Relator — Hélio Gueiros  
— Nivaldo Machado — Helvídio Nunes —  
Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Se-  
vero Gomes — Henrique Santillo — Nelson  
Carneiro.

#### PARECERES Nºs 242 e 243, de 1985

##### PARECER N.º 242, DE 1985

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 68, de 1985 (nº 157/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).**

**Relator: Senador Mário Maia**

Com a Mensagem nº 157/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Acre que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Acre S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 13.254.670.000 (corresponde a 1.000.000 de UPC, de Cr\$ 13.254,67, em julho de 1984);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;  
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — Taxa de Administração: 2% sobre cada desembolso;  
2 — Juros: 2,5% a.a. (BNH), 1% a.a. (Ag. Fin.);

D — Garantias: Vinculação de ICM e/ou FPE;

E — Destinação dos Recursos: Execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários nos conjuntos habitacionais da COHAB/Acre.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Estado maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização da operação em causa, a qual o Banco do Estado do Acre S/A considera viável, dos pontos de vista técnico, econômico e financeiro.

Dado o exposto, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1985

**Autoriza o Estado do Acre a elevar em Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Acre, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) correspondente a 1.000.000 de UPC de Cr\$ 12.254,67 em julho/84, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Acre S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamento comunitário nos conjuntos habitacionais da COHAB/Acre, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1985. — João Castelo, Presidente — Mário Maia, Relator — Moacyr Duarte — José Lins — Albano Franco — Alexandre Costa.

#### PARECER N.º 243, DE 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 48, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza o Estado do Acre a elevar em Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

**Relator: Senador Hélio Gueiros**

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 68/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Estado do Acre a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários nos conjuntos habitacionais da COHAB, daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

A proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Severo Gomes — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Henrique Santillo — Américo de Souza.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.**

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

*São lidos os seguintes:*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, de 1985

**Dispõe sobre o horário gratuito no rádio e televisão para as eleições de 1985, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O horário gratuito reservado pelas emissoras de rádio e televisão nas eleições municipais no ano de 1985, será distribuído metade de forma igual entre todos os Partidos e metade na proporção das bancadas existentes na Câmara dos Deputados.

Art. 2º Nas convenções destinadas à escolha de candidatos para as eleições de 1985, nos municípios em que não houver Diretório partidário organizado, serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados ao Partido, com domicílio eleitoral no município exigido pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer o critério usado para distribuição entre os partidos dos tempos de emissoras de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita, atribuindo-o às agremiações na proporção de suas bancadas na Câmara dos Deputados.

Objetiva também fixar o quórum mínimo de filiados para validade das deliberações em convenções, com o propósito de facilitar o acesso de todos os partidos, em

formação ou já consolidados à participação nas eleições municipais do corrente ano.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Murilo Badaró — Humberto Lucena.

(As Comissões de Constituição e Justiça.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, de 1985

Dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estende-se aos servidores integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O objetivo da presente proposição é, obviamente, o de proporcionar melhoria remuneratória aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, mas não sem inteira justiça, tendo em vista a grande defasagem que os mesmos vêm sofrendo em seus vencimentos através dos anos e, bem assim, principalmente, a compatibilidade da gratificação de que trata o Decreto-lei nº 1.714 com a função por eles exercitada.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Nelson Carneiro.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 1.714, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica incluída, no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação por Operações Especiais, com as características, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo deste Decreto-lei.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior será paga pela metade, no corrente exercício, e integralmente, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 3º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício em cargo de natureza estritamente policial, em órgão da Administração Federal, não podendo ser paga enquanto o servidor deixar de perceber o vencimento em virtude de licença ou outro afastamento, salvo investido em cargo de provimento em comissão, de igual natureza.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta dos recursos do Departamento de Polícia Federal.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1979, 158º da Independência e 91º da república. — JOÃO FIGUEIREDO — Petrônio Portella

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, de 1985

Introduz alterações na Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 62, de 1975, passa a vigor com as seguinte alterações:

“Art. 2º .....

§ 3º A receita líquida apurada, nos termos do parágrafo anterior, será corrigida, mensalmente, através de índice aplicável à espécie, tomando como valor de referência a média dos índices verificados no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º É dispensada a deliberação do Senado Federal nas operações de crédito que somente elevem o limite estabelecido no item III do art. 2º, as quais somente poderão ser realizadas desde que previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º .....

§ 3º O pedido de emissão de títulos de que trata este artigo, acompanhado de justificativa, deverá ser submetido à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que se pronunciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O Banco Central do Brasil dará curso normal ao pedido de emissão de títulos de que trata este artigo, na hipótese da Secretaria de Planejamento da Presidência da República deixar de se pronunciar no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Os pedidos de emissão de títulos que não importem no aumento do volume em circulação, são dispensados da apreciação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Prescreve a Resolução nº 62, de 1975, alterada pela de nº 93, de 1976, ambas desta Casa, medidas sobre as operações de crédito dos Estados e Municípios, fixando seus limites e condições.

Está sujeita às disposições dessa Resolução a dívida consolidada interna dos Estados e Municípios, abrangendo as emissões de títulos da dívida pública (tanto emissões novas como aquelas destinadas ao giro da dívida), empréstimos com repasse de recursos externos, concessão de garantias e demais operações de empréstimos ou financiamentos internos.

Para o cálculo dos limites fixados na Resolução nº 62/75, é determinada a correção mensal da receita líquida apurada, através do índice aplicável à espécie.

Regulamentando a medida, o Banco Central determinou, para a correção mensal da receita líquida apurada, a utilização de índices idênticos aos fixados nas Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tomado como valor de referência aquele vigorante no mês de dezembro do exercício anterior.

Pois bem, ao fixar como valor de referência o índice determinado para a ORTN do mês de dezembro do exercício anterior, o Banco Central presume que a receita do ano foi arrecadada aos preços daquele mês, quando, na realidade, seu montante resulta dos ingressos mensais realizados ao longo do exercício.

Em decorrência desse critério, assim como à crescente necessidade de novas contratações, verificou-se rápido esgotamento dos limites de endividamento, cuja expansão passou a depender de aumentos reais significativos da receita anual, o que, como é notório em todo o País, não vem acontecendo.

Aliás, o simples registro prévio para a emissão de títulos da dívida pública destinados à reaplicação em igual quantidade de títulos resgatáveis em cada ano, o que não implica no aumento do volume em circulação, mas num rápido processo de tramitação, até sua aprovação pelo Banco Central, deixou de verificar-se, porquanto ficou condicionado à autorização do Senado Federal, devido à extrapolação do limite relativo ao dispêndio máximo anual.

Também pelos mesmos motivos, a realização de operações de crédito para rolagem do principal de dívidas contratadas ficou na dependência de prévia autorização desta Casa, e a demora na aprovação de tais operações determinou, para as Unidades Federadas, aumento considerável nos encargos da dívida, em virtude das inadimplências verificadas.

Além disso, outro entrave é observado na tramitação dos pedidos de registro prévio para emissão de títulos destinados ao giro da dívida mobiliária, referente à exigência de apreciação prévia pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Essa exigência, na verdade, é injustificável, devido à inexistência de plano de aplicação a ser apresentado e a não fixação de um limite de prazo para exame do processo nem acarretando a sua retenção, por longo período, na SEPLAN.

Assim, para corrigir tais distorções apontadas, preconizamos as alterações ora alvitradadas que, a nosso ver, melhor disciplinam a matéria, ensejando substanciais benefícios aos Estados e Municípios.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Roberto Sarturino.

### LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 62, DE 1975

#### Dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios e fixa seus limites e condições:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito de qualquer natureza, realizadas pelos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se, também, ao disposto nesta Resolução as operações de crédito em que sejam intervenientes as entidades autárquicas estaduais e municipais.

Art. 2º A dívida consolidada interna dos Estados e Municípios, deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente.

§ 2º Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito e da despesa corrente os juros da dívida pública.

Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no artigo 2º desta Resolução sejam

temporariamente elevados; a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada em qualquer hipótese, cabal e minuciosamente fundamentação.

Parágrafo único. A fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.

Art. 4º Os títulos da dívida pública estadual e municipal somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente autorizados e registrados no Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os títulos poderão ser emitidos com cláusula de correção monetária, desde que seus índices de atualização não sejam superiores aos das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º A emissão de títulos de prazo de vencimento inferior a doze meses somente será permitida para resgate daqueles em circulação, de igual prazo, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º O pedido de emissão de títulos de que trata este artigo deverá ser acompanhado de plano de aplicação a ser submetido à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 5º Os limites fixados no artigo 2º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, que não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste.

§ 1º O dispêndio mensal com a liquidação das operações de crédito para antecipação da receita, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do exercício.

§ 2º Para efeitos de apuração dos percentuais previstos neste artigo, será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignados na Lei dos Meios.

Art. 6º É vedado aos Estados e Municípios assumir compromissos com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Parágrafo único. Respeitados os limites fixados no artigo 2º desta Resolução, não se aplica a proibição constante neste artigo às operações de crédito que objetivam financiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 7º Os Estados e Municípios deverão prestar ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Art. 8º A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará as autoridades responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, na forma prevista na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções números 58/68, 79/70, 92/70, 53/71, 52/72 e 35/74, do Senado Federal.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1975. — José de Magalhães Pinto, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1976

Altera a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

§ 2º Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito.

§ 3º A receita líquida apurada nos termos do parágrafo anterior será corrigida, mensalmente, através de índice aplicável à espécie."

Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as normas complementares necessárias à sua aplicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 11 de outubro de 1976. — José de Magalhães Pinto, Presidente.

#### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 397,

#### DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs. 62 e 93, respectivamente de 28 de outubro de 1975 e 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, resolveu:

I — determinar que, para o cálculo da correção mensal da receita líquida prevista no § 3º do artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, deverão ser utilizados índices idênticos aos fixados para as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, tomado como valor de referência aquele vigorante no mês de dezembro do ano anterior.

II — Estabelecer que os pedidos de autorização para operações de crédito com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e do Banco Nacional da Habitação — BNH, para apresentação ao Conselho Monetário Nacional, deverão ser encaminhados ao Banco Central pela entidade repassadora dos recursos, acompanhados do competente estudo relativo à viabilidade técnico-financeira do empreendimento ou do programa plurianual.

III — Esclarecer que a formalização dos pedidos mencionados no item precedente poderá abranger:

a) programas plurianuais dos Estados e Municípios, objeto de convênios individuais; ou

b) contratos relativos a operações específicas.

IV — Alterar as alíneas "c" e "d" do item II da Resolução nº 346, de 13 de novembro de 1975, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) o dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

d) na apuração dos limites fixados nas alíneas "a", "b" e "c" deste item será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito."

V — Acrescentar as seguintes alíneas ao item II da citada Resolução nº 346, de 13 de novembro de 1976:

"e) a receita líquida apurada nos termos da alínea "d" anterior será corrigida mensalmente, mediante a utilização de índices idênticos aos fixados para as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, tomado como valor de referência aquele vigorante no mês de dezembro do ano anterior;

f) os limites de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" deste item não se aplicam às operações de crédito realizadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e do Banco Nacional da Habitação — BNH, as quais, no entanto, no caso das novas operações, somente poderão ser pactuadas mediante prévia autorização do Senado Federal." — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 818,

#### DE 11 DE ABRIL DE 1983

O Banco do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 6 de abril de 1983, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos VI e VIII, da referida lei, no Decreto-lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973, no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no Decreto nº 85.471, de 10 de dezembro de 1980, alterado pelo nº 88.206, de 29 de março de 1983, bem como nas Resoluções nº 62, de 28 de outubro de 1975, e nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, resolveu:

I — As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil só poderão realizar ou renovar operações de empréstimos ou financiamentos e arrendamento mercantil com as empresas estatais de que trata o art. 2º do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, e com os Territórios Federais, após expressa autorização da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN. Deverão tais pedidos ser encaminhados àquela Secretaria de Estado pelos órgãos e entidades interessados, por intermédio do respectivo Ministério ou equivalente órgão integrante da Presidência da República.

II — As operações de empréstimos ou financiamentos, bem como suas renovações, quando pleiteadas por entidades da Administração Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios — exceto autarquias, conforme artigo 1º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal — e por fundações mantidas total ou parcialmente por esses entes públicos, somente poderão ser realizados após pronunciamento favorável da SEPLAN. Para tanto, as instituições financeiras deverão apresentar ao Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — DEMOB, solicitação formal, acompanhada de documentação básica em que conste:

a) parecer conclusivo sobre a viabilidade técnico-financeira do empreendimento e a capacidade de pagamento do tomador dos recursos;

b) características da operação, com fluxo financeiro indicando os desembolsos e reembolsos;

c) destinação e origem dos recursos a serem emprestados, informando, no caso de repasse, a instituição supridora dos recursos;

d) garantias e/ou contragarantias a serem prestadas;

e) orçamento e posição do endividamento do mutuário, na forma estabelecida no Anexo a esta Resolução, preenchido pelo tomador dos recursos.

III — As sociedades de arrendamento mercantil só poderão realizar suas operações com Estados, Municípios, respectivas autarquias e demais entidades mencionadas no Item II, após pronunciamento favorável da SEPLAN. Para tanto, deverão apresentar ao Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — DEMOB, solicitação formal

acompanhada de documentação em que constem os seguintes elementos:

a) parecer conclusivo da sociedade de arrendamento mercantil sobre a viabilidade técnico-financeira da operação;

b) características da operação, indicando o cronograma de reembolso;

c) garantias e contragarantias a serem prestadas;

d) orçamento e posição de endividamento do arrendatário, na forma estabelecida no Anexo a esta Resolução.

IV — Ficam excluídas das exigências de que tratam os itens I e II — desde que não se trate de operações com recursos oriundos de repasse sob a Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central — as operações de crédito contratadas pelas entidades ali mencionadas com base em duplicatas de vendas mercantis, de sua própria emissão, bem como as operações de amparo à exportação.

V — As operações de repasse ao amparo da referida Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, autorizadas pela SEPLAN, cuja contratação tenha ocorrido a partir de 3 de janeiro de 1983, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com as empresas estatais definidas no Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, bem como com os Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, suas entidades da Administração Indireta e fundações por eles mantidas, poderão, na data do seu vencimento e até o limite do principal, ser:

a) prorrogada junto à mesma instituição financeira pelo prazo remanescente da operação externa;

b) renovadas junto à mesma ou à instituição financeira distinta, desde que nesse caso sejam aplicados recursos novos e pelo prazo remanescente da operação externa.

VI — Serão submetidos a pronunciamento prévio da SEPLAN:

a) os pleitos relativos às operações de crédito enquadradas no artigo 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975 e no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, observado o disposto, respectivamente, nos itens V da Resolução nº 345, de 13 de novembro de 1975, e II e III da Resolução nº 397, de 17 de novembro de 1976, ambas do Banco Central;

b) os pedidos formulados à Comissão de Valores Mobiliários — CVM, relativos a registro de emissão pública a que se refere o artigo 19 da citada Lei nº 6.385/76, de debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários de entidades da Administração Indireta da União, inclusive dos Territórios, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios. Tais pedidos deverão ser encaminhados à SEPLAN diretamente pela CVM, acompanhados do Anexo a esta Resolução.

VII — É vedado às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, acolher aplicações das entidades definidas no art. 2º do mencionado Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, quer em títulos públicos ou privados, quer em depósitos de aviso prévio ou a prazo fixo. Referidas entidades somente poderão efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central.

VIII — O descumprimento das normas consubstancialmente na presente Resolução sujeitará as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil às sanções previstas na legislação em vigor e, em especial, à suspensão temporária dos repasses e refinanciamentos do Banco Central, até que seja sanada a irregularidade.

IX — O Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no âmbito das respectivas competências, poderão adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

X — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 668, de 17 de dezembro de 1980, do Banco Central. — Carlos Geraldo Langoni, Presidente.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 175, de 1985

Nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, requeiro a convocação de Sua Exceléncia o Senhor Ministro-Chefe do SNI, General Ivan de Sousa Mendes, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre denúncias feitas pela família Neves, referente a internamento, doença, tratamento e morte do ex-Presidente, Dr. Tancredo de Almeida Neves.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Carlos Alberto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esse requerimento será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, como Líder.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouví, ontem, com toda atenção o pronunciamento do Senador Virgílio Távora, apontando contradições que existem entre os documentos, os compromissos do PMDB, os seus documentos oficiais, as suas promessas, ao tempo em que era Partido da Oposição, e o comportamento do Partido, uma vez no Governo, as medidas de natureza econômica e social, que vão sendo tomadas e em contradição frontal com todos os principais compromissos que o Partido assumia àquela época. Se há alguma esperança seria decorrente da falta de definição do Governo, em muitos pontos, decorrente mesmo dos conflitos internos que se observam dentro do Governo, entre Ministro do Planejamento e Ministro da Fazenda — correntes do Sr. João Sayad, correntes do Sr. Francisco Dornelles — se alguma esperança havia de que predominasse alguma linha mais próxima daqueles compromissos, hoje, diante da realidade, diante da evidência, toda essa esperança se desvanece.

Depois do reajuste das prestações do BNH, atingindo em cheio a economia de milhares de famílias brasileiras, mutuários deste sistema, que é um sistema cujo destino já hoje ninguém sabe qual será; reajuste que impôs uma carga realmente insuportável que, com toda a certeza só irá aumentar, e muito, o montante das inadimplências e a revolta de todas essas famílias que acreditaram na casa própria e ingressaram nesse sistema, na expectativa de que pudessem chegar ao bom termo com os seus contratos lastreados na chamada equivalência salarial.

E, Sr. Presidente, além do reajuste realmente escorhante, 46%, há também a decisão tomada já a nível presidencial de manter as taxas de juros elevadas, isto é, derrotando a sugestão, as idéias e a posição do Sr. Ministro João Sayad, segundo o qual se deveria desenvolver um esforço para fazer baixar as taxas de juros adotando-se medidas próprias que são viáveis e que poderiam ser tomadas. Mas, sabe-se que a redução das taxas de juros hoje, com o sistema bancário comprometido com as altas taxas de captação como está, significariam dificuldades muito grandes para esse sistema bancário. E, quando está em jogo o interesse dos banqueiros — estamos acostumados — o Governo passado sempre ficava com os banqueiros. Agora, estamos a ver que também o governo da Nova República prefere optar pelos banqueiros e continuar com a política de altos juros, sacrificando a economia produtiva e sacrificando o povo trabalhador de um modo geral.

De modo, Sr. Presidente, que todas as esperanças com essas medidas concretas já se desvaneceram. Mas anuncia-se uma nova medida, anuncia-se um novo "pacote econômico" que, seguindo também a tradição da Velha República, vai ser tomada ao início do recesso, para que não haja repercussão no Congresso. Sabe-se que toda a imprensa é muito benevolente com os Ministros da Nova República e quer-se evitar os comentários

da Oposição no Congresso. Então, segue-se a mesma tradição da Velha República e vai-se editar um novo pacote agora, logo nos primeiros dias do recesso de julho e, neste pacote, vem nada mais nada menos do que corte nos investimentos das empresas estatais; corte nos gastos públicos de um modo geral atingindo, inclusive, a Previdência e a Educação; redução, enfim, de todas as despesas de Governo que são o motor principal da formação de emprego neste País e em qualquer outro país do mundo. Em qualquer economia do mundo, a formação de emprego, a geração de emprego tem como principal força de suporte os gastos governamentais.

Esse gasto sofrerão cortes drásticos por imposição da política do Fundo Monetário e, Sr. Presidente, o que é realmente ainda mais espantoso, o que é realmente mais revoltante: anuncia-se que a tabela do Imposto de Renda não será alterada, não sofrerá nenhum reajuste, o que significa que o imposto devido pelas pessoas que trabalham — porque o imposto dos ganhos de capital este continua muito baixinho, como ele é, e o Governo já declarou que não pode mexer nos ganhos de capital porque estaria ferindo os interesses dos capitalistas do País — e, então, já que não pode taxar os bens de capital, vai taxar pesadamente os salários, não reajustando a tabela do Imposto de Renda, isto é, fazendo a sua incidência crescer na proporção do crescimento da inflação, neste ano, o que significa um esbulho sobre os salários. Que política salarial é essa? Que fará essa em que se prevê e se concede aumentos salariais no valor de 100% do INPC, mas vai se tomar metade ou mais desse salário através do Imposto de Renda que, como todos nós sabemos, incide sobre o salário, já que não incide sobre os lucros e ganhos de capital? E isso realmente representará um esbulho inominável sobre a massa salarial deste País. Para quê? Para atender às exigências do Fundo Monetário Internacional, dos banqueiros nossos credores, seguindo a mesma rota, a mesma trilha que o próprio PMDB condene quando era da Oposição.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — É esta atitude que tem que encontrar o nosso protesto e — como eu disse — confirmado tudo aquilo que o Senador Virgílio Távora ontem disse desta tribuna, cotejando os compromissos ao tempo em que o Partido era Oposição, como os atos e as medidas agora que o Partido está no Governo. Ouço, com atenção, o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentemente Senador Roberto Saturnino, ontem nós mal começamos quando a vigilância verberina do nosso Presidente fez parar nosso discurso, que hoje vamos continuar, coincidentemente no ponto exatamente que V. Exª está tocando. Depois de lembrar — porque a memória é vã — aqueles diferentes compromissos assumidos de público pela coligação hoje vitoriosa, seja por intermédio do Presidente Ulysses Guimarães, seja pelo protocolo assinado pelas mais altas figuras representativas hoje da situação, seja pelos discursos, depois, do bem-sucedido eleitoralmente Presidente eleito que não pôde por em prática aquilo que pensava, começamos a examinar o déficit. Mas, antes, fizemos essa pergunta, e não sei por que V. Exª está fazendo. Isso que lemos tem alguma parecência — vamos repetir — com aquilo que está sendo executado como política econômico-financeira pela atual Situação? A resposta só poderia ser que não. Mas estamos vendo ainda mais dentro daquelas disparidades, quando fomos fazer o nosso pronunciamento nos 20 minutos que dispomos vamos pedir a V. Exª que nos auxilie a ser o mais sintético possível — porque 20 minutos conosco são 20 minutos mesmo —, vamos mostrar que o que está sucedendo não é nada de déficit de 109 trilhões de cruzeiros, não é nada disso; tudo são meras colocações conceituais porque, na realidade, o déficit operacional que é o aceito pelo FMI, em torno do qual está havendo toda essa discussão, é de 68 trilhões de cruzeiros. Está enganada até uma publicação aí que a SEPLAN soltou — questão de aritmética não se distute: 68 trilhões de cruzeiros. É justamente em cima disso que vão querer fazer essa poda de 50 trilhões. Como é muito difícil — e aí chegamos ao ponto que V. Exª está falando — fazer aprovar aumento de taxação por este Congresso, que é muito independente, se fez de forma indireta, “não se processa a correção monetária nas diferentes taxas e se está taxando extraordinariamen-

te o assalariado no Imposto de Renda". Digamos, como Sherlock Holmes: "elementar, meu caro Watson".

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Senador Virgílio Távora é realmente elementar, mas é também decepcionante, porque houve um compromisso de que não se usaria mais o decreto e o decreto-lei. E o que está se usando? Está se fazendo um aljamento de imposto — e pesadíssimo aumento de imposto — sobre a renda do trabalho, porque sobre a renda do capital não se mexeu, repito. Um pesadíssimo imposto sobre os rendimentos do trabalho, como? Por decreto, simplesmente porque a tabela do Imposto de Renda é um decreto, e não mexendo na tabela do Imposto de Renda, aumenta-se — e pesadamente — os impostos sobre o fator trabalho.

Então, onde está aquela promessa de respeito ao Congresso, de democratização das decisões no plano econômico, se vem ai mais um "pacote" na mesma linha, na mesma direção, obedecendo o Fundo Monetário International, obedecendo os banqueiros, usando decreto-lei. Meu Deus do céu! Onde vai ficar a confiança do povo nos Partidos Políticos, nos seus Líderes que até há pouco tempo eram venerados, eram tidos como grandes democratas, como defensores da economia do povo, do interesse popular contra os grandes banqueiros, contra as multinacionais. Onde vamos parar, Sr. Presidente? Era isso que eu queria chamar a atenção com a maior veemência, porque não é possível continuarmos nessa linha sem que aconteça alguma coisa drástica neste País.

Estou observando, venho fazendo sucessivos pronunciamentos diante do silêncio do PMDB e da Frente Liberal. Ontem, parece que a Liderança do PMDB resolveu responder ao Senador Virgílio Távora que, também, já levantou essas contradições, como eu. Não é possível a continuidade deste caminho, deste rumo, sem que alguma coisa de dramático aconteça neste País.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Com muito prazer.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Em primeiro lugar, quero louvar essa sintonia, essa afinidade de linguagem do PDT com o PDS, o que não deixa de ser uma novidade. Tenho a impressão, de acordo com os ares da Nova República, de que V. Ex<sup>e</sup> contesta a similitude entre a política atual e a política anterior. A meu ver, o Senador Virgílio Távora...

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Não contesto. Ao contrário, eu disse que há uma grande coincidência.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Há uma grande coincidência. Então, devo entender com isso que o Senador Virgílio Távora deveria continuar defendendo esta política atual, porque V. Ex<sup>e</sup> acha que ela é igual a anterior. E como o Senador Virgílio Távora defendia a política anterior suponho, ou V. Ex<sup>e</sup> não está certo ou o Senador Virgílio Távora não está fiel ao seus pressupostos.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> está aparteando a mim ou ao Senador Virgílio Távora. O Senador Virgílio Távora fez o seu discurso ontem, ao que parece vai fazer hoje outra vez.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Estou fazendo uma observação preliminar, para lhe dizer, nobre Senador, que há uma diferença fundamental entre esta política atual e a anterior. É que a política monetária, econômica financeira anterior, prometia enfrentar o déficit fiscal e anunciar pacotes atrás de pacotes. Na verdade, jogava o cisco para debaixo do tapete. Esta agora resolveu...

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Fazer a recessão mesmo, para valer. A política do Delsim ainda procura manear, o PMDB resolveu fazer a recessão para valer.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Esta política resolveu enfrentar o déficit fiscal.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Tudo bem, entrar no desemprego para valer. Nós vamos ver o resultado.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — E não da maneira como V. Ex<sup>e</sup> maliciosamente suscitou. Não foi através de pacote, não foi através de manobra escusa, sub-reptícia, foi

através de um amplo debate com a Nação, porque essas medidas foram anunciadas há pelo menos três meses, V. Ex<sup>e</sup> sabe disso. O Ministro Francisco Dornelles esteve aqui no Congresso Nacional. Não é pacote, não há nada embutido, não há nenhum segredo, não há nenhum mistério, não há nada que não seja do conhecimento prévio da Nação. O Ministro Francisco Dornelles veio aqui, como um guarda-livros, e expôs a situação: Eu tenho um déficit — que naquela época era de 85 trilhões de cruzeiros, agora são 110 trilhões —, preciso corrigir esse déficit. Para isso tenho quatro alternativas. Quero que a sociedade me diga o que devo fazer, quero que o Congresso me diga o que devo fazer, quero que as lideranças políticas me digam o que devo fazer: se devo emitir títulos da dívida pública, se devo fazer emissão primária de moeda, se devo aumentar os impostos ou se devo cortar os gastos públicos. Não sei se for dessas quatro alternativas existe mais alguma outra que a imaginação de V. Ex<sup>e</sup> possa conceber. Mas, de qualquer forma, essa sociedade tem que dar uma resposta ou vai enfrentar o déficit fiscal ou considera que o déficit fiscal é um mal endógeno, é intrinsecamente um mal em si mesmo, nocivo aos interesses do equilíbrio da economia, ou se entende que o déficit fiscal é realmente uma fonte autônoma de inflação, ou se entende que o déficit fiscal obriga o Estado a competir com a iniciativa privada como tomador de poupanças, de empréstimos e, portanto, encarece o preço do dinheiro, joga para cima a taxa de juros. Ou se entende dessa maneira ou, então, vamos, afim, ficar na mesma política anterior, amamentando um paternalismo, uma presença do Estado, que é falsa, saturadora, que é constrangedora e que leva à depressão, à recessão e ao ócio do setor privado, como V. Ex<sup>e</sup> sabe há muito tempo e está recalcado. Esta é a situação. Gostaria, nobre Senador, que V. Ex<sup>e</sup> dissesse como nós devemos enfrentar o déficit fiscal. Há uma ressalva, a qual quero fazer. Não há nada de misterioso; não há nada escondido, não há nenhum pacote. Há mais de 3 meses que V. Ex<sup>e</sup> sabe que o Governo quer fazer isso, que o Governo pretende fazer isso e o disse claramente à Nação; "Pretendo tomar medida antipática; pretendo fazer corte de gastos públicos; pretendo, inclusive, não repor o pessoal não operacional, esses que estão saindo das empresas públicas, o que é uma situação realmente grave, porque afeta individualmente cada cidadão". Muito bem. O Governo está assumindo essa decisão de tomar medidas antipáticas, mas claramente, esclarecendo. Não há nada a esconder. Ouvindo, inclusive, as sugestões de V. Ex<sup>e</sup>. V. Ex<sup>e</sup> tem alternativas melhores? V. Ex<sup>e</sup> acha que o déficit fiscal deve ser corrigido?

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — V. Ex<sup>e</sup> tem dois minutos.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Sr. Presidente, realmente o nobre Senador Marcondes Gadelha tomou o tempo do meu discurso. Estou aqui humildemente, pacientemente...

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Quero dar uma explicação. Temos mais três Líderes para falar e nunca a pauta esteve tão cheia.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Não demorarei mais do que dois minutos, para encerrar, Sr. Presidente.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Encerro o meu aparte e ouvirei com toda a atenção a resposta de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Senador Marcondes Gadelha, vejo que perdi o meu tempo quando, poucos dias depois da exposição do Ministro Francisco Dornelles na Câmara dos Deputados ocupei aquela tribuna do Senado, para dizer um pouco mais desenvolvidamente o que vou dizer a V. Ex<sup>e</sup> agora.

Em primeiro lugar, acho que aquelas quatro alternativas colocadas não esgotam o assunto, não esgotam a gama de outras alternativas e não são justamente as adequadas para se combater a inflação sem produzir recessão.

Impostos, sim, desde que sejam sobre ganho de capital, herança e patrimônio. Foi exatamente o que não se fez.

Agora está se pegando os impostos sobre o valor trabalho, por quê? Porque é mais fácil. O operário, coitadi-

nho, não tem o poder de barganha, não tem o lobby dos banqueiros, das multinacionais e do grande capital.

Agora, além do imposto sobre herança, patrimônio, ganho de capital há a desvalorização da dívida interna, da dívida pública, sobre Senador, desse déficit colossal, mais de 80% são juros dessa dívida, desses papéis, da dívida pública, que são propriedade de uma casta de privilegiados neste País. Daí é que se tem de tirar. Combater o déficit esvaziando a dívida pública.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>e</sup> propõe o calote interno.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Nobre Senador, se eu tiver que escolher entre o calote a esses especuladores e o calote ao povo, eu prefiro o calote aos especuladores. O PMDB está preferindo dar o calote ao povo, porque assumiu compromissos em praça pública e agora não vai cumprir. Vai fazer exatamente o contrário, vai provocar o desemprego, a recessão, o achatamento de salário, aumentar os impostos sobre o fator capital. O que é isto, se não é dar calote ao povo? Então, se promete ao povo uma coisa, uma vez, no poder se faz exatamente o contrário. O que é isso, se não dar calote ao povo? Entendo, que história é essa de não dar calote ao banqueiro para dar calote ao povo.

Era contra isso que queria protestar, Sr. Presidente. Estou vendo o que está acontecendo. Uma coisa é fazer o papel de Oposição, bonitinho, a outra, é chegar ao poder, ficar ao lado dos banqueiros e passar o calote no povo. Por quê? É muito fácil. Ouvem-se um pouco aqui e ali a opinião de alguns líderes, tem-se o apoio da imprensa e faz-se o pacote no momento em que o Congresso está em recesso. Pronto, está tudo fato consumado, repetindo a velha prática que nós todos condenamos.

Quando eu dizia essas coisas a respeito da desvalorização da dívida, o PMDB me aplaudia aqui, naquele tempo de Oposição. Agora, é passar calote no povo. E eu pergunto: e o povo, onde é que fica?

Era isso que queria dizer, Sr. Presidente. Estou preocupado, sim, com a decepção popular em relação aos partidos que afirmavam coisas no passado e que hoje estão em contradição, como muito bem assinalou ontem o Senador Virgílio Távora, em contradição flagrante, gritante, profunda, com os seus compromissos anteriores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder, pedindo que mantenha o tempo porque a lista de oradores é muito grande, inclusiva a dos Srs. Líderes, que têm preferência sobre todos os demais.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Sr. Presidente, qual é o tempo exato?

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Alguns minutos, nobre Senador!

**O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: nós terminamos de ouvir uma manifestação contundente, relativa ao desempenho do atual Governo. Como se tudo quanto aqui ocorresse, no decurso dos últimos cem dias do Governo, sobretudo nos sessenta dias de Governo, uma vez efetivado o Presidente José Sarney, se limitasse a algumas discussões meramente percentuais e de sinuosas interpretações tributárias.

Nós não poderíamos deixar chegar ao final este período legislativo sem destacar, na memória da Casa, as mudanças substanciais da vida brasileira, a partir do novo Governo.

Parece que as eleições diretas para Presidente da República ocorreram por obra do acaso. Parece que não conquistamos o direito de eleger os prefeitos das capitais, das áreas de segurança, das estâncias hidrominerais. Parece que depois de um século de expectativa, desejo e aspiração da sociedade brasileira, para que pudesse o analfabeto ser resgatado no seu direito de cidadão, fato que ocorreu através de uma decisão histórica do Congresso, com o beneplácito, o estímulo e o incentivo do Governo da Nova República, também não merece ser motivo de losas, aplausos e alvissaras.

Parece que o fato de nós termos, de maneira tão concreta, rompido as limitações de um quadro partidário que se mostrava cheio de peias, cheio de repressões, e termos caminhado para o pluripartidarismo aberto, terminando com o artificialismo dos partidos clandestinos, que eram notórios, e viabilizando a presença de todos os segmentos doutrinários, ideológicos e de todas as agremiações, também não é fato destacadável e que mereça ser destacado.

Parece que a derrubada da sublegenda, a implantação da coligação, o fim da fidelidade partidária, tantos avanços institucionalmente valiosos, tantas conquistas desejosas e desejadas, que se transformaram em realidade, também não se deve creditar ao novo Governo, ao novo espírito, ao novo sentimento democrático que passou de esperanças para a realidade.

E eu ouvia, aqui no Distrito Federal, críticas ao novo Governo. E não se tem tido a necessária cautela de lembrar, que foi agora, com o novo Governo, que o Distrito Federal, tão excluído e tão marginalizado pelo decorso dos tempos, conquistou o direito de ter a sua representação política, sinônimo claro e marca indelével da progressão do País na sua maturidade e na sua maioria democrática. Mas ouvi mais. Ouvi recentemente do nobre Líder do PDT, ilustre candidato a Prefeito do Rio de Janeiro, Senador Roberto Saturnino, que já se vê estar em campanha eleitoral, justamente quando um Presidente da República tem a força de se fazer menos forte, quando alguém, no poder, age de forma democrática e voluntariamente abre mão do uso de instrumentos contundentes, como é o caso do Presidente José Sarney que por ato próprio de grandeza e de postura democrática abre mão de usar o decreto-lei, abre mão do recurso de prazo, abre mão da utilização da Lei de Segurança Nacional, esse fato de alguém sendo forte se fazer espontaneamente menos forte, de alguém que estando no poder não utilizar os instrumentos contundentes que tem a mão, isso é que deve ser registrado, sublinhado e destacado numa hora de balanço efetivo da ação governamental.

Parece estranho que, às vezes, por desinformação, outras vezes por má fé, se queira debitar ao Governo uma indecisão que não o caracteriza. Toda essa mudança no perfil institucional do País, todas essas conquistas, todas essas realizações são incontestáveis, claras, com trânsito em julgado. Mas não se fica nisso. Estão aí os índices de controle da inflação: três meses seguidos derrubamos o patamar dos 12% e estamos contendo esses limites cruéis e périgosos na taxa de 7% a 8% dessa inflação que é o instrumento mais concentrador de rendas, numa demonstração inequívoca de uma política econômica com sensibilidade social. Estão aí a contenção de preços, estão aí efetivamente o resgate de dívidas vencidas das estatais, costumeiramente inadimplentes, que agora pontualizam os seus pagamentos, mostrando a ação de credibilidade que deve ter o Estado, também obrigado a ser bom pagador, até como exemplo para a própria estrutura social. Estão aí a liberação de 15 trilhões de cruzeiros, em 75 dias, para estimular a comercialização de safras e para liberar recursos de custeios na área agrícola. Estão aí...

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex<sup>e</sup> concederia um aparte, nobre Senador Carlos Chiarelli?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não vou poder, de momento, até completar o raciocínio, por causa do tempo. Ao final concederei o aparte.

O Sr. Benedito Ferreira — O que é ruim, porque passa a oportunidade.

O SR. CARLOS CHIARELLI — A oportunidade haverá, nobre Senador. Eu lhe concederei o aparte.

Não há dúvida que muito mais a destacar. Infelizmente, o Presidente me demarcou um tempo limitado, onde as realizações governamentais, que são tantas, tão fecundas e tão criativas, desbordam e ficarão rigorosamente capazes de superar esse tempo dessa linguagem telegráfica e desse sumário de anúncios de fatos concretos e não de promessas mirabolantes.

Este Governo, meus caros e ilustres Senadores, usou efetivamente a técnica da negociação no relacionamento com os trabalhadores. Em momento algum se usou qual-

quer instrumento contundente e repressivo. Ao contrário de certos governos estaduais, que foram à praça pública buscar o voto dos trabalhadores e depois, ante a greve, ontem e anteontem, ainda víamos pela televisão a comunicação impositiva do Governador do Estado do Rio de Janeiro dizendo: "Antes de fazer greve procurem a negociação; e se fizerem greve, não negociarão com o Governo do Estado. Voltem ao trabalho para depois poder negociar." Não me parece uma linguagem muito afeita a um sentimento de respeito ao trabalhador e ao direito constitucional respeitável do exercício de greve. O Governo Federal, não usou a técnica rigorosa da negociação. Nenhum instrumento contundente, nenhuma forma repressiva, foi à exaustão na negociação.

O Sr. Roberto Saturnino — Demitiu toda a Diretoria da Associação dos Empregados da Empresa de Correios e Telégrafos porque liderou uma greve. Demitiu, sumariamente, num exemplo de autoritarismo que lembra a Velha República...

O SR. CARLOS CHIARELLI — V. Ex<sup>e</sup> me pediu um aparte?

O Sr. Roberto Saturnino — ... e que, democraticamente tem tratado a todos.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Eu ouvi V. Ex<sup>e</sup>, tranquilamente, nobre Senador Roberto Saturnino. S. Ex<sup>e</sup> fez as suas manifestações e suas críticas. Mas, eu comprehendo, S. Ex<sup>e</sup> está no impeto do palanque, S. Ex<sup>e</sup> está incontidamente emocionado. Porque é um candidato a Prefeito e tem que, naturalmente, carregar sobre os ombros o peso de uma administração que peca pela incoerência no Governo do Estado do Rio de Janeiro. O candidato é bom, mas a carga que leva sobre os ombros é que me põe em dúvida se S. Ex<sup>e</sup> terá possibilidade de êxito, principalmente quando o Governador toma atitudes dessa natureza. Aliás, o mesmo Governador que propôs, anteriormente, a prorrogação do Governo anterior por mais dois anos, derrubando todas as instituições e atropelando todo o calendário político-institucional do País.

Mas eu gostaria, depois deste aparte selvagem desse culto e diplomata Senador Roberto Saturnino, nosso brilhante professor de Economia, lembrar que é o mesmo Governo que, através do Ministério do Planejamento, definiu a alocação de 13 trilhões de cruzeiros, num plano, já iniciado, de combate à fome, de prioridade à saúde, de instituição de medida de segurança, dando, portanto, destaque aos segmentos sociais.

É o mesmo Governo que retoma, em última análise, o projeto de reforma tributária e, dentro de trinta dias, vai honrar o seu compromisso de apresentar à Nação uma proposta compatível e adequada com a realidade econômico-financeira do País, para viabilizar mais um passo dessa larga caminhada de restauração da Federação, valorizando Estados e Municípios. É o mesmo Governo que, através do Ministério das Minas e Energia, é capaz de disciplinar idoneamente a atividade do garimpo, que tantos problemas trouxe e, ao mesmo tempo, estimulando a política energética e mantendo os padrões de pesquisa no mais alto nível é capaz de manter a produção de petróleo e conseguir, por um prazo de cinco meses, estabelecer um patamar controlado nos preços dos derivados de petróleo e, durante um prazo de setenta dias, os preços das tarifas de energia elétrica. É o mesmo Governo que, com muita sensibilidade social, e para atender àqueles motoristas de táxis que, no Rio, foram enganados, anteriormente, agora assegura a eles o direito da aquisição subsidiada, sem pagamento do IPI, por um preço 42% menor, à compra de veículo novo a álcool que poderá dar-lhes condições melhores de, com mais segurança, para o passageiro e para a coletividade, ter um ganho a mais na sua condição de trabalhador. É o mesmo Governo, meu ilustre Presidente, que adotou para o salário mínimo o índice mais alto de reajuste dos últimos tempos: 112% do INPC, iniciando a escalada de recomposição progressiva e gradual do valor real dos salários tão debilitados e tão aviltados. É o mesmo Governo que obtém, apesar de estar ainda tão no início da sua atividade e tão traumatizado pelos fatos históricos que, de certa forma, atropelaram o início de sua atividade, obtém con-

dição de dar o reajuste nos benefícios previdenciários, pela primeira vez nos últimos oito anos, da ordem uniforme e genérica de 100% do INPC. É a primeira vez que se dá também ao servir público, falo sempre em aspectos sociais, é a primeira vez que se dá o servidor público o mais alto INPC de todos os semestres. Apesar do reajuste em julho, foi-se buscar o INPC de março que era de 89%, não para pagar a dívida contraída e acumulada historicamente com o servidor, mas, para começar abatê-la pelo crediário, através de um reajuste da ordem de 89% para os servidores da ativa, tratando civis e militares da mesma maneira, sem discrepâncias, sem desniveis e sem fórmulas imbutidas. E dando aos pensionistas e aposentados um índice de aumento da ordem de 100%, porque foram, historicamente, aqueles mais debilitados, mais prejudicados e mais agressivamente maltratados em tempos passados.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex<sup>e</sup> vai me conceder o aparte.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Eu ia chegar ao problema da reforma agrária e iria lhe dar o aparte, porque aí facilitava o serviço. Se V. Ex<sup>e</sup> quiser esperar, eu vou falar já na reforma agrária.

O Sr. Benedito Ferreira — Acho que nós deveríamos falar sobre o sexo dos anjos, porque reforma agrária não dá a esta altura, Ex<sup>e</sup>, quando até a própria CNBB já teve a humildade de vir de público proclamar que a reforma agrária deve ser feita dentro dos parâmetros do Estatuto da Terra e da Constituição; não a esta altura em que pesc o zelo admirável de V. Ex<sup>e</sup> — quero dizer admirável, porque, como cristão novo, está dando uma lição edificante aos seus aliados do PMDB e ousando defender o Governo. Quando esse mesmo Governo, quando esse mesmo Presidente da República convida as Lideranças do PMDB para um estreitamento de relações, para jantarem juntos, o Primeiro-Vice-Presidente do Partido, Sr. Miguel Arraes, vai à televisão e diz aquilo que por certo ele guardava para dizer ao saudoso Tancredo Neves, que ele tinha guardado por certo na garganta, e ontem na televisão ele jogou fora: disse que o PMDB dele não é o PMDB de Sua Excelência, o Presidente da República José Sarney. Vê V. Ex<sup>e</sup> que realmente o Partido de V. Ex<sup>e</sup> ficou numa situação difícil, porque José Sarney filiou-se ao PMDB, quando todo mundo sabe que Sua Excelência era da Frente Liberal. E foi em nome da Frente Liberal que conseguiu ser Vice-Presidente da República. E mais do que isto, diga-se de passagem, que Sua Excelência ficou tendo um certo compromisso com o pessoal do PMDB e com o próprio Tancredo Neves, porque os liberais, no caso os meus antigos companheiros, queriam Reinaldo de Almeida Melo, para Vice-Presidente. Não era o José Sarney. Mas Tancredo Neves, inteligentemente, conseguiu convencer o pessoal principalmente da Frente Liberal de que a melhor solução seria José Sarney. Bem. Mas, isto posto, eu queria apartear V. Ex<sup>e</sup>, em realidade, era para dizer da minha preocupação com esse represamento que está-se fazendo da inflação. Veja bem V. Ex<sup>e</sup>, há um componente psicológico que é indiscutível, principalmente num povo deseducado como o brasileiro, vítima de um consumismo desregrado. Então nós precisávamos de uma forma de alijar esse componente psicológico. Mas sem dúvida nenhuma, veja V. Ex<sup>e</sup>, a energia elétrica já teve 22% de aumento, as comunicações lá vão com 39% de aumento. E o petróleo, Ex<sup>e</sup>? Será que nós vamos deixar sair a PETROBRÁS, em nome e com a desculpa de eliminar a componente psicológica? Nós sabemos que é mais para cortejar o povo. Ora, Senador Chiarelli, eu tenho fundados receios de que, ao transbordar essa barragem de represamento que aí está, esse torrencial de desencanto do povo poderá atropelar de maneira tão brutal o Governo que nem V. Ex<sup>e</sup>, com toda sua habilidade, com todo seu zelo, será capaz de deixar esse Governo em situação de aparecer diante da população brasileira. V. Ex<sup>e</sup> me desculpe o alongamento do meu aparte, mas eu quero lhe agradecer a generosidade e a paciência com que me ouviu.

O Sr. Alcides Saldanha — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Meu caro Senador, eu apenas gostaria de lhe dizer que V. Ex<sup>e</sup> parece estar preocupado com aquilo que não aconteceu, V. Ex<sup>e</sup> está

preocupado com o fato de que, havendo contenção no preço do petróleo, havendo, afinal de contas, estabilização no preço da gasolina, pode vir a haver, num futuro que V. Ex<sup>e</sup> não identifica bem quando, um aumento que vai trazer o desagrado popular, primeira questão. Segunda, a pesquisa continua correndo na PETROBRÁS. Terceira, a produção continua aumentando. Portanto, essas suas inquietações rigorosamente não são passíveis de maior fundamentação e eu posso tranquilizá-lo de maneira absolutamente clara.

Quanto à situação do Presidente Sarney, o nosso zelo, eu gostaria de lhe dizer que o Presidente Sarney, evidentemente, é a figura mais típica de uma postura de aliança democrática. O Presidente Sarney é efetivamente do PMDB, mas é efetivamente da Frente Liberal, juridicamente é do PMDB, mas historicamente é da Frente Liberal.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Então, o Miguel Arraes tem razão.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Quanto ao processo de escolha do candidato a vice-Presidente na Chapa da Aliança Democrática, V. Ex<sup>e</sup> talvez tenha dados históricos que não correspondem à realidade. Mas, em todo caso, isso não é uma questão a discutir. E quanto às entrevistas do Dr. Miguel Arraes, o ilustre Deputado Miguel Arraes...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Não! Foi fato ocorrido na casa do Senador Pedro Simon, no dia 16 de junho do ano passado.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Muito bem!

**O Sr. Benedito Ferreira** — De junho do ano passado.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Quanto às declarações do Deputado Miguel Arraes, eu, realmente, não tenho nada a opôr nem a fazer referências. Ele também dissera antes que o PMDB dele não era do Dr. Tancredo Neves.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Não, ao contrário: Tancredo é que disse que o dele não era o PMDB do Sr. Arraes.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Então, portanto, já se vê que todo depende del color del cristal con que se mira, como já dizia o pensador espanhol.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Logo, não chega a ser motivo de inquietação esse tipo de enfoque pessoal que cada um tem da realidade circundante.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Senador Carlos Chiarelli, um aparte à parte mesmo!

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Pois não. Até porque com relação às intimidades do PMDB não me corresponde fazer qualquer tipo de exegese. Eu estou fazendo um exame do Governo como um todo. Agora, creio que há Senadores informados, habilitados, competentes, para fazer o devido esclarecimento, inclusive sobre essas reuniões tão íntimas do tempo passado, das quais V. Ex<sup>e</sup> participava.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Senador Carlos Chiarelli, um aparte...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Está nos jornais Ex<sup>e</sup>, nos jornais de ontem, aliás. É que V. Ex<sup>e</sup> não tem tempo, agora tão zeloso, não tem tempo para ler jornal.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Concedo o aparte ao nobre Senador Alcides Saldanha.

**O Sr. Alcides Saldanha** — É um aparte à parte mesmo, Senador Carlos Chiarelli, bem rápido.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — O tempo de V. Ex<sup>e</sup> está esgotado. A Mesa solicita que V. Ex<sup>e</sup> evite os apartes.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — O bom que há nos discursos são os apartes e se eu evitá-los prejudicam-se os Anais, Sr. Presidente. Por isso eu vou conceder o aparte ao Senador Alcides Saldanha.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Bom, este é de meio minuto. Eu tenho repetido à saciedade...

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — A Mesa adverte V. Ex<sup>e</sup> que todos os Líderes estão inscritos para falar, além de uma extensa lista de oradores.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Alguns já estão falando nos apartes. (Risos.)

**O Sr. Alcides Saldanha** — Nobre Senador, tenho repetido à saciedade que há um fenômeno novo nesta Casa. Assisti às mudanças de governo e sempre o que saía do governo, quando entrava outro, dizia assim: "Olha, vocês estão fazendo errado, e nós estávamos fazendo certo quando éramos governo". Agora, os ilustres membros da Oposição criticam a Nova República dizendo: "Você们 não estão consertando tão rápido os erros que cometemos nos últimos 20 anos". Tenho repetido, também, que o PMDB tem consciência histórica e sabe que as transições se fazem através de alianças e que nunca combatemos homens, combatemos situações. Há uma frase, que me parece até na Bíblia está, que diz: "errar é humano, reciclar-se é correto; aos que não se reciclaram e continuam insistindo em ser do antigo sistema, que Deus os perde".

**O Sr. Virgílio Távora** — Perdão-me V. Ex<sup>e</sup>, mas esta citação não existe na Bíblia.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Nobre Líder, com a palavra V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Humberto Lucena** — Não pude acompanhar, como pretendia, o discurso de V. Ex<sup>e</sup> porque estávamos em entendimentos a respeito do andamento da Ordem do Dia de hoje, mas neste instante em que V. Ex<sup>e</sup> termina as suas palavras, eu gostaria de dizer que estou plenamente de acordo com as suas considerações a respeito do Governo da Nova República, comandado pelo Presidente José Sarney e cujos cem dias demonstram, à saciedade, que se não pudemos promover mudanças mais profundas, pelo menos tivemos o enejo de realizá-las substancialmente a partir do plano político-institucional, porque, acima de tudo, o nosso grande compromisso com a Nação era encaminhar o Brasil para a plenitude democrática, e isso evidentemente está acontecendo, coroado de êxito, justamente na hora em que o Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de proposta de emenda constitucional, convocando para 1986 a eleição de uma Assembléia Nacional Constituinte livre e soberana. Isso para não falar no êxito do combate à inflação, cujos índices estão caindo a olho nu, mensalmente, apesar das divergências quanto às medidas adotadas na política com ela relacionada, bem assim no que tange à política social, haja vista o salário mínimo em dobro e os estudos que estão sendo aprofundados no Ministério do Trabalho, visando reformular a lei de greve para restabelecer a plena autonomia sindical, evitar novas intervenções administrativas nos sindicatos e também o esboço do Plano Nacional de Reforma Agrária, que está em debate a nível nacional. Amanhã, como Líder do PMDB e do Governo, nesta Casa, deverei ocupar a tribuna, a exemplo de V. Ex<sup>e</sup>, para fazer a minha avaliação sobre esses primeiros meses do Governo José Sarney.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Américo de Souza** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — O tempo de V. Ex<sup>e</sup> está esgotado. A Presidência solicitaria de V. Ex<sup>e</sup> que não permitisse mais apartes, inclusive deve encerrar o seu discurso, porque a lista de oradores é muito extensa e a nossa pauta também.

**O Sr. Américo de Souza** — Nobre Senador Carlos Chiarelli, só para me congratular com V. Ex<sup>e</sup> pelo brilhante discurso que vem proferindo nesta Casa, fazendo um resumo das atividades dos primeiros cem dias da administração do Presidente José Sarney. Parabéns, Senador.

**O Sr. Cid Sampaio** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Cid Sampaio** — Estou confiando na tolerância do Presidente e no espírito democrático do Presidente desta Casa. (Risos.) Eu queria salientar, principalmente ao discurso do ilustre Senador Roberto Saturnino, que V. Ex<sup>e</sup>, analisando o Governo como um todo, demonstrou à saciedade, o caminho que vem percorrendo este Governo e as soluções que vem dando. Todavia, não se pode, a essa altura dos acontecimentos, falar em calote ao povo, ou calote aos banqueiros. A situação econômica era de tal modo grave, com a dificuldade de buscar uma solução drástica, de choque ou mesmo paulatina, requer caminhos que não são, às vezes, os mais curtos entre um ponto e outro. E eu estou certo de que o Governo, ao mesmo tempo em que comprime os preços e os congelá, que limita os juros, ou começa a baixá-los e ele também estuda planos mais profundos para, na realidade, dar solução a esse problema que no passado, sem solução, criou esse caos a que foi conduzido o Brasil, no regime que antecedeu o do Presidente Sarney. Eu dou parabéns a V. Ex<sup>e</sup> pela análise que fez do desempenho do Presidente Sarney, estou certo de que todos os Senadores terão paciência para isso, que as soluções econômicas, drásticas e necessárias, serão aplicadas na hora oportuna através do amortecimento do problema econômico, que está sendo feito pelo Governo, através de medidas somente aparentemente brandas.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Fazendo soar a campainha. — A Presidência solicita a V. Ex<sup>e</sup> que encerre o seu discurso.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Sr. Presidente, justamente era o meu propósito, sem deixar de me referir à importância que nós demos e damos à iniciativa do Governo de dar vitalidade a uma novidade de 21 anos, a dar força de aplicação a uma lei que nasceu em 1964 e tramitou nesta Casa, através da colocação do debate à sociedade brasileira do Plano de Reforma Agrária, que haverá de ser democrático e que haverá de ter fecundidade e prioridade sociais. E finalmente, haverá de ter a validade fundamental para dar à estrutura agrária brasileira, sem desarticular a economia agrícola e sem prejudicar as propriedades socialmente adequadas, uma nova dimensão, que é uma exigência da sociedade brasileira em nome do bem-estar e da justiça social.

E mais, Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar que este Governo, que tanto fez em tão pouco tempo, prepara-se para amanhã cumprir, talvez, a maior das suas tarefas, e tomar de forma clara uma postura que haverá de consagrá-lo, e dar o primeiro passo de uma grande e larga caminhada, que é o encaminhamento a esta Casa e ao Congresso da mensagem de convocação da Assembléia Nacional Constituinte. Está aí o compromisso com a Nação firmado em agosto do ano passado.

Se nós compulsarmos aquilo que já se fez, haveremos de verificar que, se formos isento, se tivermos capacidade de análise, se não nos deixarmos tomar pelo passionismo ou pela emoção, efetivamente, está se cumprindo, passa a passo, com a velocidade que incumbe a quem tem ariedade para tomar decisões e fazê-las duradouras, sem pressa e sem pausa, o efetivo de cumprir cada tarefa, resgatar cada compromisso e transformar cada promessa em realidade. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Peça Liderança do PDS, tem a palavra o nobre Senador Carlos Alberto.

**O SR. CARLOS ALBERTO** (PDS — RN) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na verdade, houve um debate dos mais importantes travado entre os Senadores da Aliança Democrática, contestando o discurso do nobre Senador Roberto Saturnino, que merece, afinal de contas, o nosso apoio, a nossa solidariedade, até porque colocou muito bem os problemas que hoje atingem a economia brasileira.

Mas, trago para o debate um assunto também tão importante quanto o que foi tratado pelo Senador Roberto Saturnino e pelo Senador Carlos Chiarelli.

Está a Nação perplexa diante de uma gravíssima denúncia, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

A revista Isto É, em sua edição desta semana, sugere que o Presidente Tancredo Neves não teria sido apenas vítima de erros médicos; teria sido assassinado através de inoculação de bactérias ainda durante sua passagem pelo Hospital de Base de Brasília.

A versão pode parecer fantasiosa, assemelha-se mesmo a uma macabra ficção. O mais grave porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que por trás das acusações está ninguém menos do que a família do próprio Presidente falecido.

Diz o irmão de Tancredo Neves, Jorge Neves, que acredita sem restrições ter havido: "— Uma septicemia programada".

A irmã do Presidente, a freira Ester, garante ter flagrado dois médicos, no Hospital de Base, onde Tancredo fora operado duas vezes, rindo diante do paciente desfalecido e comentando: "— Eis aí a Nova República". A irmã Ester assegura que um desses médicos era ninguém menos do que o Diretor do Hospital, Dr. Góisávio Arantes. Não é só: dona Risoleta Neves diz, na mencionada reportagem, ter surpreendido, no quarto de Tancredo, um médico que não pertencia à equipe, lendo papeletas de registro do quadro clínico do Presidente. E ainda: irmã Ester garante ter interceptado uma enfermeira que se preparava para aplicar no doente uma injeção desconhecida.

Diz a família que o Hospital de Base de Brasília não estava aparelhado para tratar do paciente. E que tal circunstância foi invocada quando da internação de Tancredo. O Dr. Pinheiro da Rocha — cirurgião que o operou por duas vezes, em Brasília — teria impedido qualquer providência no sentido da remoção do paciente. Teria mesmo sido responsável com a família de Tancredo.

As acusações não páram aí. As condições em que teria ocorrido a primeira cirurgia — segundo descreve a revista *Isto É* — foram, no mínimo, desastrosas, mais de cinqüenta pessoas — entre parentes e figuras de proa da Nova República — teriam presenciado o Dr. Pinheiro da Rocha manobrar o bisturi, numa incisão considerada pela irmã Ester excessivamente extensa. Segundo ela, "uma incisão desse porte — do esôfago à virilha — é utilizada apenas em necrópsia".

Esse excesso de espectadores teria sido um dos responsáveis pela precariedade com que se realizou a primeira cirurgia — cujos erros teriam desencadeado as demais.

As acusações, porém, são especialmente pesadas em relação aos médicos de Brasília. E são intrigantes. O Dr. Renaut de Mattos, segundo o irmão de Tancredo, Jorge, diagnosticou, primeiro, amigdalite. Errou. Em seguida, diagnosticou apêndicite — e o paciente já havia extraído o apêndice há 40 anos. Ele, porém, foi internado com essa suposição. Após a cirurgia, o médico Pinheiro da Rocha não teve dúvida: garantiu ter extraído um divertículo, quando, na verdade, havia extraído um tumor benigno. O curioso é que — segundo a revista *Isto É*, o Doutor Pinheiro da Rocha, em relatório que enviou ao Conselho Regional de Medicina, garantiu que é capaz de distinguir um divertículo de um tumor. Entretanto, não explica como confundiu uma coisa com a outra, no caso de Tancredo Neves. Se não confundiu, então estamos diante de situação ainda mais intrigante.

Outro membro da família do Presidente morto, seu primo e médico, Aloísio Neves, garante que o Doutor Pinheiro da Rocha, no momento em que a sala de cirurgia se esvaziava, logo após a extração do tumor benigno, (abre aspas) "colocou todo o intestino do paciente para fora da cavidade". E, segundo a irmã Ester — que é enfermeira —, não havia qualquer necessidade disso. Foi nesse momento — segundo o médico Aloísio Neves — (abre aspas) "que se espalhou a infecção por toda a cavidade abdominal". Traduzindo, foi aí que Tancredo começou a morrer.

Até aqui, nada mais fiz do que resumir as intrigantes acusações da família Neves. São acusações obviamente graves e que exigem esclarecimento, mas não esgotam o problema.

A classe médica foi colocada em xeque-mate, e eu querer dar o meu testemunho, aqui, do conceito do Dr. Gustavo Arantes, junto a toda classe política de Brasília; do Dr. Pinheiro da Rocha, que merece acima de tudo, respeito, e eu entendo que os médicos que estão sendo colados em um canto da parede, tenham o direito de defesa, e tenham como esclarecer, e tenham como dar conhecimento à Nação desta situação calamitosa.

Considero igualmente grave a acusação do irmão de Tancredo, Jorge Neves, de que o Presidente jamais este-

ve bem, ao longo das 7 cirurgias; — "Tancredo sempre piorou", garantia seu irmão.

Estas circunstâncias, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porém jamais chegaram ao conhecimento da opinião pública brasileira, e o mais intrigante é que o SNI, que acompanhou *in loco*, o SNI que assistiu a tudo; tudo o que aconteceu o SNI se fez presente, o SNI que se instalou na pessoa do seu Ministro-Chefe, General Ivan de Souza Mendes, tanto no Hospital de Base de Brasília, quanto no Instituto do Coração em São Paulo. E mais: nenhum boletim médico era liberado à divulgação sem antes receber o aval do SNI. Nada era publicado sem, primeiro, o aval do SNI. Eu espero apenas...

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Só um minutinho Senador, que eu darei já o aparte a V. Ex<sup>e</sup>.

Nada era divulgado sem o aval do SNI, Sr. Presidente. Ora, se Tancredo, conforme assegura seu irmão, jamais melhorou e os boletins diziam o contrário, claro está que os boletins mentiram!

Se esses mesmos boletins eram submetidos ao crivo do SNI, à revelia da família Neves e o SNI tudo acompanhava, então claro está igualmente que o SNI também mentiu, Sr. Presidente. Ou pelo menos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o SNI foi conivente com a mentira.

Quais as razões de tal atitude? Essa, a indagação mínima que a opinião pública deve estar fazendo neste momento. Creio que diante desse quadro, que aqui apenas resumi, é extremamente pertinente que seja convocado a esta Casa, para responder a essas questões, o General Ivan de Souza Mendes, Ministro-Chefe do SNI. Creio que S. Ex<sup>e</sup> não terá motivos para recusar tal convocação, que desde já submeto aos nobres colegas. Afinal há dias ele revelou-se interessado em que o Congresso colaborasse com o Órgão que dirige, fiscalizando-o e fornecendo-lhe sugestões. Nada mais justo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, então, que o General aqui venha elucidar essas sombras que pesam sobre o episódio da enfermidade de Tancredo Neves e, particularmente, sobre o comportamento do Órgão que dirige.

Estou convencido de que a matéria não se esgota aí, Sr. Presidente. Pretendo, ainda, além do requerimento que já fiz, convocando o Ministro-Chefe do SNI — e primeiro o farei no âmbito do meu Partido — também, a sugestão para instalação de uma CPI para apurar tudo que se passou naquela dolorosa etapa da vida nacional.

De imediato, porém, lamento-me a propor a convocação do Ministro-Chefe do SNI. S. Ex<sup>e</sup> deve nos explicar se as acusações da família Neves procedem e estão, aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os principais jornais do País com entrevistas concedidas por membros da família Neves: o *Jornal do Brasil*, *O Estado de S. Paulo*, *Correio Braziliense*, *Jornal de Brasília*, *O Globo*, todos os grandes jornais deste País, estão com suas páginas contendo entrevistas concedidas por membros da família Neves. Portanto, deve uma explicação à Nação e, por isso mesmo, estamos convocando o Sr. Ministro-Chefe do SNI, a comparecer ao Plenário do Senado Federal.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — O aparte, desta vez, não é só meu — é meu e do nobre Senador Luiz Viana. V. Ex<sup>e</sup> se referiu ao bom conceito que todos nós do Congresso Nacional fazemos do Dr. Arantes e do Dr. Pinheiro, mas S. Ex<sup>e</sup> se esqueceu em dizer a mesma coisa do Dr. Renault. De modo que pediria a V. Ex<sup>e</sup> que incluisse o Dr. Renault.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Perfeito. Também o Dr. Renault que, inclusive, é meu médico e que merece de mim o total e irrestrito respeito. Desde quando aqui cheguei que tenho o Dr. Renault como meu médico.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Foi exatamente por isso. Certamente pela intimidade, pelo convívio que V. Ex<sup>e</sup> tem, que acabou se esquecendo.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Exatamente.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Agora, eu pediria a V. Ex<sup>e</sup> que meditasse o seguinte: não tenho nenhuma intimidade com o SNI, não tenho nenhuma participação no SNI; mas será que o Ministro-Chefe do SNI é a pessoa mais autorizada para informar sobre as várias fases da enfermidade do Presidente Tancredo Neves? Quanto eu penso — e eu não tenho intimidade, não conheço o regulamento do SNI — a sua função não é de divulgar, é de informar ao Presidente da República e às autoridades que nele confiam, e não assinar boletins.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Senador Nelson Carneiro, ele tinha o controle das informações.

**O Sr. Nelson Carneiro** — A meu ver devem ser convocados, para uma explicação, os médicos que assinaram esses boletins e não o Ministro-Chefe do SNI, que vai dizer o seguinte: sou General e não entendo de Medicina, não sei quando havia infecção, quando não havia, se era possível corrigir ou não essas infecções, e as informações que eu dou são de caráter sigiloso ao Presidente da República e às autoridades superiores do País, para que eles possam acompanhar os acontecimentos e prever as consequências. Assim entendo eu, que nunca fui ao SNI, nunca tive nenhuma ligação com o SNI, e só de cumprimento conheço o General Ivan de Souza Mendes. De modo que, acho que V. Ex<sup>e</sup> deveria convocar numa CPI, se vai requerer, os médicos que participaram, os enfermeiros, as pessoas da família. Mas, eu acho que a convocação ao Senado Federal, do Ministro-Chefe do SNI, não dará sentido, com a devida vénia de V. Ex<sup>e</sup>, talvez V. Ex<sup>e</sup> tenha razões maiores. Minhas razões são essas.

**O Sr. Luiz Viana** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Darei o aparte a V. Ex<sup>e</sup>. Mas, antes eu gostaria de responder ao nobre Senador Nelson Carneiro. No início do meu discurso, nobre Senador, fiz a leitura de uma reportagem publicada na Revista *Isto É*, denúncias feitas pela família do falecido, e também baseada em matérias publicadas em diversos jornais do País. A convocação do Ministro é para ele esclarecer, na verdade, sobre as matérias publicadas se procedem. Porque ele tinha o crivo da informação. Todas as informações dadas à imprensa, os boletins, passavam pelo Ministro-Chefe do SNI. Alguém mentiu? Se alguém mentiu, o SNI mentiu, nós queremos saber quem mentiu. Se a família diz que Tancredo Neves nunca esteve bem, mas saiu um noticiário que Tancredo Neves estava bom. Vai tomar posse na próxima semana.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Eu não contesto os fatos e nem os discuto.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Mas eu sei, o Ministro da Saúde também poderia vir aqui prestar esclarecimentos. Mas acho que devemos ficar em torno das denúncias feitas pela família. O que se quer apurar são as denúncias da família, e o Ministro-Chefe do SNI, na verdade, ele é responsável.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Por quê?

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Porque os boletins eram publicados depois da autorização do Chefe do SNI. Então alguém mentiu!

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — Veja V. Ex<sup>e</sup>, se fosse eu ou o Senador Luiz Viana ou o Senador Roberto Saturnino que léssemos esses boletins, também dafaríamos curso a eles. Porque também não entendo, nem o Senador Roberto Saturnino e o Senador Luiz Viana entendem.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Não vamos colocar o Senador Roberto Saturnino, que é candidato a prefeito no Rio de Janeiro, nesse tipo de coisa.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Deixe eu concluir, nobre Senador. Não há de ser um general que nunca entrou num hospital, nunca operou ninguém, que vai dizer que aquele boletim assinado por ilustres professores — e um até fazia questão de dizer: Professor Doutor. Evidentemente, diante da autoridade do Professor Doutor, não havia de ser um General do Exército que ia dizer que o boletim estava errado. Apenas tomava conhecimento e transmi-

tia às autoridades. Veja V. Ex<sup>e</sup>, — eu não entro no mérito do discurso de V. Ex<sup>e</sup>, nem posso dizer se houve ou não houve, porque eu também sou um simples Bacharel, hoje aposentado. Mas veja V. Ex<sup>e</sup>, se nós vamos convocar alguém para esclarecer os fatos não há de ser o Ministro-Chefe do SNI. Não tem o que informar, a não ser que ele recebia os boletins assinados por autoridades médicas e os encaminhava à publicidade. Acho que V. Ex<sup>e</sup> pode tomar as providências que quiser, mas esta é errada.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que eu não vou discutir se o Ministro-Chefe do SNI sabe, se não sabe, se teve conhecimento de tudo, se não teve; apenas, Senador Nelson Carneiro, eu enfatizo o que foi publicado pela imprensa. A família faz denúncias gravíssimas.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre orador que já se esgotou o tempo de que dispunha. Solicitaria que não concedesse apartes e finalizasse o seu discurso.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, para encerrar, eu gostaria de conceder o aparte ao Senador Luiz Viana.

**O Sr. Luiz Viana** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>. Há um aspecto aí que eu acho que deve ser considerado que é o do segredo médico. Isso não pode deixar de ser considerado, pois qualquer um de nós não ficaria satisfeito se os médicos dissessem: "o Sr. fulano está assim, o Sr. sicrano está assado, agonizante, etc." Hoje mesmo um jornal publica a biópsia feita no material que havia sido retirado do falecido Presidente Tancredo Neves. E há uma nota aí, que V. Ex<sup>e</sup> está com ela na mão, dizendo: "deve-se tomar cuidado com o doente assim, assim". Isso significa o quê? Eu pergunto: "o que é isso?" É que o médico que fez a biópsia admitiu que aquele tumor benigno podia se transformar num tumor maligno e, por isso, o doente devia ser visto com mais atenção ou com cuidado. Então, pergunto eu: seria normal, seria ético que fosse divulgado que o Presidente Tancredo Neves estava com a possibilidade de ter um tumor maligno? Evidentemente não! De forma que a mentira médica, digamos assim, em muitos casos é necessária, é louvável e até piedosa.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Senador Luiz Viana, eu entendo que a mentira médica, em muitos casos, é válida. Agora, morreu um Presidente da República. Em qualquer país do mundo, como morreu Tancredo Neves, isto seria investigado! E o que estou querendo, o que estamos pretendendo é exatamente isto: investigar, que seja convocado o Ministro-Chefe do SNI, que seja convocado o Ministro da Saúde, que sejam convocados médicos. Agora, como ao Plenário do Senado Federal só pode ser convocado Ministro — o médico não pode —, evidentemente que não tendo também condições de apresentar agora uma CPI para apurar e não tendo condições de uma CPI mais entrar na Ordem do Dia, nós estamos convocando o Ministro. Não vejo náda de mais nisso. Até mesmo, Sr. Presidente, para salvaguardar a classe médica que foi levada para um canto de parede: médicos sendo penalizados. Os médicos de Brasília foram penalizados e estão pagando um preço altíssimo, mas o Ministro-Chefe do SNI, não cabe na cabeça de ninguém — porque na minha não cabe, só se cabe em outra — que ele não saiba o que realmente aconteceu.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, encerro o meu pronunciamento, dizendo que gostaria de imediato, porém, limito-me a propor a convocação do Ministro-Chefe do SNI. S. Ex<sup>e</sup> deve nos explicar se as acusações da Família Neves procedem. Nesse caso, deverá nos dizer por que o órgão que dirige, mentiu. E, ainda: esclarecer que personagens "estranhos" eram esses a que se referiu dona Risoleta.

O que não é possível a nós — homens públicos — é conviver com a dramática suspeita levantada pela própria família do falecido Tancredo Neves, de que um Presidente da República teria sido assassinado sob as vistos de um órgão do primeiro escalão de seu Governo. E mais: com a eventual convivência desse órgão. Como brasileiro — e particularmente como homem público — torço para que tudo isso não passe de um mal-entendido,

de um reflexo do trauma que a morte dramática do Presidente produziu em sua família. As evidências, porém — e lamentavelmente — apontam em outra direção. E só o General Ivan Mendes está em condições de nos tranquilizar.

**Sr. Presidente**, pediria apenas a V. Ex<sup>e</sup> para conceder aparte ao nobre Senador Odacir Soares; apenas um minuto, porque eu já conclui.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — A Presidência avisa que o tempo de V. Ex<sup>e</sup> está esgotado e pediria que encerrasse o seu discurso.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Vou encerrar, Sr. Presidente, com o aparte do nobre Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — V. Ex<sup>e</sup> já o disse muito bem, Senador Carlos Alberto, que durante todo o período em que o Presidente Tancredo Neves permaneceu hospitalizado, quer em Brasília, quer em São Paulo, todas as provisões tomadas com relação ao seu internamento e às medidas médicas que foram ali produzidas, o foram sob a supervisão direta do General Chefe do SNI, Ivan de Souza Mendes. E disse-o também muito bem que esse General foi escolhido para esse órgão pelo próprio Presidente Tancredo Neves. Ora, se nós admitirmos, na forma da acusação que foi formulada contra os médicos pela família do ex-Presidente, que houve um complô médico para assassiná-lo, temos que admitir que desse complô participou também o General-Chefe do SNI Ivan de Souza Mendes. E o mais grave de tudo isso, nobre Senador Carlos Alberto, é que esse General que até hoje dirige o SNI, foi escolhido para esse cargo pelo próprio ex-Presidente. Tem muita razão V. Ex<sup>e</sup> quando exige no Senado Federal a presença do General Ivan de Souza Mendes para prestar esclarecimentos à Nação, através do Senado Federal que é a sua caixa de resonância. Tem razão V. Ex<sup>e</sup> e eu o parabenizo por essa iniciativa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — A Presidência avisa que V. Ex<sup>e</sup> deve encerrar o seu discurso porque o seu tempo já está esgotado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Vou encerrar, Sr. Presidente, agradecendo o aparte do Senador Odacir Soares, que encarto em meu discurso agradecendo também a atenção de V. Ex<sup>e</sup> e de meus nobres Pares. (Muito bem!)

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, com base no artigo 16, item V, por citado, pedimos que V. Ex<sup>e</sup> nos conceda os 10 minutos que vamos ocupar.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — V. Ex<sup>e</sup> tem a palavra, por 10 minutos, de acordo com o artigo 16, item V, do Regimento Interno.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — (PDS — CE) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ontem pedimos a atenção tanto do Senador Líder do PMDB, como do PDT aqui presentes. Iniciamos, calma e tranquilamente, uma exposição que materializava o início de um debate há tanto tempo solicitado à nobre Situação pela atual Oposição, sobre áquilo que era uma proposta do Poder Executivo, para nossa meditação, para apresentação de sugestões. Óbvio que o tempo que nós deram foi estritamente aquele que o Regimento consigna, sem mais nem menos 1 minuto. Então, ficamos apenas nos prólegômenos. Depois fomos brindados por respostas de Vice-Líderes e aqui não vamos citar nomes justamente para não dar ensejo a que outras pessoas vênam a reclamar que estamos fazendo uso do artigo 16, item V, para novas falas — mais ou menos pertinentes, sobre o mesmo assunto, do PFL idem.

Com que surpresa hoje ouvimos, quando o Senador Líder do PDT transmitiu a sua indignação, a sua repulsa às citadas soluções, uma cobrança por parte de um dos vice-líderes do PFL e depois um verdadeiro hino de louvor à atual administração, pelo Líder do mesmo partido.

Sr. Presidente, nós não viemos aqui discutir a felicidade ou não da administração do eminente Presidente José Sarney. Vimos, atendendo a um pregão de Sua Excelência próprio, discutir se a sugestão dada justamente por seu porta-voz, quando do comparecimento à Câmara dos Deputados, Francisco Dornelles, era a mais conveniente e, depois, se aquelas Notas, Diretrizes para o I

PND da Nova República, apresentadas pelo seu Ministro do Planejamento, que em parte colidem com aquelas outras afirmativas do titular da Pasta da Fazenda, se umas e outras traduziam o que tinha de melhor que se fazia no campo econômico.

Foi isso que intentamos. Não viemos discutir se era boa ou má a administração do eminente Presidente atual. Fincamos justamente nossa atenção na parte do déficit. E, por quê? Porque, Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> que é engenheiro, sabe perfeitamente que se tem de estabelecer premissas que se aceitas por todos, em função dessa aceitação, serão elas debatidas. Dissemos que a primeira coisa, a fazer seria firmar o montante do déficit. Nisso parece que o eminente Líder do PMDB está tomando, com a convivência, esse bom hábito que, no exercício dessa função árdua nós aqui fazemos, de justamente levar as coisas esportivamente. S. Ex<sup>e</sup> até fez ciente dos conceitos sobre déficit que tinha o Governo.

Em todos os documentos, não apenas o entregue na Câmara, pelo Ministro Francisco Dornelles, mas todos os documentos do Ministério da Fazenda, (inclusive tivemos a cessão deles) em que compararmos esse déficit de caixa dos anos de 82, 83, 84, 85, verificamos que em todos eles havia a mesma conceituação do que fosse déficit de caixa. Por essa razão que tínhamos pedido a fixação do que discutir.

Vamos situar que é tanto, vamos dizer como se combate esse tanto e não fiquemos só em conceito meramente opinativo.

O que existe de positivo é que justamente o Governo não está lidando com esse déficit de caixa aqui. O Governo não está lidando, permite os Srs. da Situação esclarecer, com os 104 trilhões de cruzeiros; o Governo está lidando exatamente, quando se houve falar, Senador Roberto Saturnino em 68 a 70 trilhões de cruzeiros, é o conceito operacional de déficit do FMI. E isto, quem o diz não somos nós, quem o diz não é a SEPLAN, quem o diz é a aritmética, é o cálculo rigoroso, é o PSBR menos os déficits da correção monetária e cambial do estoque da dívida, menos operações do Banco do Brasil junto ao setor privado (agrícola e exportação) e operações externas do Governo. Foi isso que o FMI aceitou como déficit.

Então, Srs. Senadores, vamos discutir esse déficit operacional. Não há nenhum desdouro nisso. Então esta a razão porque perguntamos. Claramente, está aí. É esse o déficit. Daí a insistência...

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Um momento, nobre Senador. Daí a insistência que tivemos ontem de saber qual dos diferentes conceitos de déficits que temos de enfrentar. E ninguém deu melhor resposta a isso, já que os eminentes representantes da Situação estranharam tanto a pergunta que era para uma discussão, não era para condenar ninguém. Era para trocar experiência, fornecer aqui, como nós acreditamos que o eminente vice-Líder — que está nos pedindo aparte, — deve também fazê-lo...

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — A Presidência pede a V. Ex<sup>e</sup> que não conceda aparte. Em explicação pessoal não há apartes.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Vamos concluir, Sr. Presidente.

Tivemos simplesmente este déficit. Quem o diz foi S. Ex<sup>e</sup> o Senhor Presidente da República. Agora estatui aquele corte de 70% do mesmo, ou seja 49 trilhões... É isto, não há problema. Mesmo porque não haveria para os Srs. defensores do Governo uma justificativa de, um déficit de 104 trilhões de cruzeiros, impormos uma terapêutica tão drástica como esta, para cortar apenas metade dele. E isso, eminente Senador Roberto Saturnino, não houve. Então, Sr. Presidente, como estamos inscritos no Grande Expediente e não queríamos deixar passar em branco a afirmativa do vice-líder do PFL, desejamos justamente dizer claramente que o que solicitamos aqui, não foi casca de banana. Perseguiamoos dados cuja veracidade pudesse ser testada por um lado e outro.

O eminente Vice-Líder do PFL, ontem mesmo contestou alguns dados nossos que vamos tornar a conferir

com o Banco Central e com a SEPLAN, de onde tiramos. Mas sobre este aqui não pode haver contestação.

Senador Roberto Saturnino, amanhã a Liderança traz-nos a nos ceder o tempo a ela destinada hoje à tarde se ainda tivermos tempo, falaremos.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>e</sup> ainda está com o déficit errado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — O tempo de V. Ex<sup>e</sup> está esgotado. A Presidência solicita que encerre o seu pronunciamento.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Ilustre Senador José Lins, concedemos a V. Ex<sup>e</sup> com prazer dois ou três apartes, é só a Mesa permitir. Tão complacente quando se trata de assuntos não econômicos, parece que a ela com licença do Sr. Presidente, tem uma verdadeira fobia quando se fala em assuntos econômicos. Imediatamente corta a fala.

**O Sr. José Lins** — Neste ponto V. Ex<sup>e</sup> tem razão.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, esta era a explicação inicial. Vamos ver se teremos felicidade na lista de oradores para continuarmos com a discussão esclarecedora. Dizem que não tem nada a esconder. Então, vamos dissecar este déficit de cabo a rabo após as medidas tomadas para atacá-lo porque queremos ver em que diferem de algumas assumidas no passado em que difere esta política da do passado, que infelizmente não teve aquele resultado que esperamos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder do PTB.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Seria injustiça se não afirmasse, inicialmente, que alguma coisa não mudou depois do dia 15 de março. Se nada tivesse mudado, ao menos os gabinetes ministeriais não estariam sempre abertos para os Parlamentares que procuram os seus titulares. Infelizmente, ocorreu uma triste exceção: o Ministro Roberto Guzmão, do Ministério da Indústria e do Comércio, por três vezes sucessivas adiou uma audiência que eu havia solicitado em nome da Associação dos Plantadores de Cana do Município de Campos para evitar o que está ocorrendo, a greve dos bôias-frias, que se prolonga até hoje.

Tivesse o Ministro Roberto Guzmão seguido o exemplo dos outros Ministros que acolhem a todos os Parlamentares, indistintamente, para atender as reclamações não de natureza pessoal, mas coletiva, e certamente talvez tivesse encontrado uma fórmula para evitar essa greve.

Esse é o reparo que devo fazer, Sr. Presidente, para significar o meu desapontamento com os ôbices que só no Ministério da Indústria e do Comércio são criados às audiências pedidas para o interesse público.

Sr. Presidente, estando na tribuna, não posso deixar de ler o seguinte:

"Os trabalhadores já deram tudo que podiam", foram as palavras do Presidente Tancredo Neves durante a campanha que fez por todo o País, antes de ser eleito para a Presidência da República.

Os princípios defendidos pelo ilustre brasileiro foram encampados pelo nobre Presidente José Sarney e todos, principalmente os assalariados, confiam em que Sua Excelência não se desviará daquela meta.

Por isso mesmo, buscamos amparo para solicitar ao Ministro Francisco Dornelles e ao próprio Presidente José Sarney, para que não aplique aos assalariados a atual tabela de descontos do Imposto de Renda na fonte, porque, se tal ocorrer, retirará parcela tão grande que comprometerá o orçamento de todos aqueles que com sacrifícios têm vivido esses últimos meses.

As alíquotas atuais calculadas sobre os novos vencimentos dos funcionários públicos, que vigoram

tão a partir do próximo dia primeiro de julho, serão tão altas que seu desconto na folha de pagamento e nos contracheques poderiam ser considerados um novo empréstimo compulsório.

Os assalariados realmente já deram o que podem, e esperamos que o Governo encontre em outro campo os meios de que necessita para cobrir o déficit público, para cuja composição os assalariados não participaram e no qual não têm qualquer responsabilidade."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, para uma breve comunicação.

**O SR. SALDANHA DERZI** (PMDB — MS) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado de São Paulo do dia 21 publicou um artigo sob o título Protesto contra a Importação da Carne:

"A notícia de que o Governo brasileiro estava definindo a importação de cem mil toneladas de carne do Mercado Comum Europeu mobilizou ontem entidades representativas da pecuária, que se reuniram na Federação de Agricultura de São Paulo para protestar contra a possível transação."

A CACEX, Sr. Presidente, hoje sob a direção de Marcus Pereira Vianna, um homem da mais alta integridade, honestidade e espírito público, um homem respeitável, afirma que na CACEX não há nenhum processo em que se fala sobre a importação de carne do Mercado Comum Europeu. Mas, Sr. Presidente:

"A informação tranquilizou os pecuaristas, que, no entanto, em seguida, voltaram a ficar preocupados quando em contato telefônico, o presidente da FAESP, Fábio Meirelles, foi informado pelo presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Fábio Brito, de que o Itamarati estava estudando a importação do produto em regime de draw-back."

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. SALDANHA DERZI** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Saldanha Derzi, V. Ex<sup>e</sup> tem razão de estar preocupado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> não deve conceder apartes, pois usa a palavra para uma breve comunicação.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Sr. Presidente, já iniciei o meu aparte e peço que V. Ex<sup>e</sup> seja generoso. Mas, V. Ex<sup>e</sup> tem razão de estar preocupado porque os jornais hoje noticiam que a SEAP vai jogar no mercado 32 mil toneladas de estoque que ela conseguiu fazer. Veja bem V. Ex<sup>e</sup> com as coisas vão mal: vai jogar no mercado para acabar de esmagar os maiores que esmagados pecuaristas brasileiros, porque se um boi dava 24 dólares por arroba, em setembro do ano passado, agora que ele está atingindo 10 dólares, agora que está saindo de 8 para 10 dólares, vão jogar o estoque regulador no mercado para esmagar o que ainda resta da pecuária. Agora, o que é pior: fala-se tanto em remover o entulho autoritário, mas, no entanto, o que a legislação vigente, é isso só para o homem da cidade, porque para o roceiro existe a desgraça, a tristemente famosa lei delegada, e aí vem a SUNAB, Ex<sup>e</sup>, para tabelar a comida, para tabelar o que o roceiro produz. Eram estas as observações que eu queria consignar nas preocupações de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. SALDANHA DERZI** — Muito grato a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — A Presidência solicita que V. Ex<sup>e</sup> não conceda mais apartes.

**O SR. SALDANHA DERZI** — Mas, Sr. Presidente:

"Isso é um absurdo, e se o Brasil aceitar essa transação estará dando sinais de que não quer sair do subdesenvolvimento", comentou Fábio Meirelles, presidente da Sociedade Rural Brasileira.

Sr. Presidente, o pecuarista está há dez meses com o preço da carne aviltada. Nós, que há dez meses vendemos a arroba de carne a 60 cruzeiros a tonelada, agora, ainda, há 15 dias foi vendida a carne a 42 mil cruzeiros a arroba, à vista. Quer dizer, então, houve realmente um empobrecimento extraordinário dos pecuaristas, Sr. Presidente. Se vendemos a 60, estávamos vendendo a 42, agora que se apresenta uma oportunidade, com entrada da entressafra, e com a geada na grande parte das pastagens de colonião do meu Estado e do Estado de São Paulo, em que poderá haver uma pequena reação no preço da carne, então, já vêm os frigoríficos, capitaneados pelo Sr. Bordon, o eterno Sr. Bordon, o dono da importação da carne do Brasil, vem com manobras escusas tentar importar carne novamente do Mercado Comum Europeu.

Ora, Sr. Presidente, nós teríamos a possibilidade de exportar cerca de 500 mil toneladas de carne. Mas, em virtude das dificuldades no mercado internacional em que há um subsídio fantástico da carne no Mercado Comum Europeu para que os produtores pudessem exportar, então está causando uma dificuldade tremenda para exportação da carne brasileira. E o Governo não teve a sensibilidade de fazer a estocagem devida, no devido tempo, para que agora na entressafra ele tivesse mercadoria para o mercado regulador, Sr. Presidente. Então, vem a manobra da importação pelo regime draw-back. São os mesmos frigoríficos que na República Velha comandavam a CACEX e a importação da carne no regime draw-back, carne esta que nunca foi para exportação, ela foi para o consumo interno, na ocasião de dificuldade do produto aqui, internamente, Sr. Presidente. Então, nós não podemos admitir que agora venham, por manobras escusas, envolver o Itamarati. E eu tenho a certeza de que lá, em que, além do Ministro Setúbal, nós temos este extraordinário Embaixador Paulo de Tarso Flexa de Lima que conhece perfeitamente a situação do mercado exportador brasileiro, jamais irá permitir que se cometa esse absurdo cometido até o ano passado. E felizmente, nós temos na CACEX, realmente, este homem extraordinário, este homem que é digno de respeito que é Marcus Pereira Vianna que jamais irá permitir que a carne seja importada.

Mas, eu quero alertar a Nação e o Governo para esse perigo a fim de que realmente, o Governo tenha pena dos produtores e dos pecuaristas brasileiros, não permitindo que venha a se importar, a dólar, a custo do nosso ouro, uma carne que venha prejudicar os produtores de carne internamente, Sr. Presidente.

É o apelo que faço para que não se cometa essas injustiças do passado, e temos certeza de que Marcus Vianna não está na folha de pagamento de nenhum dos frigoríficos, Sr. Presidente. Esse homem não. De forma que, tenho a certeza de que o Governo não permitirá essa importação, que a desculpa dos donos de frigoríficos é a de que se vai importar uma carne e exportar uma outra de corte especial.

Ora, Sr. Presidente, nós temos autorização para exportar, a qualquer momento, as carnes de corte especial, porém não tínhamos os especialistas para fazerem o corte especial. Já que os temos, poderemos exportar. Não há necessidade de se importar carne no regime de draw-back para massacrar, mais uma vez, o tão massacrado pecuarista brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, que falará em nome da Liderança do PMDB.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por diversas oportunidades, tenho me preocupado com a problemática educacional de nosso País, procurando refletir sobre seu aspecto meramente instrucional, sobre suas necessidades mais imediatas para o aprimoramento da relação professor-aluno, sobre os recursos materiais e humanos adequados a seu desempenho.

Hoje pretendo examinar a educação por um prisma que me é muito caro, porque diz respeito diretamente a

mim, em particular, e a esta Casa, em especial. Trata-se da perspectiva social, em seu sentido mais puro, em que democratizar o ensino, por meio do acesso indiscriminado de quaisquer classes sociais, torna-se o imperativo fundamental de uma sociedade que se quer desenvolvida.

Em Minas Gerais, na minha sempre presente cidade de Abaeté, tive a oportunidade de estudar num dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, talvez o maior exemplo de mutirão, em torno de uma exigência primária do ser humano, que é a educação. A partir de então, tornei-me um fervoroso batalhador em sua defesa, envolvendo-me em sua causa, na busca de soluções para seus problemas e não regateando orgulhosos aplausos por suas grandes conquistas.

Nesta Casa, tenho a honra de sentar-me ao lado de dois parlamentares exponentes na intransigente luta pela democracia, por sua inteligência e lucidez no trato das questões nacionais, os nobres Senadores Aderbal Jurema e José Lins, representantes do que há de mais digno neste Parlamento, não só como homens e como cidadãos, mas especialmente por seu devotamento à causa ceneista.

O Senador Aderbal Jurema, como Presidente do Conselho Nacional da CNEC, e o Senador José Lins, como Presidente de sua Diretoria Nacional, são mais que merecedores de nossas calorosas e sinceras homenagens, pelo trabalho profícuo que vêm desempenhando à frente daquela instituição. Modestamente procuro acompanhar seus passos, na qualidade de Vice-Presidente de sua Diretoria Nacional.

Não bastasse tais laços, outro, que me é extremamente caro, efetiva minha ligação quase umbilical à Campanha. Meu pai, para meu maior orgulho, foi o fundador e Diretor do Ginásio e da Escola Técnica de Comércio de Abaeté, ambos pertencentes à CNEC.

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, Senhor Presidente e Senhores Senadores, foi criada no dia 29 de julho de 1943, em Recife, por um grupo de estudantes, pequeno em número, mas grande, muito grande, em suas determinações. Desde que Felipe Tiago Gomes, paraibano do Picuí, lançou o embrião da CNEC, recebeu o apoio de todos os que viram em sua obra a solução para o estudante carente.

Sua proposta era por demais simples: criar uma escola em benefício do trabalhador que necessitava estudar à noite, pois naquela época não havia escolas oficiais noturnas.

A concretização do Ginásio Castro Alves, o primeiro da então Campanha do Ginásiano Pobre, abriu as mais cerradas portas para a credibilidade do movimento que surgiu.

A partir de 1949, a recém-criada instituição iniciava sua expansão pelo Brasil inteiro, a começar pelo Estado da Paraíba, com o Ginásio Castro Pinto, em João Pessoa. A seguir, surge em Curitiba o Ginásio Professor João Cândido e, em Coari, no Amazonas, o Ginásio de Coari. Depois, foi a vez do Ginásio Felisberto de Carvalho, em Niterói.

**O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?**

**O SR. ALFREDO CAMPOS —** Com o maior prazer, Senador Aderbal Jurema.

**O Sr. Aderbal Jurema —** Senador Alfredo Campos, a Campanha Nacional de Escolas da comunidade nasceu em Pernambuco, quando um grupo de estudantes, influenciados por Haya de la Torre, pensou na criação de um ginásio para o estudante pobre. Entre esses estudantes se destaca, pela sua atuação permanente, o nosso administrador geral Felipe Tiago Gomes. No seu Estado, através de uma figura que foi Presidente da Campanha, o Deputado Guilhermino de Oliveira, na Câmara dos Deputados foi desenvolvido um trabalho magnífico, no sentido de captar recursos para a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Agora, V. Ex<sup>e</sup>, ex-aluno da Campanha Nacional de Escolas da comunidade, nas Minas Gerais, como inicialmente sugeri no meu aparte, é a prova mais evidente para este País de que a Campanha do ginásiano pobre está cumprindo com a sua finalidade, porque trouxe para o Senado da República um homem de sua categoria intelectual, moral e política.

**O SR. ALFREDO CAMPOS —** Muito obrigado, meu caro Senador Aderbal Jurema, Presidente da Campanha. O aparte, de V. Ex<sup>e</sup> além de ilustrar este nosso fraco trabalho, traz à minha mente, uma quantidade enorme de memórias salutares no tempo ainda em que estudava na minha cidade de Abaeté, em Minas Gerais, e tinha ao mesmo tempo a incumbência de ser aluno e também professor da campanha.

Lembro-me, ainda, de quando estudava na 4<sup>a</sup> série ginásial e dava aula para a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> séries do estabelecimento de ensino da CNEC, em Abaeté.

Por isso, o aparte de V. Ex<sup>e</sup> engrandece o meu pronunciamento. Quero reafirmá-lo aqui, como tenho reafirmado nas reuniões da Campanha, que tudo haveremos de fazer para que o sonho daqueles poucos estudantes pobres do Recife fique perpetuado na história educacional do Brasil.

Estava iniciado e em pleno desenvolvimento o processo de multiplicação de escolas por todos os recantos, sempre a pedido das comunidades.

Observem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que uma das grandes características da Campanha é que ela jamais se oferece para implantar uma escola, em qualquer parte que seja. Ela nasce das próprias lideranças comunitárias, sabedoras de suas necessidades no campo da educação. A partir desse momento, recorre à CNEC e solicita os meios para sua criação. A manutenção do estabelecimento, no entanto, fica sob a responsabilidade da comunidade, que arca com cerca de 70% de suas despesas.

Hoje, são mais de mil municípios brasileiros, que chegam a manter 1.320 escolas. Há casos de 10, 15 e até mais escolas num mesmo município, como é o caso de Juiz de Fora, em Minas Gerais, tal é a aceitação de seus objetivos e a crença em sua eficácia.

**O Sr. José Lins — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?**

**O SR. ALFREDO CAMPOS —** Com muito prazer, Senador José Lins, Presidente da Diretoria Nacional da Campanha Nacional de Educandários da Comunidade.

**O Sr. José Lins —** Senador Alfredo Campos, um dia, sentado neste Plenário, fui tocado por um homem que só saudades deixou nesta Casa e neste País. Refiro-me ao eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque, do Maranhão, figura das mais nobres, e das mais puras. Eu não conhecia a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Naquele momento, Henrique de La Rocque convidou-me para assistir uma reunião. Foi pelas mãos de S. Ex<sup>e</sup> que passei a freqüentar a CNEC. Hoje, sou Presidente de sua Diretoria Executiva. São, mais de 1.500 escolas em todo o País, com cerca de 500 mil alunos. Todas escolas criadas sob a égide do ideal desse extraordinário homem, que é Felipe Tiago Gomes. Estudante pobre, saído da cidadezinha de Picuí, na Paraíba, sem meios para se instruir, interessou-se pela sorte do estudante pobre e criou, o primeiro ginásio do estudante carente, que foi o Ginásio Castro Alves, do Recife. Hoje, essa campanha se estende por todo o Brasil, do Acre ao Rio Grande do Sul. Digo sempre que Felipe é como um anjo bom que saiu com a mão cheia de estrelas, distribuindo esperanças para os jovens, para os alunos deserdados, construindo uma instituição que é hoje exemplo neste País, na América do Sul e, quem sabe, no Mundo. Visitei escolinhas paupérrimas no Nordeste. Visitei grandes escolas, no Rio Grande do Sul, todas nascidas da vontade da comunidade. As escolas, Srs. Senadores, não são públicas e nem são privadas; são escolas da comunidade. É a comunidade que as mantém, dentro das suas forças, a campanha ajuda as comunidades a mantê-las. De tal modo esta campanha impregna o espírito da comunidade, de tal modo ela satisfaz aos anseios da população, que esta a tem como sua. E eu vi, nas minhas andanças, os estudantes cuidando das classes, pintando as salas, cuidando da contabilidade. Nelas a reposição dos móveis, passem os Srs., é apenas de 1 a 2% por ano, quando no ensino público chega a mais de 30%. Nunca tivemos uma greve. Nunca! Não temos greves. Por isso, digo, nobre Senador Alfredo Campos, que este é um modelo que deveria ser aproveitado pelo Governo. Porque este é o modelo que se ajusta aos nossos anseios e às nossas necessidades. O exemplo está aí, em V. Ex<sup>e</sup>, um ex-

aluno da campanha, hoje, Senador da República, vindo, de público, defender esse movimento extraordinário, que incendeia a juventude brasileira. Quero prestar o meu preito de honra e de admiração a Felipe Tiago Gomes e a V. Ex<sup>e</sup>, hoje, vice-presidente da Campanha, criado dentro dela e que, hoje, a defende e a enaltece neste plenário. Por fim quero fazer um apelo ao Ministro da Educação: que S. Ex<sup>e</sup> analise bem essa campanha, e que S. Ex<sup>e</sup> utilize o seu modelo para baratear o ensino, para democratizar o ensino, e sobretudo para valorizar as comunidades brasileiras. Esta é realmente a escola que precisa ser criada no Brasil. Parabéns a V. Ex<sup>e</sup> pelo discurso que está pronunciando.

**O SR. ALFREDO CAMPOS —** Senador José Lins, V. Ex<sup>e</sup> acaba de dizer tudo de mais importante que esse modesto orador estaria dizendo aqui, agora e no futuro.

V. Ex<sup>e</sup>, Senador Aderbal Jurema, como Presidente da Campanha, e que tão bem a dirige, sabe melhor do que nós o que a campanha precisa, o que a campanha é, e o que a campanha tem prestado de relevante serviço ao nosso País.

Fico munido grato ao aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador José Lins, e o incluo no meu pronunciamento.

Concedo o aparte, agora, ao nobre Senador Alberto Silva.

**O Sr. Alberto Silva —** Nobre Senador Alfredo Campos, V. Ex<sup>e</sup>, de vez em quando, nos surpreende aqui, não só no plenário, mas com a sua história, o seu aprendizado, a sua entrada na política. Sinceramente, eu não sabia que V. Ex<sup>e</sup> tinha sido um aluno da campanha de educandários gratuitos. V. Ex<sup>e</sup> acaba de dizer que além de ter sido aluno ainda foi professor, numa espécie de mutirão, que é a razão de ser das escolas. Eu queria, ao parabenizar V. Ex<sup>e</sup> pelo seu discurso, que não é nada modesto, é uma excelente contribuição à causa do ensino no Brasil, que V. Ex<sup>e</sup> me alistasse nessa campanha como soldado raso, apenas um soldado que teve a oportunidade de conhecer a campanha e os seus colégios no Estado do Piauí. Quando tive a honra de governar aquele Estado, ao fazer o planejamento para interiorizar o ensino e levar ginásios a todos os recantos, os mais escondidos do meu Estado, encontrei os ginásios da campanha pelo meio do caminho. Em algumas cidades, até cidades grandes, considerada grande para aquela área, onde planejavamos construir um ginásio da campanha estadual de interiorização do ensino, lá estavam os alicerces de alguns ginásios da campanha, aquele mutirão conhecido, tijolo a tijolo, mutirão de todos para fazer o ginásio.

Fizemos um acordo com a campanha, nobre Senador, e ajudamos a construir mais de vinte no Piauí, no interior, e ajudamos da seguinte maneira: onde nós fomos construir um ginásio, doávamos materiais para que a campanha fizesse o seu ginásio e dávamos, da rede escolar do Estado, os professores que faltavam à comunidade, onde os recursos não eram suficientes para manter o ginásio. Com isso, a rede escolar do Estado ganhou velocidade na sua implantação, porque realmente aquele ginásio tem vida, ele se auto-sustenta, ele se autopromove, e na verdade ensina e geram uma verdadeira onda de adesão de todos que com ele firmam pactos ou com ele têm contato. Como tive essa oportunidade, sinto-me muito feliz de saber que V. Ex<sup>e</sup>, hoje, é um dos membros da Diretoria da campanha. No que for possível de nossa modesta contribuição, conte conosco na Diretoria. V. Ex<sup>e</sup> e os nobres Senadores Aderbal Jurema e José Lins, contem com mais um soldado na campanha, porque a conhecço e tive a honra e a oportunidade de poder ajudá-la no meu Estado. Parabéns a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Luiz Viana — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?**

**O SR. ALFREDO CAMPOS —** Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Alberto Silva. Aproveitando essa sua adesão, quero dizer que a campanha recebe de coração aberto e esperançosa de poder amelhar, a cada momento, mais contribuição e mais contribuidores para ela, mais heróis do anonimato, que até agora têm vindo, ficando dia a dia o estímulo da educação neste País. Quero lançar um apelo não só àqueles homens experientes, como é o caso de V. Ex<sup>e</sup>, homens que já presidiram os destinos do seu Estado, mas a todos aqueles que estão governando este

País, dos Governadores ao Senhor Presidente da República, dos Senadores aos Deputados, Secretários de Educação Estadual, a todos enfim que queiram alicerçar, de uma vez por todas, uma educação séria no Território Nacional.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Antes de dar a palavra a V. Ex<sup>e</sup>, gostaria de ouvir o Senador Luiz Viana, que já havia me pedido o aparte.

**O Sr. Luiz Viana** — Devo dizer que tinha recebido um convite para ouvir V. Ex<sup>e</sup> no Auditório Petrônio Portella, naturalmente por um equívoco, pois, quando me dirigia para lá, vi que V. Ex<sup>e</sup> falava aqui, justamente sobre o tema da CNEC. Eu, talvez com imodéstia, devi dizer a V. Ex<sup>e</sup> que, há longos anos, sou um colaborador da CNEC, cujo trabalho no Brasil eu conheço, e na Bahia acompanho, sobretudo na fase inicial, quando ela esteve sob a direção de um dos mais ilustres baianos desse tempo, o Professor Luís Rogério, que realmente foi um homem de uma dedicação sem limites e saiu pelo interior do Estado, pelos lugares mais difíceis, mais invios, instalando escolas da CNEC. O que essas escolas representaram para a educação do povo baiano, em regiões paupérrimas que não dispunham de professores, nem de prédios, nem de organização, é realmente uma coisa extraordinária e benemérita. Essa obra continua naturalmente enfrentando dificuldades como todo o ensino enfrenta no Brasil. Eu desejo dar a V. Ex<sup>e</sup> não somente o meu testemunho sobre a grande obra realizada pelo CNEC, mas também a minha solidariedade e a certeza de que, no que me for possível, sarei um modesto, mas fiel colaborador da CNEC.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Agradeço o aparte, Senador Luiz Viana, e tenho de me parabenizar com V. Ex<sup>e</sup> pela época em que governou o seu Estado e empregou todo o apoio possível a essa grande causa nacional que é a Campanha Nacional das Escolas da Comunidade.

**O Sr. João Castelo** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Pois não, Senador João Castelo, mas antes gostaria de receber o aparte do Senador Alcides Saldanha que o havia solicitado antes.

**O Sr. Alcides Saldanha** — Queremos nos congratular com V. Ex<sup>e</sup>; Senador Alfredo Campos, por ter trazido esse tema ao debate do Senado. Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que recebi do meu Rio Grande do Sul, telegramas de diversas cidades, pedindo que apoiasse essa campanha que V. Ex<sup>e</sup> traria ao Senado para ser debatida. Fui Prefeito, Ex<sup>e</sup>, de uma pequena cidade do meu Estado, lá quase na fronteira do Uruguai, e sou testemunha da excelência do trabalho das escolas comunitárias. Além de suprirem ali onde o Estado não consegue chegar, pelas suas deficiências financeiras e onde os particulares não acham lucrativo ter colégio, a CNEC faz o trabalho de suprimento, mas sobretudo o fato da participação do aluno, do professor, de todos poderem sentir que estão construindo alguma coisa, pois, além da educação normal, digamos assim, aquela curricular, ela ensina pessoas a viverem em comunidade. Ela ensina a grande lição de que as coisas só podem ser construídas com o trabalho de todos, que não existem princípios e que não existem importantes, existe sim uma comunidade que, querendo, é capaz de realizar esse quase-milagre que a CNEC vem fazendo no País. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que, no Rio Grande do Sul, até cursos superiores são mantidos no interior do Estado com base nessa campanha. Na minha cidade natal, um desses órgãos é proprietário do prédio que o Estado terminou alugando para manter o ginásio e o 2º grau completo, porque o Estado não tinha condição de fazer a comunidade fez, através da CNEC, e terminou emprestando para o Estado. Montou para que o Estado pudesse trabalhar em conjunto. Eu me congratulo com V. Ex<sup>e</sup> e estou inteiramente à disposição, como dizia há pouco o nobre Senador Alberto Silva, para ser um soldado raso. Diga o que é necessário fazer para ajudar e estaremos inteiramente à disposição.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Senador Alcides Saldanha, o aparte de V. Ex<sup>e</sup> vale como um verdadeiro pronunciamento, um longo pronunciamento no Senado Federal e eu, emocionado, quero agradecer a V. Ex<sup>e</sup> por mais essa contribuição que, tenho certeza, haverá de ajudar muito a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade que precisa da sua ajuda e da de todo o Parlamento brasileiro.

**O Sr. Jorge Kalume** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Ouço o aparte do nobre Senador Jorge Kalume, que já havia me solicitado antes. Logo em seguida, com o maior prazer, ouvirei o nobre Senador João Castelo.

**O Sr. Jorge Kalume** — Nobre Senador Alfredo Campos, V. Ex<sup>e</sup>, no momento em que exalta a Escola da Comunidade, está falando em nome de todos nós, porque a Escola da Comunidade vem representando, neste País, um dos grandes benefícios que se implantou. Eu me seduzi de tal maneira, empolguei-me de tal maneira com a Escola das Comunidades, que, quando fui Governar o Acre, no período de 1966/71, mesmo arrostando todas as dificuldades, consegui levar até a Capital acreana e implantar a Escola da Comunidade, quando o seu Presidente era a figura imortal do Almirante Benjamin Sodré, que deu todo o seu esforço em prol desse grande benefício que engrandece o Brasil. V. Ex<sup>e</sup>, portanto, nesta hora, merece louvores em evidenciar esses fatos. Muito obrigado pela sua atenção.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Eu que agradeço, Senador Jorge Kalume, e fico muito satisfeito de ver aqui testemunhos de homens como V. Ex<sup>e</sup>, que já tiveram a oportunidade de governar Estados da nossa Federação e, por isso mesmo, conhecem a realidade educacional do nosso País.

V. Ex<sup>e</sup>, ao dizer que também é um soldado dessa campanha, faz com que se desperte, à nível nacional, um interesse maior de não somente ajudar a campanha comunitária no Brasil, mas principalmente reabilitar a educação do nosso País.

Ouço, com muito prazer, o aparte do Senador João Castelo, para depois ouvir o aparte do Senador Roberto Wypych.

**O Sr. João Castelo** — Meu caro companheiro Alfredo Campos, ouço, com muita alegria, o discurso de V. Ex<sup>e</sup> sobre um assunto, que realmente interessa a nós políticos, principalmente àqueles que, há muitos anos, lutam pelos assuntos de interesse da comunidade. Nós acompanhamos o trabalho da CNEC, e ficamos satisfeitos quando V. Ex<sup>e</sup> faz um brilhante pronunciamento, dando testemunho do que representa a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Eu gostaria de inserir no discurso de V. Ex<sup>e</sup>, por uma questão de justiça, em nome do meu Estado, o Maranhão, o meu testemunho pelo trabalho permanente que a CNEC, há muitos anos, ali realiza. Quando eu ainda não era Governador de meu Estado, era ainda Deputado Federal e durante dois mandatos, lembro-me de que tive estreita ligação com a CNEC, porque eu destinava quase que a minha verba total de Parlamentar para que bolsas de estudo fossem dadas a pessoas humildes, a pessoas pobres que a CNEC ajudava. É realmente um trabalho meritório, um trabalho que merece o nosso aplauso, merece o nosso apoio. E repito, como outros colegas que aqui falaram: diga, V. Ex<sup>e</sup>, o que precisamos fazer para ajudar a CNEC, e estaremos aqui, formando ao lado de V. Ex<sup>e</sup>, ajudando essa campanha extraordinária que faz um grande trabalho no País inteiro. Tenho certeza de que a CNEC, se tivesse um apoio maciço do Governo Federal, se tivesse em todos os Estados um apoio permanente, ela faria, sem dúvida alguma, um trabalho muito mais eficiente, muito mais dinâmico, porque ela é muito bem dirigida e muito bem intencionada. É realmente um órgão que, anonimamente, presta um grande serviço à juventude brasileira, presta um grande serviço àqueles pobres estudantes que precisam desse apoio do Governo. Muito obrigado.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Sou eu quem agradece a V. Ex<sup>e</sup>, prezado Senador, em nome da campanha, em meu nome pessoal, na certeza de que as palavras do

aparte de V. Ex<sup>e</sup> somente benefícios haverão de trazer à campanha e, por isso mesmo, em extensão, a todos os Estados da Federação e ao Brasil. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Roberto Wypych** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Roberto Wypych** — Caro Senador Alfredo Campos, todas as vezes que V. Ex<sup>e</sup> assoma à tribuna desta Casa de Leis, este Senado vive uma verdadeira expectativa, porque V. Ex<sup>e</sup>, com muita propriedade, sempre tece considerações sobre os mais variados temas de alto interesse nacional e a Educação é um deles.

Também quero me somar aos nobres pares que têm solicitado apartes e V. Ex<sup>e</sup> para dizer que sou testemunha do trabalho desenvolvido pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, no Estado do Paraná. Tamanha tem sido esse trabalho que não podemos deixar de lembrar um nome de saudosa memória, conhecido por certo dos Senadores José Lins e Aderbal Jurema, que hoje dirigem esse setor, que é o ex-Deputado Federal Arnaldo Buzato, já falecido, médico humanitário, ex-Secretário da Saúde do Estado do Paraná. Arnaldo Busato foi também um dos dirigentes da Campanha no Paraná. No instante em que ouvimos de V. Ex<sup>e</sup> o belíssimo pronunciamento que está sendo feito dessa tribuna, queremos prestar duas homenagens. A primeira ao ex-Deputado e falecido médico Arnaldo Busato, em nome do povo do Paraná que tem para com ele uma verdadeira dívida de gratidão pelo excelente trabalho que realizou naquele Estado, através da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos. Numa homenagem póstuma singular, mas oportuna, no momento em que V. Ex<sup>e</sup> usa da tribuna. A segunda homenagem, além desse preito de gratidão de milhares de jovens paranaenses, quero prestá-la a V. Ex<sup>e</sup> pela oportunidade do tema que traz a esta Casa. Muito obrigado.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Senador Roberto Wypych, só tenho a agradecer a V. Ex<sup>e</sup> pelo oportuno aparte e pela contribuição que V. Ex<sup>e</sup> traz ao meu pronunciamento. Ao agradecer a V. Ex<sup>e</sup>, quero fazer votos sinceros, votos fortes, para que V. Ex<sup>e</sup> continue a ajudar a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, como de resto todos os demais Senadores.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, Senador Fábio Lucena.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador Alfredo Campos, não me arrependo nem um segundo por ter passado cerca de 4 horas, sentado à mesa do Senado, na sessão de anteontem, para garantir a inscrição de V. Ex<sup>e</sup>, em primeiro lugar, para a reunião de hoje. Mas V. Ex<sup>e</sup> me pregou uma peça. Não sabia do tema que V. Ex<sup>e</sup> abordaria nesta oportunidade. Tempos houve, nos idos do regime autoritário, em que V. Ex<sup>e</sup>, sem me conhecer, foi meu defensor dativo, junto ao Egrégio Tribunal Superior Militar, por delegação do nosso saudoso Movimento Democrático Brasileiro. Assim, Ex<sup>e</sup> faz tempo que nós, apesar de nos termos conhecido pessoalmente faz apenas dois anos e poucos meses, faz tempo que nós adivinhamos. Então, foi adivinhando a importância do seu pronunciamento que eu me submeti àquele prazeroso afã de guardar a primeira vaga da inscrição de hoje para V. Ex<sup>e</sup> que, coincidentemente, menciona o meu Estado, a cidade de Coari, como uma das sementes pioneiras da CNEC, o que não apenas engrandece o meu Estado, mas torna mais vivaz e loquaz o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, porque demonstra a abrangência verdadeiramente nacional que ele atinge, nesta oportunidade. De fato, Senador Alfredo Campos, conheço essa instituição numa cidade perdida do rio Solimões, na cidade de Coari, no Estado do Amazonas, cujo nome tupi-guarani se traduz para rio do ouro. Sr. Senador, essa campanha, de fato, não é apenas um rio, é no meu Estado, no País, diria que é um oceano de ouro e eu não poderia, em hipótese alguma, deixar de apartear V. Ex<sup>e</sup> para parabenizá-lo e aplaudí-lo pelo magnífico pronunciamento que faz nesta oportunidade.

Só lhe fazendo um apelo, um apelo fraternal; é que, da próxima vez, V. Ex<sup>e</sup> me previna porque aí o prazer será duplo, o de ficar de atalaia à Mesa do Senado, para garantir sua inscrição, na hipótese de V. Ex<sup>e</sup> o necessitar, e para me preparar, a fim de poder apartear V. Ex<sup>e</sup> com mais profundidade, diante da profundeza do discurso que pronuncia nesta oportunidade. Meus parabéns, Senador Alfredo Campos.

**Humberto Lucena** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Senador Fábio Lucena, provoquei, de propósito, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, porque eu gostaria de agradecer em nome da campanha o tempo que V. Ex<sup>e</sup> me cedeu, o tempo que V. Ex<sup>e</sup> ficou à espera da inscrição, para poder permitir que a voz da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade pudesse chegar aos ouvidos de todos os Senadores, de todo o Brasil.

Ao agradecer a V. Ex<sup>e</sup> e agradecer também ao Líder Humberto Lucena, a quem concedo um aparte neste instante, quero agradecer a inscrição que V. Ex<sup>e</sup> teve a bondade de por tanto tempo esperar e farzê-la para mim, e o tempo cedido pela Liderança do meu Partido, através do nosso Líder Humberto Lucena, a quem escuto neste momento.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>e</sup>, neste instante, fala não apenas em nome pessoal, mas em nome de nossa bancada no Senado Federal, ao exaltar esta extraordinária entidade que é a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, que para mim tem um aspecto muito particular, porque sabe V. Ex<sup>e</sup>, como ninguém, que ela nasceu do gênio criador de Felipe Tiago Gomes...

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Seu conterrâneo.

**O Sr. Humberto Lucena** — ... meu conterrâneo; um cidadão do meu Estado, um paraibano que se tornou cidadão do Brasil, pelos inestimáveis serviços prestados à educação. Iniciou a sua luta com a campanha dos educandários gratuitos, que depois se transformou na Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, que tem disseminado escolas gratuitas por todo o Brasil. Rejubileme, na medida do possível, desde que entrei na Câmara dos Deputados, em 1959, de nunca ter esquecido, nas subvenções do Orçamento, essa entidade, por demais benemérita, e que merece o elogio que V. Ex<sup>e</sup> faz, em nome de nós todos, e mais do que isso, a esta altura, o nosso apoio permanente, prestigiando-a junto aos altos poderes da Nova República, sobretudo na área econômica, junto aos Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda, e na área social junto ao Sr. Ministro da Educação, para que possamos lhe assegurar recursos mais amplos para a expansão do seu plano, que é sobretudo baseado no idealismo, e portanto uma obra altamente meritória e patriótica. Meus parabéns a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Senador Humberto Lucena, meu Líder aqui no Senado, há alguns meses atrás pude acompanhar V. Ex<sup>e</sup> à cidade do seu Estado e terra de Felipe Tiago Gomes, Picuí, para a inauguração de uma rádio cneecista, uma rádio da Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, que pretende, também, poder ensinar ao povo daquele Estado e do Nordeste, como de resto, futuramente, em todo o Brasil, através da palavra falada, através de programas daquela rádio. Sei que V. Ex<sup>e</sup> tem ajudado a campanha como poucos, e quero que V. Ex<sup>e</sup> continue a nos liderar, não só aqui no Senado, mas no sentido desta ajuda sempre presente para a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Agradecendo a V. Ex<sup>e</sup>, levo até ao meu prezado Líder a esperança e a certeza de nós todos juntos, Senadores da República e em particular aqueles companheiros da minha Bancada, haveremos de lutar pela Campanha Nacional das Escolas da Comunidade.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Permite V. Ex<sup>e</sup>?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Ouço o Líder Senador Carlos Chiarelli.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Meu caro e ilustre Senador Alfredo Campos, e apenas diria, para ser objetivo, que V. Ex<sup>e</sup> fala também, nesta hora, em nome dos sentimentos e das aspirações da própria Bancada da Frente Liberal.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Muito obrigado, Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Carlos Chiarelli** — V. Ex<sup>e</sup>, com a delegação de competência que lhe atribuiu, pelo mérito da causa e pela oportunidade de pronunciamento, o Líder Senador Humberto Lucena, e com o testemunho da Frente Liberal, V. Ex<sup>e</sup> consequentemente, fala pela Aliança Democrática que conjuga o mesmo verbo de V. Ex<sup>e</sup>. Pronunciamento brilhante, tema oportuno que nos chama à mediação e ao trabalho. Quero parabenizá-lo e dizer-lhe que conta conosco para essa empreitada e, seguramente, com o Ministério da Educação, a cuja testa se encontra um colega nosso, o Senador Marco Maciel. V. Ex<sup>e</sup> encontrará o apoio de todos nós, o amparo e o reconhecimento da legitimidade, da valia e da importância prioritária no campo da educação desenvolvida pela CNEC.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Senador Carlos Chiarelli, agora sim, o meu discurso terá a repercussão que, desde o início, eu já esperava, para fazer com que os órgãos responsáveis pela educação e pelos destinos deste País encarem a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade como ela deve ser encarada.

Agradeço V. Ex<sup>e</sup>, agradeço mesmo, não só em nome pessoal, do fundo do coração, mas em nome da CNEC, que precisa deste apoio que sei, vai tê-lo.

Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> e ao Partido da Frente Liberal.

**O Sr. Raimundo Parente** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Ouço, com muito prazer, o Senador Raimundo Parente.

**O Sr. Raimundo Parente** — Nobre Senador Alfredo Campos, querô congratular-me com V. Ex<sup>e</sup> pelo magnífico discurso que está proferindo sobre o trabalho e a atividade, em todo o País, da CNEC. Quero, além disso, dizer a V. Ex<sup>e</sup> que a CNEC no Amazonas, tanto na Capital como no interior do Estado, presta, na verdade — e sou testemunha disso — inestimáveis benefícios a milhares de jovens. E desejo, neste meu aparte, também, sobre Senador, dizer-lhe que já sou, há muito tempo, um soldado da CNEC, pois integro há vários anos, no Amazonas, o seu Conselho Diretor. Parabéns a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Alfredo Campos, pelo oportuno e magnífico discurso que está proferindo.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, velho soldado da campanha, e agradeço, também, em nome da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, V. Ex<sup>e</sup>, com esse seu depoimento, faz com que todos nós tenhamos não somente fé no futuro e na campanha, mas uma certeza total na grandeza deste País, e pelo que a campanha poderá fazer por ele.

**O Sr. João Calmon** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Ouço o nobre Senador João Calmon, paladino da educação no Brasil.

**O Sr. João Calmon** — V. Ex<sup>e</sup> comove o Senado Federal, ao prestar esta homenagem ao mais admirável apóstolo da educação de nosso País, que é o Professor Felipe Tiago Gomes. Eu diria que ninguém o supera na dedicação à causa do ensino. Infelizmente, a sua grandeza ainda não foi reconhecida, nem proclamada por todos os brasileiros. Ainda há poucos dias, em visita a um ministério importante, fiquei literalmente estarrecido ao tomar conhecimento de que o titular daquela Pasta nunca ouvira falar da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Um homem dedica toda a sua fecunda existência a essa causa sagrada, e ainda há quem, no mais alto escalão da República, ignore a existência dessa cruzada. Gostaria, sobre Senador Alfredo Campos, de saudar também V. Ex<sup>e</sup>, aluno da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, e que hoje tanto honra, com a sua atuação, o Senado Federal. Desejo estender, também, as minhas congratulações aos nossos notáveis companheiros do Senado, Senador Aderbal Jurema e José Lins, altos dirigentes da CNEC. Eu não encerraria este rápido aparte, sobre Senador Alfredo Campos, sem formular uma sugestão ao nosso eminentíssimo colega Senador Marco Maciel, atual Ministro da Educação e magnífico combatente desta causa. Recentemente, ele lançou uma campanha nacional denominada, "Escola para todos". Creio que essa cruzada de extraordinária relevância teria um impulso maior e um rendimento muito mais significativo se o Ministro da Educação escolhesse para ser o seu assessor de mais alto nível, nesse movimento que se

destina a dar educação a todos os brasileiros, o eminentíssimo professor, o patriota sem mácula, Dr. Felipe Tiago Gomes, credor da imensa gratidão de todos nós. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Senador João Calmon, faço minhas as suas palavras e quero, inclusive, atendendo a esta idéia tão brilhante por parte de V. Ex<sup>e</sup>, encaminhar a cada um dos Srs. Senadores que querem ajudar a campanha, por escrito, esta sugestão que faremos de levar ao Ministro da Educação, nosso colega, Senador Marco Maciel. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> pelo aparte.

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Quero ouvir o aparte de V. Ex<sup>e</sup> nobre Senador Gastão Müller.

**O Sr. Gastão Müller** — Para terminar, Senador Alfredo Campos, eu que sou um homem ligado ao magistério, há 25 anos, não posso ficar fora de um discurso onde se analisa, se estuda, se comenta, se elogia uma ação educacional. De modo que faço minhas as palavras dos outros aparteantes, aplaudindo o discurso de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Senador Alfredo Campos, e dizendo que tudo que se fizer neste País a favor da educação, está se fazendo a favor do Brasil. Muito obrigado.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Eu é que agradeço a V. Ex<sup>e</sup> nobre Senador.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, eminentíssimo Senador Alfredo Campos? (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Com o maior prazer, ouço V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — Eminentíssimo Senador Alfredo Campos, desejo associar-me às suas palavras relativas às Escolas da Comunidade. Não podia silenciar-me porque durante muitos anos fui Conselheiro dessa Campanha. Louvo V. Ex<sup>e</sup>, que aqui exalta o que ela faz e realiza no Brasil. Também quero, nesta hora, relembrar o nome de três Parlamentares que, na minha época, estiveram à frente das Escolas da Comunidade, então, educandários gratuitos. Primeiro, o saudoso Senador Paulo Sarazate, depois o Deputado Guilhermino de Oliveira e, por final, o ex-Senador Henrique de La Roche Almeida. Esses três foram Presidentes dessa benemérita campanha e eu tive a ventura de ser Conselheiro da mesma durante muitos anos. Também, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que não posso deixar de exaltar a figura do Professor Felipe Tiago Gomes, criador, podemos dizer, dessa campanha, e a figura de outros Presidentes que lá dignificaram. Quando Governador do Estado, tive a satisfação de construir 16 ginásios dessa campanha, e lá na minha cidade de São Cristóvão fiz o maior, que dei o nome do inesquecível brasileiro, grande cearense, que foi Paulo Sarazate, e faz agora 15 anos da sua construção. Felicito V. Ex<sup>e</sup> pelo seu magnífico discurso, pelo depoimento que dá a respeito dessa benemérita campanha da educação no Brasil. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Lourival Baptista, agradecendo também pelos serviços que já prestou à campanha e, tenho certeza, continuará prestando.

Continuo, Sr. Presidente. A par dos inegáveis resultados que a Campanha tem demonstrado ao longo dessas quatro décadas de serviços prestados à comunidade, a superposição de recursos para um mesmo fim tem-se constituído em entrave para o pleno desenvolvimento de suas ações.

Notem, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que alguns Governos Estaduais insistem na construção de uma nova escola onde a CNEC já atende satisfatoriamente e a custos inferiores as populações carentes, em sistemática afronta ao artigo 60 da Lei 5.692, de 1971, que vedo ao Poder Público criar estabelecimentos de ensino em situação de desperdício e de duplicação de recursos.

Nesse sentido, e a bem da verdade, deve-se ressaltar que, em Minas Gerais, por força de um acordo inteligente do Governo com a CNEC, nenhuma escola ou curso novo é implantado sem a aquiescência da Campanha, exemplo que deveria ser seguido por outros governos. Tal iniciativa visa a que as forças e os recursos sejam

aglutinados numa única direção, em reforço de um bem maior, que é o próprio desenvolvimento comunitário e social.

A CNEC emprega mais de 24 mil professores, sempre arregimentados na própria comunidade a que servem. Outros quadros profissionais de natureza administrativa representam mais de 30 mil funcionários. Isso quer dizer que ela assume também essa função nobre de gerar empregos, no mais das vezes servindo de base para promoção funcional dentro dela própria, significando melhor remuneração e ascensão social.

As comunidades, sob a coordenação da CNEC, já construiram 705 prédios escolares, na maior parte pelo regime de mutirão, do qual participam alunos, pais, profissionais liberais, autoridades, numa demonstração de solidariedade e consciência social.

A partir de 1950, o Governo passou a colaborar com a campanha, sempre a título de incentivo, num "simbolismo" financeiro estremamente rentável, uma vez que o milagre da participação comunitária multiplica por cinco cada unidade monetária aplicada. Isso significa que o custo por aluno da CNEC é cinco vezes menor em relação ao da escola oficial.

E mais, Senhor Presidente e Senhores Senadores: a comunidade recebe a ajuda oficial, não como um valor em moeda, e sim como aprovação e reconhecimento por sua participação no processo educativo. É uma espécie de troféu, no sentido mais exato. E porque a comunidade participa, ela valoriza o produto de seu esforço, defendendo-o por todos os meios.

Desgraçadamente, porém, o que funciona hoje sem dinheiro? A necessidade fala mais alto, em tom forte e energico, obrigando uma rede de 1.320 escolas a baixar a cabeça e pedir socorro a todos quantos possam ajudar.

Segundo o pensamento do ilustre e saudoso Ministro Alcides Carneiro, ex-integrante do Tribunal Superior Militar, a CNEC vive do pouco de muitos que podem e do muito que vem dos que quase nada possuem.

Por essa razão, chega-se a um momento de quase desespero, em que uma instituição séria, eficiente e coerente com seus objetivos tem de pedir um pouco mais da atenção das autoridades educacionais. Não é justo que as comunidades, pobres em sua maioria, operem isoladamente, sem o amparo do Poder Público.

A CNEC não se restringe à atividade puramente escolar. Nos últimos anos, vem se dedicando a outra missão, igualmente ou até mais nobre: a de produzir alimentos, a base de tudo.

Em suas Fazendas-Escola de Minas Gerais, da Bahia, de Rondônia, do Paraná, de Mato Grosso e da Paraíba, enquanto oferecem a escolarização formal e profissionalizante, produzem alimentos e desseminam tecnologias agropecuárias atualizadas e de baixo custo entre os pequenos produtores rurais, além de fixar o rurícola no seu meio, reduzindo assim o êxodo para as grandes metrópoles.

Centenas de toneladas de café, milho, feijão, arroz, cana-de-açúcar, trigo e soja, além de verduras, legumes, ovos e leite, são acrescentadas à produção nacional. Cerca de 900 técnicos em agropecuária estão sendo formados no corrente ano.

Esses profissionais, temos certeza, não precisarão abandonar os campos, na busca, muitas vezes infrutífera, de novas oportunidades de emprego. Continuarão lá, produzindo mais alimentos.

Embora não constituindo sua função básica, a CNEC, respeitando os anseios comunitários, apoiou a implantação de alguns cursos de nível superior, tais como Direito, Administração de Empresas, Economia, Filosofia, Ciências, Letras e Contabilidade, nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo. Outras unidades estão sendo solicitadas e não se pretende sufocar essas manifestações eminentemente comunitárias.

Pelas várias razões aqui expostas é que não se comprehende a redução de ajudas oficiais, especialmente por parte do Governo Federal, quando está provado que investir na rede cenecista é muito mais barato do que construir novas escolas.

Além do mais, o artigo 11 do Decreto nº 72.495/73 expressa que, "as entidades de ensino, vinculadas a instituições reconhecidas como de utilidade pública e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, terão

prioridade para as concessões de amparo técnico e financeiro".

Temos crianças demais nas salas de aula, na expectativa de um futuro menos sofrido. Nossa responsabilidade, portanto, é muito maior do que podemos imaginar. São 455 mil estudantes! São mais de 50 mil empregos diretos e cerca de 150 mil empregos indiretos!

Assim, não se admite um quadro desalentador quanto à oferta de apoio por parte do Ministério da Educação, que de 1980 a 1985 só fez reduzir a assistência financeira à Campanha.

E aqui é que fazemos um veemente apelo ao Ministro Marco Maciel, no sentido de corrigir esse desestímulo, já a partir do orçamento de 1986, sob pena de assistirmos a um verdadeiro desastre institucional, com a morte da instituição cenecista, por falta de amparo da União.

Temos certeza de que Sua Excelência, profundamente identificado com os problemas nacionais, em especial no que se refere à educação de nosso povo, não irá faltar com sua atenção para o equacionamento desse quadro dramático, em associação com o grande esforço comunitário em prol do desenvolvimento do nível educacional da gente de menor poder aquisitivo, por isso mesmo merecedora de nosso mais legítimo estado de alerta.

Referi-me, no início deste pronunciamento, a Felipe Tiago Gomes, a personagem mais importante desta história de trabalho, de amor, de dedicação sacerdotal.

Permitam-me reservar a essa figura ímpar no cenário educacional brasileiro uma palavra final de reconhecimento por sua tenacidade, por seu amor à causa popular, por seu desprendimento ao lançar as raízes e ao prosseguir, até hoje, junto de seus companheiros, na luta pelo engrandecimento qualitativo e material da CNEC.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — É uma honra ouvi-lo, Senador.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Senhor Senador Alfredo Campos, quero, nesta oportunidade, congratular-me com Vossa Excelência pela oportunidade e felicidade do seu pronunciamento, quando ressalta o inestimável serviço prestado pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade à educação, em todo o País.

Eu mesmo sou testemunha do idealismo, da tenacidade e operosidade com que sempre se houveram aqueles que resolveram um dia se engajar na grande luta travada por tal instituição para levar o ensino às pessoas carentes de todo o País. Também tive a honra de participar das lutas dessa notável campanha nacional, quando, nos albores da minha juventude, recebi os primeiros sopros da pertinácia e espírito empreendedor que então contagiam a quantos dela tomavam conhecimento.

Ao contemplarmos hoje o trabalho desenvolvido pela campanha, no Estado do Espírito Santo, sob a direção do eminente advogado e professor, Doutor Luiz Fernando Garcia Marques, vemos um notável e bem estruturado trabalho realizado em benefício do aluno carente.

Com 28 escolas funcionando em diversos Municípios do Estado, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade atende a um total de quatorze mil alunos, cumprindo, desse modo, a finalidade para a qual foi criada, eis que o seu raio de ação atinge, exatamente, as camadas mais pobres da sociedade.

O ingente esforço desenvolvido pelo advogado e professor Luiz Fernando Garcia Marques e por seus colaboradores, na coordenação da Campanha, resultou na sua permanência à frente da instituição, por quatro anos, como reconhecimento, daqueles que estão na alta direção da entidade, ao trabalho fecundo que vem realizando em favor da instituição no Estado do Espírito Santo.

Possó citar alguns dos Municípios beneficiados pela Campanha: Bom Jesus do Norte, Afonso Cláudio, Ecoporanga, Colatina, Vila Velha, Vitória, Iconha, Santa Teresa, Linhares, Bananal, Cachoeiro de Itapemirim e Cariacica, entre outros. Municípios estes onde escolas foram também construídas com colaboração e estímulo das comunidades locais.

Está, portanto, Vossa Excelência de parabéns, quando traz ao conhecimento desta Casa e de toda a Nação o trabalho simples, mas grandioso, realizado por aquela instituição.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Senador José Ignácio, o aparte de Vossa Excelência muito me honra e enriquece o meu pronunciamento. Sei de seus vínculos com a educação e de sua preocupação permanente com os assuntos maiores de interesse de seu Estado e de todo o País. Estamos juntos, portanto, nesta luta comum.

**O Sr. Guilherme Palmeira** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte nobre Senador?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Eu já estava terminando, nobre Senador Guilherme Palmeira, mas não posso me furtar não só ao prazer de ouvir a palavra de V. Ex<sup>e</sup>, mas, por motivo de justiça, porque sei que V. Ex<sup>e</sup> é dos mais abnegados lutadores da CNEC.

**O Sr. Guilherme Palmeira** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> apenas para trazer meu testemunho do muito que tem contribuído a CNEC para o desenvolvimento da educação neste País. Quando no Governo de Alagoas, o que recebi de solidariedade, de apoio e de integração por parte da direção da CNEC, da qual faço parte, como Presidente de Honra — o que me desvanece muito — através do Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Jorge Assunção e, hoje, através de sua esposa que prossegue com esse grande trabalho, com esse trabalho da maior utilidade para o futuro deste País. Quero também dizer que tenho mantido contatos com o Ministro Marco Maciel. Ainda esta semana, S. Ex<sup>e</sup> me anunciava a liberação de recursos que realmente estavam emperrando um pouco a atuação da CNEC, mas que foram liberados na semana passada, segundo afirmação do Sr. Ministro, 1 bilhão e 300 milhões de cruzeiros e, esta semana, 233 milhões, se não me engano, em benefício dessa instituição. Quero dizer, também, que tive a oportunidade e a honra de, no meu governo, poder fazer doação de uma antiga estação rodoviária para a Instituição e que, hoje, é um centro de treinamento e um centro administrativo da maior utilidade. Isto, na verdade, me glorifica. Estou certo de que é indispensável o prosseguimento da atuação, do Trabalho de figuras do Estado de Alagoas, e especialmente do Professor Felipe Tiago Gomes, que é um idealista, um homem, como V. Ex<sup>e</sup> está afirmado no seu pronunciamento, da maior validade para o processo educacional brasileiro. Devemos e pretendemos continuar a dever muito a Felipe Tiago Gomes. Ele é a célula verdadeira da campanha de educandário gratuito. Louvando o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, quero dizer e afirmar a este Plenário e à Nação que estamos, a grande maioria deste Senado, dispostos a colaborar e a contribuir para que esse trabalho possa prosseguir palpavelmente, concretamente. Nesta semana, tive um contato com o Ministro Marco Maciel, o qual pretende, nesses próximos dias, comparecer à sede da CNEC, aqui, para demonstrar que também ele é um empolgado, um entusiasmado com o trabalho da CNEC. Muito grato a V. Ex<sup>e</sup> e meus parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Senador Guilherme Palmeira, nós é que temos de agradecer a V. Ex<sup>e</sup>, Presidente de honra da CNEC, nas Alagoas, o que para nós da CNEC é uma honra e um prazer. Gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup> que ficamos muito gratos com a notícia que V. Ex<sup>e</sup> traz a este Plenário e à CNEC. Neste ano, tivemos uma contribuição, uma liberação de verbas por parte da SEPLAN, de 1 bilhão e 500 milhões de 1984, e agora acabamos de receber 4 bilhões e meio, já de 1985. Não tínhamos recebido auxílio algum do Ministério da Educação e Cultura e, no momento, V. Ex<sup>e</sup> nos comunica que os 145 milhões deste Ministério serão depositados em conta da CNEC, já na semana que vem. Esta é uma boa notícia, e nós, em nome da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, estamos a agradecer a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho. Faz soar a campainha.)

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Terminei, Sr. Presidente.

Felipe Tiago Gomes, ao longo de todos esses anos, carrega consigo a perseverança cenecista, que irá servir de exemplo às gerações futuras preocupadas com o bem comum. A ele, nossa mais sincera homenagem; a ele, nosso mais respeitoso agradecimento.

Em nome do acesso democrático aos meios de educação, em nome dos ideais das comunidades de base e

em nome da sociedade brasileira, era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Altevir Leal — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Alexandre Costa — João Castelo — Guilherme Palmeira — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Roberto Campos — Saldanha Derzi — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA.** Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parece que, se o meu relógio não está errado, já são cinco e meia da tarde e o Regimento determinou que a Ordem do Dia tenha início às 15 horas e 30 minutos. Francamente, eu já fico preocupado, Sr. Presidente, quando vejo que, ao sabor das emoções, nós poderemos mudar o Regimento para atender a situações momentâneas. Por isso, vejo que há dificuldade para V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente, ou de qualquer outro que esteja sentado nessa cadeira, de evitar as gentilezas. Eu já fico preocupado, hoje, quando vejo que, quando alguém está falando em explicação pessoal, quando alguém está falando em breves comunicações, quando alguém está encaminhando votação, apertos são solicitados e concedidos, apesar da advertência da Mesa, que fica sem autoridade para evitar que esses apertos sejam concedidos. Agora, fica sem autoridade por quê? Porque a repetição dos erros é tanta que não há possibilidade, se a Mesa, como um todo, não resolver fazer cumprir o Regimento, do Presidente em exercício evitar o seu descumprimento.

Sr. Presidente, há um projeto de minha autoria, que já foi emendado, a pedido da Mesa, por V. Ex<sup>a</sup>, ou pelo Senador Alfredo Campos, não sei bem, e embora eu não tenha o direito de exigir que o meu projeto seja aprovado, tenho o direito de exigir que seja examinado, e que o Plenário diga se devemos ou não atender ao Regimento, para começarmos a Ordem do Dia às 15 horas e 30 minutos, a fim de evitarmos esses abusos que estão sendo, a cada dia, mais constantes. Fico sem saber, Sr. Presidente, se devo, nesta hora, dentro da ordenação dos trabalhos, passar a exigir também que tenhamos número aqui para votar. A pauta está grande e eu ainda estou realmente na dúvida se devo ou não pedir verificação de quórum.

Francamente, Sr. Presidente, eu já disse hoje nas comissões: vamos dar preferência aos projetos de autoria dos parlamentares. Chega dessa corrida para empréstimos de última hora, pois temos um semestre inteiro para isso. Por que não fazemos isso no decorso do semestre, para não ficarmos, à última hora, nesta corrida, prejudicando os projetos de autoria dos parlamentares. Não sei, francamente não sei o que a Mesa poderá fazer, porque se chegamos a esse extremo, e se V. Ex<sup>a</sup> vai ser benevolente e vai aceitar que se faça tudo que seja contra o Regimento, então, para que a lei? Será que é errado exigir o cumprimento da lei? Então peço a V. Ex<sup>a</sup>, que está na Presidência dos trabalhos, que indique um relator para esse projeto, a fim de que o Senado Federal diga se quer ou não o cumprimento da lei. Se o Senado Federal achar que nós devemos continuar dessa forma, eu tenho que me sujeitar e calar a minha boca e ficar quieto. Agora, eu não quero é que o Senado Federal não tenha o direito de dizer se pode ou não falar.

Não estou inscrito para ser orador de hoje, portanto, não é minha a preocupação de ter ou não tempo para falar, mas sei, pelos oradores que me antecederam, que parece que o primeiro inscrito ainda não pode falar.

Assim não dá, Sr. Presidente. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que tome as devidas providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência eventual levará ao conhecimento do titular da Comissão Diretora a reclamação apresentada por V. Ex<sup>a</sup>.

Em relação à questão de ordem, atenderá a V. Ex<sup>a</sup>, pondo imediatamente em votação as matérias constantes da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO**  
Nº 176, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Ofício nº S-2/85, através do qual o Governador do Estado do Rio Grande do Norte solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli — Humberto Lucena — Virgílio Távora.

**REQUERIMENTO**  
Nº 177, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 40, de 1985, que autoriza à Prefeitura Municipal de Anápolis-GO a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli — Humberto Lucena — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 178, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 34, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de vinte e cinco milhões de dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, peço verificação de quorum, em protesto pelo desrespeito ao Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — É regimental o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>. Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 48 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está reaberta a sessão. Solicito o pronunciamento dos Srs. Líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
H. Rollemberg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Saturnino  
Roberto Wypych  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM 38 Senadores.

Não houve voto contrário, nem abstenções.

Está aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 179, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 35, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, peço a verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.  
Os Srs. Senadores já podem votar.  
(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Hélio Gueiros  
H. Rollemberg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Saturnino  
Roberto Wypych  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

#### ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Guilherme Palmeira — Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Votaram SIM 38 Senadores.

Houve 2 abstenções.  
Total de votos: 40. Aprovado.

**O SR. MOACYR DALLA —** Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla, pela ordem.

**O SR. MOACYR DALLA —** Sr. Presidente, eu votei, acionei o meu botão, e meu nome não apareceu no quadro. Requeiro a V. Ex<sup>e</sup> que consigne em Ata.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Sr. Senador Moacyr Dalla, como não influiu no resultado, vou mandar consignar em Ata.

Vai ser consignado em Ata. É procedente a solicitação de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 180, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requirei dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 36, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de quarenta e cinco milhões de dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO —** Peço verificação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Carlos Alberto.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA — (PMDB — PB) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Hélio Gueiros  
H. Rollemberg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco

João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Saturnino  
Roberto Wypych  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora.

#### VOTA "NÃO O SR. SENADOR: Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Votaram SIM 38 Senadores e NÃO 1.

Não houve abstenções.

O requerimento foi aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 181, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requirei dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 37, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de quinze milhões de dólares americanos, destinado ao programa de investimentos do Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO —** Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** V. Ex<sup>e</sup> será atendido.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para que possamos proceder à nova votação.

Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) —** Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ext está ausente.  
Peço aos Srs. Senadores que votem.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Hélio Gueiros  
H. Rolemberg  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Saturnino  
Roberto Wypych  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Guilherme Palmeira — Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votam SIM 37 Senadores.

Houve 2 abstenções.  
Total: 39 votos.

Está aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**

**Nº 182, de 1985**

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 38, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo no valor de setenta e nove milhões de dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

Não há membro do PTB presente.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Saturnino  
Roberto Wypych  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM 34 Srs. Senadores, com o Presidente, 35.

Está aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**

**Nº 183, de 1985**

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 39, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de onze milhões de dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada.

Vamos proceder à nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PMDB — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

Não há membro do PTB presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Saturnino  
Roberto Wypych  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**  
Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM 39 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total 40 votos.

Está aprovado.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (PDS — GO) Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Deploro ocupar a atenção de V. Ex<sup>e</sup> e da Casa para registrar um fato deveras doloroso, porque esta Casa, que tem sido tão cordial com a imprensa, e, em alguns casos, eu diria, excessivamente cordial com a imprensa, e a maioria daqueles que freqüentam aqui, em nome da Imprensa, tem correspondido, sem dúvida alguma, a esse direito do carinho de todos nós.

Mas, lamentavelmente, Sr. Presidente, parece que alguns aventureiros, infiltrados no setor da Imprensa que cobre o Senado, estão querendo desmoralizar a instituição, visto que, ainda há pouco, covardemente, um moleque fantasiado de repórter fotográfico, um moleque covarde, quando eu brincava com o Senador Mauro Borges que iria votar no lugar dele e ele arrodeou e veio votar — e tenho o testemunho de todo o Senado e o de V. Ex<sup>e</sup>, e mais ainda, o do próprio Senador Mauro Borges, que realmente consignou o seu voto — mas esse moleque, quando eu fazia o gesto, brincando com o Sr. Senador Mauro Borges, que eu votaria no lugar dele, eis que ele tira essa fotografia covarde, para levá-la aos jornais, com intuito outro, Sr. Presidente, que não o de atingir a Instituição, para querer nos apequenar, para querer nos diminuir, já que neste País, pelo que tudo indica, há um movimento diabólico para atingir as instituições democráticas, que estão como que engatinhando, dando os seus primeiros tímidos e fracos passos no sentido da consolidação do regime democrático. E nada melhor, Sr. Presidente, sabe V. Ex<sup>e</sup>, nada melhor a nos levar a um extremo, a um regime extremado ou a uma ditadura, do que abalar o prestígio e a moral do Poder Legislativo.

Daí por que, Sr. Presidente, eu registro nos Anais da Casa, profundamente amargurado em constatar que este Plenário, cuja liberalidade permite, embora impedidos pelo Regimento, porque a bancada da Imprensa tem especificamente o seu local de trabalho nesta Casa, mas com a liberalidade que já é institucionalizada entre nós, aqui transitam todos os repórteres, com a nossa afição e com o nosso apreço, mas é necessário que o Comitê de Imprensa do Senado tome uma providência, porque sabem eles que estão conosco na mesma canoa, e afundada a canoa do Legislativo com ela irão para o fundo todos aqueles que amam e que estimam a liberdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e peço desculpas por interromper essa votação que, verifico, realmente é objeto da preocupação de todos nós. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Aliás, o Senado é testemunha do que se passou. V. Ex<sup>e</sup>, em voz alta, naquele gesto mais de cordialidade com o Senador Mauro Borges, disse: "vou votar em seu lugar". Quem vai cometer ou poderia cometer uma fraude, jamais anuncia as suas intenções.

De sorte que acho que a Mesa expressa o sentimento de todos os Srs. Senadores, solidarizando-se com V. Ex<sup>e</sup>, dando-lhe razão na sua manifestação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO

Nº 184, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 41, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de quatro milhões de dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alberto Silva

Alcides Saldanha

Alfredo Campos

Américo de Souza

Benedito Ferreira

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Cid Sampaio

Fábio Lucena

Gastão Müller

Guilherme Palmeira

Hélio Gueiros

H. Rollemberg

Humberto Lucena

Itamar Franco

João Calmon

João Castelo

Jorge Kalume

José Ignácio

José Lins

Jutahy Magalhães

Lenoir Vargas

Lomanto Júnior

Lourival Baptista

Luiz Viana

Marcelo Miranda

Marcondes Gadelha

Mário Maia

Martins Filho

Mauro Borges

Moacyr Dalla

Moacyr Duarte

Murilo Badaró

Nivaldo Machado

Octavio Cardoso

Raimundo Parente

Roberto Campos

Roberto Wypych

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram Sim 40 Srs. Senadores.

Não houve abstenção nem votos contrários.

Total de votos: 40.

Está aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

#### REQUERIMENTO

Nº 185, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 42, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas—SP a realizar operação de empréstimo externo, no valor de vinte milhões de dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

#### REQUERIMENTO

Nº 186, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos

para o Projeto de Resolução nº 43, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de trinta milhões de dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

#### REQUERIMENTO

Nº 187, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 44, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Chiarelli.

#### REQUERIMENTO

Nº 188, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 45, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar empréstimo externo no montante de US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), para os fins que especifica, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Nivaldo Machado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 199, de 1985

Estende ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendido ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei, equiparam-se às empresas referidas no art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a pessoa ou a família mencionadas no art. 1º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Como consta dos "considerandos" que justificaram a promulgação da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço tem por objetivo a formação de uma espécie de pecúlio que possa servir ao trabalhador e à família deste, à medida que for decorrendo o tempo de serviço, ao mesmo tempo que visa a compensar o trabalhador pelo seu labor em prol da sociedade.

Não vemos em que o empregado doméstico deva ser discriminado, relativamente ao trabalhador em geral, quanto a esta matéria: ele trabalha tanto quanto qualquer outro empregado e não se pode afirmar que seu labor seja socialmente menos útil.

Portanto, o desamparo desse tipo de trabalhador em relação ao FGTS não tem razão de ser, merecendo ele, como os demais, a formação de um pecúlio ao longo do tempo de serviço.

Poder-se-ia argumentar que o empregador doméstico não pode ser equiparado, senão, por ficção jurídica, ao empresário por quanto não exerce atividade econômica. Nesse caso, seria descabido obrigá-lo a contribuir para o FGTS em favor de seu empregado.

Por questão de justiça social, no entanto, deve o legislador voltar-se muito mais para o atendimento das necessidades do trabalhador, economicamente menos favorecido, a exemplo, aliás, dos princípios que nortearam a própria elaboração da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Alberto.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107  
DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

**Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências**

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos artigos 457 e 458 da CLT.

Parágrafo único. As contas bancárias vinculadas aludidas neste artigo serão abertas em nome do empregado que houver optado pelo regime desta lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, de 1985

**Autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e adotar outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar, nos termos da presente Lei, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de promover a implementação da política nacional de educação no que se refere ao custeio de planos, programas ou projetos setoriais, de caráter prioritário, e ao financiamento a docentes e estudantes dos diversos níveis ou modalidades de ensino.

Art. 2º Compete ao FNDE:

I — financiar os programas de ensino de 1º e 2º graus e ensino superior promovidos pela União;

II — conceder assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e estabelecimentos particulares;

III — coordenar os esforços dos Poderes Públicos e da iniciativa privada, na mesma área ou local, de modo que se obtenha a mais produtiva utilização dos recursos disponíveis;

IV — apreciar preliminarmente as propostas orçamentárias dos governos dos Territórios, das Universidades e dos estabelecimentos de ensino mantidos pela União, com vistas à compatibilidade dos seus programas e projetos;

V — financiar a concessão de bolsas de estudo, manutenção e estágio, bem como a aquisição de material escolar, equipamentos técnico-científicos e vestimentas especiais a alunos e docentes, com o objetivo de capacitação e aprimoramento dos recursos humanos;

VI — instituir um fundo de risco para cobertura de créditos irrecuperáveis ou de liquidação duvidosa.

§ 1º Os programas a que se refere o item I incluirão, entre outras atividades, a construção e reforma de escolas, o financiamento da pesquisa educacional e a elaboração e produção de material didático.

§ 2º Além dos critérios já estabelecidos em lei, o FNDE, em suas atividades, deverá:

a) atender prioritariamente à correção das disparidades regionais;

b) vincular sua assistência financeira a critérios de qualidade e desempenho, assim como de custos dos serviços prestados pelas instituições beneficiadas.

Art. 3º Constituem recursos do FNDE:  
I — recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II — recursos provenientes do salário-educação a que se refere a alínea "b" do art. 4º da Lei nº 4.440, de 27 de novembro de 1964, com a alteração do art. 2º do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975;

III — vinte por cento (20%) do Fundo Especial da Loteria Federal (Lei nº 5.525, de 5 de novembro de 1968);

IV — trinta por cento (30%) da receita líquida da Loteria Esportiva Federal, de que trata a alínea "c" do art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969;

V — treze por cento (13%) dos recursos da contribuição social estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982;

VI — a alíquota progressiva do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza a que se refere o art. 4º desta Lei;

VII — as quantias transferidas pelo Banco do Brasil S.A. mediante ordem dos Governos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, como contrapartida da assistência financeira da União, conforme disposto em regulamento;

VIII — as quantias recolhidas pelo Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, na forma e para os fins previstos no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação dada pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969;

IX — recursos decorrentes de restituições relativas às execuções do Programa e projetos financeiros sob a condição de reembolso;

X — receitas patrimoniais;

XI — doações e legados;

XII — juros bancários de suas contas;

XIII — recursos de outras fontes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar sejam consideradas como abatimentos ou despesas operacionais, respectivamente, as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, a serem deduzidas em dobro do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza.

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a instituir uma alíquota adicional progressiva ao imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, incidente sobre a renda líquida de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A receita de alíquota referida no caput deste artigo constituirá receita vinculada ao FNDE.

Art. 5º O Poder Executivo atualizará a alíquota de contribuição do salário-educação conforme o sistema de compensação do custo atuarial.

Art. 6º Os programas de bolsas de estudo reembolsáveis e empréstimos a docentes e estudantes contemplarão o ensino de 2º e 3º graus.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo reembolsáveis e empréstimos levará em conta, pela ordem de importância:

a) as prioridades setoriais de educação e mão-de-obra;

b) critérios mínimos de qualidade e desempenho fixados pelo FNDE para as instituições de ensino;

c) a renda e aproveitamento dos candidatos.

§ 2º A aplicação de recursos do FNDE em bolsas de estudo visa fortalecer, preferentemente, as instituições de ensino que alcancem mais alto nível de qualidade e desempenho.

§ 3º Poderá ser dada interveniência às instituições de ensino superior, quando elas atingirem os níveis de qualidade e desempenho a que alude o § 1º, alínea b.

Art. 7º A restituição das bolsas obedecerá a prazos de carência e taxas de juros a serem fixados pelo FNDE, estabelecendo-se o pagamento proporcionalmente ao nível de rendimentos indicado pelo beneficiado em sua declaração referente ao imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza.

§ 1º Serão criados tipos de contratos diversificados, com variedade de prazos, taxas de juros e valores, para atender às necessidades e características de diferentes segmentos da clientela.

§ 2º A restituição poderá fazer-se total ou parcialmente em serviços profissionais, conforme o art. 63, parágrafo único, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 8º O FNDE poderá designar como seus agentes bancos públicos e, quando necessário, bancos privados,

remunerando-lhes, em qualquer caso, as despesas operacionais.

Art. 9º O Poder Executivo baixará os atos e regulamentos necessários à execução desta Lei, podendo dispor sobre transferências de planos, programas e projetos ou mecanismos financeiros ou creditícios que se enquadrem nos objetivos e área de atuação do FNDE.

Art. 10. Esta lei vigorará a partir de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A educação nacional, através de suas patentes deficiências quantitativas e qualitativas, mostra a necessidade de maiores aplicações e, ao mesmo tempo, de melhor aproveitamento dos recursos financeiros existentes. O Ministério da Educação e Desportos já dispõe do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Tal Fundo passou por vários impasses, mudando de nome e feição algumas vezes antes de chegar à forma atual. Sua finalidade é captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa. Todavia, embora contasse inicialmente com fontes diversificadas de recursos, hoje se acha reduzido em grande parte a administrar um terço dos recursos do salário-educação (contribuição devida pelas empresas para a educação dos seus empregados e os filhos destes de 7 a 14 anos de idade). ora, para que se tenha um verdadeiro fundo para o desenvolvimento da educação é preciso expandir seus recursos, sem o que não poderá atender às suas finalidades legais. Assim, este Projeto de Lei busca revitalizar o FNDE, ampliando competências e recursos e, ao mesmo tempo, utilizando, com evidente economia, a máquina administrativa já montada.

O presente Projeto de Lei enfatiza a ação do FNDE no sentido de atender prioritariamente à correção das disparidades regionais. Outrossim, coloca sob a administração do Fundo a concessão de bolsas de estudo, manutenção e estágio, incentivando, porém — ainda com vistas à economia de meios —, a designação de estabelecimentos bancários como seus agentes. Expande, além disso, as bolsas referidas e as linhas de crédito para aquisição de material escolar, equipamentos científicos e vestimentas especiais, a docentes e alunos do ensino de 2º grau. Tais alternativas vêm favorecer a equidade, contribuindo para que cursos e ocupações mais onerosos e, em muitos casos, de maior retribuição, possam ter maior acesso de pessoas sócio-economicamente menos favorecidas.

Neste particular, o presente Projeto de Lei se baseou em pesquisas avaliativas da experiência do Crédito Educativo. Este programa financia bolsas para alunos do ensino do 3º grau, mas o número de beneficiados é cada vez menor, o que indica a necessidade de sua reformulação. Em vez de manter a irrealista taxa de juros existente, o Projeto introduz esquema de pagamentos proporcionais à renda anual dos beneficiados. Por outro lado, corrige clamorosa injustiça ao estender os financiamentos ao ensino de 2º grau. Este nível de ensino carrega a desvantagem de estar imprensado entre a faixa de obrigatoriedade escolar e o ensino superior. Desta forma, o ensino de 2º grau se torna um funil altamente seletivo do ponto de vista sócio-econômico.

Aliás, seria desejável que a população tivesse pleno acesso ao ensino público em todos os graus de ensino. É esta uma das graves responsabilidades do Estado. Entretanto, um sistema de ensino com a complexidade do nosso, não pode dar exclusividade ao ensino público. Políticas de desencorajamento da escola particular têm efeitos altamente regressivos porque sua clientela em princípio pode pagar.

No entanto, se o Projeto de lei reconhece que, em princípio, não interessa à equidade a competição da escola pública com a particular naqueles casos em que o aluno pode pagar, existe clara preocupação com a faixa onde a qualidade do ensino privado deixa a desejar. O dinheiro público, que representa parte do esforço da coletividade, não pode favorecer a inépcia ou o facilitário educacional. Não se pode ter o ensino gratuito de qualidade para muitos que podem pagar ao lado do ensino de baixo padrão, pago com bolsas restituíveis por quem não pode pagar. Por isto, o Projeto de lei estabelece o atendimento à prioridades do planejamento governamental e a obediência a critérios de qualidade e desempenho. Ademais, para que o sistema de bolsas e financiamento seja

mais equitativo, asseguram-se-lhes fundos públicos adicionais.

Quanto às fontes de recursos, institui-se uma alíquota adicional progressiva ao imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza. O sentido de tal alíquota é utilizar o instrumento fiscal menos regressivo à disposição do Estado para suplementar o financimento da educação. Esta é uma tarefa por que toda a Nação é responsável. As empresas beneficiam-se do aperfeiçoamento da população economicamente ativa (ou que virá a sê-lo), enquanto pessoas físicas beneficiam-se da educação pública e/ou de abatimentos fiscais para despesas em educação.

Estabelece-se ainda que parte da contribuição social criada pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, seja diretamente administrada pelo Ministério da Educação e Desportos e efetivamente aplicada em despesas educacionais, afluindo para o FNDE, órgão criado em 1968 e adequado para gerir tais recursos. Por fim, a exemplo da Lei nº 6.297, de 16 de dezembro de 1975, criam-se incentivos fiscais para os doadores que quiserem favorecer a educação. Esta é uma alternativa que, deixando de lado o paternalismo, amplia a faixa de responsabilidade pela educação, que é, afinal, tarefa de todos para todos.

Por último, cumpre observar que a iniciativa em tela não se encontra ao desamparo da Constituição nem a ferre, por quanto permanece numa estreita, mas defensável faixa tangencial ao texto da Lei Maior.

Refiro-me em particular às ilações de inconstitucionalidade com que se sepultam inúmeras proposições parlamentares à conta das proibições insertas nos arts. 57 e 65 da Emenda Constitucional nº 1, que dizem da iniciativa privativa do Presidente da República e à vedação ao aumento de despesa.

Penso, contudo, que já é tempo de construirmos uma nova interpretação — nem absurda nem despropositada — dos dispositivos mencionados, sob pena de continuarmos a ver esta Casa e todo o Poder Legislativo, enfim, como meras câmaras de debates, impossibilitadas de uma contribuição efetiva aos destinos do País e em favor de nossa gente.

Ao prescrever a Emenda Constitucional nº 1 que “é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que: I — disponham sobre matéria financeira” — ou qualquer dos outros casos ali prescritos, entendo que o preceito somente pode vedar iniciativas que disponham substantivamente sobre matéria financeira, assim me referindo ao Projeto de Lei que, realmente e por si só, por ato unilateral do Legislativo, estabeleça norma substantiva, jurídica, capaz de gerar direitos, deveres e obrigações, criar institutos ou instrumentos legais auto-aplicáveis, com ou sem a vontade e a participação do Poder Executivo (que não se cinge ao poder de voto, no caso, eis que este poderia, em tese, ser afastado).

Não incorre em inconstitucionalidade, a meu ver, a iniciativa parlamentar que apenas autoriza o Poder Executivo a tomar determinadas medidas no campo financeiro, desde que sua eficácia ou efetividade fica na exclusiva dependência da vontade e iniciativa posterior do Presidente da República em fazer atual e concreta a providência legislativa.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Carlos Alberto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.)

O Sr. Presidente (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 189, de 1985

Sr. Presidente,

O momento tema da reforma agrária vem suscitando acalorados debates nos diversos segmentos da população, mormente nesta Casa.

As manifestações a respeito do projeto do Governo ora revelam uma expectativa esperançosa, ora se revestem de apaixonado dogmatismo, mais ao sabor ideológico.

co do que resultante de serena análise e do despojamento de ambições.

Ainda anteontem tivemos a visita do Presidente José Sarney à sede da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), onde foram reiterados, pelos altos dignitários da Igreja, os propósitos de prestarem, a entidade e os demais escâlões de sua organização, a máxima colaboração aos altos fins do Projeto de Reforma Agrária proposto pelo Governo, dentro dos compromissos da Aliança Democrática.

O Jornal do Brasil dessa última quarta-feira insere em suas páginas um estudo lúcido, objetivo e sereno sobre o tema, de autoria de sua Eminência o Cardel-Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Sales.

Trata-se de análise valiosa a respeito da matéria, a qual, pela sua oportunidade e pela relevância dos conceitos emitidos, bem como pelos dados que fornece sobre o assunto, merece ser resguardado contra o esquecimento.

Para tanto, nada melhor do que a sua transcrição no Diário do Congresso Nacional.

É esta transcrição que ora requeiro, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Nivaldo Machado.

O Sr. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 190, de 1985

Nos termos do art. 379 do Regimento Interno, requeiros a retirada do Requerimento nº 57, de 1985, em que solicitamos urgência para o Ofício nº S/2/85.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Moacyr Duarte — Gastão Müller.

O Sr. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido é deferido pela Presidência.

Dispõe o Regimento Interno em seu art. 371, alínea c, que a urgência poderá ser requerida “quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de pareceres”. Assim sendo, a Presidência determina a retirada da pauta de hoje do Requerimento nº 58, de 1985, que solicita urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, uma vez que a matéria, já examinada pelas comissões, não se encontra mais pendente de pareceres, podendo ser incluída normalmente em Ordem do Dia.

O Sr. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1981 (nº 1.795/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que “dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências”, tendo

PARECERES, sob nºs. 515 e 516, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— de Agricultura, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

O Sr. CARLOS ALBERTO — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para procedermos à nova votação. (Pausa.) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILLO BADARÓ — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não estão presentes os demais Líders.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

### VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
H. Rollemberg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora.

### ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 40 Senadores. Houve uma abstenção.

Não houve votos contrários.

Total de votos: 41.

Está aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, de 1981

(Nº 1.795/79, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que “dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo, numerado como § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 65. ....

§ 5º Será lícito aos condôminos, a qualquer tempo, exigir a venda do imóvel em hasta pública ou usar de outros recursos para a extinção do condomínio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1982 (nº 1.076/79, na Casa de origem), que veda novas inscrições no quadro de provisionados na Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura aos atualmente inscritos nesse quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 931, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Peço a V. Exª que determine que o Sr. Senador Carlos Alberto tenha a gentileza de cumprir o art. 24 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Diz o art. 24 do Regimento Interno:

"Art. 24. O Senador, ao fazer uso da palavra, manter-se-á de pé, salvo licença para se conservar sentado, por motivo de saúde, e se dirigirá ao Presidente ou a este e aos Senadores, não lhes sendo lícito permanecer de costas para a Mesa."

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à verificação de Votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os demais Líderes não se encontram presentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Votam "Sim" os Srs. Senadores:

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Americo de Souza

Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Helio Gueiros  
H. Rollemburg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Junior  
Lourival Batista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypycha  
Virgílio Távora

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votam SIM 40 Senadores.

Não houve votos contrários, nem abstenções.

Total de votos: 40

Está aprovado o projeto. A matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, de 1982.

(Nº 1.076/79, na Casa de origem)

Veda novas inscrições no Quadro de Provisionados da Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura, aos atualmente inscritos nesse Quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam vedadas, exceto quando se tratar de transferência de sede da atividade profissional, novas inscrições no Quadro de Provisionados da Ordem dos Advogados do Brasil, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 87, o caput e o § 1º do art. 89, o art. 91, o caput e a alínea a do parágrafo único do art. 92, o art. 93, o caput do art. 94, inciso I do parágrafo único do art. 96, o art. 99, o parágrafo único do art. 100, o art. 101, o art. 102, o § 5º do art. 119, a alínea f do art. 132 e o § 1º do art. 141 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. São deveres do advogado e do provisionado: .....

Parágrafo único. Aos estagiários aplica-se o disposto em todos os incisos deste artigo, exceto nos de nº XX e XXI.

Art. 89. São direitos do advogado e do provisionado: .....

§ 1º Aos estagiários aplica-se o disposto no inciso I — com as restrições do art. 72, parágrafo único in fine —, II, III, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI do art. 87 desta lei.

Art. 91. No Estado onde houver serviço de Assistência Judiciária mantido pelo Governo, caberá à Seção ou Subseção da Ordem a nomeação de advogado ou de provisionado para o necessitado, depois de deferido o pedido em Juiz, mediante a comprovação do estado de necessidade.

Art. 92. O advogado ou o provisionado indicado pelo Serviço de Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, será obrigado, salvo justo motivo, a patrocinar gratuitamente a causa do necessário até final, sob pena de censura e multa, nos termos do inciso XVIII do art. 103 e dos arts. 107 e 108 desta lei.

Parágrafo único.

a) ser advogado ou provisionado constituído pela parte contrária ou pessoa a ela ligada, ou ter, com estas, relações profissionais de interesse atual;

Art. 93. Será preferido para a defesa da causa o advogado ou o provisionado que o interessado indicar, com declaração escrita de que aceita o encargo.

Art. 94. A gratuidade da prestação de serviço ao necessário não obsta a percepção, pelo advogado ou pelo provisionado, de honorários quando:

I — .....

II — .....

III — .....

Art. 96.

Parágrafo único

I — quando o advogado ou o provisionado for nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, salvo nos casos do art. 94 desta lei;

Art. 99. Se o advogado ou o provisionado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandato de levantamento ou precatório, o seu contrato de honorários, o juiz determinará lhe sejam estes pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 1º Tratando-se de honorários fixados na condenação, tem o advogado ou o provisionado direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precário, quando este for necessário, seja expedido em seu favor.

§ 2º Salvo aquiescência do advogado ou provisionado, o acordo feito pelo seu cliente e a parte contrária não lhe prejudica os honorários, quer os convencionais, quer os concedidos pela sentença.

Art. 100.

Parágrafo único. A ação, tendo em vista a cobrança de honorários pelos advogados ou pelos provisionados, obedecerá ao processo de execução regulado no Livro II do Código de Processo Civil, desde que ajustados mediante contrato escrito ou arbitrados judicialmente em processo preparatório, com a observância do disposto no art. 97 desta lei, devendo a petição inicial ser instruída com o instrumento de mandato, como presunção da prestação do serviço contratado.

Art. 101. O advogado ou provisionado, subestabelecido com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o subestabelecimento.

Parágrafo único. Os subestabelecente e subestabelecido devem acordar-se previamente quanto à remuneração que lhes toca, com a intervenção do outorgante.

Art. 102. O advogado ou provisionado, credor de honorários e despesas feitas no desempenho do mandato, tem privilégio especial sobre o objeto desse.

Art. 119.

§ 5º O advogado ou o provisionado poderá sustentar oralmente a defesa em seguida ao voto do

relator, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável a critério do presidente do Conselho.

**Art. 132.**  
f) deveres e direitos dos advogados e dos provisionados;

**Art. 141.**  
§ 1º Os advogados e os provisionados pagarão anuidades em cada uma das Seções em que se inscreverem."

**Art. 2º** Ficam revogados os arts. 51, 52, o inciso IX do art. 54 e o art. 74 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se ao Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1984 (nº 281/79, na Casa de origem), que dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 573, de 1984, da Comissão  
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, atendendo ao Regimento Interno, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Como vota o Líder do PTB?

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Aderbal Jurema

Alberto Silva

Alcides Saldanha

Alfredo Campos

Américo de Souza

Benedito Ferreira

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Cid Sampaio

Fábio Lucena

Gastão Müller

Guilherme Palmeira

Helio Gueiros

H. Rollemburg

Humberto Lucena

Itamar Franco

João Calmon

João Castelo

Jorge Kalume

José Ignácio

José Lins

Lenoir Vargas

Lomanto Júnior

Lourival Baptista

Marcelo Miranda

Marcondes Gadelha

Mário Maia

Martins Filho

Mauro Borges

Milton Cabral

Moacyr Dalla

Moacyr Duarte

Murilo Badaró

Nivaldo Machado

Octávio Cardoso

Raimundo Parente

Roberto Campos

Roberto Wypych

Virgílio Távora

Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Virgílio Távora

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM  
40 Senadores e NÃO zero.

Não houve abstenção.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 103, de 1984

(Nº 281/79, na Casa de origem)

Dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se "Afonso Pena" o aeroporto atualmente em funcionamento no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nº 191, de 1985

Nos termos do art. 203, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro prorrogação da presente Sessão pelo prazo de 60 minutos.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Humberto Lucena — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se ao Itêm 6.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para participação em educação pelas empresas em que o estado tem participação acionária majoritária, tendo

**PARECERES**, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças, favoráveis.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nº 192, de 1985

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981,

constante do item 6 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 26 de agosto de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Será procedida a verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para procedermos à nova verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema

Alberto Silva

Alcides Saldanha

Alfredo Campos

Américo de Souza

Benedito Ferreira

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Cid Sampaio

Fábio Lucena

Gastão Müller

Guilherme Palmeira

Helio Gueiros

H. Rollemburg

Humberto Lucena

Itamar Franco

João Calmon

João Castelo

Jorge Kalume

José Ignácio

José Lins

Lenoir Vargas

Lomanto Júnior

Lourival Baptista

Marcelo Miranda

Marcondes Gadelha

Mário Maia

Martins Filho

Mauro Borges

Milton Cabral

Moacyr Dalla

Moacyr Duarte

Murilo Badaró

Nivaldo Machado

Octavio Cardoso

Raimundo Parente

Roberto Campos

Roberto Wypych

Virgílio Távora.

#### VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM  
39 Srs. Senadores e NÃO 1.  
Não houve abstenção.  
Total: 40 votos.  
O requerimento foi aprovado.  
A matéria retornará à Ordem do Dia na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 7:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a realização de palestra, nos cursos de 1º e 2º Graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 492 e 493, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Será procedida à verificação solicitada.

Vamos proceder à nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
H. Rollemberg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Vírgilio Távora.

Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Vírgilio Távora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
H. Rollemberg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Vírgilio Távora.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, de 1983

Dispõe sobre a realização de palestras, nos cursos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino do País farão ministrar, nos cursos de 1º e 2º graus, palestras sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual, providenciando a distribuição gratuita de apostilas dessas aulas.

Art. 2º As palestras a que se refere este artigo serão orientadas, em cada Estado, pela respectiva Secretaria de Educação e Cultura, obedecido o critério de intercalação na escolha das personalidades nacionais e estaduais.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1984, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que acrescenta a categoria profissional do Contador no grupo das profissões liberais, tendo

PARECERES, sob nºs 9 e 10, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Carlos Alberto.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para procedermos à nova verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
H. Rollemberg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Vírgilio Távora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram "Sim" 40 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total de votos: 40.

Está aprovado.

O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, de 1984

Acrescenta a categoria profissional do Contador no grupo das profissões liberais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescida a categoria profissional do Contador no Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constantes do Quadro de Atividades e Profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 125, de

1985), que autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297,614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 126, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. CARLOS ALBERTO — Sr. presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos proceder à nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Galvão Modesto  
Hélio Gueiros  
H. Rollemburg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Louival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Virgílio Távora.

#### VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Guilherme Palmeira.

#### ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 39 Senadores e NÃO 1. Houve 1 abstenção.

Total: 41 votos.

O projeto foi aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 127, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 128, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. CARLOS ALBERTO — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Sim.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os demais líderes não estão presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Galvão Modesto  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
H. Rollemburg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Louival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha

Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 40 Senadores.

Não houve abstenções nem votos contrários.

Total de votos: 40

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

#### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 136, de 1985), que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 75.338.274.875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 137, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Carlos Alberto — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os demais líderes não estão presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Galvão Modesto  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
H. Rollemburg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Jutahy Magalhães  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Louival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha

João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM  
40 Srs. Senadores.  
Não houve abstenções nem votos contrários.  
Total de votos: 40.  
O projeto foi aprovado. Vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) —

Item 12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 138, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,800,000.00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 139, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Carlos Alberto** — Sr. Presidente, peço verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — os demais Líderes não estão presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Galvão Modesto  
Gastão Müller  
Hélio Gueiros  
H. Rolemberg

Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Virgílio Távora.

**VOTA "NÃO O SR. SENADOR":**

Alexandre Costa.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Guilherme Palmeira.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM

39 Senadores e Não 1.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 41.

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 13:

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 140, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus, tendo

PARECER, sob nº 141, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, peço verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os demais Líderes não estão presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alexandre Costa

Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fábio Lucena  
Galvão Modesto  
Gastão Müller  
Hélio Gueiros  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Virgílio Távora.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Guilherme Palmeira.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vai-se proceder à apuração.

Votaram SIM 37 Senadores.

Houve 1 (uma) abstenção.

Total de votos: 38.

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

**O Sr. José Ignácio** (PMDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** (PMDB — ES) — É só para declarar a V. Ex<sup>a</sup> que votei favoravelmente ao item 13 da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) —

Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 164, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66,500,000.00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 165, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. José Ignácia (PMDB — ES) Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Alberto — Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. José Ignácia — Sr. Presidente, pedi a palavra a V. Ex<sup>e</sup> justamente para dizer que votei favoravelmente ao item 14.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será anotada a declaração de voto de V. Ex<sup>e</sup>

O Sr. Carlos Alberto — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILLO BADARÓ — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os demais líderes não estão presentes.

O Sr. José Ignácia — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio.

O SR. JOSE IGNÁCIO — Sr. Presidente, o eminente Senador Carlos Alberto ficou impedido, por força do que preceitua o inciso IV, do art. 327, de requerer verificação:

"Não será admitido requerimento de verificação se:

a) algum Senador já houver usado da palavra para declaração de voto;

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Peço paciência a V. Ex<sup>e</sup> porque o Senador Carlos Alberto pediu verificação de votação ao mesmo tempo em que V. Ex<sup>e</sup> pedia a palavra, pela ordem.

E, sendo assim, não posso negar a S. Ex<sup>e</sup> o direito à verificação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fabio Lucena  
Galvão Modesto  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
H. Rollemberg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista

Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Virgílio Távora.

Galvão Modesto  
Gastão Müller  
Guilherme Palmeira  
Hélio Gueiros  
H. Rollemberg  
Humberto Lucena  
Itamar Franco  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM

41 Senadores.

Não houve abstenções nem votos contrários.

Total de votos: 41.

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

O Sr. Luiz Viana — Sr. Presidente, meu voto não apareceu no painel. Peço a V. Ex<sup>e</sup> que o consigne.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador Luiz Viana, será considerado o seu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —

#### Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 166, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nº 167, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Carlos Alberto — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex<sup>e</sup> será atendido. Será procedida a verificação.

Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há membros do PDT e do PTB presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Fabio Lucena

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM

41 Senadores.

Não houve votos contrários ou abstenções.

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O Sr. Fábio Lucena — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É para fazer constar em Ata que não há nenhum Senador paulista presente a esta votação.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Peço a palavra pela ordem; Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

#### O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, pela ordem.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) — Pela ordem; sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A intervenção do nobre Senador Humberto Lucena obriga-me a seguir-lhe os passos, para dizer que, por motivos de saúde, o Senador Amaral Furlan não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Feitas as consignações das manifestações dos ilustres Srs. Senadores, vamos passar ao item 16 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 168, de 1985), que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 169, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Peço verificação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Os demais líderes não estão presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema

Alberto Silva

Alcides Saldanha

Alexandre Costa

Alfredo Campos

Américo de Souza

Benedito Ferreira

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Cid Sampaio

Fábio Lucena

Galvão Modesto

Gastão Müller

Guilherme Palmeira

Hélio Gueiros

H. Rollemberg

Humberto Lucena

Itamar Franco

João Calmon

João Castelo

Jorge Kalume

José Ignácio

José Lins

Lenoir Vargas

Lomanto Júnior

Lourival Baptista

Luiz Viana

Marcelo Miranda

Marcondes Gadelha

Mário Maia

Martins Filho

Mauro Borges

Milton Cabral

Moacyr Dalla

Moacyr Duarte

Murilo Badaró

Nivaldo Machado

Octávio Cardoso

Odacir Soares

Raimundo Parente

Roberto Wypych

Virgílio Távora

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Votaram SIM

42 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

Total 42 votos.

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1985 (apresentado pela Comissão de

Economia como conclusão de seu Parecer nº 181, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araputanga (MT) a elevar em Cr\$ 640.315.909 (seiscentos e quarenta milhões trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 182 e 183, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Será feita a verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos à verificação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Os demais Líderes não estão presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar.

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema

Alberto Silva

Alcides Saldanha

Alexandre Costa

Alfredo Campos

Américo de Souza

Benedito Ferreira

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Cid Sampaio

Fábio Lucena

Galvão Modesto

Gastão Müller

Guilherme Palmeira

Hélio Gueiros

H. Rollemberg

Humberto Lucena

Itamar Franco

João Calmon

João Castelo

Jorge Kalume

José Ignácio

José Lins

Lenoir Vargas

Lomanto Júnior

Lourival Baptista

Luiz Viana

Marcelo Miranda

Marcondes Gadelha

Mário Maia

Martins Filho

Mauro Borges

Milton Cabral

Moacyr Dalla

Moacyr Duarte

Murilo Badaró

Nivaldo Machado

Octávio Cardoso

Odacir Soares

Raimundo Parente

Roberto Campos

Roberto Wypych

Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Votaram SIM

43 Senadores.

Não houve abstenções.

Total de votos: 43.

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** —

Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 184, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alegre (ES), a elevar em Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 185 e 186, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. CARLOS ALBERTO** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Será feita a verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Os demais Líderes não estão presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema

Alberto Silva

Alcides Saldanha

Alexandre Costa

Alfredo Campos

Américo de Souza

Benedito Ferreira

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Cid Sampaio

Fábio Lucena

Galvão Modesto

Gastão Müller

Hélio Gueiros

H. Rollemberg

Humberto Lucena

Itamar Franco

João Calmon

João Castelo

Jorge Kalume

José Ignácio

José Lins

Lenoir Vargas

Lomanto Júnior

Lourival Baptista

Luiz Viana

Marcelo Miranda

Marcondes Gadelha

Mário Maia

Martins Filho

Mauro Borges

Milton Cabral

Moacyr Dalla

Moacyr Duarte

Murilo Badaró

Nivaldo Machado

Octávio cardoso  
Odacir Soares  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Wypych  
Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Votaram SIM  
42 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.  
Total de votos: 42.

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, pela ordem.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (PDS — GO) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, primeiramente eu indagaria à Mesa se já foi encerrado o processo de votação, porque eu precisaria da oportunidade para fazer uso da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Ainda não, Sr. Senador.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Aguardarei, então, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 176/85, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S-2, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Carlos Alberto** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — É regimental o requerimento de V. Ex<sup>e</sup>. Vai ser feita a verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen seus lugares, para procedermos à nova verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Com vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)  
(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alexandre Costa  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Fábio Lucena  
Galvão Modesto  
Gastão Müller  
Hélio Gueiros  
H. Rolemberg  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignacio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior

Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Martins Filho  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso  
Odacir Soares  
Raimundo Parente  
Roberto Saturnino  
Virgílio Távora

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos  
Cid Sampaio  
Roberto Campos  
Roberto Wypych.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Votam SIM  
36 Senadores, NÃO 4.

Não houve abstenções.

Total de votos: 40.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Gastão Müller o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a financiar o Programa de Investimentos e a rolagem da dívida daquele Estado.

Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente foram anexados ao processado todos os documentos necessários ao perfeito conhecimento da operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

De acordo com as informações contidas no processo e, levando em conta as normas estabelecidas por essa Comissão, no que diz respeito a capacidade do pleiteante, entendemos que a assunção de tal compromisso na sua totalidade iria acarretar fortíssima pressão na execução orçamentária dos futuros exercícios daquele Estado.

Por isso, e a fim de não acarretar maiores embaraços na administração das finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, opinamos pelo acolhimento parcial do pedido nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 8,177,000.00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 8,177,000.00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil dólares norte-americanos), ou equivalente em outras moedas, de principal junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada, especificamente, a financiar a rolagem de sua dívida Externa, vencida e a vencer até 30 de agosto próximo.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 50, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de crédito externo no valor de oito milhões, cento e setenta e sete mil dólares, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Américo de Souza o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** (PFL — MA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício "S" nº 2, de 1985, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 8,177,000.00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil dólares norte-americanos), destinado, especificamente, a rolagem de sua dívida externa.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV do art. 42 da Constituição Federal, que reza:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal.”

O processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como com os demais instrumentos legais, conforme exige o art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo projeto de resolução em tela, autorizando parcialmente o pedido, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Carlos Alberto** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Carlos Alberto.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.  
Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Americo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Fabio Lucena  
Galvão Modesto  
Gastão Müller  
Helio Gueiros  
H. Rollemburg  
Humberto Lucena  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Mauro Borges  
Milton Cabral  
Moacyr Dalla  
Moacyr Duarte  
Murilo Badaro  
Nivaldo Machado  
Octavio Cardoso  
Odacir Soares  
Raimundo Parente  
Roberto Saturnino  
Virgilio Távora.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos  
Roberto Campos  
Roberto Wypych.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**  
Cid Sampaio

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 36 Senadores e NÃO 3.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 40

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

**PARECER**  
**Nº 244 de 1985**

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de crédito externo, no valor de US\$ 8, 177,000.00 (oitro milhões, cento e setenta e sete mil dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator  
— Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 244, de 1985**

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1985**

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 8,177,000.00 (oitro milhões, cento e setenta e sete mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 8,177,000.00 (oitro milhões, cento e setenta e sete mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto grupo financeiro a ser indicado, destinada, especificamente, a financiar a rolagem de sua dívida externa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de 4 junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 177/85, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 40/85.

Em votação o requerimento

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Carlos Alberto** — Sr. Presidente, peço verificação.

**O Sr. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Carlos Alberto. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. Roberto Saturnino** (PDT — RJ) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Americo de Souza

Benedito Ferreira

Carlos Alberto

Carlos Chiarelli

Cid Sampaio

Fábio Lucena

Galvão Modesto

Gastão Müller

Hélio Gueiros

H. Rollemburg

Humberto Lucena

João Calmon

João Castelo

Jorge Kalume

José Ignácio

José Lins

Lenoir Vargas

Lomanto Júnior

Lourival Baptista

Luiz Viana

Marcelo Miranda

Marcondes Gadelha

Mário Maia

Mauro Borges

Milton Cabral

Moacyr Dalla

Murilo Badaró

Nivaldo Machado

Octávio Cardoso

Odacir Soares

Raimundo Parente

Roberto Campos

Roberto Saturnino

Roberto Wypych

Virgilio Távora.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Votaram 40 Senadores.

Não houve abstenções nem votos contrários.

Total: 40 votos.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40/85, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão do seu Parecer nº 221/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis - GO a realizar operação de empréstimo externo no valor de três milhões e quinhentos mil dólares americanos.

Tendo pareceres sob nºs 222, 223/85, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Carlos Alberto** — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Requer verificação o nobre Senador Carlos Alberto e a Mesa desfere.

Solicito aos Srs. Senadores que retomen os seus lugares, para procedermos à verificação. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

Ausente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema  
Alberto Silva  
Alcides Saldanha  
Alfredo Campos  
Américo de Souza  
Benedito Ferreira  
Carlos Alberto  
Carlos Chiarelli  
Cid Sampaio  
Galvão Modesto  
Gastão Müller  
Hélio Gueiros  
H. Rollemburg  
Humberto Lucena  
João Calmon  
João Castelo  
Jorge Kalume  
José Ignácio  
José Lins  
Lenoir Vargas  
Lomanto Júnior  
Lourival Baptista  
Luiz Viana  
Marcelo Miranda  
Marcondes Gadelha  
Mário Maia  
Mauro Borges  
Moacyr Dalla  
Murilo Badaró  
Nivaldo Machado  
Octavio Cardoso  
Odacir Soares  
Raimundo Parente  
Roberto Campos  
Roberto Saturnino  
Roberto Wypych.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Votaram SIM 36 Senadores.  
Não houve abstenções.  
Total de votos: 36.  
Aprovado.  
A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Da Comissão de Redação

**PARECER**  
**Nº 245, de 1985**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1985.**

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 245, DE 1985**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar programa de infra-estrutura urbana do Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, de acordo com o estabelecido no artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.253 de 26 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sobre a mesma, redações finais de matérias aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objecção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

**PARECER**

**Nº 246, de 1985**

Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1985.**

**Relator:** Senador Lenoir Vargas.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1985, que autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985. — Américo de Souza, Presidente. — Lenoir Vargas, Relator. — Saldanha Derzi — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 246, DE 1985**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

**Autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro esta-

belecido no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.878.295 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalente a Cr\$ 30.371.297.614 (trinta bilhões, trezentos e setenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralímite mobiliária, vencível durante o exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**

**Nº 247, de 1985**

Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1985.**

**Relator:** Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Américo de Souza — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 247, DE 1985**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1985**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.408.892 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Tipo Reajustável (ORTE-RS), equivalente a Cr\$ 252.255.850.210 (duzentos e cinqüenta e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, duzentos e dez cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110.46, vigente em dezembro de 1984, destinada ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**

**Nº 248, de 1985**

Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1985.**

**Relator:** Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1985, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 75.338.274.875 (setenta e cinco bilhões trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e se-

tenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985.  
— Lenoir Vargas, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Américo de Souza — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 248, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 75.338.274.875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de registrar uma emissão de 3.407.359 Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado de Minas Gerais, equivalente a Cr\$ 75.338.274.875 (setenta e cinco bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinada à complementação do giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível durante o corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 249, de 1985

##### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1985.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Américo de Souza.

#### ANEXO AO PARECER Nº 249, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar a liquidação de compromissos externos já existentes em 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ainda as disposições da Lei Estadual nº 1.678, de 8 de março de 1985, autorizadora da operação.

condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 250, de 1985

##### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1985.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 250, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao programa de obras viárias e de saneamento na cidade de Manaus.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a execução de obras viárias e de saneamento da cidade de Manaus (AM), obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ainda as disposições da Lei Estadual nº 4.829, de 1º de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 251, de 1985

##### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1985.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo

externo, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Américo de Souza.

#### ANEXO AO PARECER Nº 251, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo; no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.829, de 1º de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 252, de 1985

##### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1985.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia Metropolitana de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 252, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição; e eu, \_\_\_\_\_, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a prestação de garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), em operação de

crédito junto à Financiadora de Estudos e projetos — FINEP, no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros), destinada à pesquisa de modelos de análises de informações colhidas durante a escavação de túneis singelos da extensão Norte do Metrô, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER Nº 253, de 1985

#### Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1985.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1985, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985. — Senador Lenoir Vargas Presidente — Senador Saldanha Derzi, Relator Senador Américo de Souza

#### ANEXO AO PARECER Nº 253, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº, DE 1985

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos pelos itens I, II, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 23.401.692 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais — Tipo Reajustável (ORTM), equivalente a Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110.46, vigente em dezembro de 1984, destinada ao financiamento do Programa de Trabalho daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER Nº 254, de 1985

#### Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1985.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araputanga (MT) a elevar em Cr\$ 640.315.909 (seiscientos e quarenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Senador Lenoir Vargas, Presidente — Senador Saldanha Derzi; Relator — Senador Américo de Souza.

#### ANEXO AO PARECER Nº 254, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araputanga (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 640.315.909 (seiscientos e quarenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 640.315.909 (seiscientos e quarenta milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e nove cruzeiros), correspondente a 39.599,96 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

#### Nº 255, de 1985

#### Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1985.

**Relator:** Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alegre (ES) a elevar em Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

#### ANEXO AO PARECER Nº 255, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N°, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.817.175 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), correspondente a 1.905,87 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 16.169,61 (dezesseis mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos), vigente em setembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DCN (Seção II) de 28-6-85

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Os pareceres vão à publicação.

Lembro aos Srs. Senadores que, ainda na presente sessão, o Senado Federal será convocado para uma sessão extraordinária logo após o encerramento desta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nº 193, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Carlos Alberto — Peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência defere o requerimento, mas lembra que o número regimental é 11. Então, é evidente que existe quorum.

O Sr. Carlos Alberto — Sr. Presidente, retiro o meu pedido de verificação de quorum, confesso que me equivocuei.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em votação a redação final, do Projeto de Resolução nº 18, de 1985.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

#### REQUERIMENTO

Nº 194 de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

#### REQUERIMENTO

Nº 195 de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

#### REQUERIMENTO

Nº 196 de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

#### REQUERIMENTO

Nº 197 de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

**REQUERIMENTO  
Nº 198, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

**REQUERIMENTO  
Nº 199, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

**REQUERIMENTO  
Nº 200, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

**REQUERIMENTO  
Nº 201, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

**REQUERIMENTO  
Nº 202, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (PDS—GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Bem sei da fadiga que já acomete a todos os nobres pares, mas precisava registrar, no encaminhamento desse projeto, o companheirismo indelével e indiscutível que, graças a Deus, reina nesta Casa.

Sr. Presidente, sabe que V. Ex<sup>e</sup> que a realização do sonho do povo que habita a região do Tocantins, no meu Estado, é a criação do Estado do Tocantins. Lamentavelmente, o projeto aprovado, por unanimidade, pelas duas Casas do Congresso, possivelmente até por desinformação do Senhor Presidente da República, foi objeto de um voto e, sabe V. Ex<sup>e</sup> como a Casa, que projeto rejei-

tado numa Legislatura só poderia ser reapresentado com um número de assinaturas que exprimisse a maioria absoluta da Casa, mas eu o faço com muita alegria, em meu nome e do Senador Henrique Santillo, que teve que virjar, porque é subscritor também desse projeto, junto comigo e tivemos, S. Ex<sup>e</sup> e eu, o concurso de 58 outros colegas.

Sr. Presidente, encaminho à Mesa, para os devidos fins, o projeto de lei complementar que cria o Estado de Tocantins, com 60 assinaturas de Srs. Senadores, significando, pois, a quase totalidade da Casa.

Com isso, Sr. Presidente, eu, neste apagar das luzes deste período legislativo, vou para as minhas origens, vou para minha região levando para o meu povo e para a minha gente esse gesto de boa vontade, esse gesto de companheirismo da quase totalidade, ou melhor dizendo, da totalidade daqueles que, realmente, tive a oportunidade de encontrar e colher as suas assinaturas.

Por tudo isso, Sr. Presidente, muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> pela oportunidade do uso da palavra e encaminho à Mesa, então, para os devidos fins, o projeto de lei complementar, que cria o Estado de Tocantins. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PMDB — PR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Um dos mais fascinantes fenômenos políticos da história destes últimos duzentos anos é, sem dúvida, o da manutenção da unidade nacional brasileira. Malgrado a evidente fragilidade econômica e militar da metrópole portuguesa, apesar da saliente diversidade de origens e de evolução das suas regiões, formando um imenso território todavia não integrado até nossos dias, a Nação se gesta e se consolida, ultrapassando os traumas da Independência, da Abolição, das viragens republicanas incômune e indivisa.

Para se aquilatar a originalidade e a singularidade desse fenômeno, bastaria lançar o olhar para as repúblicas vizinhas oriundas de um mesmo empreendimento colonial e fracionadas justamente pelo impeto da autonomia nacional. Ou mesmo para os Estados Unidos, que seguem uma trajetória inversa, agregando paulatinamente territórios coloniais de variada origem em uma federação que, até o presente, mantém ciosamente as autonomias estaduais.

Entretanto, apesar de todos os fatores adversos, de todas as forças centrípetas, de todas as rebeliões autonomistas, tem-se como primeiro princípio, de todas as Cartas Constitucionais, o da unidade da Nação e o da integridade de seu território.

Não obstante, esta significativa história de coesão é persistentemente minada pelas contradições derivadas dos próprios processos de manutenção desta unidade nos tempos mais recentes. Pois ninguém ignora que, dilacerada pelas crises recorrentes de sua economia e de suas estruturas políticas, ao longo dos três primeiros decênios do século XX, a Nação opta por uma nova forma de garantir a unidade através da centralização do Estado e da afirmação da hegemonia de uma de suas regiões sobre as demais. E o marco desta opção foi a Revolução de 1930.

A partir daí, solidificam-se as bases de uma progressiva transformação estrutural, que tem na expansão industrial seu carro-chefe e na contemporaneização do Estado e da sociedade civil uma de suas principais expressões. Este processo, à sua vez, alcançará sua consolidação com o chamado desenvolvimentismo dos anos cinqüenta.

Escolhendo o caminho da aceleração e extensiva associação da economia brasileira à onda expansionista do capital internacional, vê-se o País compelido a integrar, sob a égide de um polo industrial altamente concentrado, num só mercado de âmbito nacional, os vários mercados regionais com que evoluíra e economia brasileira até então, através de seus diferentes ciclos.

E ao fazê-lo, desencadeia, em decorrência, um paulatino e inexorável processo de ampliação das disparidades pré-existentes de riqueza e de dinamismo econômico, que se refletirá em crescentes desniveis de condições de vida para as populações das várias regiões do País.

E quanto mais se torna vigorosa a economia nacional, mais se acentuam tais disparidades. E o que é mais la-

mentável, tanto quanto se estabelecem as diferenças de renda e de dinamismo entre tais regiões, se agravam às disparidades de condições de vida entre os diferentes estilos sociais no interior de cada região.

Dai que, hoje, quando nos enfrentamos com o desafio de encetar transformações profundas em nossos estilos de desenvolvimento, para assegurar mais justiça e equidade social, não devemos nos esquecer de que redação dos desequilíbrios sociais passam, necessariamente, pela redução de tais disparidades regionais.

De uma parte, precisamos ter consciência de que, com a concentração das forças mais dinâmicas de nosso desenvolvimento numa pequena porção do espaço nacional, também fizemos concentrarem-se ali os mais volitivos e escandalosos problemas sociais do País: a distância ofensiva e escancaradamente visível entre a opulência do consumismo cosmopolita e a penúria indigente dos bairros periféricos, o poder político concentrado, arbitrário e egoísta e a penosa e diuturna luta pelo direito de participar, a portentosa presença de maciças unidades industriais de avançada tecnologia e o deprimente estágio de deterioração do meio ambiente de que Cubatão é um exemplo dramático.

De outra parte, temos que tomar consciência do fato de a vulnerabilidade e a pobreza das regiões mais atrasadas não derivarem só de sua própria fragilidade, mas de sua impotência ante esse processo concentrador. E de que não há apenas o estado absoluto de menor dinamismo, mas principalmente há o aproveitamento de potenciais econômicos, humanos e políticos, que poderiam ter feito esta Nação muito mais rica do que ela é hoje. E, também, muito mais justa dos que ela esperava ser.

Por isso, reiteramos, é imperioso que se coloque, em íntima correlação, a luta pela redução das desigualdades sociais e a luta pela correção e eliminação das disparidades e desequilíbrios regionais.

E este é o chamamento que faz, em carta que solicitamos à Mesa inserir nos Anais da Casa, o Governador de meu Estado, o Sr. José Richa, propugnando, a exemplo do que fazem os eminentes companheiros parlamentares das Regiões Nordeste e Norte, a aglutinação dos esforços político-parlamentares do Extremo Sul, para esta luta pela desconcentração do desenvolvimento e pelo alcance de maior equilíbrio social e econômico entre as regiões brasileiras.

Fere, Sua Excelência, o Governador José Richa, os pontos essenciais desta questão, nas dimensões que nos é dado vivê-las nas peculiares condições dos Estados do Sul. Por isso passo a ler o inteiro teor de sua missiva, como primeiro e renovado passo para alcançar este desiderado:

Senhor Senador:

Os nordestinos costumam referir-se à faixa meridional do território brasileiro como sendo o "sul maravilha". O epíteto poderia ser elogioso à Região Sul, caso não se mostrasse falaz. Além de esconder o pronunciado desnível econômico existente entre regiões localizadas abaixo do paralelo de 20°, deixa de observar um fenômeno inerente aos países de industrialização tardia, que é o da justaposição prolífica de bolsões de probreza em torno dos centros de maior opulência.

Como a locução "sul maravilha", nesse caso, traduz antes uma posição política, vale como símbolo de um movimento mais amplo que não se furtar em invocar o estigma de área subdesenvolvida como meio de assegurar vantagens ao Nordeste na repartição dos recursos públicos. Destaca-se aí o importante papel que a bancada federal dos Estados nordestinos vem cumprindo, mantendo-se coesa em torno das questões de interesse de sua região e exercendo insinuantes pressões políticas sobre as decisões emanadas do Executivo.

O êxito da mobilização nordestina tem sido de tal ordem que seus postulados acabaram permeando a formulação da estratégia de desenvolvimento regional adotado nos últimos anos, que atribuía prioridade a apenas às regiões Nordeste, como áreas problema, Norte e Centro-Oeste, como áreas de nova fronteira. As regiões Sul e Sudeste reservava-se prioridade apenas quanto à dinamização de espaços

sub-regionais que se apresentassem em estado de subdesenvolvimento ou de estagnação econômica.

Sua Excelência o Senhor  
Senador Álvaro Dias  
Senado Federal  
Brasília — DF

Como consequência, a distribuição dos recursos da União entre as regiões passava a refletir essa estratégia. Ao longo do período 1979 a 1984, dos recursos destinados ao desenvolvimento regional no âmbito do Ministério do Interior apenas o ínfimo percentual de 0,88% coube à SUDESUL.

Até recentemente, o equacionamento dado à questão regional encontrava certa correspondência com um quadro real. À luz de alguns indicadores sociais, a Região Sul aparenta desfrutar de uma posição ímpar no concerto das macrorregiões brasileiras, apresentando, simultaneamente, a mais elevada expectativa de vida ao nascer (67,2 anos) e a mais baixa taxa de mortalidade infantil. Em termos econômicos, a Região situa-se com uma renda "per capita" 12% acima da média nacional, porém 25% abaixo da renda "per capita" registrada no Sudeste.

Já a partir do final da década de 70, contudo, as dificuldades da Região em manter o mesmo ritmo de crescimento observado em períodos precedentes tornam-se manifestas. As medidas de bem-estar, expressas em índices "per capita", mantêm-se em níveis razoáveis, mas devido à redução da base populacional, em termos relativos, do que propriamente em razão do aumento da base material. No decurso dos anos 70, migraram da Região Sul cerca de 2 milhões de pessoas, contingente que se deslocou preferencialmente para o Estado de São Paulo (60%) e para as regiões de nova fronteira.

Posteriormente, as dificuldades começam a atingir instituições tradicionais e até aparentemente sólidas, como são os casos dos jornais "Correio do Povo" e "Folha da Tarde", do Rio Grande do Sul, que deixam de circular, e dos conglomerados financeiros "Sul Brasileiro" e "Habitasul", que sofrem intervenção do Banco Central. Afora a desidéia administrativa, subjaz em todos esses malogros a crise da economia regional.

Se nas últimas décadas a economia da Região ganhou expressão no cenário nacional, elevando sua participação na renda interna do País de 15,2% em 1949 para 18% em 1980, isso se deveu notadamente ao dinamismo do seu setor primário. Esse dinamismo, porém, caracterizava-se por uma agricultura extensiva, que se valia da ampliação da área plantada como principal forma de crescimento, quer incorporando novas áreas através do alargamento da fronteira agrícola, quer ocupando terras antes reservadas à pecuária ou outras culturas em declínio. Com o esgotamento, já plenamente consumado na Região Sul, da fronteira agrícola, em termos de possibilidade a manutenção de tal padrão de crescimento deverá significar a contenção do dinamismo até aqui experimentado pela agricultura regional.

A atividade industrial na Região, que poderia compensar essa eventual desvantagem, mostra-se ainda pouco dinâmica e relativamente pequena, respondendo por cerca de 15% do produto industrial brasileiro (no Sudeste esse percentual é cinco vezes maior). Ademais, a capacidade de a indústria regional crescer a uma taxa superior à média nacional fica reduzida, de um lado pelo acentuado grau de dependência que o seu segmento metal-mecânico mantém em relação à indústria do centro do País e, de outro, pelas implicações que um mais brando crescimento agrícola terá em relação a sua agroindústria.

Assim, a conjunção de uma agricultura extensiva preste a exaurir-se, por força da impossibilidade de incorporar novas áreas ao mesmo ritmo, com um setor industrial pouco desenvolvido e dependente, poderá moldar o futuro da economia regional que, entregue ao livre jogo das forças de mercado, seria assinalado por taxas de crescimento inferiores às médias nacionais.

E a perda de dinamismo da Região Sul também não deve interessar ao País como um todo, tampouco às demais regiões isoladamente, considerando as excelsas funções desempenhadas pela economia regional no contexto nacional. Na condições de grande abastecedora de alimentos, a Região responde pelas seguintes frações em relações ao total nacional: 69% da produção de soja, 83%, de trigo; 53%, de milho; 39%, de arroz, 38%, de feijão; 44%, de batata. Como gerador de divisas, o Sul é responsável por cerca de 28% das exportações brasileiras e por menos de 15% das importações.

Assim, impõe-se conceder um novo encaminhamento à questão regional brasileira, reclamando à Região Sul um tratamento diferenciado, não como área-problema, senão como região de ingentes potencialidade, mas propensa a perder posição no quadro nacional, caso não logre reestruturar-se nos próximos anos.

Diante disso, pleiteiam o Paraná e os demais Estados do Sul, fundamentalmente, atingir a dois objetivos: fortalecer a SUDESUL como órgão de planejamento e democratizar seu processo de tomada de decisões. A consecução do primeiro objetivo passa, necessariamente, a curto prazo, por maior dotação orçamentária, e o segundo transita por uma aproximação mais estreita com as representações políticas, legitimamente constituidas, dos três Estados sulinos, deixando a Superintendência de portar-se como simples tentáculo da administração central.

O maior estreitamento nas relações com os executivos estaduais já vinha sendo promovido. Permanecia pendente de iniciativa apenas a promoção de um intercuso mais efetivo entre a SUDESUL e as bancadas estaduais do Congresso, só não resolvida anteriormente talvez devido à vigência de um período em que perdurara a plenipotência do Executivo ou talvez devido à falta de oportunidade representada por uma causa mais objetiva.

Considerando o advento de uma nova fase na história da República, quando se prenuncia maior influência do Poder Legislativo, e a concomitância da discussão do orçamento da União para 1986, eis a oportunidade de as bancadas dos três Estados se integrarem em uma frente parlamentar que se mostra monolítica na defesa dos interesses desta região.

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência todo o empenho no sentido de garantir para a Região Sul uma fração mais expressiva na distribuição dos recursos do Ministério do Interior entre as diversas regiões. Urge mobilizarmos esforços para que o orçamento da SUDESUL no próximo ano deixe de representar os ínfimos 0,88% dos recursos consolidados das entidades regionais ou 0,05% do PIB regional, como ocorre atualmente.

Agradecendo o valioso apoio de Vossa Excelência para a defesa da questão, envio-lhe minhas.

Cordiais saudações, — José Richa, Governador do Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Galvão Modesto.

O SR. GALVÃO MODESTO (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Mobilizar o País para a reversão dos altos índices de criminalidade e para pôr termo à escalada da violência em qualquer de suas manifestações foi das primeiras providências do atual Governo.

Conclamando toda a sociedade para o que denominou de "Mutirão contra a violência", o Presidente José Sarney ordenou ao seu Ministro da Justiça que convocasse ao Planalto as autoridades estaduais ligadas à segurança pública, a fim de definir as fórmulas de uma atuação conjunta objetivando assegurar a tranquilidade das populações urbanas ameaçadas.

Dos representantes dos Estados registraram-se importantes depoimentos sobre o assunto: uns, abordaram o problema nos aspectos de suas causas, entre os quais avultam as injustiças sociais e o despreparo material dos

organismos de segurança; outros, prescreveram medidas de aperfeiçoamento do sistema policial; todos, à unanimidade, deixaram Brasília compromissados com o Presidente, na sua cruzada nacional contra a violência.

O Secretário de Segurança Pública do Governo do meu Estado, ao que demonstra, nada compreendeu de tudo isso.

Comprovadamente, nem mesmo se subordina às ordens do Governador de Rondônia, que tem o dever de obediência partidária ao Chefe da Nação, ou às recomendações do próprio Presidente da República, que é igualmente o líder máximo do PMDB.

Quando os rondonienses dele esperavam as iniciativas de combate à ação criminosa e de resguardo da paz e da integridade física das pessoas, eis que o Secretário de Segurança se revela como o principal transgressor da lei e da ordem, o arbitrário e brutal espancador de inocentes.

Conforme denúncias da imprensa de Rondônia, o próprio Secretário de Segurança do Estado, amparado por grande contingente repressivo (dezenas de policiais civis, dois delegados e um oficial da Polícia Militar), invadiu as dependências de uma casa de "shous" de Porto Velho, onde agrediu violentamente o radialista João Carlos Nery, da Rádio Eldorado, apresentador do espetáculo daquela noite, e um garçom.

O truculento Secretário, que por mau hábito se identifica com um catão de visitas, não se limitou a espancar, sem motivo, as duas vítimas; manteve-as presas e algemadas, por longas horas, a despeito de contra elas não haver qualquer suspeita, queixa ou culpa formada.

A opinião pública, refletida nos editoriais dos maiores órgãos de imprensa de Rondônia, considera que essa agressão, não se justificando por si mesma, constitui crime que se agrava pelo fato de ser o seu agente a maior autoridade do setor policial — sustentado pelo público justamente para garantir a segurança dos cidadãos.

Contudo, a Associação dos Radialistas, presidida por um vereador do PMDB, não emprestou qualquer solidariedade ao seu filiado agredido, porque não se poderia indispor com um integrante graduado do Governo estadual e membro proeminente da mesma agremiação.

Alinhando também a minha solidariedade ao protesto dos rondonienses contra a covarde agressão ao radialista João Carlos Nery, permito-me avaliar que não será certamente com secretários desse quilate que o Presidente da República conduzirá a bom termo o seu "Mutirão contra a violência".

Uma campanha dessa envergadura exige condutores que se façam respeitar pelo exemplo, por uma conduta que se subordine à autoridade do Chefe da Nação e com as diretrizes dele emanadas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

**O SR. CARLOS ALBERTO** (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recentemente, a cidade de Natal sediou a I Reunião Norte-riograndense de Farmacêuticos.

A realização desse evento reveste-se de especial importância, sobretudo em virtude da determinação dos profissionais de farmácia no sentido de moralizar o exercício da profissão. Em época de tão alta especialização, como a que ora o mundo atravessa, não mais se pode admitir que um farmacêutico limite-se a dar o seu nome à farmácia onde atua. É preciso, mais do que tudo, que ele esteja sempre presente em seu posto, pronto a prestar assistência técnica aos clientes que ali vão em busca da orientação segura de um homem que estudou e preparou-se para fornecê-la.

O que vem acontecendo, hoje em dia, na maioria dos casos, é o cliente ser atendido por um balconista inexperiente, descompromissado com a ética profissional e com a saúde pública, e, não raras vezes, disposto a aceitar "favores" de laboratórios. Uma grave denúncia, neste sentido, foi feita pelo Dr. Francisco Nunes de Souza, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte, quando informou que muitos balconistas de farmácia estão receitando medicamentos, não com vistas a ajudar o paciente, mas objetivando apenas uma intensificação na venda de produtos de um determi-

nado laboratório, no qual recebem bônus de gratificação.

É um fato gravíssimo, Senhores Senadores! É uma denúncia que clama por urgentes providências, em prol do bem-estar do povo brasileiro, ao qual devemos nossos mandatos! Somos procuradores do povo, Senhores, na luta pela moralização, pela honestidade, pela dignidade e honradez no exercício das profissões, mormente no de profissões ligadas à saúde pública, como é o caso da profissão farmacêutica. Não podemos cruzar nossos braços diante de uma situação que, tenho certeza, não é exclusiva de meu Estado natal.

O Dr. Francisco Nunes diz, ainda, em suas acusações, que, além do comportamento de comerciais inescrupulosos naquilo que ele chama de "empurroterapia", que consiste em "empurrar" para o doente o remédio mais conveniente aos bolsos do balconista, existe o perigo da venda de produtos extremamente perigosos, tais como drogas causadoras de alucinações.

É necessário, pois, que se faça cumprir a legislação existente. A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dispõe, em seu artigo 15:

"A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma na lei."

E continua, no § 1º do mesmo artigo:

"A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento."

Reparem, Senhores Senadores, que há doze anos o legislador já se pronunciava quanto à necessidade de permanência de farmacêutico no estabelecimento comercial. E, no entanto, após tantos anos de existência da lei, as suas determinações ainda não vêm sendo cumpridas. A razão dessa irregularidade é extremamente simples e rotineira — o salário, parco e injusto, pago ao farmacêutico, obriga-o a responsabilizar-se, simultaneamente, por várias farmácias, descumprindo assim o artigo 20 da Lei nº 5.991, que diz:

"A cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar."

As leis, como se vê, consubstanciam, em seus artigos e parágrafos, o ideal almejado pelo público e pelos profissionais, para o exercício da profissão de farmacêutico. Entretanto, longa é a distância que medeia entre o ideal da lei e a frieza da realidade. Porque, na verdade, os farmacêuticos correm, em seu dia-a-dia, de farmácia em farmácia, pouco permanecendo em cada uma, na busca, sofrida, de modestos salários, e se somarem no esforço para a sobrevivência.

No cumprimento das exigências legais que determinam a necessidade de cada farmácia contar com a responsabilidade técnica de um farmacêutico, encontramos, realmente, o nome de profissionais, devidamente habilitados. Mas, conforme afirma ainda Francisco Nunes de Souza, "muitos apenas emprestam seus nomes" aos patrões que lhes pagam, visando a dar legalidade aos seus estabelecimentos. E o importante, na verdade, seria a presença constante do farmacêutico em seu local de trabalho, seria a orientação dada ao vendedor, a informação fornecida ao cliente, a responsabilidade colocada a serviço do povo, a farmácia funcionando não apenas como loja comercial, mas também "como um órgão de educação sanitária".

Uma das queixas usuais dos farmacêuticos é a da falta de segurança em seus empregos. São contratados, pelos donos de farmácias, dentro do regime da CLT. Desta forma, encontram-se sob permanente ameaça de dispensa. Para muitos, tal perspectiva assusta a ponto de inibi-los no trabalho, de impedir-los de exercer sua liberdade de decisão nos assuntos inerentes à profissão. Hesitantes, temerosos, correm inclusive o risco de negligenciar providências imperativas para o bem-estar da clientela, quando tais providências puderem ameaçar os interesses financeiros de seus patrões.

O desejo maior do farmacêutico de nossos dias é o de que a farmácia "volte para eles". No entanto, em alguns

trechos da legislação, como por exemplo no artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, é concedido, aos práticos e aos oficiais de farmácia, o direito de exercerem, em determinados casos, as prerrogativas profissionais dos farmacêuticos.

E há mais, Senhores! No presente momento existem, tramitando pela Câmara dos Deputados, projetos de lei que estendem o direito ao exercício da profissão àqueles que não se habilitaram, devidamente, para isso.

É um abuso, Senhor Presidente e Senhores Senadores, e é um abuso dos mais perigosos! Todos nós, as nossas famílias, o povo brasileiro, somos as principais vítimas de uma legislação mal elaborada. Estamos todos arriscados a sofrer as consequências de orientações erradas, que levam à ingestão de medicamentos inadequados para determinados fins. É preciso que nos mantenhamos alerta na fiscalização de leis que visam permitir usurpação dos direitos legítimos, daqueles que labutaram por conquistá-los.

O curso de formação de um farmacêutico, seja ele o Curso de Farmácia ou o de Farmácia-Bioquímica, é composto por dois anos básicos, seguidos de três de graduação. Inclui, também, estágio obrigatório e exige, como requisitos pessoais do candidato, o raciocínio abstrato, raciocínio especial, habilidade numérica, atenção concentrada, exatidão meticolosa e boa visão.

O campo da atuação do profissional em Farmácia estende-se pelas indústrias, pelos laboratórios, pela área de Medicina Legal e de Saúde Pública, do Magistério, das atividades em "Marketing", além de avançar pelo terreno dos produtos naturais, sempre que esses estiverem associados a substância medicamentosa.

Como se pode perceber, Senhores Senadores, a profissão do farmacêutico tem as suas atividades definidas com precisão. Compete a nós, que legislamos, proteger esses profissionais em seus direitos e, assim agindo, proteger-nos — a nós mesmo — em nossa segurança.

Ninguém duvida da necessidade, urgente, de moralizar o exercício da profissão de farmacêutico. Nesse sentido, o Conselho Federal de Farmácia, atualmente presidido pelo experiente Dr. Jairo de Sousa Santos, dispõe-se a, juntamente com os Conselhos Regionais, deflagrar ampla campanha de conscientização, envolvendo todos os segmentos significativos do sistema farmacêutico.

No desenvolvimento dessa Campanha, pretende o Conselho promover seminários e debates, recorrendo aos meios de comunicação para atingir, não só os proprietários de farmácia, mas também a população em geral.

É um caminho, Senhores, é uma esperança! Compete porém a nós, que, neste Congresso Nacional, somos os depositários da confiança do povo brasileiro, batalhamos sem trégua pela segurança deste mesmo povo, em sua busca, incessante, por justiça e proteção de seus direitos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Aconteceu, faz pouco tempo, o 7º Encontro dos Secretários de Finanças dos Municípios das Capitais, membros da ABRASF (Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais). Nessa reunião elaborou-se um documento: "Carta do Recife", bem como a "Declaração do Recife", "que veiculam relevantes deliberações e reivindicações de interesse comunal".

Pecô, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que faça constar como parte deste meu pronunciamento a "Carta do Recife" e a "Declaração do Recife", documentos, indiscutivelmente, precisos no que tange a problemática dos Municípios das Capitais e os seus dirigentes.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os documentos acima citados, bem como transcrevo e faço comentários sobre o documento dos economistas intitulado "Os Economistas Brasileiros e a Nova República".

### CARTA DO RECIFE

Os Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais dos Estados brasileiros, membros da ABRASF — Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais — reunidos no Recife, aos 28 de março de 1985,

considerando que:

1. As recentes medidas econômicas recessivas adotadas pelo Governo Federal contrariam e comprometem o firme propósito do Governo Tancredo Neves de recuperar a capacidade financeira de Estado e Municípios e em especial os Municípios das Capitais;

2. O endividamento dos Municípios é decorrência do processo de esgotamento das fontes de recursos, da crise econômica dos últimos anos do evidente descompasso entre a variação cambial e a evolução das receitas municipais;

3. A imposição brusca e repentina feita aos Municípios de honrarem seus compromissos externos, em prazos não realistas, inviabilizam a continuidade da prestação de serviços e de execução de obras públicas reclamadas pela população;

4. O empobrecimento progressivo dos Municípios está a reclamar uma urgente reforma tributária que restaure a plena capacidade financeira dos Municípios, os quais têm contado com o apoio decisivo dos Parlamentares, através de apresentação de projetos de lei,

resolvem:

1. Reiterar o apoio ao desenvolvimento e formação de microempresas, considerando o imenso potencial de geração de emprego que possuem;

2. Envidar esforços para que seja aprovado, ainda neste ano, o Fundo de Emergência para os Municípios das Capitais;

3. Solicitar a revogação das medidas recessivas adotadas pelo atual Governo;

4. Solicitar a revogação da Resolução nº 991, do Banco Central;

5. Pleitear a efetiva participação da ABRASF na Comissão de Reforma Tributária criada pelo Decreto nº 91.157, de 18 de março de 1985; e

6. Solicitar a prorrogação da validade dos Aviços nos 30 e 9 por mais um ano.

### DECLARAÇÃO DO RECIFE

Os Secretários de Finanças das Capitais, reunidos no Recife, aos 28 de março de 1985, deliberaram encaminhar às autoridades federais preocupações diante das medidas tomadas na área econômica, por recessivas, centralizantes, não condizentes com as aspirações da Nação e mais afeiçoadas a práticas unanimemente rejeitadas do regime passado.

Tem como importante austeridade na gestão da Administração, particularmente nas empresas públicas federais, mas discordaram no que diz respeito aos seus impactos sobre os Estados e Municípios brasileiros, em particular os das Capitais, onde a austeridade forçada pela política econômica recessiva tem exigido sistemáticos e profundos cortes orçamentários.

Discordaram de tais cortes seletivos das despesas públicas e de restrições nos desembolsos dos bancos oficiais adotados sem quaisquer estudos ou reflexões, atingindo em especial as cidades brasileiras provocando interrupção nas obras públicas com agravamento eda recessão do desemprego com enormes prejuízos sociais.

Concordam que a ameaça, com base no Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, alterado pelo Decreto-lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984, ambos editados pelo governo autoritário, do bloqueio das contas dos Municípios que não conseguiram rolar suas dívidas externas, contrariando os princípios democráticos norteadores da Nova República.

Em consequência, propõem:

1. A revogação dos mencionados decretos-leis, com a remessa ao Congresso Nacional de projeto de lei disciplinando a matéria;

2. A imediata revogação da Resolução nº 991, do Banco Central do Brasil;

3. A eliminação dos cortes orçamentários nas áreas sociais;

4. O reconhecimento, se for o caso, pelas autoridades monetárias, das práticas do mercado de cobranças de comissões extras pelos bancos estrangeiros, incluindo-as nas condições de contratação de empréstimos, para rolagem de dívida externa;

5. O reexame das decisões que determinaram a suspensão por sessenta (60) dias da deliberação de recursos por instituições oficiais de crédito, sobretudo no que tange às parcelas alusivas e operações já contratadas; e

6. A participação de representante da ABRASF na Comissão de Reforma Tributária, criada pelo Decreto nº 91.157, de 18 de março de 1985.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reuniu-se em Brasília, faz pouco tempo, o Plenário do Conselho Federal de Economia e os Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia. Graças a essa reunião puderam, os Economistas, elaborar um documento que representa o ponto de vista dessa laboriosa classe quanto à situação política institucional, objetivando a restauração da Ordem Democrática.

Nessa manifestação os economistas demonstram a preocupação com o reordenamento econômico do Brasil.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o manifesto intitulado "Os Economistas Brasileiros e a Nova República":

### OS ECONOMISTAS BRASILEIROS E A NOVA REPÚBLICA

Os economistas brasileiros, representados pelo Plenário do Conselho Federal de Economia e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia, reunidos em Brasília, vem a público reconhecer que do ponto de vista político-institucional, tem ocorrido avanços significativos na restauração da Ordem Democrática.

No entanto, em relação ao reordenamento econômico — fundamental para garantir a estabilidade da ordem democrática — permanecem as graves preocupações que, há muito, vêm dominando as discussões e manifestações dos economistas na sociedade brasileira.

No momento em que começa a tomar forma a política econômica do atual governo, com a exposição do Ministro da Fazenda no Congresso Nacional, cumpre resultar a importância de que sejam amplamente debatidos os fundamentos em que se assenta tal política.

O interesse público impõe que o Congresso Nacional seja o local privilegiado desses debates.

É indispensável que as discussões e decisões do Congresso Nacional tenham como ponto de partida o questionamento dos diagnósticos em que se baseiam as alternativas de política econômica a serem adotadas, bem como suas implicações a longo prazo, para evitar que a ação do Parlamento seja reduzida à escolha de aspectos parciais, previamente definidos.

Constatamos, com perplexidade, que o diagnóstico oficial da crise econômica continua privilegiando a questão do déficit público e das empresas estatais.

Para a opinião pública, tem sido sistematicamente veiculada a idéia básica de que o déficit público é a causa principal da inflação. Nessa linha de argumentos, o corte dos gastos públicos e a elevação dos impostos surgem como medidas prioritárias, mantendo-se a tônica de uma política recessiva.

Contudo, o déficit público não pode ser responsabilizado pela inflação, porque tanto o déficit quanto a inflação, na verdade, são resultantes do processo de excessivo endividamento externo conjugado com uma política monetária indutora da especulação financeira.

Por conseguinte, ao invés de orientar a política econômica no sentido do corte dos gastos públicos e

do aumento da carga tributária — o que implica no agravamento do processo recessivo, com riscos de novas pressões inflacionárias — deveriam estar sendo encaminhadas, com urgência, a reforma financeira e a renegociação da dívida externa, subordinadas, ambas, aos objetivos de crescimento, emprego e distribuição de renda.

Em relação às empresas estatais, é preciso ter presente:

a) seu papel histórico no processo de desenvolvimento e na afirmação da soberania nacional;

b) a destinação entre as estatais do setor produtivo, que são auto-suficientes, e as de caráter social, mantidas com recursos fiscais;

c) a estreita vinculação da dívida das estatais do setor produtivo com a captação de dólares, forçada pelos governos anteriores, para rolagem da dívida externa;

d) as consequências recessivas do corte no orçamento das estatais do setor produtivo, com o risco adicional de levá-las à desestruturação.

Portanto, a política econômica, em relação às estatais, deve ter como eixo central o saneamento do seu passivo financeiro, o que remete, novamente, à reforma financeira e a um novo tratamento na renegociação da dívida externa.

Aliás, só esse tratamento será capaz de reduzir as taxas de juros, o patamar inflacionário e os desequilíbrios das contas governamentais.

Assim sendo, concluímos que:

1º) os objetivos essenciais da política econômica da Nova República devem ser a retomada do crescimento, a expansão do emprego e a redistribuição de renda;

2º) os instrumentos estratégicos para a realização desses fins são a renegociação soberana da dívida externa e a imediata reforma financeira;

3º) o Congresso Nacional deve assumir imediatamente a iniciativa no tratamento da reforma financeira, da renegociação da dívida externa e da política de controle inflacionário, livrando-se do entulho autoritário que o marginaliza das decisões de política econômica e que as retém no âmbito restrito da tecnocracia.

Brasília, 14 de maio de 1985

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PEESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Um dos órgãos mais eficientes no seu desempenho, no anterior Governo, foi a Secretaria do Meio Ambiente que, sem ajuda maior da administração, com recursos exageradamente modestos, conseguiu acompanhar o desenvolvimento de uma consciência ecológica no País, quando a maior fiscalização dos recursos naturais, da flora e da fauna, principalmente contra a poluição dos rios e o desmatamento das encostas surge nos próprios municípios, evidentemente com o mais entusiástico apoio da imprensa brasileira, posicionada ao lado dos defensores da nossa ecologia.

Mas é tempo de confiar que no atual Governo, essas práticas de defesa ecológica e controle à poluição do meio ambiente passem a ter uma instrumentação federal mais capaz, com um planejamento global, que promova a integração das indústrias com a área em que se estabeleçam, munindo-se de todo o arsenal antipoluentes que existe à disposição da iniciativa industrial.

Nesse particular, seria do melhor alívio a isenção tarifária para a importação de máquinas sem similar nacional, bem como empréstimos com juros especiais para a aquisição de equipamentos antipoluentes.

No Japão chegam a quinhentos milhões de dólares anuais os dispêndios do Estado, para complementar um bilhão e duzentos milhões de dólares das empresas, em investimentos antipoluição, sendo que os industriais, para atender a essas despesas, obtêm empréstimos estatais com o prazo de três anos.

Elas também podem formar reservas antipoluição, livres do imposto de renda, para atender aos gastos com a

prevenção, que atinge anualmente de três a seis décimos por cento do faturamento.

Mas no Brasil tais gastos são considerados investimentos, sujeitos, assim, às alíquotas de trinta e cinco a quarenta por cento do imposto de renda.

Entretanto, pelo art. 26 do Decreto nº 88.351, de 1º de julho de 1983, o Conselho Nacional do Meio Ambiente pode submeter, por intermédio do Ministério do Interior, à apreciação do poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, propostas de concessão de incentivos fiscais e financeiros, visando à melhoria do meio ambiente, constando do projeto a realização de obras e aquisição de equipamentos para controlar a degradação ambiental.

Espera-se que essa orientação tenha continuidade no presente Governo, a fim de que não se torne exigível também a criação, no Brasil, de um partido ecológico, à semelhança do que ocorre na Alemanha.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Debate-se, no momento presente, um problema de relevância para o País: o redimensionamento da estrutura fundiária, a conhecida Reforma Agrária.

Em 1964, foi editado o chamado Estatuto da Terra, em que ficaram definidos alguns conceitos básicos, como o de módulo rural, propriedade familiar, minifúndio e latifúndio.

De passagem, diga-se que se trata de lei bem formulada, impondo-se como instrumento adequado e necessário à solução da problemática do uso da terra, tendo em vista o aumento de sua produtividade.

Não podemos obscurecer que esses conceitos básicos ainda hoje continuam válidos.

É que, com o avanço da fronteira econômica do País, com a incorporação de grande parte da Amazônia Legal, do Centro-Oeste, de Mato Grosso e Rondônia ao processo de desenvolvimento do País, intensificou-se o processo de colonização do Oeste.

E a posse continuada de grandes tratos de terra, dentro da sistemática do nosso direito, foi gerando a propriedade, ou melhor, foi dando lugar à legalização da propriedade.

Ocorre, porém, que as posses foram entrando em choque, que indivíduos que tinham ou foram adquirindo os títulos de proprietários não vêm admitindo essas posses, que geram, com o decorrer do tempo, o direito ao usufruïção.

Estudos da matéria apontam, dentre outros, três tipos de conflitos sobre a terra:

Em primeiro lugar, os que envolvem pequenos proprietários, que buscam conservar suas terras. Esses conflitos ocorrem predominantemente na área do Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins, GETAT, nos Estados do Maranhão, Pará, e Goiás. Esses conflitos viram-se agravados, ultimamente, com as descobertas de jazidas auríferas.

Em segundo lugar, as lutas advindas do reassentamento das famílias de trabalhadores rurais deslocadas pelos grandes projetos do Governo, destinados a gerar energia elétrica, com a inundação de vastas áreas rurais pelas grandes represas.

Por último, há a luta dos sem-terra, muitos ex-proprietários, que sonham com a volta ao meio rural, desencantados com as grandes cidades, onde tiveram experiências de vida as mais decepcionantes.

Não cabe aqui relembrar as origens desse fato social: a perda da terra por muitos.

Essas razões, como sabemos e Caio Prado Júnior tão bem retratou, são históricas, no Nordeste litorâneo, onde predomina e intensifica-se a monocultura da cana-de-açúcar.

No Sul do País, é sabido, a expansão das áreas de cultura do café, há décadas atrás, e agora, a da soja, são os responsáveis pela absorção da pequena propriedade pelas grandes empresas.

Segundo a revista "Senhor", edição de 26 de junho, mais da metade das propriedades rurais têm área inferior

a 10 hectares e representam, com 5,5 milhões de hectares, apenas 2,4% do total das terras do País.

Enquanto isso, 380 milhões de hectares estão nas mãos de 1% dos que detêm os estabelecimentos com mais de 1.000 hectares.

Os dados do INCRA, num quadro transscrito por aquela conceituada revista, mostram que dos 569.871.729 hectares que formam o País, 5.536.559 constituem propriedades de menos de 10 hectares. Enquanto isso, as propriedades de mais de 10 mil hectares ocupam não menos do que 142.317.000 hectares.

Segundo ainda aquele quadro-resumo, 362.000.000 de hectares constituem terras por explorar.

Uma análise maior exigia um aprofundamento nas causas e nos efeitos, isto é, nessa absurda concentração de terras num país essencialmente agrícola como o Brasil.

É que nosso País, sem embargo de possuir uma das maiores áreas agricultáveis do mundo, debate-se numa crônica crise de alimentos básicos e, por imposições econômicas, vê-se obrigado a desviar seu esforço produtivo para as culturas destinadas à exportação.

Não que se deva condenar esse esforço para produzir soja, cacau, café e açúcar.

Não que se pode esquecer a produção dos alimentos básicos, como o milho, o feijão, a mandioca, as hortaliças, as frutas.

E isso só pode ser conseguido se, num lance de coragem, Governo e povo brasileiros, se empenhem na reforma do sistema fundiário nacional.

Convém frisar, todavia, como bem salientou o Presidente José Sarney, que a reforma que se pretende implantar não é contra ninguém, mas a favor de todos; que a terra produtiva será respeitada.

E mais: objeto dessa reforma serão primeiramente os grandes tratos de terras devolutas, terras que não têm dono, que estão disponíveis para uma distribuição àqueles que sonham com o seu aconchego acolhedor e sacerdócio, com carinho e dedicação, cuidar do seu amanho, tirar de seu seio dadivoso a fartura de que tanto carece nossa gente sofrida.

Gostaríamos de trazer ao presente pronunciamento, algumas conclusões importantes sobre o Plano de Reforma Agrária de que se cogita:

— Não há que se discutir a questão da validade da Reforma Agrária, que é pacífica, da mesma forma que nada se pode opor ao seu aspecto legal. Ela foi considerada necessária e teve aprovação pelo Parlamento Brasileiro durante o Governo Castelo Branco.

— A oposição à Reforma Agrária nem sempre tem sido feita em sentido construtivo. As pessoas e instituições que se mostram contra a mesma, não devem limitar-se a criticar, cabendo-lhes oferecer contribuição para a solução do problema.

— A Reforma Agrária é compatível com o processo social de um país capitalista como o Brasil: não pretende eliminar o instituto da propriedade privada, pelo contrário, quer generalizá-lo e democratizá-lo.

— A Reforma Agrária é oportuna e consentânea com a postura da Nova República de combater o uso especulativo dos recursos financeiros e produtivos. Com ela se espera que os seus atuais proprietários passem a usá-la produtivamente, uma vez que o direito de propriedade está condicionado ao bem-estar social.

— O crescimento da agricultura brasileira nas duas últimas décadas beneficiou algumas regiões, alguns produtos e alguns produtores. No mais foi muito restritivo e excludente. A Reforma Agrária representa a democracia econômica no campo.

— A Reforma Agrária foi apresentada em forma de proposta e não como plano acabado, que deverá ser amplamente debatido pelas partes interessadas, como deseja o Governo, que acaba de prorrogar o prazo para esse fim. Neste sentido sua postura é democrática.

— O próprio Estatuto da Terra prevê que se faça a Reforma Agrária e se promova a Política Agrícola. A proposta de Reforma Agrária faz menção a isto no seu capítulo introdutório. Mas o faz de forma superficial. É preciso aprofundar a interligação

dos dois temas, discutindo e abordando a questão da produção agrícola.

— Cuidado especial deve ser dado ao INCRA, instrumento operacional da Reforma Agrária. Neste sentido, o INCRA deveria ser objeto de atenção especial no seio da Reforma Administrativa que o Governo da Nova República pretende promover. Isto porque o INCRA deverá ser ágil e eficiente no desempenho de suas atividades.

— A colonização, sendo parte integrante da proposta global da Reforma Agrária, reflete o interesse do Governo da Nova República ao conferir-lhe a devida ênfase, porque em geral é aplicável às regiões de fronteira e em áreas de terras públicas.

Os que se opõem a esse plano, sem estudar-lhe os pontos básicos, autorizam a conclusão de que fazem julgamento precipitado ou têm interesse em se colocar contra qualquer iniciativa do Governo, mesmo que estas se revistam das melhores intenções.

No momento, toda contribuição à solução do magnifico problema, parte de onde partir, é de grande valia.

De nada adianta deblaterar, apenas, sem oferecer nenhuma colaboração, procurando denegrir a imagem do honrado Governo que se instalou no País, tendo à frente o Presidente José Sarney, cujos propósitos a opinião de saípaixona apoia e aplaude.

A postura mais correta, repito, não é clamar contra os fundamentos das mudanças que o Governo está disposto a implantar. O correto é ajudá-lo a encontrar a melhor solução que, sem atentar contra direitos adquiridos, contra a propriedade produtiva, dê ao povo brasileiro, mormente aos deserdados, a oportunidade de trabalho e de contribuir para a solução do problema alimentar, antes de tudo, e do soerguimento da economia nacional, no final de tudo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desde que os homens se agruparam e se iniciaram as relações de trabalho — uns como patrões, outros como empregados — surgiram, como é natural, os conflitos de interesse.

Com a evolução social, as comunidades se foram organizando e chegaram à situação atual, em que, no caso brasileiro, há um Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, para dirimir as questões trabalhistas, consubstanciadas basicamente na Consolidação das Leis do Trabalho — a CLT.

A importância dos Tribunais Regionais do Trabalho é óbvia, na medida em que é a instância adequada para resolver os recursos decorrentes das relações entre patrões e empregados.

Tanto maior será essa importância quanto maior for o número de empresas e de empregados.

O Estado de Rondônia, que tenho a honra de representar neste Senado Federal, carece, urgentemente, da instalação de seu Tribunal Regional do Trabalho, o qual virá preencher uma séria lacuna hoje existente, em prejuízo principalmente dos trabalhadores, que têm na Justiça do Trabalho a proteção adequada contra o arbítrio, a exorbitância e o descumprimento das leis que regem as relações entre aqueles que pagam para que haja produção e os que recebem por produzir.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, tenho em mãos e anexo ao presente pronunciamento cópia da exposição de motivos assinada por treze das mais importantes associações, federações e sindicatos de patrões e de empregados do meu Estado pleiteando ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Doutor Carlos Coqueijo Torreão da Costa, a criação do Tribunal Regional do Trabalho no Estado de Rondônia, desvinculando-se a Justiça do Trabalho de Rondônia do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no Estado do Amazonas, o qual abrange, além de Rondônia, também o Estado do Acre e o Território de Roraima.

Tenho sido o porta-voz, muito honrado, das reivindicações de diversas e importantes categorias profissionais do meu Estado, em pleitos justos e cujo atendimento é urgente, para sanar deficiências e falhas que hoje aconte-

cem, ainda, em Rondônia, com prejuízos materiais e de tempo para milhares de pessoas.

Nos últimos dias solicitei das autoridades competentes que fosse criada a Agência do BNH de Rondônia e fosse implantado o Conselho Regional de Economia do Estado. Nestes dois casos, como agora, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho, o Estado de Rondônia vem sendo subordinado, indevidamente, a organismos que funcionam em Manaus, distante mais de 1.100 quilômetros de Porto Velho, a capital do meu Estado. Além disso ser injusto, acarreta despesas que muitas das vezes inviabilizam os pleitos normais que os postulantes têm a fazer.

Com a criação do Estado de Rondônia, em dezembro de 1981, o então Território mudou de configuração jurídica e assumiu novas e importantes tarefas. Passou a ser mais uma unidade da Federação, com as suas responsabilidades naturais, mas ao mesmo tempo adquirindo a possibilidade de vôos livres e independentes na medida do que estabelece a Constituição Federal.

Como seria de se esperar, houve um vertiginoso crescimento comercial, industrial, agropecuário, populacional e de prestação de serviços. A rodovia BR-364, ligando Cuiabá a Porto Velho e, consequentemente, Rondônia consigo mesma e com os demais Estados brasileiros — com exceção da capital do Amazonas, Manaus, porque a estrada que nos liga está interrompida — proporcionou enorme procura por Rondônia, ensejando uma enorme corrente migratória procedente de diversos Estados.

Dai, houve os novos municípios hoje totalizando 15.

A construção da Usina Hidrelétrica de Samuel, o surgimento de numerosas empresas de mineração que exploraram ouro e cassiterita, o aumento da produção de cacaú, que torna Rondônia o segundo produtor nacional desse produto, e a atividade comercial aumentada em função do progresso do Estado, que levaram Rondônia a registrar a segunda maior arrecadação do ICM, envolvem um número cada vez maior e mais complexo de relações trabalhistas que, por sua vez, geram, ainda, uma rotatividade muito grande de mão-de-obra. Estando Rondônia em permanente ebulição decorrente de sua ânsia de crescer; sendo o Estado habitado por pessoas das mais diversas regiões do País e constituído por diferentes camadas sociais, intelectuais e econômicas, é normal que os conflitos trabalhistas existam num índice crescente, exigindo, portanto, a implantação, urgente e imediata, do nosso Tribunal Regional do Trabalho.

Infelizmente, Senhor Presidente, Senhores Senadores, a procura da Justiça do Trabalho tem sido intensa. Entretanto, Rondônia possui única Junta de Conciliação e Julgamento, instalada precariamente em Rondônia, é mesmo assim vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho de Manaus, com acesso unicamente por via aérea e com passagens caríssimas, como se sabe.

Outro fato a considerar e para o qual chamo a atenção das autoridades responsáveis pela implantação desse Tribunal Regional, é o fato de que as distâncias em Rondônia são muito grandes. Há municípios que estão situados a 950 km de distância de Porto Velho, a capital do Estado! E somente temos uma Junta de Conciliação e Julgamento.

Nos casos dos municípios onde inexistem Juntas de Conciliação e Julgamento — e é precisamente toda a situação dos 15 municípios de Rondônia, fora a Capital — a competência para apreciação dos pleitos trabalhistas é do Juiz de Direito da comarca local. Entretanto, diversos processos ajuizados no interior do nosso Estado foram remetidos para a Capital e vice-versa, tendo surgido conflitos de competência, estando até agora pendentes aguardando solução de instâncias superiores.

É desnecessário enfatizar, Senhor Presidente, Senhores Senadores, o prejuízo que causa aos trabalhadores tal situação. Logo aos trabalhadores, que lutam arduamente, contra as dificuldades da natureza e do próprio trabalho que desempenham, de verdadeiros desbravadores e pioneiros, é imposto este sacrifício de ter que esperar pela solução de questões que, de um modo geral, acabam vencendo na Justiça.

Uma única junta mal atende a Capital de Rondônia.

No rol das razões que justificam plenamente a imediata criação do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia eu somo, ainda, as dificuldades impostas aos advogados que militam em causas trabalhistas no meu Estado, os quais têm que, freqüentemente, deslocar-se até Ma-

naus para julgamentos mais complexos. Nestes casos, ocupam três dias de suas atividades produtivas com uma só questão; e desses três, perdem dois dias, exclusivamente com a viagem de ida e de volta. Isto, além do tempo perdido — e tempo é dinheiro —, representa despesas adicionais com hospedagem e alimentação.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, estou seguro de que não é este o desejo do Governo do Presidente José Sarney. Pois sabe muito bem Sua Excelência, que deixou esta Casa como brilhante Senador que é e sempre foi para assumir a mais alta função executiva do nosso País, que Justiça tardia não é Justiça! E além de tardia, a Justiça trabalhista que se pratica em Rondônia é de acesso cada vez mais difícil. Eu diria que não é Justiça. Antes, é uma injustiça.

Um Tribunal Regional do Trabalho adequado, bem instalado, com pessoal e materiais suficientes para atender a demanda das causas que crescem dia a dia, será importante passo para o encaminhamento do problema. Mas, Senhor Presidente, Senhores Senadores, ainda não será a solução.

Em face da distância dos municípios de Rondônia, o problema só estará resolvido se juntamente forem criadas, também, quatro Juntas de Conciliação e Julgamento, que se localizariam em Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Guaporé-Mirim. Somente para exemplificar, permito-me mencionar as distâncias a que atualmente os interessados em solucionar pendências trabalhistas na Junta de Conciliação em Porto Velho têm que enfrentar para se deslocar de seus municípios até a capital do meu Estado.

Guaporé-Mirim está a 370 km de Porto Velho; Costa Marques, a 450 km; Cerejeiras, a 1.050 km; Vilhena, a 767 km; Pimenta Bueno, a 566 km; Espigão D'Oeste, a 603 km. Para citar apenas estes. Ariquemes, o mais próximo, está a 209 quilômetros de distância.

Então, pergunto: é justo que os trabalhadores que se sentem prejudicados na sua relação com o empregador tenham que se deslocar tantos quilômetros distantes para procurar uma solução para o seu caso? Eu mesmo respondo e certamente Vossas Excelências hão de concordar. Não! Não é justo!

Além do sofrimento pela distância, deve-se considerar que as despesas com esses deslocamentos, quando não para Manaus, às vezes acarretam despesas superiores até às próprias causas, superiores até aos valores em discussão.

Um outro dado que considero importante em relação aos processos trabalhistas em Rondônia, refere-se às estatísticas que passo a mencionar: no ano passado, a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, mal-instalada, inadequada para o volume de trabalho, colocou em pauta 4.076 processos; recebeu 1.944 novas reclamações trabalhistas; solucionou interesses da ordem de 1 bilhão, 333 milhões, 507 mil e 263 cruzeiros. E teve como saldo de processos para o ano de 1985, isto é, teve que transferir para este ano 5.468 processos. Um absurdo. Culpados os que lá trabalham? Não. Absolutamente, não são culpados. Fazem o máximo que podem. Mas o volume de pendência trabalhista é humanamente superior à capacidade de julgar e decidir.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Associo-me inteiramente, com o maior empenho, à máxima resolução deste assunto. Rondônia não pode continuar sem ter o seu Tribunal Regional do Trabalho. Este é o meu pensamento e este é o pleito indireto de todos os trabalhadores que lá vivem, que lá ganham seu sustento, que lá ajudam o Brasil se desenvolver. Este é o pleito direto da Federação do Comércio do Estado de Rondônia e seus Filiados, pelo seu presidente José Ribeiro Filho; da Federação da Agricultura do Estado de Rondônia e de seus Filiados, através de seu presidente João Vitalino Neves; do Sindicato dos Empregados dos Hotéis e Similares, pelo presidente Tito Duarte; do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de Rondônia, pelo presidente Almir da Silva; do Sindicato dos Garimpeiros, cujo presidente é Antônio Nunes Cardoso; do Sindicato dos Contabilistas, pelo presidente Antônio Rocha de Souza; do Sindicato dos Estivadores, cujo presidente é Francisco Chagas; do Sindicato dos Empregados no Comércio, pelo presidente Carlos de Souza Arcanjo; do Sindicato dos Motoristas,

cujos presidente é Raimundo Fidelis de Araújo; da Associação dos Jornalistas Profissionais; da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo; da Associação Comercial de Rondônia, através de seu presidente Luiz Malheiros Tourinho e da Associação Industrial Extrativa de Minerais, cujo presidente é Frederico Carneiro.

Junto também aos documentos que mencionei as cartas enviadas pelo Presidente da Associação Comercial de Rondônia e pelas entidades subscritoras da exposição de motivos ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, José Sarney, e ao Ministro da Justiça, Fernando Lyra, estando certo de que a sensibilidade e os propósitos do nosso Presidente fará com que o Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia seja criado rapidamente, para a felicidade dos milhares de trabalhadores que constróem o Brasil de amanhã.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Porto Velho, 20 de maio de 1985.

Exmº Sr.

Dr. José Sarney

DD. Presidente da República Federativa do Brasil  
Brasília — DF

Excelência,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos fins de direito, cópia da exposição de motivos dirigida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, digníssimo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na qual entidades de classe, patronais e de empregados, Ordem dos Advogados do Brasil seção de Rondônia, e, outras entidades, reivindicam a criação do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Rondônia, desmembrando-o do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, cuja sede atualmente é na cidade de Manaus — AM.

Na mesma exposição reivindicam-se a criação de outras Juntas de Conciliação e Julgamento em diversos municípios deste Estado, além de mais uma Junta Comercial na capital.

Na exposição de motivos que acompanha a presente, Vossa Excelência constatará as razões de fato e de direito que levaram as entidades signatárias, a reivindicarem a criação do Tribunal Regional do Trabalho para o Estado de Rondônia com o consequente desmembramento da Jurisdição Trabalhista deste Estado, do TRT da 11ª região.

Confiante no alto discernimento de Vossa Excelência, aliado ao espírito da Nova República, subscrevemo-nos confiantes das providências que serão tomadas através do Ministério da Justiça. — Luiz Malheiros Tourinho, Pres. Assoc. Com. RO e pelas entidades subscritoras da exposição de motivos anexa — Almir da Silva, Pres. Sind. Empregados Ind. Gráfica Est. de Rondônia.

Porto Velho, 16 de maio de 1985.

Exmº Sr.

Dr. Fernando Lyra

DD. Ministro de Estado da Justiça  
Brasília — DF

Excelência,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos fins de direito, cópia da exposição de motivos dirigida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, digníssimo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na qual entidades de classe, patronais e de empregados, Ordem dos Advogados do Brasil seção de Rondônia, e, outras entidades, reivindicam a criação do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Rondônia, desmembrando-o do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, cuja sede atualmente é na cidade de Manaus — AM.

Na mesma exposição reivindicam-se a criação de outras Juntas de Conciliação e Julgamento em diversos mu-

nícios deste Estado, além de mais uma Junta na capital.

Na exposição de motivos que acompanha a presente, Vossa Excelência constatará as razões de fato e de direito que levaram as entidades signatárias, a reivindicarem a criação do Tribunal Regional do Trabalho para o Estado de Rondônia com o consequente desmembramento da jurisdição trabalhista deste Estado, do TRT da 11ª Região.

Confiantes no alto discernimento de Vossa Excelência, aliado ao espírito da Nova República, subscrevemo-nos confiantes das providências que serão tomadas através do Ministério da Justiça. — Almir da Silva, Pres. Sind. Empregados Ind. Gráfica Est. de Rondônia — Luís Malleiros Tourinho, Pres. Assoc. Com. RO e pelas entidades subscritoras da exposição de motivos anexa.

Exmº Sr.  
Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa  
DD. Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho  
Brasília — DF.

Excelência,

Os dirigentes classistas das  
Associação Comercial de Rondônia  
Federação do Comércio do Estado de Rondônia  
Federação da Agricultura do Estado de Rondônia  
Sindicato dos Empregados dos Hóteis e Similares  
do Estado de Rondônia  
Sindicato dos Motoristas do Estado de Rondônia  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica  
do Estado de Rondônia  
Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Rondônia  
Sindicato dos Contabilistas do Estado de Rondônia  
Sindicato dos Estivadores do Estado de Rondônia  
Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Rondônia  
Associação dos Advogados de Porto Velho  
Associação dos Jornalistas Profissionais de Rondônia  
Associação Brasileira de Jornalistas Escritores de Turista (ABRAJEST)

vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exº, apresentar a presente Exposição de Motivos sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho no Estado de Rondônia, desmembrando-o do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e que jurisdiciona, atualmente, o Estado de Rondônia, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1º) Com a criação do Estado de Rondônia, no mês de dezembro do ano de 1981, como seria de se esperar, o novo Estado atravessou, como de fato atravessa, vertiginoso crescimento comercial, industrial, agropecuário e populacional. A inauguração da Estrada BR-364, ligando Cuiabá à cidade de Porto Velho, e consequentemente, ligando a cidade de Porto Velho aos demais Estados brasileiros, exceto o Estado do Amazonas, proporcionou enorme procura por parte dos naturais dos outros Estados, uma enorme radicalização daquele que aqui apontando, tem formado uma corrente migratória que merece a atenção das autoridades constituídas, corrente essa das mais variadas camadas sociais.

Resultado desse ato de fé, foi o surgimento de inúmeros municípios, hoje totalizando quinze (15). Em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, encontra-se em fase de construção, a importantíssima Usina Hidroelétrica da Cachoeira de Samuel, localizada a aproximadamente 50 Km da área urbana, cuja conclusão está prevista para o ano de 1988 e que chegou a abrigar cerca de 3.000 empregados. Inúmeras empresas de Mineração exploraram e pesquisaram ouro e cassiterita, aqui se instalaram pelas promissoras perspectivas oferecidas. O Estado de Rondônia atualmente já é o segundo produtor de cacau no Brasil, assim como, no ano recém-fundo, foi a segunda maior arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

As cidades de Ji-Paraná e Cacoal, por exemplo, alcançaram um vertiginoso desenvolvimento, em tempo recorde, comparado ao que aconteceu com a cidade de

Imperatriz no Estado do Maranhão, quando da construção da Estrada Belém—Brasília.

2º) Como seria previsível, em decorrência da natural rotatividade da mão-de-obra, a procura da Justiça do Trabalho tem sido intensa. Entretanto, o Estado de Rondônia, infelizmente, possui uma única Junta de Conciliação e Julgamento, instalada na Capital do Estado, e vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, cuja sede é na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e, que dista aproximadamente 1.100 Km de Porto Velho, com acesso unicamente pela via aérea.

3º) O trabalhador, que está radicado em Municípios longínquos da Capital do Estado de Rondônia, encontra enormes dificuldades quando necessita recorrer à Justiça do Trabalho, Municípios que se localizam em uma faixa de até 950 Km da capital. Sabemos que, nas localidades onde inexistem Juntas de Conciliação e Julgamento, a competência para apreciação dos pleitos trabalhistas é do Juiz de Direito da Comarca local. Entretanto, constatamos que, diversos processos ajuizados no interior, foram remetidos para a capital e vice-versa tendo surgido conflito de competência e que até esta data encontram-se pendentes de solução por parte das Instâncias Superiores.

Uma única Junta mal atende a Capital do Estado, não possuindo condições físicas e materiais para atender o volume acentuado de reclamatórias. O trabalhador do interior do Estado realmente enfrenta um sensível drama quando necessita recorrer à Justiça do Trabalho, cujas reclamatórias a Junta de Porto Velho nem sempre tem condições de solucionar a curto prazo as reivindicações dos empregados.

4º) Além dos problemas dentro do próprio Estado e já apontados, quando as partes na Justiça do Trabalho, recorrem à Instância Superior das decisões de Primeira Instância, ou seja, para o Tribunal Regional do Trabalho, 11ª Região, cuja sede é na cidade de Manaus — AM., e outro drama se apresenta para os advogados que aqui militam: o acesso a Manaus é unicamente via aérea, pois inexiste o transporte fluvial e a estrada que ligava Porto Velho—Manaus há muito tempo está interditada, sem previsão da sua liberação por quem de direito. Um advogado para acompanhar a sessão de um dia do TRT da 11ª Região, tem obrigatoriamente, que sacrificar 3 (três) dias da semana, isto por que necessita de um dia para que possa chegar até Manaus, um dia de permanência nessa cidade e mais um dia para retorno, o que resulta em graves prejuízos para toda a classe. A nobre classe dos advogados se sente sensivelmente prejudicada diante deste quadro que se apresenta.

— Entretanto, prejuízo maior certamente é do trabalhador que não se se vê convenientemente atendido na esfera da Justiça do Trabalho, a despeito do esforço e dedicação de todos quantos militam na única Junta do Estado.

5º) Esse não é o quadro, temos certeza, que o Governo quer, pois justiça tardia não é justiça, ainda mais que além de tardia, cada vez mais de difícil acesso, físico, considerando as distâncias entre Porto Velho, sede da única Junta existente no Estado e os demais municípios e seus respectivos distritos.

Além das dificuldades físicas, somos testemunhas das precárias condições materiais da única Junta existente no Estado. Estamos aqui levantando uma bandeira, plantando uma semente que certamente trará frutos em um futuro próximo.

6º) Pela posição geográfica dos Municípios rondonienses, pelos dados estatísticos colhidos junto ao Governo do Estado se faz necessário a criação, além do Tribunal em si, de mais 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o Estado e que em princípio se localizariam nos seguintes Municípios:

Uma Junta no Município de Ji-Paraná, com jurisdição sobre os Municípios de Ouro Preto d'Oeste, Presidente Médice e Jaru; uma Junta no Município de Cacoal, com jurisdição sobre os Municípios de Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Espigão d'Oeste; uma Junta no Município de Vilhena, com jurisdição sobre os Municípios de Colorado—d'Oeste e Cerejeiras; Uma Junta no Município de Guajará-Mirim, com jurisdição sobre o Município de Costa Marques, sendo que este Município abrange 3 Distritos em vias de emanciparem e que são Abunã,

Alta Floresta, Pedras Negras; mais uma Junta para Porto Velho, que terão jurisdição estendidas ao Município de Ariquemes.

7º) Pelo quadro abaixo, se verifica a distância de Porto Velho aos diversos Municípios do Estado:

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| 1. Guajará-Mirim .....       | 370 km   |
| 2. Costa Marques .....       | 450km    |
| 3. Cerejeiras .....          | 1.050 km |
| 4. Colorado D'Oeste .....    | 861 km   |
| 5. Vilhena .....             | 767 km   |
| 6. Pimenta Bueno .....       | 566 km   |
| 7. Espigão D'Oeste .....     | 603 km   |
| 8. Cacoal .....              | 522 km   |
| 9. Rolim de Moura .....      | 590 km   |
| 10. Presidente Médice .....  | 444 km   |
| 11. Ouro Preto D'Oeste ..... | 358 km   |
| 12. Ji-Paraná .....          | 403 km   |
| 13. Jaru .....               | 313 km   |
| 14. Ariquemes .....          | 209 km   |

É de se notar que os Municípios, acima mencionados, e encontram divididos em diversos Distritos e que constituem núcleos populacionais consideráveis.

8º) É de ressaltar-se ainda que se torna, financeiramente impraticável ao trabalhador recorrer à Instância Superior da Região, cuja sede é em Manaus, considerando que as despesas são altas com passagens e estadias de seus representantes, o que torna inviável socorrer-se de Instância Superior ou mesmo quando já vencedor em Primeira Instância, a parte contrária recorrer à Instância Superior, pois em grande número de hipóteses as despesas ultrapassariam os valores em discussão ou, onerariam de tal modo, como de fato onera, o que redundaria no cerceio do postulante em defender os seus direitos perante Instância Superior.

Igual circunstância se verifica quanto aos dissídios coletivos de interesses das entidades classistas deste Estado, que obrigatoriamente têm que se deslocar para o Estado do Amazonas a fim de verem julgados e processados seus pleitos.

Ressalte-se ainda que os dados populacionais que se encontram anexos, são estimativas da metade do ano anterior, já estando em muito ultrapassados os números ali mencionados.

Ainda como dado estatístico informamos que no ano anterior a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho colocou em pauta 4.076 processos, recebeu 1.944 novas reclamações, solucionou interesses da ordem de Cr\$ 1.333.507.263, teve como saldo de processo para o ano de 1985, 5.468 processos. Teve ainda como produção anual dos processos solucionados o percentual de 87,3% sobre o ano anterior.

Um importantíssimo dado deve ser levado ao conhecimento de V. Exº quanto ao número de firmas e sociedades registradas perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia, a saber:

|                                     |
|-------------------------------------|
| Ano de 1983 — 3.076 registros       |
| Ano de 1984 — 3.459 registros       |
| Ano de 1985 — Jan/Fev 491 registros |

9º) Incluímos, em anexo, anteprojeto de lei, elaborado pelo ex-Deputado Federal José Barbosa, do Gabinete da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para ser examinado pelos Órgãos Técnicos dessa alta corte, do Ministério da Justiça e do antigo DASP, hoje Ministério da Administração, para, posteriormente, ser encaminhado à Presidência da República para remessa ao exame dos dignos Pares do Congresso Nacional

10) Assim sendo, torna-se imperioso seja criado o Tribunal Regional do Trabalho com Jurisdição sobre a base territorial do Estado de Rondônia e, consequentemente, a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento a serem instaladas em Municípios deste Estado, levando em consideração a posição geográfica e o desenvolvimento sócio-econômico de cada cidade.

Isto posto, serve a presente para solicitar a Vossa Excelência que, através do expediente ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado da Justiça, sejam prosseguidos os estudos, para criação e implantação do Tribunal Regional do Trabalho com Jurisdição sobre a base territorial do Estado de Rondônia, desmembrando-o assim o Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região.

Federação do Comércio do Estado de Rondônia e seus filiados.

Presidente José Ribeiro Filho.

Federação da Agricultura do Estado de Rondônia e seus filiados.

Presidente João Vitaliano Neves.

Sindicato dos Empregados dos hotéis e similares do Estado de Rondônia.

Presidente Tito Duarte dos Santos.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de Rondônia.

Presidente Almir da Silva.

Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Rondônia.

Presidente Antônio Nunes Cardoso.

Sindicato dos Contabilistas do Estado de Rondônia.

Presidente Antônio Rocha de Souza.

Sindicato dos Estivadores do Estado de Rondônia.

Assinatura ilegível

Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondônia.

Presidente Carlos de Souza Araújo.

Sindicato dos Motoristas do Estado de Rondônia.

Presidente Raimundo Fidelis de Araújo.

Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Rondônia.

Presidente Heitor Magalhães Lopes

Associação dos Jornalistas Profissionais de Rondônia.

Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo (ABRAJET)

Associação Comercial de Rondônia.

Presidente Luiz Malheiros Tourinho.

Associação Industrial Estrativa de Minerais de Rondônia.

Presidente Frederico S. Camelo.

Ofício nº 185/85-JUCOR

Porto Velho, 28 de março de 1985

Ilmo Sr.

Francisco Pontes Pinto

DD. Presidente do Sindicato do Comércio Lojista do Estado de Rondônia.

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento de Vossa Senhoria, passamos em anexo, quadro com os números dos registros e

cancelamentos de firmas, arquivados neste órgão durante os anos de 1983, 1984 e janeiro e fevereiro de 1985.

Atenciosamente, — Clênio de Amorim Corrêa, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Rondônia.

| Ano           | Número de firmas e sociedades registradas | Firmas Canceladas. |
|---------------|---|--------------------|
| 1983          | 3076                                      | 110                |
| 1984          | 3459                                      | 145                |
| 1985          |   |                    |
| (Jan. e Fev.) | 491                                       | 45                 |

#### CRESCIMENTO MÉDIO % 80/83

| ATIVIDADE             | 1.980/81 | 1982  | 1983  | CRESCIMENTO MÉDIO % 80/83 |
|-----------------------|----------|-------|-------|---------------------------|
| IND. EXTR. MINERAL    | 23       | 42    | 60    | 53,6                      |
| IND. TRANSFORMAÇÃO    | 134      | 151   | 221   | 21,6                      |
| IND. BENEFICIAMENTO   | 433      | 545   | 655   | 17,1                      |
| IND. ACOND. E RECOND. | 02       | 07    | 08    | 100,0                     |
| IND. MONTAGENS        | 08       | 18    | 35    | 112,5                     |
| SUB. TOTAL            | 600      | 761   | 979   | 21,1                      |
| COM. ATACADISTA       | 317      | 450   | 532   | 22,6                      |
| C. VAREJISTA          | 4.356    | 5.511 | 6.649 | 17,5                      |
| SERVIÇOS E OUTROS     | 302      | 530   | 685   | 42,2                      |
| SUB-TOTAL             | 4.975    | 6.491 | 7.866 | 19,4                      |
| TOTAL                 | 5.575    | 7.252 | 8.845 | 19,6                      |

FONTE: CEPRORD-RO  
ELABORAÇÃO: DPAIC/DIAC/SIC/RO.

O quadro acima nos apresenta o posicionamento dos setores industrial e comercial no Estado de Rondônia no período 1980—1983. Os dados referentes ao ano de 1984 ainda não foram liberados pelo CEPRORD — RO. A seguir faremos uma análise superficial do crescimento destes dois setores, ressaltando seus pontos principais.

#### Comércio:

O setor comercial em nosso território e posteriormente no Estado vem dependendo exclusivamente de fornecedores do Sul do País, o que força um encarecimento dos artigos em geral e particularmente dos de primeira necessidade. O asfaltamento da BR-364 em 1984, apesar de ter facilitado muito o transporte para o Estado, não proporcionou a redução de tarifas esperada pela população. Atualmente já começou a surgir indústrias no Estado que aos poucos, vão fornecendo artigos ao comércio local, principalmente indústrias de confecções e artesanato.

O comércio atacadista teve um crescimento entre 1980/83 de 22,6% e no último ano (82/83), de 18,2%. Já o comércio varejista registrou nos últimos anos um crescimento de 17,5%, e apenas em 82/83 cresceu 20,7%, mostrando-se diferente do comércio atacadista. De um modo geral, o setor comercial registrou um crescimento de 19,4% entre 80/83, e entre os anos de 82/83 que é o crescimento mais recente tem-se 21,2%. Percebe-se que a taxa de crescimento neste setor situa-se em torno dos 20% a.a.

#### Indústria:

O setor industrial de Rondônia, apesar de hoje ainda pouco representar, em comparação com outros Estados do Brasil, apresentou nos últimos anos um pouco de crescimento o número de estabelecimentos, bem como a diversificação nos ramos industriais. Até a década de 70 a indústria de Rondônia baseava-se na extração de cassiterita, que detinha mais de 35,0% do valor bruto real da produção, bem como na indústria de madeira e seus mafuratados.

A partir do final da década de 70, o então Território de Rondônia, passa por um grande surto de desenvolvimento, baseado no crescimento do setor primário da economia, crescimento este que mais recentemente passa a refletir-se no setor secundário, com grande incremento dos agroindustriais.

As indústrias extractivas tiveram um crescimento de 53,6% entre 1980/83, enquanto que as industriais de beneficiamento registraram um crescimento de 17,1% no mesmo período. As indústrias de transformação cresceram em média de 21,6% a.a.

De um modo geral as indústrias de Rondônia tiveram um crescimento médio anual de 21,1%.

Verifica-se nesta análise, que o setor industrial de Rondônia tem apresentado um desempenho bastante considerável, levando em conta que a indústria brasileira tem apresentado níveis de crescimento negativo nos últimos anos.

Espera-se já a partir deste ano, uma recuperação de toda a economia nacional, sendo possível um maior incremento da indústria em todo o Estado de Rondônia, que terá condições de atingir níveis elaborados a partir da inauguração da Hidrelétrica de Samuel daqui a 4 anos aproximadamente, superando um dos principais entraves da nossa economia e a falta de energia elétrica em grande quantidade.

#### FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Of. nº 075/85-FAERON Porto Velho, 28 de março de 1985

A

Associação dos Juízes Clássicos  
do Tribunal da 11ª Região  
(Junta de Conciliação e Julgamento  
de Porto Velho.)

Prezados Senhores:

Com o presente estamos encaminhando a Vossas Senhorias, relação dos Sindicatos Rurais Patronais do Estado de Rondônia.

Porto Velho; Ouro Preto D'Oeste; Guajará-Mirim; Ji-Paraná; Costa Marques; Presidente Médici; Ariquemes; Pimenta Bueno; Jaru; Espigão D'Oeste e; Cacoal e Vilhena.

Na oportunidade, desejamos protestos de estima e distinta consideração. — Nelson Pereira da Silva, Diretor-Secretário da Federação da Agricultura do Estado de Rondônia — FAERON — Junta Governativa.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CUJAS CRIAÇÕES E INSTALAÇÕES ESTÃO SENDO PLEITEADAS PERANTE  
O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| Ol Junta em JI-PARANÁ   | = OURO PRETO D'OESTE e Distritos |
|   | PRESIDENTE MÉDICI                |
|   | JARU                             |
| Ol Junta em CACOAL  | = ROLIM DE MOURA                 |
|   | PIMENTA BUENO                    |
|   | ESPIGÃO D'OESTE                  |
| Ol Junta em VILHENA   | = COLORADO D'OESTE               |
|   | CEREJEIRAS                       |
| Ol Junta em GUAJARÁ-MIRIM   | = COSTA MARQUES e Distritos]:    |
|   | ABUNA                            |
|   | ALTA FLORESTA                    |
|   | PEDRAS NEGRAS                    |
| Mais Ol Junta além da já existente<br>na cidade de Porto Velho - Capital<br>do Estado | = ARIQUEMES                      |

| A N O S | PORTO VELHO |        | CALAMA |        | ABUNÁ  |        | JACI-PARANÁ |        |
|---------|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------------|--------|
|         | URBANA      | RURAL  | URBANA | RURAL  | URBANA | RURAL  | URBANA      | RURAL  |
| 1 981   | 114.101     | 17.323 | 759    | 5.518  | 806    | 4.335  | 354         | 6.007  |
| 1 982   | 128.528     | 17.464 | 777    | 6.132  | 801    | 4.940  | 334         | 6.942  |
| 1 983   | 145.236     | 17.626 | 797    | 6.842  | 794    | 5.640  | 310         | 8.025  |
| 1 984   | 164.586     | 17.815 | 822    | 7.664  | 787    | 6.450  | 284         | 9.278  |
| 1 985   | 186.994     | 18.033 | 850    | 8.616  | 778    | 7.389  | 252         | 10.730 |
| 1 986   | 212.945     | 18.285 | 882    | 9.719  | 768    | 8.477  | 216         | 12.412 |
| 1 987   | 242.999     | 18.578 | 920    | 10.995 | 757    | 9.736  | 175         | 14.359 |
| 1 988   | 277.804     | 18.916 | 963    | 12.475 | 744    | 11.195 | 126         | 16.614 |
| 1 989   | 318.112     | 19.309 | 1.014  | 14.188 | 728    | 12.884 | 70          | 19.226 |
| 1 990   | 364.793     | 19.763 | 1.072  | 16.172 | 711    | 14.840 | 6           | 22.250 |

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | ARIQUEMES |        | NOVA VIDA |        | TABAJARA |       |
|---------|-----------|--------|-----------|--------|----------|-------|
|         | URBANA    | RURAL  | URBANA    | RURAL  | URBANA   | RURAL |
| 1 981   | 16.201    | 18.259 | 28        | 5.152  | 256      | 1.332 |
| 1 982   | 19.209    | 21.220 | 33        | 6.105  | 306      | 1.160 |
| 1 983   | 22.692    | 24.648 | 40        | 7.208  | 364      | 960   |
| 1 984   | 26.724    | 28.617 | 47        | 8.485  | 432      | 730   |
| 1 985   | 31.397    | 33.214 | 56        | 9.964  | 510      | 463   |
| 1 986   | 36.807    | 38.539 | 66        | 11.677 | 601      | 153   |
| 1 987   | 43.072    | 44.705 | 77        | 13.661 | 706      | -     |
| 1 988   | 50.327    | 51.846 | 90        | 15.959 | 828      | -     |
| 1 989   | 58.730    | 60.116 | 106       | 18.620 | 969      | -     |
| 1 990   | 68.462    | 70.155 | 123       | 21.701 | 1.132    | -     |

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | J A R U |         | A N O S | GUAJARÁ MIRIM |        |
|---------|---------|---------|---------|---------------|--------|
|         | URBANA  | RURAL   |         | URBANA        | RURAL  |
| 1 981   | 7.034   | 27.604  | 1 981   | 21.852        | 9.465  |
| 1 982   | 8.422   | 32.640  | 1 982   | 24.006        | 9.542  |
| 1 983   | 10.030  | 38.471  | 1 983   | 26.501        | 9.630  |
| 1 984   | 11.892  | 45.225  | 1 984   | 29.390        | 9.733  |
| 1 985   | 14.048  | 53.046  | 1 985   | 32.736        | 9.852  |
| 1 986   | 16.545  | 62.104  | 1 986   | 36.611        | 9.990  |
| 1 987   | 19.437  | 72.594  | 1 987   | 41.098        | 10.150 |
| 1 988   | 22.787  | 84.792  | 1 988   | 46.295        | 10.334 |
| 1 989   | 26.665  | 98.811  | 1 989   | 52.314        | 10.549 |
| 1 990   | 31.157  | 115.104 | 1 990   | 59.284        | 10.796 |

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | CACOAL |         | RIOZINHO |         |
|---------|--------|---------|----------|---------|
|         | URBANA | RURAL   | URBANA   | RURAL   |
| 1 981   | 20.949 | 36.445  | 307      | 23.171  |
| 1 982   | 25.084 | 43.433  | 368      | 27.705  |
| 1 983   | 29.873 | 51.642  | 438      | 32.955  |
| 1 984   | 35.418 | 61.080  | 519      | 39.036  |
| 1 985   | 41.840 | 72.010  | 614      | 46.078  |
| 1 986   | 49.278 | 84.669  | 723      | 54.233  |
| 1 987   | 57.891 | 99.328  | 849      | 63.678  |
| 1 988   | 67.867 | 116.306 | 995      | 74.616  |
| 1 989   | 79.419 | 135.966 | 1.165    | 87.283  |
| 1 990   | 92.797 | 158.736 | 1.361    | 101.952 |

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | COSTA MARQUES |       | P. NEGRAS |       | P. DA BEIRA |       |
|---------|---------------|-------|-----------|-------|-------------|-------|
|         | URBANA        | RURAL | URBANA    | RURAL | URBANA      | RURAL |
| 1 981   | 1.473         | 1.992 | 301       | 481   | 475         | 648   |
| 1 982   | 1.764         | 1.926 | 312       | 177   | 456         | 621   |
| 1 983   | 2.100         | 1.852 | 324       | -     | 434         | 590   |
| 1 984   | 2.490         | 1.765 | 338       | -     | 408         | 554   |
| 1 985   | 2.942         | 1.665 | 354       | -     | 378         | 512   |
| 1 986   | 3.465         | 1.548 | 373       | -     | 343         | 464   |
| 1 987   | 4.070         | 1.413 | 395       | -     | 303         | 406   |
| 1 988   | 4.772         | 1.257 | 420       | -     | 256         | 342   |
| 1 989   | 5.584         | 1.076 | 449       | -     | 202         | 268   |
| 1 990   | 6.525         | 866   | 483       | -     | 140         | 181   |

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | PRESIDENTE MEDICI |        |
|---------|-------------------|--------|
|         | URBANA            | RURAL  |
| 1 981   | 3.708             | 19.363 |
| 1 982   | 4.440             | 22.986 |
| 1 983   | 5.287             | 27.181 |
| 1 984   | 6.269             | 32.039 |
| 1 985   | 7.406             | 37.666 |
| 1 986   | 8.722             | 44.182 |
| 1 987   | 10.247            | 51.729 |
| 1 988   | 12.012            | 60.468 |
| 1 989   | 14.057            | 70.139 |
| 1 990   | 16.425            | 82.310 |

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | PIMENTA BUENO |        | M. RONDON |       |
|---------|---------------|--------|-----------|-------|
|         | URBANA        | RURAL  | URBANA    | RURAL |
| 1 981   | 9.571         | 14.145 | 111       | 1.995 |
| 1 982   | 11.460        | 16.697 | 133       | 2.297 |
| 1 983   | 13.648        | 19.651 | 158       | 2.646 |
| 1 984   | 16.181        | 23.073 | 188       | 3.050 |
| 1 985   | 19.116        | 27.036 | 222       | 3.518 |
| 1 986   | 22.514        | 31.626 | 261       | 4.061 |
| 1 987   | 23.449        | 36.941 | 307       | 4.689 |
| 1 988   | 31.006        | 43.096 | 360       | 5.416 |
| 1 989   | 36.284        | 50.225 | 421       | 6.258 |
| 1 990   | 42.396        | 58.480 | 492       | 7.234 |

FONTE: DEI-SEPLAN (DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES)

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | JI PARANÁ |        |
|---------|-----------|--------|
|         | URBANA    | RURAL  |
| 1 981   | 37.361    | 20.773 |
| 1 982   | 43.820    | 24.679 |
| 1 983   | 51.449    | 29.202 |
| 1 984   | 60.205    | 34.440 |
| 1 985   | 70.345    | 40.506 |
| 1 986   | 82.088    | 47.532 |
| 1 987   | 95.687    | 55.668 |
| 1 988   | 111.436   | 65.091 |
| 1 989   | 129.676   | 76.003 |
| 1 990   | 150.730   | 88.640 |

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | COLORADO D' OESTE |         |
|---------|-------------------|---------|
|         | URBANA            | RURAL   |
| 1 981   | 8.790             | 32.465  |
| 1 982   | 10.525            | 38.522  |
| 1 983   | 12.534            | 45.537  |
| 1 984   | 14.861            | 53.661  |
| 1 985   | 17.556            | 63.069  |
| 1 986   | 20.677            | 73.964  |
| 1 987   | 24.291            | 86.583  |
| 1 988   | 28.476            | 101.195 |
| 1 989   | 33.324            | 118.118 |
| 1 990   | 38.937            | 137.717 |

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES-DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | OURO PRETO |         | A N O S | V I L H E N A |        |
|---------|------------|---------|---------|---------------|--------|
|         | URBANA     | RURAL   |         | URBANA        | RURAL  |
| 1 981   | 5.951      | 43.699  | 1 981   | 15.146        | 3.836  |
| 1 982   | 7.125      | 51.991  | 1 982   | 18.136        | 4.469  |
| 1 983   | 8.485      | 61.593  | 1 983   | 21.598        | 5.203  |
| 1 984   | 10.060     | 72.714  | 1 984   | 25.607        | 6.052  |
| 1 985   | 11.884     | 85.593  | 1 985   | 30.250        | 7.036  |
| 1 986   | 13.996     | 100.509 | 1 986   | 35.628        | 8.175  |
| 1 987   | 16.443     | 117.782 | 1 987   | 41.855        | 9.494  |
| 1 988   | 19.276     | 137.786 | 1 988   | 49.067        | 11.022 |
| 1 989   | 22.557     | 160.953 | 1 989   | 57.419        | 12.792 |
| 1 990   | 26.357     | 187.782 | 1 990   | 67.092        | 14.841 |

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

| A N O S | ESPIGÃO D'OESTE |        |
|---------|-----------------|--------|
|         | URBANA          | RURAL  |
| 1 981   | 3.560           | 6.508  |
| 1 982   | 4.262           | 7.778  |
| 1 983   | 5.076           | 9.250  |
| 1 984   | 6.018           | 10.955 |
| 1 985   | 7.109           | 12.929 |
| 1 986   | 8.373           | 15.215 |
| 1 987   | 9.836           | 17.863 |
| 1 988   | 11.531          | 20.929 |
| 1 989   | 13.494          | 24.480 |
| 1 990   | 15.767          | 28.593 |

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 CORREGEDORIA REGIONAL

BOLETIM ANUAL

- 1984 -

DADOS ESTATÍSTICOS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DA 11ª REGIÃO.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL E CORREGEDORA  
 JUIZA LUCY STONE BIVAR RODRIGUES

SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA REGIONAL  
 LAFAYETTE FERNANDES

FONTE: DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES - DEI/SEPLAN

NOTA: Dados Preliminares

I - RECLAMAÇÕES RECEBIDAS E AJUIZADAS:

|                          | <u>1983</u> | <u>1984</u> |
|--------------------------|-------------|-------------|
| 1º JCJ de Manaus .....   | 3.241       | 3.233       |
| 2º JCJ de Manaus .....   | 3.240       | 3.239       |
| 3º JCJ de Manaus .....   | 3.239       | 3.240       |
| 4º JCJ de Manaus .....   | 3.241       | 3.239       |
| JCJ de Itacoatiara ..... | 512         | 631         |
| JCJ de Parintins .....   | 181         | 246         |
| JCJ de Rio Branco .....  | 447         | 662         |
| JCJ de Porto Velho ..... | 1.386       | 1.944       |
| JCJ de Boa Vista .....   | 314         | 303         |
| T O T A I S : .....      | 15.791      | 16.742      |

OBSERVAÇÕES :

- a) Manaus : 1983 - 12.951 recl.  
                (0,04% -) 1984 - 12.956 recl.
- b) Itacoatiara 1983 - 512 recl.  
                (18,86% +) 1984 - 631 "
- c) Parintins: 1983 - 181 recl.  
                (26,42% +) 1984 - 246 "
- d) Rio Branco: 1983 - 447 recl.  
                (32,48% +) 1984 - 662 "
- e) Porto Velho 1983 - 1.386 recl.  
                (28,70% +) 1984 - 1.944 "
- f) Boa Vista : 1983 - 314 recl.  
                (3,5% -) 1984 - 303 "

II - RECLAMAÇÕES SOLUCIONADAS:

|                          | <u>1983</u> | <u>1984</u> |
|--------------------------|-------------|-------------|
| 1º JCJ de Manaus .....   | 3.321       | 3.222       |
| 2º JCJ de Manaus .....   | 3.251       | 3.305       |
| 3º JCJ de Manaus .....   | 3.375       | 3.535       |
| 4º JCJ de Manaus .....   | 3.209       | 3.389       |
| JCJ de Itacoatiara ..... | 499         | 627         |
| JCJ de Parintins .....   | 193         | 253         |
| JCJ de Rio Branco .....  | 447         | 652         |
| JCJ de Porto Velho ..... | 1.111       | 2.053       |
| JCJ de Boa Vista .....   | 318         | 302         |
| T O T A I S .....        | 15.724      | 17.347      |

OBSERVAÇÕES:

|    |             |   |        |        |
|----|-------------|---|--------|--------|
| a) | Manaus      | - | 1983 - | 13.156 |
|    | (2,22% +)   |   | 1984 - | 13.455 |
| b) | Itacoatiara | - | 1983 - | 499    |
|    | (20,41% +)  |   | 1984 - | 627    |
| c) | Parintins   | - | 1983 - | 193    |
|    | (23,72% +)  |   | 1984 - | 253    |
| d) | Rio Branco  | - | 1983 - | 447    |
|    | (31,44% +)  |   | 1984 - | 652    |
| e) | Porto Velho | - | 1983 - | 1.111  |
|    | (46,02% +)  |   | 1984 - | 2.058  |
| f) | Boa Vista   | - | 1983 - | 318    |
|    | (5,03% -)   |   | 1984 - | 302    |

III - SESSÕES REALIZADAS:

|                              |       | <u>1983</u> | <u>1984</u> |
|------------------------------|-------|-------------|-------------|
| 1 <sup>a</sup> JCJ de Manaus | ..... | 19          | 19          |
| 2 <sup>a</sup> JCJ de Manaus | ..... | 20          | 19          |
| 3 <sup>a</sup> JCJ de Manaus | ..... | 18          | 19          |
| 4 <sup>a</sup> JCJ de Manaus | ..... | 19          | 19          |
| JCJ de Itacoatiara           | ..... | 09          | 17          |
| JCJ de Parintins             | ..... | 02          | 03          |
| JCJ de Rio Branco            | ..... | 13          | 19          |
| JCJ de Porto Velho           | ..... | 14          | 19          |
| JCJ de Boa Vista             | ..... | 04          | 06          |
| T O T A I S.....             |       | 118         | 145         |
|                              |       |             | (18,62%+)   |

IV - MÉDIA DE RECLAMAÇÕES POR SESSÃO:

|                              |       | <u>1983</u> | <u>1984</u> |
|------------------------------|-------|-------------|-------------|
| 1 <sup>a</sup> JCJ de Manaus | ..... | 21          | 23          |
| 2 <sup>a</sup> JCJ de Manaus | ..... | 17          | 20          |
| 3 <sup>a</sup> JCJ de Manaus | ..... | 20          | 20          |
| 4 <sup>a</sup> JCJ de Manaus | ..... | 19          | 20          |
| JCJ de Itacoatiara           | ..... | 06          | 03          |
| JCJ de Parintins             | ..... | 05          | 04          |
| JCJ de Rio Branco            | ..... | 05          | 04          |
| JCJ de Porto Velho           | ..... | 13          | 17          |
| JCJ de Boa Vista             | ..... | 06          | 05          |
| Em Manaus.....               |       | 19,25       | 20,75       |
| No Interior .....            |       | 7,0         | 6,0         |

V - RECLAMAÇÕES ENTRADAS EM PAUTA:

|                    |       | <u>1983</u> | <u>1984</u>         |
|--------------------|-------|-------------|---------------------|
| 1º JCJ de Manaus   | ..... | 4.933       | 5.369               |
| 2º JCJ de Manaus   | ..... | 4.329       | 4.734               |
| 3º JCJ de Manaus   | ..... | 4.441       | 4.749               |
| 4º JCJ de Manaus   | ..... | 4.406       | 4.733               |
| JCJ de Itacoatiara | ..... | 534         | 683                 |
| JCJ de Parintins   | ..... | 203         | 292                 |
| JCI de Rio Branco  | ..... | 572         | 875                 |
| JCJ de Porto Velho | ..... | 2.080       | 4.076               |
| JCJ de Boa Vista   | ..... | 344         | 337                 |
| T O T A I S        | ..... | 21.842      | 25.903<br>(15,69%+) |

VI - PRAZO MÉDIO PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA, EM DIAS:

|                    |       | <u>1983</u> | <u>1984</u> |
|--------------------|-------|-------------|-------------|
| 1º JCJ de Manaus   | ..... | 16          | 11          |
| 2º JCJ de Manaus   | ..... | 28          | 31          |
| 3º JCJ de Manaus   | ..... | 36          | 12          |
| 4º JCJ de Manaus   | ..... | 15          | 15          |
| JCJ de Itacoatiara | ..... | 13          | 09          |
| JCJ de Parintins   | ..... | 27          | 17          |
| JCJ de Rio Branco  | ..... | 12          | 11          |
| JCJ de Porto Velho | ..... | 24          | 24          |
| JCJ de Boa Vista   | ..... | 20          | 15          |
| Em Manaus          | ..... | 23,75       | 17,25       |
| No Interior        | ..... | 19,20       | 15,20       |

VII - VALORES DOS PROCESSOS SOLUCIONADOS:

|                    |       | <u>1983</u>      | <u>1984</u>                    |
|--------------------|-------|------------------|--------------------------------|
| 1º JCJ de Manaus   | ..... | 477.315.681,61   | 1.319.828.413,21               |
| 2º JCJ de Manaus   | ..... | 452.772.289,16   | 1.189.632.635,03               |
| 3º JCJ de Manaus   | ..... | 549.671.499,68   | 1.424.873.951,26               |
| 4º JCJ de Manaus   | ..... | 454.725.163,03   | 1.631.568.554,41               |
| JCJ de Itacoatiara | ..... | 51.496.530,84    | 134.988.592,94                 |
| JCJ de Parintins   | ..... | 30.969.252,68    | 89.292.188,79                  |
| JCJ de Rio Branco  | ..... | 972.028.360,49   | 633.936.393,00                 |
| JCJ de Porto Velho | ..... | 190.652.852,71   | 1.333.507.263,79               |
| JCJ de Boa Vista   | ..... | 124.387.418,71   | 135.564.505,69                 |
| T O T A I S        | ..... | 3.304.019.048,91 | 7.943.242.503,12<br>(140,4% +) |

VIII- SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO SEGUINTE:

|                          | <u>1983</u>   | <u>1984</u>   |
|--------------------------|---------------|---------------|
| 1º JCJ de Manaus.....    | 6.377         | 5.986         |
| 2º JCJ de Manaus.....    | 7.513         | 5.979         |
| 3º JCJ de Manaus.....    | 9.420         | 4.740         |
| 4º JCJ de Manaus.....    | 4.185         | 3.653         |
| JCJ de Itacoatiara.....  | 452           | 311           |
| JCJ de Parintins.....    | 239           | 136           |
| JCJ de Rio Branco.....   | 380           | 401           |
| JCJ de Porto Velho.....  | 2.894         | 5.468         |
| JCJ de Boa Vista.....    | 368           | 170           |
| <b>T O T A I S .....</b> | <b>31.828</b> | <b>26.844</b> |
|                          |               | (13.574 -)    |

IX - CUSTAS CONTADAS:

|                          | <u>1983</u>          | <u>1984</u>           |
|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1º JCJ de Manaus.....    | 19.563.729,56        | 54.443.430,64         |
| 2º JCJ de Manaus.....    | 17.359.366,96        | 51.924.105,01         |
| 3º JCJ de Manaus.....    | 16.803.547,33        | 55.737.717,37         |
| 4º JCJ de Manaus.....    | 18.264.524,96        | 69.539.349,48         |
| JCJ de Itacoatiara....   | 2.377.843,12         | 6.736.535,00          |
| JCJ de Parintins.....    | 1.322.442,36         | 3.930.404,06          |
| JCJ de Rio Branco.....   | 3.420.870,22         | 17.586.985,00         |
| JCJ de Porto Velho....   | 7.607.701,17         | 75.474.939,39         |
| JCJ de Boa Vista.....    | 3.173.607,69         | 5.561.124,00          |
| <b>T O T A I S .....</b> | <b>89.893.633,37</b> | <b>340.994.639,95</b> |
|                          |                      | ( 279% +)             |

X - CUSTAS DISPENSADAS:

|                          | <u>1983</u>          | <u>1984</u>           |
|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1º JCJ de Manaus.....    | 6.075.401,47         | 25.771.509,77         |
| 2º JCJ de Manaus.....    | 9.091.962,80         | 36.315.731,34         |
| 3º JCJ de Manaus.....    | 9.196.197,64         | 26.842.090,70         |
| 4º JCJ de Manaus.....    | 8.214.480,71         | 24.669.483,92         |
| JCJ de Itacoatiara...    | 711.843,92           | 2.506.226,00          |
| JCJ de Parintins.....    | 289.079,83           | 1.779.440,00          |
| JCJ de Rio Branco....    | 1.581.152,82         | 7.973.984,00          |
| JCJ de Porto Velho...    | 1.254.122,80         | 47.179.950,36         |
| JCJ de Boa Vista.....    | 157.409,20           | 457.303,00            |
| <b>T O T A I S .....</b> | <b>36.571.651,19</b> | <b>173.500.724,09</b> |
|                          |                      | (374% +)              |

XI - CUSTAS ARRECADADAS:

|                          | <u>1983</u>          | <u>1984</u>           |
|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1º JCJ de Manaus.....    | 9.783.612,32         | 26.317.583,06         |
| 2º JCJ de Manaus.....    | 5.489.228,11         | 22.397.786,69         |
| 3º JCJ de Manaus.....    | 5.552.948,13         | 25.694.916,77         |
| 4º JCJ de Manaus.....    | 8.406.922,57         | 35.856.708,00         |
| JCJ de Itacoatiara....   | 3.214.517,54         | 3.837.771,47          |
| JCJ de Parintins....     | 1.024.293,57         | 1.740.079,00          |
| JCJ de Rio Branco....    | 1.556.085,51         | 7.080.105,00          |
| JCJ de Porto Velho....   | 6.001.763,17         | 23.801.574,37         |
| JCJ de Boa Vista.....    | 3.711.183,99         | 5.272.480,76          |
| <b>T O T A I S .....</b> | <b>44.745.554,91</b> | <b>151.999.005,12</b> |
|                          |                      | (239% +)              |

XII - EMOLUMENTOS ARRECADADOS:

|                          | <u>1983</u>       | <u>1984</u>         |
|--------------------------|-------------------|---------------------|
| 1º JCJ de Manaus.....    | 214.619,56        | 756.139,03          |
| 2º JCJ de Manaus.....    | 62.569,12         | 217.847,00          |
| 3º JCJ de Manaus.....    | 92.292,36         | 282.231,00          |
| 4º JCJ de Manaus.....    | 68.487,17         | 288.923,00          |
| JCJ de Itacoatiara...    | 30.056,00         | 27.416,00           |
| JCJ de Parintins....     | 1.073,50          | 35.551,94           |
| JCJ de Rio Branco....    | 102.692,12        | 180.763,00          |
| JCJ de Porto Velho...    | 86.489,25         | 297.722,00          |
| JCJ de Boa Vista.....    | 17.435,58         | 5.235,00            |
| <b>T O T A I S .....</b> | <b>675.704,66</b> | <b>2.091.827,97</b> |

TOTAL DA ARRECADAÇÃO DE  
CUSTAS E EMOLUMENTOS.... 45.421.259,57 ..... 154.090.833,09  
(239% +)

XIII - RECURSOS INTERPOSTOS:

|                          | <u>1983</u> | <u>1984</u> |
|--------------------------|-------------|-------------|
| 1º JCJ de Manaus.....    | 98          | 94          |
| 2º JCJ de Manaus.....    | 62          | 84          |
| 3º JCJ de Manaus.....    | 71          | 133         |
| 4º JCJ de Manaus.....    | 92          | 159         |
| JCJ de Itacoatiara.....  | 04          | 11          |
| JCJ de Parintins.....    | 06          | 02          |
| JCJ de Rio Branco.....   | 20          | 23          |
| JCJ de Porto Velho.....  | 27          | 83          |
| JCJ de Boa Vista.....    | 07          | 05          |
| <b>T O T A I S .....</b> | <b>387</b>  | <b>594</b>  |
|                          |             | (53,49% +)  |

## XIV - ATOS DE EXECUÇÃO:

|                          | 1983         | 1984         |
|--------------------------|--------------|--------------|
| 1º JCJ de Manaus.....    | 1.047        | 1.227        |
| 2º JCJ de Manaus.....    | 841          | 1.855        |
| 3º JCJ de Manaus.....    | 791          | 1.651        |
| 4º JCJ de Manaus.....    | 1.632        | 2.331        |
| JCJ de Itacoatiara.....  | 107          | 149          |
| JCJ de Parintins.....    | 126          | 161          |
| JCJ de Rio Branco.....   | 228          | 321          |
| JCJ de Porto Velho.....  | 566          | 865          |
| JCJ de Boa Vista.....    | 181          | 86           |
| <b>T O T A I S .....</b> | <b>5.519</b> | <b>8.646</b> |
|                          |              | (56,66% +)   |

## XV - SENTENÇAS PROLATADAS PELAS JUNTAS DA REGIÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

## a) TITULARES:

|  | 1983       | 1984       |
|--|------------|------------|
| FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE ..... | 106        | 293        |
| EUNICE DE SOUZA BOTELHO .....            | 227        | 282        |
| VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA .....  | 243        | -          |
| VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO .....    | 212        | 244        |
| BENJAMIN DO COUTO RAMOS .....            | 149        | 78         |
| ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL.....     | -          | 29         |
| <b>T O T A I S .....</b>                 | <b>937</b> | <b>926</b> |

## b) SUBSTITUTOS:

|                                       | 1983       | 1984         |
|---------------------------------------|------------|--------------|
| OSVALDO DE ALMEIDA MOURA .....        | 249        | 404          |
| JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA .....      | 51         | -            |
| DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR .....     | 156        | 217          |
| ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS ..... | 47         | 102          |
| MARLENE DE LIMA BARBOSA .....         | 127        | 371          |
| PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA .....       | 77         | 159          |
| ELEONORA DE SOUZA SAUNIER .....       | -          | 41           |
| GUIDO G.A.B. TELES DE MENEZES.....    | -          | 38           |
| CARLOS FERNANDO ZARPELLON.....        | 22         | -            |
| <b>T O T A I S .....</b>              | <b>729</b> | <b>1.332</b> |

|                    |       |            |
|--------------------|-------|------------|
| TOTAIS GERAIS..... | 1.666 | 2.258      |
|                    |       | (26,22% +) |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PRODUÇÃO DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

| RELAÇÃO DAS JUNTAS | PERCENTUAIS NOS MESES - % |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |       | PRODUÇÃO ANUAL PROCESSOS SOLUCIONADOS |
|--------------------|---------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|---------------------------------------|
|                    | JAN                       | FEV  | MAR  | ABR  | MAY  | JUN  | JUL  | AGS  | SET  | OCT  | NOV  | DEZ   |                                       |
| 1º JCJ             | 28,3                      | 31,1 | 39,9 | 39,9 | 41,2 | 30,7 | 42,0 | 33,9 | 26,3 | 37,2 | 40,7 | 26,7  | 88,0                                  |
| 2º JCJ             | 32,6                      | 36,0 | 32,5 | 30,7 | 37,1 | 33,7 | 41,0 | 41,4 | 40,1 | 36,3 | 35,8 | 29,5* | 88,6                                  |
| 3º JCJ             | 35,1                      | 43,1 | 37,9 | 37,5 | 47,3 | 42,8 | 45,9 | 47,4 | 34,7 | 48,2 | 48,8 | 44,8* | 93,3                                  |
| 4º JCJ             | 33,3                      | 48,1 | 41,6 | 39,5 | 35,7 | 31,8 | 49,7 | 75,0 | 55,9 | 56,6 | 60,0 | 36,5* | 94,0                                  |
| Conciliação        | 58,8                      | 80,2 | 67,1 | 63,9 | 80,7 | 75,4 | 63,1 | 57,3 | 65,1 | 61,9 | 63,3 | 57,9* | 95,5                                  |
| Parintins          | 42,4                      | 25,0 | 83,0 | 55,9 | 79,1 | 86,9 | 62,5 | 70,9 | 77,7 | 50,0 | 66,6 | 85,0  | 98,6                                  |
| Boa Vista          | 84,2                      | -    | 61,7 | 2,3  | 86,5 | 77,7 | 85,7 | 17,8 | 75,0 | 58,9 | 79,4 | 90,9  | 99,0                                  |
| Rio Branco         | 54,0                      | 72,6 | 53,5 | 71,6 | 70,8 | 66,1 | 65,5 | 56,8 | 40,5 | 71,5 | 70,8 | 58,1* | 95,9                                  |
| Porto Velho        | 16,5                      | 17,9 | 16,8 | 27,3 | 26,2 | 20,6 | 21,7 | 30,6 | 33,0 | 46,6 | 31,9 | 37,1  | 87,3                                  |

Obs : - Os asteriscos indicam queda de produção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

**O SR. MOACYR DALLA** (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Transcorreu no dia 22 de junho fluente o cinqüentenário das empresas do Grupo Tristão, expoente do setor econômico do Estado do Espírito Santo e uma das organizações líderes no rank nacional e internacional, com presença destacada no comércio mundial de commodities, sobretudo de café, estendendo suas atividades exportadoras a 56 países.

O evento auspicioso, sob todos os aspectos, vem laurear o pioneirismo, a capacidade realizadora, a vocação de liderança e o compromisso com o desenvolvimento que marcaram a trajetória ascendente do empreendimento familiar, já em sua terceira geração, desde o gesto audaz do patriarca José Ribeiro Tristão, ao plantar a pequena semente no dadívo solo capixaba, na cidade de Afonso Cláudio, até a competente e arrojada administração de seu filho Jônice Tristão, e dos netos Sérgio, Ronaldo e Ricardo.

Muito oportuna e valiosa a matéria divulgada pelo "Jornal do Brasil" (edição de 20-6-85, 1º caderno, p. 22), que documenta o esforço e a tenacidade do Grupo Tristão e retrata a contribuição inestimável da empresa para o Espírito Santo e o Brasil.

No sentido de prestar merecida homenagem à Organização e seu chairman, à equipe de colaboradores e à comunidade de servidores congregados em torno do mesmo objetivo, requeiro transcrição integral nos Anais da Casa do texto acima mencionado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MOACYR DALLA EM SEU DISCURSO.*

**TRISTÃO COMEMORA 50 ANOS COM NOVOS INVESTIMENTOS**

Há 25 anos, a empresa fez sua primeira exportação de apenas 250 sacas de café, para a França, mas foi o bastante para iniciar a escalada para a posição de um dos principais exportadores brasileiros do produto. Hoje, ela é responsável por 10% de todas as vendas brasileiras de café ao exterior, tanto em valor, como em quantidade. Em 1984, por exemplo, exportou 1.783.735 sacas, faturando 270 milhões, 583 mil dólares, respectivamente, 9,10% e 9,50% das vendas totais de café do País.

Na época, abril de 1960, era uma empresa criada 25 anos antes e que, sábado próximo, comemora festivamente o seu cinqücentenário de existência, como um núcleo que controla 18 empresas, tem cinco outras coligadas e escritórios em Londres e em Nova Iorque e presença ativa em 56 países.

**Nacional e familiar**

Apesar do seu porte, é uma empresa de capital 100% nacional e tipicamente familiar. Iniciada por José Ribeiro Tristão, há 50 anos e continuada por Jônice Tristão, há 30 anos, tem hoje a participação efetiva da terceira geração, na pessoa dos seus três filhos: Ronaldo, Sérgio e Ricardo, todos em funções importantes dentro da empresa, e assegurando o seu desenvolvimento.

O porte da empresa pode ser medido por indicadores como o patrimônio líquido superior a Cr\$ 270 bilhões de

ativos totais que ultrapassam a Cr\$ 1 trilhão e faturamento bruto médio de Cr\$ 1 trilhão e 500 bilhões.

Além desses indicadores, é de se destacar o fato de que, para viabilizar suas exportações de café, no ano passado, num total de 1 milhão, 770 mil sacas, a empresa teve, devido ao sistema de quotas de exportação implantado pelo IBC, que manter em estoque uma média de 800 mil sacas. Elas foram financiadas com capital próprio e com financiamento junto ao sistema bancário, ao qual pagou, durante 1984, o total de Cr\$ 500 bilhões (em valores de hoje).

Valor brutal que assusta qualquer pessoa, inclusive ao repórter que está acostumado a ouvir as constantes lamentações dos empresários brasileiros, quanto às altas taxas de juros cobradas pelos bancos.

Jônice Tristão diz que, em uma commodity de alto valor, como o café, quem quiser sobreviver no ramo tem que estar disposto a pagar os juros do mercado. — Esses juros, embora elevados, não implicam em risco, desde que o exportador faça adequadamente o seu hedge que é, hoje, um instrumento indispensável para o negócio de commodities.

Quem trabalha nesse ramo, explica ele, tem que ter experiência suficiente para lhe dar agilidade em suas decisões. “Tanto na compra, como na venda, a agilidade é inerente ao negócio”.

**Valor da palavra**

Jônice Tristão conta como é importante a tradição, a idoneidade nos negócios de café. Tudo começa com um processo de fechamento de uma compra e de uma venda, onde a maioria é feita por telefone.

Mas isso não importa, pois em nosso negócio, a palavra é lei. Os que porventura não puderam cumprir a palavra, são gradualmente alijados pela comunidade do café. Ele adianta que isso não é só com os exportadores, pois abrange também os produtores, maquinistas e torrefadores.

O que ocorre é que um contrato de compra e venda implica em preço, em qualidade, em quantidade, em prazo de entrega, tudo isso tem que ser cumprido religiosamente, para que o negociante de café seja respeitado.

Para explicar melhor a importância da palavra, ele recorda a época em que não existia uma Bolsa de Mercadorias como a atual, que é garantida pela Câmara de Compensação.

Até meados da década de 70 existiam duas Bolsas no Brasil: entrega direta de Santos e entrega direta do Rio, onde basicamente o contrato quase que não tinha valor jurídico. O que valia, muito mais, era a palavra.

Assim ele contou que, em 1953, com a grande geada que houve naquela ocasião, o seu pai, José Ribeiro Tristão, estava vendido na entrega direta do Rio de Janeiro. Sofreu forte prejuízo, mas cumpriu religiosamente todos os contratos assumidos com os outros comerciantes. Episódio similar passou o próprio Jônice Tristão, em 1970, com a entrega direta de Santos. Apesar dos prejuízos, nada deixou de ser cumprido. Jônice enfatiza que tradição e idoneidade são fatores de fundamental importância.

Entretanto, é ele ainda quem diz, tão importante quanto isso, numa empresa de comercialização de commodities, é a equipe. "Mas uma equipe capaz, que vista a camisa da empresa, o que não se constrói em anos, mas sim em décadas.

Explicou, também, que "é um orgulho para as Empresas Tristão o fato de que mais de 30% do quadro de colaboradores tem mais de uma década trabalhando conos-

co, sendo que cinco deles têm quase 50 anos; quer dizer, iniciaram com a empresa, como o meu pai".

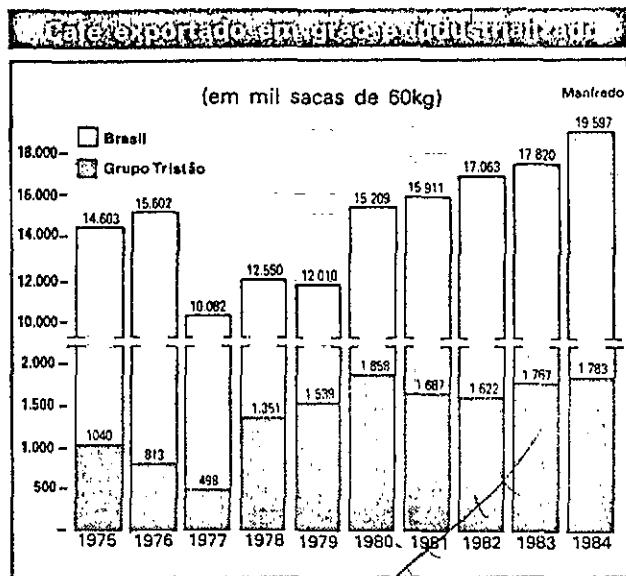
### Os Grandes Números

São os seguintes os grandes números das Empresas Tristão; com base no balanço consolidado de junho de 1984 (último disponível):

|                               | Cr\$ milhões(*) |
|-------------------------------|-----------------|
| Impostos pagos                | 624.334(**)     |
| Faturamento bruto             | 1.536.814       |
| Salários                      | 14.467          |
| Contribuições previdenciárias | 13.000          |
| Investimentos                 | 360.166         |
| Ativos totais                 | 1.357.617       |
| Patrimônio líquido            | 270.446         |
| Capital                       | 72.109          |

(\*) valores corrigidos para junho de 1985.

(\*\*) inclui cota de contribuição.



### Do bazar ao império com presença em 56 países

Sábado, dentro de dois dias, haverá festa em Viana, cidade próxima a Vitória, Espírito Santo. Naquele dia, comemora-se festivamente o cinquentenário de existência das Empresas Tristão, que surgiram em junho de 1935 através de uma pequena loja criada na cidade de Afonso Cláudio, também no Espírito Santo, por José Ribeiro Tristão e sua mulher, Eunice Tristão.

Na verdade, era um bazar que vendia de tudo, do sal ao vestido de noiva. Enquanto José Ribeiro cuidava do atendimento aos clientes e fornecedores, Eunice responsabilizava-se pela contabilidade. Portanto, o bazar funcionava com apenas duas pessoas. O negócio crescia, e com uma singularidade: muitas de suas vendas a crédito para os agricultores locais eram pagas com o que eles produziam.

Foi por essa via que o nome Tristão entrou na área de café, na época em que o produto ainda era transportado em lombo de burro e tinha mercado certo. Registre-se que, naquela época, o escambo (troca de mercadorias) era uma prática comum no interior do país, pois não havia bancos nem financiamentos para a venda de mercadorias a prazo.

O negócio corria assim até que nos anos 40 José Ribeiro Tristão despertou a sua atenção para o fato de que os negócios com café criavam escala suficiente para quem se dedicasse à sua comercialização. Então, passou a exercer a função de maquinista, denominação para quem limitava-se a comprar a produção do agricultor.

Como uma coisa puxa outra, em várias cidades do Espírito Santo o nome Tristão começou a ser fixado como aquele de maior confiabilidade para a realização de negócios. Não demorou muito e o nome Tristão já es-

tava no Rio, São Paulo e Minas, sempre atuando na compra, estocagem e venda de café. Na prática, o negócio funcionava em termos de intermediação entre o produtor e o exportador.

Exatamente em abril de 1960, José Ribeiro Tristão teve oportunidade de entrar no filé mignon do café: a exportação. Foi um contrato pequeno, de apenas 250 sacas, fechado com uma empresa francesa, mas representou o pontapé inicial que levou a empresa a ser, desde há muitos anos, a maior exportadora brasileira de café. Em média, as exportações das Empresas Tristão representam 10% das vendas do café do País.

Dado o pontapé inicial, José Ribeiro Tristão transfere para Jônice Tristão a administração da empresa. Com Jônice, representando a segunda geração da família Tristão à frente da empresa, o empreendimento ganha novo fôlego. Com ele, veio a diversificação, com pesados investimentos nos processos de beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e estocagem do café, e sua posterior comercialização e industrialização em café torrado, moído e solúvel.

A arrancada para seu maior período de crescimento, da década de 70, deu-se em 1979, quando começou a investir na industrialização do café e que resultou na Realcafé Solúvel do Brasil S/A. "Apostamos na produção do café tipo conilon no Espírito Santo" — diz Jônice Tristão —, "e não tivemos dúvida em investir 3 milhões de dólares (valor da época) para em abril de 1971 inaugurar a sua produção".

Até então, as já Empresas Tristão atuavam apenas no comércio de café, e o investimento no setor industrial representou uma alteração brutal na empresa. Jônice Tristão lembra que, "isso mudou não só o perfil do grupo como nos fez abrir nossos conhecimentos para o geren-

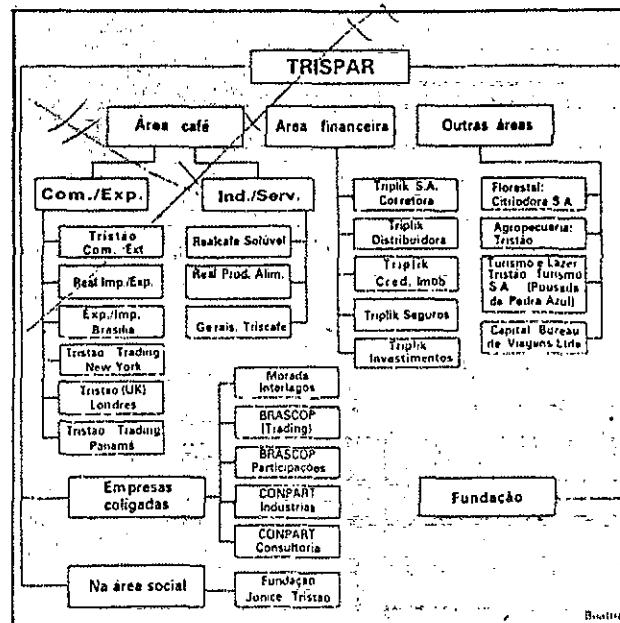
cimento de operários, para a valorização do homem em uma empresa".

A Realcafé Solúvel opera em Viana, onde sábado ocorrerão as solenidades de comemoração do cinquentenário da empresa. Ela tem capacidade para processar 400 mil sacas anuais de café verde e gera uma receita cambial de aproximadamente 40 milhões de dólares. Sábado, aliás, ela terá inaugurado um centro energético para garantir a industrialização anual de 330 mil sacas, as quais lhe proporcionarão economia equivalente a 4 mil 750 toneladas de combustível fóssil, equivalentes a 870 milhões de dólares.

Mais e mais empresas surgiram como decrépito daquele bazar aberto em junho de 1935 em Afonso Cláudio. Só envolvidas diretamente com o café há sete empresas, para classificação, compra, padronização, armazenagem e venda de café aos mercados interno e externo. E há escritórios em Londres (para prestação de serviços financeiros) e Nova Iorque (para vendas do Brasil e comercialização de cafés de outras origens.)

Além do café, as Empresas Tristão estão presentes também nos setores financeiro (crédito imobiliário, corretagem de câmbio e valores), hotelaria e turismo, florestal e industrial, agropecuária, eletrônica e melhoramento genético (suinocultura). Hoje todo o grupo conta com 1 mil 432 funcionários, que representam salários globais de Cr\$ 14 bilhões 467 milhões.

Como não dá mais para parar, as Empresas Tristão continuam investindo. Este ano, por exemplo, o grupo investirá Cr\$ 3 bilhões 460 milhões. Mas mantêm dois preceitos que consideram fundamentais: o atual quadro societário (José Ribeiro Tristão, seu irmão Geraldo Silveira, os filhos Jônice e Ecilda Tristão, e Drasto Polli, que começou com José Ribeiro), e nunca ter plantado um só pé de café.



**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.)** —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o homem sempre agrediu a natureza, de que faz parte integrante, muito embora os danos que lhe causa se voltem contra ele próprio. Queimam-se as florestas, desnuda-se a terra, que não mais pode reter as águas pluviais. Em consequência, ora as secas, ora as enxentes se abatem, com a mesma inclemência, sobre as populações desprotegidas.

A partir do século XIX, com o advento da era industrial, essa agressão se tem intensificado sob as mais variadas formas. Os produtos químicos contidos nas densas fumaças expelidas pelas fábricas vão poluir a atmosfera, mas retornam através de chuvas ácidas, que, por sua vez, vão danificar as matas, sacrificando as árvores, os animais, o próprio homem, enfim, a vida na face da terra. A descarga de veículos automotores está impregnada de partículas infinitesimais de chumbo, que são disseminadas na atmosfera, juntamente com os pesticidas com que se pulverizam as lavouras. E as correntes de ar se encarregam de levar essas impurezas a todas as partes do globo terrestre, inclusive às calotas polares.

Os dejetos industriais despejados nos rios, nos quais se encontram muitas vezes o mercúrio, o cádmio e o chumbo, não são biodegradáveis e, pois, prolongam indefinidamente sua ação destruidora, dizimando a vida e a vegetação aquática, além de tornar a água imprópria para o consumo.

O extraordinário desenvolvimento da indústria e da agricultura, no último século, tem cobrado pesados tributos à humanidade, mas esse ônus seria mais leve se os homens fossem menos egoístas, menos ambiciosos e mais responsáveis; se também aplicassem as mais sofisticadas técnicas modernas para filtrar a fumaça de suas fábricas e para despoluir os resíduos industriais, jamais langando-os nos cursos de água e nos lagos.

Agride-se a natureza e, pois, agride-se o homem. Todos sofremos as consequências seja da poluição do ar que respiramos e da água que bebemos, seja da contaminação, por defensivos agrícolas, dos alimentos que ingerimos. Mas os operários estão mais expostos à agressão dos poluentes modernos, principalmente os que trabalham nas siderúrgicas, nas minas, nas indústrias e fábricas de modo geral.

Os trabalhadores da indústria de cerâmica, por exemplo, são vítimas da silicose, uma doença incurável. A propósito, leio, a seguir, trechos de uma reportagem publicada na Folha de S. Paulo, edição de 24 de novembro de 1984, intitulada "Vítimas de silicose são quase duas mil em São Paulo":

"Para discutir a incidência de doenças profissionais, técnicos de saúde e trabalhistas reuniram-se na 1ª Jornada Paulista de Saúde Operacional", na Associação Paulista de Medicina. No painel que começou às 14 horas de ontem, foram discutidos os efeitos do ruído, do chumbo, da poeira e dos inseticidas no trabalho profissional. O diretor de Recursos Humanos da Secretaria do Trabalho, Luiz Carlos Morrone, disse, neste painel, que trabalhadores da indústria de cerâmica, principalmente, continuam sendo vítimas da silicose, uma enfermidade provocada pela sílica e que enrijece os pulmões, matando por sufocamento. Em todo o Estado de São Paulo, disse Morrone, existem perto de dois mil casos já constatados da doença. A Previdência Social, denunciou ele, "continua tendo uma postura indesejável nestes casos, pois muitas vezes o doente, mesmo com a enfermidade já constatada, retorna ao local de trabalho apenas para ter seu quadro de saúde agravado". A silicose é uma enfermidade sem cura.

O médico disse também que a crise econômica levou os empresários de forma geral a restringirem os investimentos na área de higiene e saúde do trabalho e isto tem contribuído para aumentar os problemas nesta área."

Não é justo que a Previdência Social não acolha o segurado portador de silicose e ainda recomenda sua volta ao trabalho, quando se sabe que o seu estado de saúde vai agravar-se e que sua enfermidade é incurável. Além disso, nenhuma crise econômica pode justificar qualquer

redução de investimentos na área de higiene e saúde do trabalho.

Verifica-se, de modo geral, certa displicência em relação aos direitos da classe trabalhadora.

Nos Estados Unidos, no Japão e na Europa, há verdadeira preocupação com o bem-estar dos operários. Estes são orientados, inclusive, a manter a postura correta enquanto trabalham e a fazer ginástica nos momentos de lazer, no próprio local de trabalho, com o objetivo de reduzir a incidência de doenças cardíovasculares e articulares (principalmente da coluna).

É mais racional investir na prevenção de doenças profissionais e de acidentes do trabalho do que na recuperação das suas vítimas. Os acidentados fazem jus à indemnização e à assistência médica. Mas, muitas vezes, ficam mutilados, incapacitados para o trabalho, sentem-se infelizes e vão constituir mais um ônus para a Previdência Social. No entanto, a maioria dos acidentes do trabalho poderia ser evitados, se se eliminasse as suas causas, perfeitamente previsíveis. As doenças profissionais também, na maioria das vezes, poderiam ser reduzidas mediante o saneamento do ambiente de trabalho, o uso de equipamentos de proteção individual, quando necessário, e a prática da ginástica. Até a postura correta, como dissemos, pode preservar o trabalhador de doenças da coluna. Os operários que praticam esportes são mais saudáveis e produzem mais, certamente fumam menos e estão menos sujeitos a pressão alta e a enfarte. Aliás, o Serviço Social do Comércio (SESC) lançou, em São Paulo, o Projeto Ginástica na Empresa, com o objetivo de promover a prática da ginástica preventiva e de compensação no próprio local de trabalho, tendo em vista a importância do esporte para a saúde física e para a higiene mental.

Considerando que a saúde do operário vai refletir no seu trabalho e na sua produtividade, é óbvio que ele deve merecer a maior atenção do empresário realmente inteligente e consciente de sua responsabilidade. Este empresário certamente investirá mais nos seus empregados, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho, equipamentos de segurança sempre que necessários e assistência adequada. Seria desumano se se limitasse apenas a substituir os operários afastados por motivo de doença profissional, por exemplo, como se trocam peças num tabuleiro de xadrez, sem investigar e eliminar, à medida do possível, as causas da insalubridade e da periculosidade, responsáveis por aquelas enfermidades; sem colocar à sua disposição os mais modernos equipamentos de proteção individual. Estes são fabricados no Brasil. Só uma empresa fábrica mais de 3 mil modelos, e outra cerca de 800, para proteção das diversas partes do corpo expostas a perigos de acidentes.

A legislação trabalhista brasileira fixa as normas que devem reger as relações entre empregados e empregadores. Embora considerada avançada, é criticada porque estabelece um acréscimo ao salário do operário que trabalha em ambientes insalubres ou perigosos, quando deveria exigir o saneamento desse ambiente. O trabalhador recebe o adicional de periculosidade ou insalubridade, mas a sua saúde se deteriora, a sua vida se esvai prematuramente.

É verdade que o ideal é a preservação da integridade física do trabalhador. É preciso que se lhe deem boas condições de trabalho. No entanto, para atingir este objetivo, deve haver conscientização não apenas do empregador e do empregado, mas também do Governo. A este compete exercer a fiscalização e obrigar as empresas a sanear o ambiente de trabalho, a colocar os equipamentos de proteção à disposição dos empregados, exigindo deles a sua utilização. Muitos empregados deixam de usar esses equipamentos de proteção à disposição dos empregados, exigindo deles a sua utilização. Muitos empregados deixam de usar esses equipamentos ou por ignorância, ou por comodismo. Por isso, sugerimos ao Ministro do Trabalho que aumente o quadro de fiscais, médicos e engenheiros do trabalho, a fim de que se exija a adoção de medidas de proteção à saúde dos operários, ou seja, o simples cumprimento da legislação trabalhista no que concerne às normas de segurança e higiene do trabalho.

A propósito, a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, aprova as normas regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e me-

dicina do trabalho. Esta portaria determina a criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), com as atribuições que especifica, nas "empresas privadas ou públicas e órgãos da administração direta ou indireta, que possuam 50 (cinquenta) ou mais empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho".

Temos, ainda, a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), que está em condições de ministrar cursos de treinamento aos operários relativamente às normas de segurança que devem ser observadas no trabalho e ao uso correto dos equipamentos de segurança. Dada a sua importância, esta instituição deve receber maior apoio e incentivo do Governo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é ilusão pensar que se constrói uma grande nação à custa do sacrifício de milhares de trabalhadores, ou do sofrimento e da angústia dos desempregados. Somente se constrói uma grande nação se se pacificar e conciliar a família nacional, nela compreendidas as diversas camadas sociais, de tal forma que não haja diferenças gritantes entre seus membros mas, ao contrário, que todos tenham um lugar ao sol e possam estender as mãos uns aos outros fraternalmente, sem ressentimentos.

É preciso, sobretudo, que as classes dirigentes se empenhem em assegurar os direitos das classes trabalhadoras. Se os operários que exercem determinadas atividades estão sujeitos à agressão de agentes físicos e químicos no seu ambiente de trabalho, eles fazem jus não apenas ao adicional de insalubridade ou periculosidade, mas também à aposentadoria especial. Certas categorias de trabalhadores nas indústrias de cristais e porcelana de Blumenau, no meu Estado de Santa Catarina, têm encontrado as maiores dificuldades junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, para obter a aposentadoria especial a que têm direito devido às atividades insalubres que exercem, muito embora recebam as taxas de insalubridade privistas em lei. Reconhece-se esse direito aos operários que se dedicam à fabricação do cristal, como vidreiros, gambistas e sacadores de vidros, mas se nega aos que beneficiam o cristal, entre os quais podem citar os seguintes: o mistureiro químico, que lida com arsênico, barrilha, zarcão e outros produtos químicos agressivos à saúde; o cortador de cristal, que fica exposto ao calor durante a jornada de trabalho; o queimador de cristal, que também trabalha exposto ao calor interno; o apartador ou classificador do cristal, exposto à umidade e à poluição ambiental provocada pela poeira química do cristal; o lapidador do cristal, exposto à umidade; o polidor do cristal, que trabalha em ambiente úmido, poluido e sujeito a ruído constante.

Os trabalhadores que se dedicam à fabricação e ao beneficiamento da porcelana, em Blumenau, deparam-se com os mesmos óbices, quando pleiteiam sua aposentadoria especial, muito embora suas atividades sejam consideradas insalubres, e eles recebam o adicional previsto na lei. Assim, não estão amparados pela Previdência Social, para fins de recebimento de aposentadoria especial, as seguintes atividades: pinturas a pincel e a pistola, que requerem o manuseio de tintas e esmaltes à base de nafatas e ácido tóxico altamente agressivos à saúde; aplicação manual de asfalto, que sujeita o trabalhador aos mesmos riscos; tornearia em refratário de porcelanas, que requer a manipulação de massa úmida; e auxiliares na mufa, que ficam expostos ao calor, carregando e descarregando fornos com vagonetes.

Não se comprehende que os trabalhadores que se dedicam quer ao beneficiamento do cristal, quer à fabricação e ao beneficiamento da porcelana não tenham direito à aposentadoria especial aos 15, 20 ou 25 anos de efetivo exercício na profissão, embora sua saúde esteja sujeita aos efeitos nocivos dos agentes físicos e químicos discriminados nos Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979. Esses trabalhadores são excluídos do benefício da aposentadoria especial somente porque o citado Regulamento não menciona expressamente as suas atividades profissionais, muito embora eles estejam sujeitos — repito — aos riscos nele previstos, os mesmos à que estão expostos os que trabalham na fabricação do cristal, já citados e, por isso, abrangidos pela lei.

Os requerimentos de aposentadoria especial dirigida ao Instituto Nacional de Previdência Social por segura-

dos que exercem as atividades são sistematicamente negados.

Esse indeferimento só se explica, a nosso ver, porque as decisões burocráticas, de modo geral, são tomadas tendo em vista a interpretação fria e restrita da lei. Sob a alegação de que a atividade profissional não está expressamente mencionada, conlui-se que ela não esteja amparada, não obstante estar sujeita aos mesmos riscos previstos nas profissões discriminadas no texto legal.

Considerando que a inclusão ou exclusão de atividades profissionais nos Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social é feita por decreto do Poder Executivo, conforme prescreve o art. 62 desse Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, gostaríamos de ver reformada essa atitude do Poder Executivo sobre a matéria, visto que não nos parece razoável a interpretação dada à legislação pertinente no âmbito da Previdência Social.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli.) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE** (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Venho a esta Tribuna para me congratular com o Estado do Amazonas, que honrosamente representa nesta Casa, pela promulgação da Lei Complementar, de minha autoria que contou com o apoio do nobre Senador Fábio Lucena, que garante a manutenção dos municípios amazonenses criados por força de Emenda à Constituição Estadual, de 1981, e onde, por resolução da Justiça Eleitoral, ocorreram eleições municipais em 1982, com a posse dos prefeitos e vereadores.

Foi, sem dúvida alguma, um ato de reconhecimento aos interesses mais legítimos do povo amazonense e das Unidades Municipais, onde, inclusive, já transcorria normalmente a atividade administrativa, com a construção de escolas, hospitais, rodovias e outras obras. Não tivesse ocorrido a promulgação que a lucidez desta Casa acaba de efetivar, e certamente aconteceria um desastre social de consequências imprevisíveis, atingindo dramaticamente a cerca de quatro mil pessoas, cujas vidas seriam totalmente desarticuladas pelo desemprego que fatalmente iria se verificar.

Que fique registrado pois, nos Anais desta Douta Casa, o mais profundo agradecimento da comunidade amazonense pela seriedade, pela imparcialidade e pelo senso de justiça com que o problema foi encarado e afinal resolvido.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Nação tem feito alguns avanços em direção ao estadio democrático, desaparecido na borrasca de 1964. Mas tem vivido também a ilusão de que retornamos à democracia em nosso país.

Basta rever o chamado "entulho autoritário" para perceber que acentuamos ainda alguns ledos enganos no cenário do sonho da redemocratização.

Um desses logros foi a anistia. A anistia que embalou as esperanças de milhões de brasileiros, alguns diretamente atingidos pelos instrumentos repressores do regime; outros que tiveram membros de sua família marginalizados pelas cassações de vários matizes.

À opinião pública nacional, ofereceu-se a pílula dourada da anistia dita ampla e irrestrita. Na realidade, os fatos provaram que ela nem foi ampla nem irrestrita. Estou entre aqueles que voltaram à tribuna do Congresso Nacional por causa da restrita anistia e poderia muito bem acomodar-se à sombra dessa exceção à exceção.

Mas tenho de reconhecer que uma legião de brasileiros ainda vive as trevas do obscurantismo, cassados em seus direitos de cidadãos e atingidos em sua própria liberdade de sobrevivência, proibidos de retornarem às suas atividades profissionais.

São quatorze mil brasileiros que ainda não recuperaram seus plenos direitos de cidadãos, pelo simples fato de, como militares, terem resistido à demolição da democracia para, em seu lugar, implantarem a ditadura.

São quatorze mil brasileiros que ainda estão condenados a ganhar a vida fora de suas profissões, nas quais se formaram e às quais dedicaram os melhores anos de suas vidas.

Como presidente da Comissão pela Anistia Amplia, Total e Irrestrita do PMDB, como Advogado e, também, como egresso dos portões da cassação, venho acompanhando a luta desses retardatários da liberdade. E, sem radicalismo nem revanchismo, tenho apoiado a sua luta pelo reengajamento no lugar ao sol da democracia. Mas sinto quanto essa luta está sendo difícil e registro como um fato inexplicado que as resistências emanam, entre outros de alguns setores das Forças Armadas.

Credito essas resistências possivelmente à falta de conhecimento dos fatos, à falta de uma visão universal da vida política e, até mesmo, a certos preconceitos que restaram dos longos anos de autoritarismo em nosso País.

Mas o que não é concebível é que ao sol da Nova República ainda se pratiquem os pecados do antigo regime. E o pior destes é precisamente a não-aceitação de que a reconquista dos direitos do cidadão foi feita por todos os 130 milhões de brasileiros. Pois os militares são brasileiros como nós outros e não é possível conviverem dentro do mesmo regime uma parte da Nação com plenos direitos e outro contingente que não tem sequer direito a exercer suas atividades profissionais.

Quero manifestar desta Tribuna minha confiança em que, sem violência de qualquer espécie, sem pressões de qualquer natureza, os militares brasileiros venham a reconquistar seus lugares nas profissões que escolheram; possam recuperar, pelo menos parcialmente, mas substancialmente, os longos anos de afastamento de suas carreiras.

Talvez até se possa imaginar que, para isso ocorrer, seja preciso fazer uma nova lei de anistia — soberanamente aprovada pelo Congresso Nacional. Uma legislação clara, feita à luz do direito e lastreada nas aspirações das milhares de famílias ainda segregadas na exceção. Uma anistia realmente sustentada no direito de o Congresso concedê-la, para substituir a anistia outorgada e que este mesmo Congresso teve de aprovar na preocupaçao de abreviar a volta do regime democrático.

Não será fato novo para o direito universal a aprovação de uma lei de anistia para ampliar a anistia já concedida. Cite-se, como exemplo mais recente, o que ocorreu na Espanha, onde o parlamento teve de votar, sucessivamente, quatro leis de anistia para devolver aos espanhóis, atingidos pelas ditaduras franquistas, os seus direitos postergados.

Convido todos os meus Pares nesta Casa e na Câmara a meditarem sobre a necessidade de uma nova anistia. Sem revanchismo, mas apenas revestida do espírito de Justiça. Pois é de Justiça que esses milhares de brasileiros necessitam. Esta é sua esperança, este é um dos últimos sonhos da Nova República, nesta aurora da democracia. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

**O SR. JAISON BARRETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Rolleberg.

**O SR. HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A desafortunada população brasileira não está irremediavelmente dividida apenas entre ricos e pobres, mas em diversas classes de ricos e inúmeras categorias de pobres, alguns dos quais são absolutamente pobres, como parte da grande nação nordestina, outros são miseráveis, que dependem da caridade pública para sobreviver.

A organização política e jurídica da sociedade nacional não pode fechar os olhos a esta grave e lamentável realidade, que faz o Brasil uma pátria madrasta para com os brasileiros. Mas, o ensinamento da História revela que as Cartas Magnas, ainda aquelas nascidas das veementes discussões das Assembléias Constituintes, ou dei-

xam escapulir as discriminações sociais, ou são absolutamente descumpridas.

Esta Casa não pode perder a perspectiva de que está na Ordem do Dia, correndo rua no Brasil, a idéia de uma nova Assembléa Nacional para a elaboração de um texto constitucional que atualize a ordem jurídica, econômica e social do Brasil. É uma nova Constituição, instrumento político por excelência, que deve receber encaminhamento sincero, objetivo, consequente, para espelhar a realidade dos dias de hoje, sintônico com o ideário da Nova República traçada também nas ruas do Brasil, pela visão lúcida daquele que foi, para a transição necessária, o valor moral da Nação, o Presidente Tancredo Neves.

A Constituinte terá de ser um instrumento valioso para proteger os interesses e dos direitos sociais, atualizando os textos de lei ao quadro real da sociedade brasileira. Findou o compromisso individual, firma-se o reconhecimento aos direitos sociais, que mais se alargam, mais se dilatam, na medida em que a população avança na ocupação das cidades e dos campos.

O Brasil precisa possuir um ordenamento jurídico que dê ao Governo as responsabilidades de bem gerir os interesses públicos, do mesmo modo como a sociedade brasileira carece de ser protegida socialmente, globalmente, sepultando as discriminações e as injustiças que fragmentam ainda mais a muito já fragmentada Nação. Não há remédio mais adequado do que aquele prescrito pela Assembléa Nacional Constituinte, mercê da alta representatividade delegada pelo voto popular.

A classe dos políticos, intérpretes dos sentimentos e dos valores do povo, delegados da vontade nacional, haverá de encontrar os meios para viabilizar, definitivamente, os interesses sociais. O Brasil não suporta mais os governos distanciados da sociedade, alheios ao seu sofrer e ao seu clamor, indiferente às suas esperanças.

O Governo da Nova República precisa, com urgência, resgatar a credibilidade na ação do Estado, a confiança na aplicação do direito e na distribuição da Justiça, para que possa se constituir, verdadeiramente, no instrumento configurador da participação democrática. E foi Tancredo Neves, na última manifestação pública da sua autoridade moral, quem ensinou que, "na política o exemplo é mais importante que o discurso. O discurso é esfôrço pela sua própria natureza, o seu efeito termina com a leitura de sua divulgação por mais eloquente e oportunista que seja ele. O exemplo ao contrário, contribui para a construção ética da consciência do nosso povo".

O Governo da Nova República não poderia, de forma alguma, renegar seus compromissos, nem tampouco esquecer as promessas juradas perante o povo mobilizado, em toda a parte do País. O Governo não poderia e nem deveria abandonar segmentos da sociedade brasileira, para cumprir sua triste missão de administrador da privatização dos lucros e da socialização dos prejuízos, ainda porque o papel fundamental do Estado não é o de apenas impor deveres, mas sim o de criar e defender direitos.

Ao fixar as duas opções do reajuste da casa própria, o Governo armou uma armadilha para atrair o mutuário à semestralidade, escondendo a intenção de a médio e longo prazo levá-lo a um desembolso maior, para alimentar o Sistema Financeiro de Habitação. Nenhum salário, neste País, cresce como tem crescido a inflação. Ademais, basta uma simples conta matemática para que se descubra que os reajustes iguais para assalariados e para a prestação da casa própria encobrem profundas diferenças. Do salário do trabalhador o Governo, como bom cobrador de impostos, retira parte do ganho, sob as mais diversas formas, principalmente para a previdência e para o Imposto de Renda.

O aumento real de salário, no Brasil, não pode ser nominalmente considerado, enquanto os reajustes da casa própria valem aquilo que enunciaram, ou seja 112% se semestral, 246,3% se anual. Com isto rompe-se a ilusão do plano de equivalência salarial, revelando suas inconveniências, seu peso no instável e parco salário dos que trabalham. A Nova República falhou com os mutuários, esta categoria de brasileiros que alimenta o desejo justo de conquistar a moradia, para nela abrigar a família, realizando a vida.

Não há, na atualidade brasileira, problema mais angustiante do que o que estão vivendo os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação. De um lado, trabalham sempre mais para ganhar sempre menos, em re-

lação ao custo de vida. Do outro lado São levados ao conceito desairoso de inadimplentes, vendo escapar pela penhora aquele bem fundamental que um dia, com sacrifícios, tentaram ter como conquista e satisfação de uma das necessidades básicas do ser humano e da família que ele forma no curso da sua existência.

Repassando os prejuízos para os mutuários, o Governo preserva, no entanto, os interesses de uns poucos, que fazem a captação da poupança, aplicam de acordo com suas conveniências, e constróem a preços cada vez mais elevados, sem qualquer consideração com os adquirentes. O comércio da moradia, inviabiliza o acesso democrático da família brasileira ao bem da casa própria. E enquanto aumenta o número de inadimplentes, cerca de um milhão hoje, nos extratos mais carenciados da população, aquela faixa salarial atendida pelas COHABs, crescem as filas indicando que o empobrecimento da classe média, com consequente proletarização de grosso segmento nacional, obriga a que as companhias estatais permaneçam constantemente em déficits de atendimento, sem ter como arcar com as responsabilidades de suprir os inscritos.

Dou, a título de ilustração, a seguinte informação: em Sergipe, precisamente em Aracaju, cidade com população pouco acima dos 300 mil habitantes, 40 mil famílias fizeram inscrição para um conjunto de cerca de três mil casas. São mais de 13 famílias disputando, de todas as formas, o direito de ter uma casa para morar. Este exemplo expõe, sem retoques, a realidade de Sergipe, estado que é neste caso, um micro Brasil.

As justificativas e explicações dão conta de que o Sistema Financeiro de Habitação está em vias de falência, ou enfrentando perdas vultosas em seus caixas. E os mutuários, que têm eles com isto? Que fizeram eles para serem penalizados com reajustes insuportáveis? Por que devem ser eles os pagadores de uma conta cujas despesas não fizeram? Como entender tamanha esperteza do Governo?

O mutuário que integra o Sistema Financeiro de Habitação não pode ser levado a concluir que caiu no conto da casa própria, nem pode ser bode expiatório de uma situação que remete, inequivocamente, ao problema gerencial e de competência administrativa. É injusto que seja transferido ao comprador, que de boa fé pactua com o Governo em função da casa própria, os ônus decorrentes de vícios e de privilégios que, seguramente, não beneficiam os mutuários do BNH e do Sistema Financeiro de Habitação.

O Brasil inteiro está repudiando como inaceitável, perverso e frustrante para quem acreditou que as mudanças viriam com a Nova República, o reajuste anunciado pelo Governo. E está em uníssono, ao seu modo, reagindo, para afirmar sua disposição de enfrentar toda a sorte de adversidade, enquanto os direitos sociais não entram na carta constitucional do País, enquanto não há proteção para os brasileiros de todas as diversas classes de pobres.

O Governo dispõe dos meios de evitar a falência do Sistema Financeiro de Habitação, sem que seja preciso tirar de quem nada tem a dar. Basta aplicar a austeridade como conduta rotineira da administração, evitando as sangrias da economia pública, as práticas de preços exorbitantes da produção industrial de casas e de edifícios de apartamentos, para que os caixas do BNH permaneçam cheios e capazes de manterem o ritmo de atendimento das necessidades de moradias para os brasileiros.

E mais que isto, basta que o Governo evoque para o seu âmbito, movido pelas altas responsabilidades sociais da administração, a poupança nacional, evitando que ela sirva para outros fins, acumulando e concentrando mais riquezas nas mãos de poucos. O BNH poderia ser líder nacional em sua função, se para tanto fosse transformado em Banco Nacional da Poupança e da Habitação, cumprindo com fidelidade a política habitacional brasileira, que no passado, ainda que de forma modesta, leu a milhares de famílias, tanto pela Caixa Econômica Federal, como por organismos como o IPASE e outros, casas, bem construídas, duradouras, baratas e quitadas em prazos longos e sem o câncer da correção monetária. O Governo tem, contrariamente, grande experiência: sabe como se fez moradia, popular no passado, sabe como sufoca o mutuário com sua política habitacional no presente.

Os brasileiros ainda estão esperançosos. Ainda crêem nas teses da Nova República, aguardam a convocação

da Assembléa Nacional Constituinte e esperam merecer do Governo a atenção e a justiça, para que tratamento tortuosos como o do reajuste da casa própria não venham minar a resistência na função do Estado e na missão exemplar dos políticos.

Muito Obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Segundo informação amplamente veiculada pela imprensa, o Banco Mundial condicionou a concessão de um empréstimo de mais de US\$ 100 milhões à abertura do mercado nacional na parte relativa às atividades de aerolevantamento às organizações estrangeiras especializadas.

Se a versão é ou não verdadeira, não temos condições de afirmar. Entretanto, verifica-se que o Diário Oficial, de 3 de junho de 1985, veiculou Decreto Presidencial (nº 91.291 de 31-5-85) alterando a regulamentação vigente sobre a matéria para possibilitar as organizações estrangeiras a realização de atividade de aerolevantamento territorial nacional.

Seria despicando enfatizar a importância do tema, quer do ponto de vista econômico quer quanto o aspecto estratégico.

Cumpre neste ponto lembrar que durante o período arbitrário julgou o Governo oportuno editar Decreto-lei (nº 1.177 de 1971) estabelecendo uma rígida reserva legal para as atividades nacionais em matéria de aerolevantamento. Assim é que foi, em princípio, atribuída às "organizações especializadas do Governo Federal" a competência para execução de tais tarefas. A título extraordinário; é facultado a organizações especializadas — de governos estaduais e privados — executar dita atividade.

Quanto à entidades estrangeiras, somente em caso excepcional e atendido o interesse público, a juízo do Presidente, ou visando cumprir compromisso constante de ato internacional, pode ser autorizada a respectiva "participação". Como se vê, limitou-se o ingresso alienígena à mera participação, vale dizer co-autoria, co-gestão, empreendimento, de sorte a preservar a soberania nacional.

Causa espécie que, a nível regulamentar, venha o Poder Executivo a promover alteração com o fim de ampliar o campo de autonomia dos estrangeiros em assunto tão sensível.

Dispunha o artigo 29 do Decreto nº 84.557, de 12 de março de 1980.

"Art. 29. A participação, objeto do artigo 28, ocorrerá sob a forma de consórcio entre organizações inscritas no EMFA e a organização estrangeira, cujo ato constitutivo será previamente aprovado pelo EMFA."

Atualmente, com a introdução das modificações constantes do Decreto nº 91.291, de 1985, passou a matéria a ser assim disciplinada:

"Art. 29. A participação, objeto do artigo 28, ocorrerá preferencialmente sob a forma de consórcio entre organizações inscritas no EMFA e a organização estrangeira.

§ 1º No caso de consórcio, o respectivo ato constitutivo deverá ser previamente aprovado pelo EMFA que definirá, em cada caso, o número máximo de empresas nacionais que poderão agrupar-se em consórcio com organização estrangeira."

Como se vê, a participação estrangeira nas atividades de que ora se trata passa a ocorrer apenas "preferencialmente" sob a forma de consórcio com os nacionais. Quer isto dizer que nada mais impede a exclusiva execução, por entidade alienígena, de atividade de aerolevantamento em território patrio.

A inovação, além de conflitar gritantemente com a disciplina constante do Decreto-lei nº 1.177, de 1971, representa um retrocesso em termos de tutela dos interesses econômicos internos.

É meu propósito, ao ocupar a tribuna desta augusta Casa, alertar a opinião pública e as autoridades responsáveis pelos destinos da Nova República sobre os perigos que podem advir da introdução de modificações imper-

sadas às instâncias por interesse mal identificados. Estou convencido que o Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney, estará atento, como sempre esteve, aos interesses do nosso País. (Muito bem!)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

##### DECRETO Nº 91.291 DE 31 DE MAIO DE 1985

Altera o artigo 29 do Decreto nº 84.557, de 12 de março de 1980, regulamentador do Decreto-lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevantamento no território nacional e dá outras provisões.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

##### DECRETA:

Art. 1º O artigo 29 do Decreto nº 84.557, de 12 de março de 1980, que regulamenta o Decreto-lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a redação abaixo e acrescido de um parágrafo:

"Art. 29. A participação, objeto do artigo 28, ocorrerá preferencialmente sob a forma de consórcio entre organizações inscritas no EMFA e a organização estrangeira.

§ 1º no caso de consórcio, o respectivo ato constitutivo deverá ser previamente aprovado pelo EMFA que definirá, em cada caso, o número máximo de empresas nacionais que poderão agrupar-se em consórcio com organização estrangeira.

§ 2º Em qualquer hipótese, o processamento dos dados referentes ao aerolevantamento será realizado no Brasil, sob total controle das autoridades brasileiras."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOSÉ SARNEY — Arthur Ricart da Costa.

##### DECRETO Nº 84.557, DE 12 DE MARÇO DE 1980

Regulamenta o Decreto-Lei nº 1.177 (¹), de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevantamento no território nacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, decreta:

##### CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Decreto disciplina as atividades de aerolevantamento no território nacional, sob a denominação de Regulamento das Atividades de Aerolevantamento — RAA.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I — aerolevantamento: o conjunto de operações aéreas e/ou espaciais de medição, computação e registro de dados do terreno, com o emprego de sensores e/ou equipamentos adequados, bem como a interpretação dos dados levantados ou sua tradução sob qualquer forma;

II — produto de aerolevantamento: o original de aerolevantamento e qualquer forma de representação decorrente de sua transformação, interpretação, tradução e utilização;

III — original de aerolevantamento: o negativo e qualquer outro registro de dados do terreno, obtidos com o emprego de câmera aérea, outro sensor ou equipamento adequado, bem como suas reproduções;

IV — organizações especializadas do Governo Federal: os órgãos dos Ministérios da Marinha, Exército e Aeronáutica e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que têm por finalidade específica executar aerolevantamento;

(¹) Leg. Fed., 1971, pág. 879.

V — organização especializada de Governo Estadual: o órgão ou entidade da Administração Estadual que, inscrito no EMFA, tem por objetivo exclusivo executar aerolevantamento, a fim de atender, dentro do território de seu próprio Estado, às necessidades específicas da Administração Estadual;

VI — organização especializada privada: a entidade nacional dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada sob forma de sociedade anônima, com a finalidade específica de executar aerolevantamento, cujo capital seja constituído de ações nominativas e integralmente subscrito por brasileiros, quando inscrita no EMFA.

Art. 3º O aerolevantamento, para efeito deste Regulamento, engloba as atividades de aerofotogrametria, de aerogeofísica e sensoriamente remoto, constituindo-se das fases e operações seguintes:

I — 1ª Fase: operação aérea ou espacial:  
a) recobrimento aéreo;  
b) recobrimento espacial.

II — 2ª Fase: operação relativa à interpretação ou tradução dos dados obtidos em operação aérea ou espacial:

- a) processamento fotográfico de filme aéreo ou espacial e respectiva obtenção de diafilme, diapositivo, fotografia, fotoíndice e mosaico não-controlado;
- b) confecção de mosaico controlado e fotocarta;
- c) confecção de ortofotografia, ortofotomosaico e ortofotocarta;
- d) interpretação e tradução cartográfica, mediante restituição estereofotogramétrica ou de imagem obtida com outro sensor remoto;
- e) preparo para a impressão de original de restituição estereofotogramétrica ou elaborado a partir de imagem obtida com outro sensor remoto;
- f) impressão de carta e mapa.

## CAPÍTULO II Da Execução de Aerolevantamentos

Art. 4º Compete ao Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA autorizar e controlar a execução de aerolevantamentos no território nacional, respeitada a competência do Ministério da Aeronáutica para aprovação e controle dos respectivos vôos.

Art. 5º A execução de aerolevantamentos é da competência de Organizações Especializadas do Governo Federal, podendo ser também realizada por Organização Especializada Privada ou de Governo Estadual, quando autorizada.

Art. 6º A dispensa de licitação para o serviço de aerolevantamento somente poderá ocorrer nos casos previstos nas alíneas a, b, c e i, do § 2º, artigo 126, do Decreto-lei nº 200 (?), de 25 de fevereiro de 1967, podendo o EMFA aprovar edital-padrão e cláusulas ou contrato-padrão para tal procedimento.

## CAPÍTULO III

### Da Inscrição no EMFA

Art. 7º A inscrição no EMFA é auto-condição para que qualquer organização seja autorizada a executar aerolevantamento no território nacional.

§ 1º As Organizações Especializadas do Governo Federal permanecem inscritas "ex officio" no EMFA.

§ 2º Ficam mantidas as inscrições dos órgãos e entidades da Administração Federal.

§ 3º Ficam mantidas, nos termos em que foram concedidas, as inscrições das Organizações Especializadas Privadas e as de Governos Estaduais, observado o disposto neste Regulamento.

§ 4º As empresas que executem somente a impressão de cartas e mapas ficam sujeitas à autorização de que trata o § 2º, artigo 16, dispensada a inscrição.

Art. 8º A inscrição de Organização Especializada Privada e a de Governo Estadual, nos termos deste Decreto, será feita em uma das seguintes categorias:

I — categoria "a": executante de todas as fases do aerolevantamento;

II — categoria "b": executante, apenas, de operação aérea e/ou espacial;

III — categoria "c": executante da interpretação ou da tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outra organização.

(?) Leg. Fed., 1967 págs 864 e 1.511, pág. 705

Art. 9º A Organização de Governo Estadual somente poderá ser inscrita quando existirem Organizações Especializadas do Governo Federal, ou Privadas, capacitadas a desenvolver os encargos de aerolevantamento objeto do pedido de inscrição e por motivo de Segurança Nacional.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o EMFA só decidirá após ouvir a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 10. Dentre as entidades de ensino, somente poderão ser inscritas as que ministrem curso de engenharia cartográfica ou equivalente, desde que, para executarem, em caráter eventual e sem fins lucrativos, operações de aerolevantamento em apoio às suas próprias atividades.

Art. 11. A inscrição será formalizada mediante Portaria do Ministro-Chefe do EMFA, com base em Declaração de Habilitação Técnica — DHT, expedida pelo setor competente do EMFA, na qual serão especificadas as operações de aerolevantamento que a organização está apta a executar.

Parágrafo único. As Instruções Reguladoras de Aerolevantamento disporão quanto ao prazo de validade da DHT e sua atualização.

Art. 12. Na Portaria de Inscrição o EMFA definirá, quando for o caso, a área de atuação da Organização, de acordo com o seguinte critério:

I — parte do território nacional: para as Organizações do Governo Federal que, por força do seu ato de criação, devam atuar em região específica do País;

II — território estadual: para as Organizações Especializadas de Governos Estaduais e entidades de ensino.

Art. 13. A transformação da Organização Especializada Privada, tendo em vista o disposto no item VI do artigo 2º, implica na cassação da inscrição, ressalvado o disposto no artigo 36.

Art. 14. A incorporação, fusão, cisão, transferência do controle acionário ou alteração na constituição do capital social da Organização Especializada Privada, sem a prévia anuência do EMFA, implica na suspensão ou cassação da inscrição.

Art. 15. As Instruções Reguladoras de Aerolevantamento disporão quanto aos demais aspectos do processamento da inscrição, especialmente sobre prazos de validade, condições para sua renovação, suspensão, cancelamento e cassação.

## CAPÍTULO IV Da Autorização para Executar Aerolevantamento

Art. 16. A autorização para executar aerolevantamento no território nacional será concedida caso a caso pelo EMFA, por despacho em requerimento da parte interessada, instruído conforme as prescrições das Instruções Reguladoras de Aerolevantamento.

§ 1º As Organizações Especializadas do Governo Federal são consideradas autorizadas para os fins deste artigo, devendo, no entanto, cientificar o EMFA dos aerolevantamentos que venham a realizar.

§ 2º A impressão de carta e mapa, por terceiros, somente será autorizada pelo EMFA quando solicitada por intermédio de Organização nele inscrita.

Art. 17. Quando o aerolevantamento for executado por mais de uma Organização, será necessária uma autorização para a parte que couber a cada uma delas.

Art. 18. O aerolevantamento a ser executado por consórcio de Organizações Especializadas Privadas, terá uma única autorização, onde serão definidas as atribuições de cada organização e os responsáveis pela guarda e manutenção do produto decorrente.

Art. 19. A celebração de contrato ou convênio por Organização Especializada Privada ou de Governo Estadual, que envolva operações de aerolevantamento, dependerá da prévia autorização do EMFA, que será dada após o exame das respectivas minutias.

Parágrafo único. O contrato ou convênio conterá cláusula específica, declarando que dele faz parte integrante a DHT da organização executante.

Art. 20. A autorização para execução de aerolevantamento poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, pelo EMFA, ante o interesse nacional ou quando a organização envolvida infringir a legislação disciplinadora da matéria.

## CAPÍTULO V Do Controle dos Aerolevantamentos

Art. 21. No controle das atividades de aerolevantamento, compete privativamente ao EMFA:

I — baixar as Instruções Reguladoras de Aerolevantamento — IRA;

II — propor à autoridade competente a adoção de medida legal, no que concerne ao aerolevantamento;

III — conceder, renovar, suspender, cancelar ou casar as autorizações e inscrições de que trata este Regulamento;

IV — baixar diretrizes e normas para a classificação dos produtos de aerolevantamento quanto ao grau de sinal;

V — autorizar o fornecimento de produtos de aerolevantamento e, sempre que julgar conveniente, fiscalizar sua utilização;

VI — fiscalizar os trabalhos de aerolevantamento, bem como as organizações responsáveis pela guarda, manuseio e conservação de produtos decorrentes;

VII — propor ao Presidente da República a participação de organização estrangeira em aerolevantamento no território nacional, observadas, na que couber, as disposições deste Decreto e das Instruções Reguladoras de Aerolevantamento;

VIII — aplicar as sanções previstas neste Regulamento; e

IX — tomar as medidas que julgar convenientes, para o efetivo controle das atividades de aerolevantamento.

Parágrafo único. O disposto nos itens III, V e VI não se aplica às organizações mencionadas no § 1º do artigo 7º

## CAPÍTULO VI Do Cadastro

Art. 22. O EMFA manterá cadastro de:

I — aerolevantamentos;

II — organizações inscritas;

III — organizações responsáveis pela guarda, manuseio e conservação de produtos de aerolevantamento; e

IV — equipamento específico de aerolevantamento, existente nas organizações inscritas.

Art. 23. Após a realização de cada aerolevantamento, toda organização especializada remeterá ao EMFA os dados e produtos necessários à manutenção e atualização do cadastro, conforme o disposto nas Instruções Reguladoras de Aerolevantamento.

## CAPÍTULO VII Da Guarda, Conservação e Utilização dos Produtos de Aerolevantamento

Art. 24. Os originais de aerolevantamento serão utilizados em proveito do desenvolvimento do País e de sua segurança, só podendo ser reproduzidos mediante autorização do EMFA.

Art. 25. A guarda, manuseio e conservação do original de aerolevantamento são privativos da organização autorizada para executar o aerolevantamento.

§ 1º A alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, do material de que trata este artigo, somente poderá ocorrer quando previamente autorizada pelo EMFA.

§ 2º As Organizações Especializadas do Governo Federal poderão requisitar para uso próprio, sem ônus, o material de que trata este artigo.

Art. 26. O EMFA poderá determinar a transferência da guarda, manuseio e conservação do material de que trata o artigo 25, sempre que esta medida for julgada conveniente ao interesse nacional.

Art. 27. A guarda, o fornecimento e a utilização de produto de aerolevantamento obedecerão às prescrições do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos e das Instruções Reguladoras de Aerolevantamento.

## CAPÍTULO VIII Das Organizações Estrangeiras

Art. 28. A participação de organização estrangeira em aerolevantamentos no território nacional será permitida:

I — em caso excepcional e no interesse público, a juízo do Presidente da República; ou

II — para atender a compromisso constante de ato internacional, firmado pelo Brasil.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da República, por proposta do EMFA, autorizar a participação de que trata este artigo, que será dada para encargo específico e com prazo certo.

Art. 29. A participação, objeto do artigo 28, ocorrerá sob a forma de consórcio entre organizações inscritas no EMFA e a organização estrangeira, cujo ato constitutivo será previamente aprovado pelo EMFA.

Parágrafo único. O EMFA definirá, caso a caso, o número máximo de empresas que poderão agrupar-se em consórcio com organizações estrangeiras.

Art. 30. A organização brasileira, representante do consórcio, instruirá o pedido de autorização com prova de constituição do consórcio, mediante instrumento particular registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que conterá, como cláusulas essenciais, as que forem fixadas nas Instruções Reguladoras do Aerolevantamento.

#### CAPÍTULO IX Das Sanções

Art. 31. A infringência de qualquer dispositivo deste Regulamento e das Instruções Reguladoras de Aerolevantamento, assim como das condições constantes da inscrição ou da autorização concedida, acarretará as seguintes sanções, dependendo da gravidade da infração:

I — advertência;

II — suspensão temporária da autorização ou da inscrição;

III — cassação da autorização ou da inscrição;

IV — declaração de inidoneidade para executar aerolevantamento, pelo prazo que for determinado.

Parágrafo único. A cassação será de caráter irreversível e a declaração de inidoneidade poderá implicar na suspensão ou cassação da inscrição de outras organizações, caso, dentro do prazo da declaração de inidoneidade, admitam em seu quadro de administradores os da empresa declarada inidônea.

Art. 32. A aplicação de sanção pelo EMFA não exime a infratora das responsabilidades penais ou civis cabíveis.

Art. 33. Aplicada a suspensão ou cassação, caso a organização continue a executar operação de aerolevantamento, o EMFA requisitará à Polícia Federal todas as providências necessárias à configuração do ilícito e a consequente abertura de inquérito policial, tendo em vista o disposto no § 4º, artigo 13, da Lei nº 6.620 (3), de 17 de dezembro de 1978.

Art. 34. O Ministro-Chefe do EMFA aplicará a sanção mediante Portaria publicada no "Diário Oficial" da União.

#### CAPÍTULO X Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 35. As organizações inscritas no EMFA colaborarão, nos termos das Instruções Reguladoras de Aerolevantamento, no controle da atividade de aerolevantamento no território nacional, obrigando-se, inclusive, a comunicar qualquer infringência à legislação específica, de que tenham conhecimento.

Art. 36. As Organizações Especializadas Privadas e as de Governos Estaduais, já inscritas no EMFA, terão o prazo de 2 (dois) anos para adaptar-se às exigências deste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 71.267 (4), de 25 de outubro de 1972 e 75.779 (5), de 27 de maio de 1975 e demais disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

José Ferraz da Rocha.

(3) Leg. Fed., 1978, pág. 1.343; (4) 1972, pág. 1.383; (5) 1975, pág. 297

#### DECRETO-LEI Nº 1.775, DE 12 DE MARÇO DE 1980

Altera alíquotas do Imposto sobre a Importação, é dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As alíquotas *ad valorem* do Imposto sobre a Importação, fixadas na Tarifa Aduaneira do Brasil —

TAB, anexa ao Decreto-Lei nº 1.753 (1), de 31 de dezembro de 1979, correspondentes às mercadorias classificadas nas posições e subposições ou itens do Anexo que a este acompanha, passam a vigorar com os valores que nele constam.

Art. 2º A Comissão de Política Aduaneira — CPA poderá alterar as alíquotas fixadas por este Decreto-Lei, até os níveis do Decreto-Lei nº 1.753, de 31 de dezembro de 1979, e, bem assim, restabelecê-las até os limites constantes do Anexo que a este acompanha, sem prejuízo de suas atribuições previstas no artigo 22 da Lei nº 3.244 (2), de 14 de agosto de 1957.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo é dispensado o procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3º No caso de mercadorias objeto de negociação tarifária, no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT ou na Associação Latinoamericana de Livre Comércio — ALALC, prevalecerão as alíquotas convencionadas, quando as mercadorias forem originárias de país beneficiário da concessão.

Art. 4º Fica assegurado o despacho aduaneiro, com o tratamento anterior, às mercadorias embarcadas, no exterior, até a entrada em vigor deste Decreto-Lei.

Art. 5º Permanecem eficazes, em seus prazos e termos, as Resoluções do Conselho de Política Aduaneira ou da sua Comissão Executiva e, bem assim, as da Comissão de Política Aduaneira.

Art. 6º São prorrogados, até 31 de março de 1981, os prazos de vigência dos Decretos-Leis nºs 1.334 (3), de 25 de junho de 1974; 1.364 (4), de 28 de novembro de 1974, e 1.421 (5), de 9 de outubro de 1975, vigentes de acordo com o Decreto-Lei nº 1.685 (6), de 25 de junho de 1979, mantidas as demais posições e as alterações posteriores introduzidas pelo Conselho de Política Aduaneira e sua Comissão Executiva e, bem assim, pela Comissão de Política Aduaneira.

Art. 7º Findo o prazo de vigência deste Decreto-Lei, e dos enumerados no artigo 6º, voltarão a vigorar para as mercadorias por eles abrangidas, as alíquotas fixadas no Decreto-Lei nº 1.753, de 21 de dezembro de 1979, ressalvadas as eventuais alterações.

Art. 8º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorá até 31 de março de 1981, revogadas as disposições em contrário. — JOÃO FIGUEIREDO, Presidente da República — Ernane Galvões — Antônio Delfim Netto.

(1) Leg. Fed., 1979, Supl.; (2) 1957, Supl.

#### ANEXO AO DECRETO-LEI Nº 1.775, DE 12 DE MARÇO DE 1980

— Posições, subposições e itens cujas alíquotas passam a vigorar com 30 (trinta por cento) *ad valorem*:

| Código  |       | Subposição e Item |
|---------|-------|-------------------|
| Posição |       |                   |
| 10.03   | 01.00 |                   |
| 13.03   | 01.99 |                   |
|         | 03.02 |                   |
|         | 03.99 |                   |
| 17.02   | 01.01 |                   |
| 25.23   | 01.00 |                   |
| 28.01   | todas |                   |
| 28.02   | todas |                   |
| 28.03   | 02.02 |                   |
| 28.04   | todas |                   |
| até     |       |                   |
| 28.06   | todas |                   |
| 28.08   | todas |                   |
| 28.09   | todas |                   |
| 28.10   | 01.00 |                   |
|         | 02.01 |                   |
|         | 02.02 |                   |
| 28.12   | 02.05 |                   |
| 28.13   | todas |                   |
|         | 01.01 |                   |
|         | até   |                   |
|         | 09.99 |                   |
|         | 11.01 |                   |
|         | até   |                   |
|         | 99.00 |                   |
|         | todas |                   |
| 28.14   |       |                   |

(3) Leg. Fed., 1978, pág. 1.343; (4) 1972, pág. 1.383; (5) 1975, pág. 297; (6) 1979, Supl.

**DECRETO-LEI Nº 1.177  
DE 21 DE JUNHO DE 1971**

**Dispõe sobre aerolevantamentos no território Nacional, e dá outras providências**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** A execução de aerolevantamento no território nacional é da competência de organizações especializadas do Governo Federal.

Parágrafo único. Podem, também, executar aerolevantamentos outras organizações especializadas — de governos estaduais e privadas — na forma estabelecida neste decreto-lei e no seu Regulamento.

**Art. 2º** Em caso excepcional e no interesse público a juiz do Presidente da República, ou para atender a compromisso constante de ato internacional, firmado pelo Brasil, será permitida a participação de organização estrangeira em aerolevantamentos no território nacional.

**Art. 3º** Entende-se como aerolevantamento, para os efeitos deste decreto-lei, o conjunto das operações aéreas e/ou espaciais de medição, computação e registro de dados do terreno com o emprego de sensores e/ou equipamentos adequados, bem como a interpretação dos dados levantados ou sua tradução sob qualquer forma.

**Art. 4º** O Estado-Maior das Forças Armadas é o órgão oficial incumbido de controlar as atividades de aerolevantamentos no território Nacional, na forma especificada no Regulamento do presente decreto-lei.

**Art. 5º** As organizações do Governo Federal, especializadas em aerolevantamentos, são consideradas inscritas no Estado-Maior das Forças Armadas, observadas as prescrições do Regulamento do presente decreto-lei.

**Art. 6º** As organizações a que se refere o parágrafo único do artigo 1º poderão ser autorizadas a executar aerolevantamentos desde que estejam inscritas no Estado-Maior das Forças Armadas em uma das seguintes categorias:

- a) executantes de todas as fases do aerolevantamento;
- b) executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais;
- c) executantes da interpretação ou de tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou por outras organizações.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará este decreto-lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Este decreto-lei entrará em vigor na data da publicação do seu regulamento ficando revogada a Lei nº 960 (\*), de 8 de dezembro de 1949 e demais disposições em contrário. — **EMÍLIO G. MÉDICI**, Presidente da República — **Alfredo Buzald** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Mário Gibson Barbosa** — **Márcio de Souza e Mello**.

(\*) V. LEX Leg. Fed., 1949, pág. 368.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência comunica aos Senhores Senadores o cancelamento da Sessão Conjunta que seria realizada hoje, às 19 horas, e convoca outra para amanhã, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1985, que modifica a redação dos artigos 119, I, a e 112 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do projeto de Lei do Senado nº 5, de 1983-Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que altera a redação do art. 18 e revoga o art. 29 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 734 e 735, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 187, de 1985), que autoriza o Governo do Município de Cotia (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 188 e 189, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Municípios, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 190, de 1985), que autoriza a Prefeitura de Ibiúna (SP) a elevar em Cr\$ 5.360.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs. 191 e 192, de 1985, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, Favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 193, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinqüenta e um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e catorze cruzeiros), tendo

**PARECER**, sob nº 194, de 1985, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 195, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

**PARECERES**, sob nºs 196 e 197, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, Favorável.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 201, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), tendo

**PARECER**, sob nº 202, de 1985, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 207, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

**PARECER**, sob nº 208, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 211, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), tendo

**PARECER**, sob nº 212, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 213, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

**PARECER**, sob nº 214, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 215, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos), tendo

**PARECER**, sob nº 216, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 217, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos), tendo

**PARECER**, sob nº 218, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 224, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guacu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), tendo

**PARECERES**, sob nºs. 225 e 226, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 227, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas — SP, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), tendo

**PARECERES**, sob nºs. 228 e 229, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças

como conclusão de seu Parecer nº 230, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 231, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 15 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 233, de 1985) que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 234, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 16 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças

como conclusão de seu Parecer nº 235, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de Us\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 236, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 18 minutos.)

## Ata da 118ª Sessão em 27 de junho de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli,

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### AVISO

Do Ministro Chefe do Gabinete Civil  
da Presidência da República

Nº 387/85, de 27 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, os autógrafos do Projeto de Lei nº 114, de 1985-Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 284, de 1985, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre a instalação de Municípios e dá outras providências”, visto que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República não se manifestou sobre o mesmo, no prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da Constituição Federal.

### OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, de 1985

(Nº 5.889, de 1985, na Casa de origem)  
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral aos cidadãos que se alistarem eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1986.

Art. 2º O Poder Executivo depositará, no Fundo Partidário a que se refere o art. 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, as importâncias efetivamente arrecadadas no corrente exercício, para imediata distribuição, pelo Tribunal Superior Eleitoral, aos partidos políticos.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará, para o Fundo Partidário, no Orçamento de 1986, dotação especial destinada a compensar a redução de receita determinada pelo art. 1º desta lei, de acordo com as estimativas constantes da proposta orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 322, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral.

Brasília, 21 de junho de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS MJ/DAL/00275, DE 19 DE JUNHO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que isenta da

multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), os cidadãos que se alistarem eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1986.

2. Nossa legislação tem, tradicionalmente, adotado tal medida, com o intuito de facilitar a inscrição do maior número possível de eleitores, nos períodos que antecedem as eleições, a fim de ampliar a extensão do sufrágio. O Projeto que ora encaminho a Vossa Excelência contribuirá para aumentar a participação do eleitorado, tanto nas eleições municipais a se realizarem no ano em curso, como nas eleições gerais de 1986.

3. A proposição facilitará, inclusive, o alistamento dos analfabetos, que se tornaram alistáveis a partir da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de próximo passado, evitando que pessoas, embora alfabetizadas, procurem passar por analfabetas com o objetivo de eximir-se do pagamento da multa prevista no Código Eleitoral.

4. Convém ressaltar a necessidade da iniciativa do Poder Executivo, uma vez que as multas eleitorais constituem receita pública da União, configurando-se, pois, sua isenção, como matéria financeira.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Fernando Lyra, Ministro da Justiça.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737  
DE 15 DE JULHO DE 1965

(Código Eleitoral, alterada pela  
Lei nº 4.961, de 4-5-66)

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os dezenove anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário mínimo da região, imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento.

Parágrafo único. O processo de inscrição não terá andamento enquanto não for paga a multa e, se o alistado se recusar a pagar no ato, ou não a fizer no prazo de 30 (trinta) dias será cobrada na forma prevista no art. 367.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

## PARECERES

### PARECERES Nºs 256 e 257, de 1985

#### PARECER Nº 256, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 05/85 (nº 068/85, na origem) do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 197,600,000.00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), destinado ao resgate de débitos contraídos pelo Estado.

**Relator:** Senador Alcides Saldanha

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 197,600,000.00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), destinada a resgatar débitos do Estado para com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, e com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE.

2. Constam do Processado os Avisos de Prioridade nº 1.367 e 1.368, de 18 de dezembro de 1984, do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dirigidos ao Sr. Governador do Estado e ao Sr. Ministro da Fazenda, respectivamente, nos quais são reconhecidas a prioridade do objetivo proposto e a capacidade de pagamento do Estado, além dos docu-

mentos considerados indispensáveis ao conhecimento da operação, de sua finalidade e dos recursos necessários à satisfação dos compromissos com a mesma.

3. O Poder Executivo Estadual está autorizado, pela Lei nº 6.471, de 30 de novembro de 1984, a contrair o empréstimo para a finalidade constante do pedido.

4. O empréstimo deverá ser desembolsado de acordo com o seguinte cronograma:

|             |            |            |
|-------------|------------|------------|
| Julho/85    | 12.057.000 | 12.057.000 |
| Setembro/85 | 7.690.000  | 40.500.000 |
| Outubro/85  | 31.451.000 | 14.500.000 |
| Novembro/85 | 20.697.00  | 20.300.000 |
| Dezembro/85 | 19.939.037 | 23.450.000 |
| Janeiro/86  |            | 43.389.037 |
|             |            | 7.015.963  |
|             |            | 7.015.963  |

5. De acordo com as informações contidas no Processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante, apresenta-se conforme quadro abaixo:

#### Posição da Dívida Fundada Em 31-3-85

|                         |                                   |
|-------------------------|-----------------------------------|
| 1 — Dívida Intralímite: | Cr\$ 1.220.397.929.606            |
| 2 — Dívida Extralímite: | Cr\$ 400.973.829.536              |
| 3 — Dívida Externa:     | Cr\$ 1.114.579.590.975            |
| 4 — Operação sob exame: | Cr\$ 988.000.000.000              |
| <b>Montante global:</b> | <b>Cr\$ 3.723.951.350.117 (*)</b> |

(\*) Considerado US\$ 1,00 — Cr\$ 5.000,00

6. Para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, terfamos a seguinte situação:

| Limites do<br>art. 2º da<br>Res. 62/75<br>Cr\$ | Posição da<br>Dívida Fundada<br>Cr\$ | Operação<br>sob exame <sup>(1)</sup><br>Cr\$ | Situação<br>posterior à<br>contratação <sup>(1)</sup><br>Cr\$ |
|--|--------------------------------------|--|---|
| Montante Global                                | 770.372.637.778                      | 2.735.951.350.117                            | 958.000.000.000   |
| Crescimento real anual                         | 220.106.467.917                      |  | 3.723.951.350.117   |
| Dispêndio anual máximo                         | 165.079.850.952                      | 307.110.963.985                              | 250.576.350.000   |
|  |                                      | (em 1986)                                    | (em 1987)   |
|  |                                      |  | 539.291.367.362   |
|  |                                      |  | (em 1987)   |

(\*) Considerado CSS 1,00 — a Cr\$ 5.000,00

7. Examinado o quadro anterior, verifica-se que, antes mesmo da realização da operação em tela, o endividamento total do Estado já não se contém no limite fixado pelo item I do artigo 2º da Resolução 62/75. Com a inclusão da aludida operação aumentaria a diferença. Ocorre que os limites ali fixados referem-se apenas às operações internas, excluídas as consideradas extralímite, reguladas pela Resolução nº 93/76, e as operações em moeda estrangeira.

8. Por outro lado, no entanto, o orçamento daquele Estado para o ano em curso, prevê a realização de uma receita líquida total de Cr\$ 1.756.160.100.000,00 (hum trilhão, setecentos e cinqüenta e seis bilhões, cento e sessenta milhões e cem mil cruzeiros) que, deduzidas as despesas certas e inadiáveis de Cr\$ 1.485.004.400.000,00 (hum trilhão, quatrocentos e oitenta e cinco bilhões, quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), revela que a Margem de Poupança Real do Estado, Cr\$ 271.155.700.000,00 (duzentos e setenta e um bilhões, cento e cinqüenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), mostra-se insuficiente para cobrir seus compromissos para com o empréstimo em questão.

9. Ressalte-se, por oportuno, que além do empréstimo ora em exame, o Estado de Santa Catarina pleiteia, no momento, aprovação desta Casa para contratar operações de crédito externo no valor global de US\$ 53.800.000,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

#### Conclusão

10. No entanto, embora a análise meramente técnica desaconselhe a realização do empréstimo em tela, levando-se em conta a situação das finanças estaduais, abaladas pela recessão que atingiu a economia nacional, e ainda não refeitas dos efeitos das enchentes verificadas em 1983 e 1985, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação em empréstimo externo no valor de US\$ 197,600,000,00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, em caráter excepcional, autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197,600,000,00 (cento e noventa e sete milhões, seiscentos mil dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao resgate de dívidas junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 6.471, de 30 de novembro de 1984, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Alcides Saldanha, Relator — Albano Franco — Américo de Souza — Alexandre Costa — José Lins — João Castelo — Cid Sampaio — Martins Filho.

#### PARECER Nº 257, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 51, de 1985, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governador do Estado de Santa Catarina a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 197,600,000 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), destinados a rolagem e liquidação de dívidas externas vencidas em 1983 e 1984.

**Relator:** Senador Lenoir Vargas

O presente projeto de resolução da Comissão de Finanças tem por objetivo autorizar ao Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197,600,000 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), ou equivalente em outra moeda, destinados à rolagem e resgate de dívidas externas vencidas nos exercícios de 1983 e 1984.

Trata-se, portanto, de rolagem de dívida.

A Comissão de Finanças examinou todo o processo considerando a documentação devidamente em ordem e na forma exigida por aquele órgão técnico.

Consta do processado, também, a lei autorizativa da Assembleia Legislativa.

No mérito, a proposta, ao objetivar especificamente, os recursos pleiteados para a liquidação de compromissos externos vencidos em 1983 e 1984, o faz dentro do permissivo constitucional.

Também do ponto de vista jurídico e técnica legislativa merece o consentimento do Senado.

Por todas estas razões, somos de parecer que seja aprovado o projeto de resolução elaborado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente, Lenoir Vargas, Relator — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Henrique Santillo — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro.

#### PARECERES

#### Nºs 258 e 259, de 1985

#### PARECER Nº 258, de 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o ofício "s" nº 11 de 1985, (nº 66/SE 061/85, na origem), do Senhor Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de Investimento do Estado.

**Relator:** Senador João Castelo

O Senhor Governador do Estado da Paraíba solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares), destinada a financiar o programa de investimento, saneamento financeiro do Banco do Estado da Paraíba e reescalonamento da dívida externa da

quele Estado, conforme estão discriminados na folha 05, do processado.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados, ao Processo, os seguintes documentos: a) cronograma do dispêndio com o serviço da dívida intralímite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias;

b) cronograma do dispêndio anual com o serviço da dívida extralímite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias;

c) cronograma do desembolso anual com o serviço da dívida externa em dólar ou outra qualquer moeda, compreendendo o principal + juros + encargos;

d) cronograma de dispêndio do presente empréstimo (real ou previsto);

e) posição da dívida consolidada, na forma do que estabelece a Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal (art. 2º, itens I, II, III);

f) informação sobre a finalidade do empréstimo pleiteado (integralização de capital, financiamento específico de obra, serviço ou programa);

g) indicação, em princípio, dos agentes financeiros pretendidos pelo pleiteante, para executar o empréstimo;

h) posição da dívida intralímite;

i) posição da dívida extralímite;

j) posição da dívida externa;

l) receita arrecadada no exercício anterior ao do pedido;

- m) operações de crédito realizadas;
- n) receita líquida corrigida até a data do pleito;
- o) plano de aplicação (projetos, especificações, etc...);

p) mapa de apuração da Margem de Poupança Real (mapa III, do Banco Central);

q) publicação oficial com o texto da autorização do legislativo estadual;

r) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

O cronograma da contratação da operação pretendida será o seguinte: em 1985, US\$ 65,0 milhões; em 1986, US\$ 65,0 milhões.

De acordo com as informações contidas no processo, a situação geral da dívida fundada do pleiteante, apresenta-se conforme quadro abaixo:

#### Posição da Dívida Fundada (Cr\$ 1.000)

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| 1 — Dívida Intralímite: | 212.463.224          |
| 2 — Dívida Extralímite: | 200.446.187          |
| 3 — Dívida Externa:     | 383.957.000          |
| 4 — Operação sob exame: | 650.000.000          |
|                         | (US\$ 130,0 milhões) |

Montante global: 1.446.826.411

Levando em conta os critérios objetivos estabelecidos pela Comissão de Finanças para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento real do postulante, teríamos a seguinte situação:

| Itens                             | Limites do art. 2º do Res. 62/75 | Posição da Dívida Fundada | Operação           | Situação                         |
|-----------------------------------|----------------------------------|---------------------------|--------------------|----------------------------------|
|                                   |                                  |                           | sob exame Cr\$ mil | Posterior à contratação Cr\$ mil |
| I — Montante global .....         | 290.125.765                      | 796.826.411               | 650.000.000        | 1.446.826.411                    |
| II — Crescimento real anual ..... | 82.893.075                       |                           |                    |                                  |
| III — Dispêndio anual máximo      | 62.169.807                       | 201.029.000               | 311.193.862        |                                  |

Considerado o quadro anterior, verifica-se que, antes mesmo da realização da operação sob exame, o endividamento total do Estado da Paraíba já extrapolaria os limites fixados pelos itens I e III do artigo 2º da mencionada Resolução 62/75. Com a inclusão da aludida operação aumentaria tal extrapolação, assinalando, todavia, que tal comparação não é uma exigência legal, visto tratar-se de operação externa, não sujeita ao tratamento específico da citada Resolução.

Por outro lado, o orçamento do Estado da Paraíba prevê realização de receita líquida de Cr\$ 673.433.400.000 (seiscentos e setenta e três bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil cruzados), já deduzidas as operações de crédito.

Em 1985, os dispêndios com as dívidas são: Intralímite = Cr\$ 31.898 bilhões; Extralímite = Cr\$ 16.246 bilhões; Externa = Cr\$ 62.999 bilhões; e com a operação em exame = Cr\$ 17.355 bilhões.

Para a apuração da margem de poupança real (mapa III, fornecido pelo Banco Central do Brasil), constata-se que o Estado da Paraíba possui um saldo de Cr\$ 186.586 bilhões disponível para novos investimentos ou encargos (Folha nº 40). Deste valor — Cr\$ 186.586 bilhões — abatendo-se a parcela entre o valor real para amortização da dívida externa (Cr\$ 62.999 bilhões) e o que consta no citado mapa (Cr\$ 21.700 milhões) nô que resulta uma parcela a adicionar de Cr\$ 41.299 bilhões e feita a devida redução de margem de poupança real apresentada, verificamos um saldo de Cr\$ 145.287 bilhões (Cr\$ 186.586 bilhões — Cr\$ 41.299 bilhões), valor que supõe não só o dispêndio com a operação em exame no presente exercício (1985), no valor de Cr\$ 17.355 bilhões, como o maior dispêndio da citada operação, a ocorrer em 1990, no valor de Cr\$ 141.732 milhões, a preços de 1985, tendo em vista que também o orçamento foi corrigido até março de 1985.

Devemos levar em conta que a Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal não se aplica a operações exter-

nas e, mesmo para a análise de operações internas, a parcela da dívida extralímite não é considerada, nem como montante (item I), nem como dispêndio anual (item III), em face do disposto na Resolução nº 93, de 1976, desta Casa.

De outra forma, levamos em consideração a situação de dificuldades por que passam a maioria dos Estados e Municípios brasileiros, motivada pela excessiva concentração de rendas em mãos do Poder Executivo Federal, visto que retornam parcelas reduzidas aos cofres estaduais e municipais, sob a forma de transferências de fundos de participação, inibindo os executivos a qualquer programa ou projeto mais arrojado.

Por fim, chamamos a atenção dos Senhores Senadores para o fato de que as operações de crédito autorizadas, no limite de US\$ 130,0 milhões (em duas parcelas de US\$ 65,0 milhões), destinam-se à investimentos prioritários que integram o Plano de Ação do Governo tendo como função primordial dar continuidade e permitir a conclusão de programas de armazenagem d'água e irrigação, de eletrificação rural, a ampliação da infraestrutura rodoviária básica e, ainda, o total saneamento do Banco do Estado da Paraíba, como forma de conferir àquela instituição uma maior capacidade de agir como órgão de apoio aos setores produtivos do Estado e como agente financeiro da administração estadual.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financeiro.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado da Paraíba a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, de 1985

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar o Plano de Ação do Governo daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os investimentos do Programa de Ação do Governo dos setores de armazenagem d'água e irrigação, de eletrificação rural, de rodovias estaduais e no saneamento financeiro do Banco do Estado da Paraíba SA, bem como promover o reescalonamento das dívidas do Governo do Estado, junto ao Banco do Nordeste do Brasil e ao Desenbanco, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 65,000,000.00 (sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos); em 1986, US\$ 65,000,000.00 (sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira ao Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.686, de 14 de fevereiro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — João Castelo, Relator — Cld Sampaio — José Lins — Alcides Saldanha — Américo de Souza — Alexandre Costa — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães.

#### PARECER Nº 259, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 52, de 1985, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos)”.

Relator: Senador Martins Filho

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício “S” nº 11, de 1985, autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar o Programa de Investimentos do Estado.

O Pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do Art. 42, da Constituição Federal, que reza:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal.”

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como com os demais instrumentos legais, conforme exige o art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo Projeto de Resolução em tela, após uma acurada análise das finanças daquele Estado, particularmente, sobre a sua capacidade de pagamento.

Somos pela normalidade do pedido, por ser constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Américo de Souza — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte — Octávio Cardoso.

### PARECERES Nºs. 260 e 261 de 1985

#### PARECER Nº 260, de 1985

**Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 22, de 1985 (nº G-17/85, na origem), do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando modificação de redação ao artigo 1º da Resolução nº 108/84, que autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares).**

**Relator: Senador João Calmon**

O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicita à modificação do artigo 1º da Resolução nº 108/84, tendo em vista que a exiguidade do prazo para a primeira contratação impediu a sua concretização em 1984.

Tendo em vista que "a prioridade dos projetos que serão implementados com os referidos recursos foi reconhecida e mantida integralmente, conforme se verifica dos Avisos nºs. 656/85 e 706/85 expedidos pela SEPLAN/PR" acolhemos a proposição nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1985

**Modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 108/84, que autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de infra-estrutura rural daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** O artigo 1º da Resolução nº 108/84 passará a ter a seguinte redação:

"É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar a implementação de um programa de investimento, para a construção e pavimentação de estradas e obras de infra-estrutura básica nas áreas de Transportes, Saúde, Telefonia Rural, bem como o reequipamento do parque de máquinas rodoviárias."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — João Calmon, Relator — Américo de Souza — Hélio Gueiros — Cld Sampaio — Roberto Campos — Alcides Saldanha — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães.

#### PARECER Nº 261, DE 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 53, de 1985, da Comissão de Finanças, que "modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 108, de 1984, do Senado Federal que "autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos.)**

**Relator: Senador José Ignácio Ferreira**

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre o Ofício "S" nº , de 1985, autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) em um único desem-

bolso, tendo em vista não ter sido possível cumprir o cronograma estabelecido no diploma legal objeto da modificação.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O Processo está instruído com todos os documentos que o habilitam a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade, bem como com os demais instrumentos legais, conforme exige o art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que concluiu pelo projeto de Resolução em tela, já que a prioridade e a capacidade de pagamento do Estado foram reconhecidos e mantidos pela SEPLAN.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente eventual — José Ignácio Ferreira, Relator — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Moacyr Duarte — Martins Filho — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** A Presidência comunica ao plenário que decorrido o prazo previsto no art. 59, § 5º da Constituição, encaminhou à promulgação lei sancionada tacitamente pelo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no § 2º do mesmo artigo. A referida lei dispõe sobre a instalação de municípios e dá outras providências, e foi objeto de deliberação das duas Casas do Congresso Nacional através do Projeto de Lei do Senado nº 114/85-Complementar (nº 284/85-Complementar, na Câmara dos Deputados).

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

### REQUERIMENTO nº 203, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, require-se dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 46, de 1985, modificando a Redação do art. 1º da Resolução nº 135/84, que "autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de empréstimo externo no valor de vinte milhões de dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

### REQUERIMENTO nº 204, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, require-se dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 47, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a realizar operação de empréstimo externo no valor de cinqüenta e cinco milhões de dólares americanos, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

### REQUERIMENTO Nº 205, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, require-se dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o projeto de Resolução nº 48, de 1985, que autoriza o Estado do Acre a elevar em treze bilhões, duzentos e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1985. — Mário Maia.

### REQUERIMENTO Nº 206, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, require-se dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 51, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito externo no valor de cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

### REQUERIMENTO Nº 207, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, require-se dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 52, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de crédito externo no valor de cento e trinta milhões de dólares, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

### REQUERIMENTO Nº 208, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, require-se dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 53, de 1985, que modifica a redação do art. 1º da Resolução 108, de 1984, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 209, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1985 (nº 3.990/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei nº 531, de 16 de abril de 1969.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Humberto Lucena — Murilo Badaró — João Lobo.

### REQUERIMENTO Nº 210, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1985, de autoria dos Senadores Murilo Badaró e Humberto Lucena, que dispõe sobre o horário

gratuito do rádio e televisão para as eleições de 1985, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Virgílio Távora — Humberto Lucena — Carlos Chirelli.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1983-Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que altera a redação do art. 18 e revoga o art. 29 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 734 e 735, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do art. 322, inciso II, letra a, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 187, de 1985), que autoriza o Governo do Município de Cotia (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200.000 (Dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 188 e 189, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 190, de 1985), que autoriza a Prefeitura de Ibiúna (SP) a elevar em Cr\$ 5.360.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 191 e 192, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 193, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e quatorze cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 194, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 195, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 196 e 197, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 201, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 202, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria incluída na Ordem do dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 207, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa

Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 208, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 1985 (Apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 211, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 212, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa da interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 213, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 214, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

### O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 215, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 216, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)  
Aprovado.  
O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1985 (apresentado pela Comissão de Fiananças como conclusão de seu Parecer nº 217, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 218, de 1985, da Comissão — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.  
O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 12:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 224, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo exterior, no valor de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECERES, sob nºs 225 e 226, de 1985, das Comissões:  
— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— De Municípios, favorável.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.  
O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 227, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas — SP a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), tendo

PARECERES, sob nºs 228 e 229, de 1985, das Comissões:  
— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— De Municípios, favorável.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.  
Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.  
O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 14:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 230, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 231, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 15:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como Conclusão de seu Parecer nº 233, de 1985) que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 234, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 16:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 235, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), tendo

PARECER, sob nº 236, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade juridicidade.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgofada a matéria constante da Ordem do Dia.**

Vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 209, de 1985, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1985, de iniciativa do Senhor Pre-

sidente da República, que altera o art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei nº 531, de 16 de abril de 1969. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Regionais e de Economia).

Solicito ao nobre Sr. Senador José Lins o parecer da Comissão de Assuntos Regionais.

**O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Solicito ao nobre Senador João Castelo o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. JOÃO CASTELO (PDS — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs Senadores:**

O Projeto de Lei em exame, originário do Poder Executivo, determina que o artigo 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 531, de 16 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Banco será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente e 6 (seis) Diretores, a saber:

- I — Diretor de Crédito Geral;
- II — Diretor de Crédito Industrial;
- III — Diretor de Crédito Rural;
- IV — Diretor de Câmbio;
- V — Diretor de Crédito à infra-estrutura; e
- VI — Diretor de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Parágrafo único. 1 (um) Diretor será escolhido dentre os funcionários do Banco, de carreira, em exercício ou aposentado.”

As razões justificadoras da medida proposta estão relacionadas na Exposição de Motivos encaminhada ao Senhor Presidente da República, pelo Ministério do Interior, em 19 de junho de 1984.

Observa o citado documento que o art. 7º da Lei nº 1.649, de 1952, dispunha, em sua redação original, que o Banco do Nordeste do Brasil S/A seria administrado por uma diretoria composta de seis membros, sendo um presidente e cinco diretores.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 531, de 16 de abril de 1969, em seu art. 1º, deu nova redação ao artigo 7º da Lei nº 1.649, de 1952, reduzindo a diretoria para cinco membros sendo um presidente e quatro diretores.

Aos diretores, segundo os estatutos do BNB, aprovado em Assembleia Geral de Acionistas, compete conduzir os negócios das seguintes áreas:

- I — Diretoria de Crédito Geral;
- II — Diretoria de Crédito Industrial;
- III — Diretoria de Crédito Rural;
- IV — Diretoria de Câmbio.

Prosegue a fonte citada, dizendo que o Banco do Nordeste do Brasil S/A — BNB, vem apresentando nos últimos anos, expressivos índices de crescimento, atingindo, no final de abril passado, um saldo de aplicações da ordem de Cr\$ 2,4 trilhões, fato que o coloca entre os 3 maiores bancos do País, em volume de empréstimos.

Só a área de crédito industrial do BNB que abrange operações em favor da indústria e da infra-estrutura, é hoje responsável por 49% dos negócios do Estabelecimento, movimentando recursos da ordem de Cr\$ 1,2 trilhão. Esses dados, se comparados aos relacionados com as aplicações de crédito rural e de crédito geral dão bem uma dimensão do espaço que o crédito industrial ocupa no BNB.

Como medida de racionalização, caberia pois uma divisão de atribuições nessa área, com a criação de uma diretoria para gerir os negócios relacionados ao crédito destinado às obras de infra-estrutura e serviços básicos.

Esses setores, por sinal, têm grande importância no Nordeste, dado o elevado sentido sócio-econômico das obras de infra-estrutura e dos serviços básicos para a Região.

A medida proposta visa, como está evidenciado, a criar melhores condições de funcionalidade para o BNB, na linha de seus objetivos legais. Tratando-se de um organismo cuja ação desenvolve-se na área econômica, o aperfeiçoamento de sua estrutura é de importância paci-

fica para que aumente sua eficiência na linha exata de seus fins, em benefício do Nordeste e do Brasil.

De conformidade com o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto aprovado irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, de 1985

(Nº 3.990/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera o art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificada pelo Decreto-lei nº 531, de 16 de abril de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 531, de 16 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Banco será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente e 6 (seis) Diretores, a saber:

- I — Diretor de Crédito Geral;
- II — Diretor de Crédito Industrial;
- III — Diretor de Crédito Rural;
- IV — Diretor de Câmbio;
- V — Diretor de Crédito à infra-estrutura; e
- VI — Diretor de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Parágrafo único. 1 (um) Diretor será escolhido dentre os funcionários do Banco, de carreira, em exercício ou aposentado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 210, de 1985, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado, nº 197, de 1985, de autoria dos Senadores Murilo Badaró e Humberto Lucena, que dispõe sobre o horário gratuito do rádio e televisão para as eleições de 1985, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Senador Murilo Badaró, objetiva regularizar a distribuição entre os Partidos do horários reservado pelas emissoras de rádio e televisão para a propaganda gratuita dos candidatos às próximas eleições municipais, bem como imprimir validade às deliberações partidárias, nos municípios onde não existam Diretórios organizados, quando tomadas pelo voto de, pelo menos, 20% do número de filiados ao Partido.

Aparentemente dispareas nas matérias que pretendem disciplinar, os dois artigos que formam o corpo do Projeto guardam íntima correlação, pois se referem a matérias

adstritas ao pleito municipal de 15 de novembro de 1985.

Ambos os dispositivos revelam-se de essencialidade indiscutível, sendo, portanto, no seu mérito, revestidos de oportunidade e conveniência.

Por outro lado, não vislumbramos óbice de natureza jurídico-constitucional à sua tramitação.

— Sem embargo de restrições no que se refere à técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1985.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer é pela constitucionalidade e juridicidade.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se, imediatamente à sua apreciação em 2º turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão em 2º turno.

O Projeto é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É lido o seguinte

## PARECER

nº 262, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1985, que dispõe sobre o horário gratuito do rádio e televisão para as eleições municipais de 1985, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985.

— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

## ANEXO AO PARECER Nº 262, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1985, que dispõe sobre o horário gratuito do rádio e televisão para as eleições de 1985, e dá outras provisões.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O horário gratuito, reservado pelas emissoras de rádio e televisão, nas eleições municipais de 1985, será distribuído, metade de forma igual entre todos os Partidos, e metade na proporção das bancadas existentes na Câmara dos Deputados.

Art. 2º Nos Municípios em que houver diretório partidário organizado, nas convenções destinadas à escolha de candidatos para as eleições de 1985, serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados ao partido, com domicílio eleitoral no Município, de acordo com as exigências da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, redações finais de matérias aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

## PARECER

nº 263, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1983 — Complementar.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1983 — Complementar, que altera a redação do art. 18 e revoga o art. 29 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 263, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1983 — Complementar, que altera a redação do art. 18 e revoga o art. 29 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Complementar nº 41, de 22 dezembro de 1981, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Serão postos à disposição do Governo do Estado, a partir da vigência desta Lei, com todos os direitos e vantagens, os servidores públicos em exercício a 31 de dezembro de 1981, na Administração do Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O Governador do Estado aprovará os quadros e tabelas provisórios de pessoal da Administração do Estado e procederá, mediante opção dos interessados, ao enquadramento dos servidores de que trata este artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o artigo 29 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

## PARECER

nº 264, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a elevar em Cr\$ 10.720.200,00 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 264, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cotia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.720.200.000 (dez bilhões, setecentos e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER****nº 265, de 1985**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1985.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1985, que autoriza a Prefeitura de Ibiúna (SP) a elevar em Cr\$ 5.360.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 265, DE 1985**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5. bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, operação de crédito no valor de 5.360.100.000 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões e cem mil cruzeiros), correspondentes a 300.000 UPCs, considerando o valor da UPC de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER****nº 266, de 1985**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1985.**

**Relator: Senador Américo de Souza**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1985, que autoriza o Governo do Es-

tado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e catorze cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 266, DE 1985**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e catorze cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor de Cr\$ 51.868.928.114 (cinquenta e um bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e catorze cruzeiros), equivalente a 2.345.900 ORTNs, considerado o valor da ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro de 1984, destinada à implantação do Sistema Intermunicipal do 1º Módulo do Programa de Ação Imediata de Trólebus na Região Metropolitana de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER****Nº 267, de 1985**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1985.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 267, DE 1985**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº

93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER****nº 268, DE 1985**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1985.**

**Relator: Senador Américo de Souza**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 268, DE 1985**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

**Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos.)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o programa rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.723, de 5 de junho de 1985.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER****nº 269, de 1985**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1985.**

**Relator: Senador Lenoir Vargas**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos.)

Sala de Reunião das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 269, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos vencidos em 1974.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 6.470, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER  
nº 270, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1985.**

**Relator: Senador Américo de Souza**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos).

Sala das Reuniões das Comissões, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Saldanha Derzi.

## ANEXO AO PARECER Nº 270, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar programa de infra-estrutura econômico-social na área de transporte ferroviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda,

as disposições da Lei Estadual nº 3.570, de 16 de outubro de 1982, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER  
nº 271, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1985.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado.

Sala de Reuniões das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Américo de Souza.

## ANEXO AO PARECER Nº 271, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa de Investimentos do Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.482, de 4 de dezembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER  
nº 272, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1985.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 23 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente, Saldanha Derzi, Relator — Américo de Souza.

## ANEXO AO PARECER Nº 272, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 79,000,000.00 (setenta e nove milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado, obedecido o seguinte cronograma:

|            | US\$ Milhões |
|------------|--------------|
| 1985 ..... | 40,0         |
| 1986 ..... | 39,0         |

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Especial nº 1.598, de 12 de julho de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER  
nº 273, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1985.**

**Relator: Senador Lenoir Vargas**

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 39, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Jorge Kalume — Saldanha Derzi.

## ANEXADO AO PARECER Nº 273, DE 1985

**Redação final do projeto de Resolução nº 39, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, em caráter excepcional, autorizado a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 11,000,000.00 (onze milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser financiado, destinada à liquidação de débitos externos vencidos nos exercícios de 1983 e 1984.

**Art. 2º** A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.470, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER nº 274, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1985.**

**Relator:** Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos.)

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Saldanha Derzi.

### ANEXO AO PARECER Nº 274, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos.)**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o programa de trabalho daquele Município.

**Art. 2º** A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.893, de 4 de dezembro de 1984.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER nº 275, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1985**

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas — SP, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Américo de Souza.

### ANEXO AO PARECER Nº 275, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o programa de trabalho daquele Município.

**Art. 2º** A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.470, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER nº 276, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1985.**

**Relator:** Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Jorge Kalume.

### ANEXO AO PARECER Nº 276, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o seu programa de refinanciamento da dívida externa.

**Art. 2º** A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado, pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda,

as disposições da Lei Estadual nº 3.730, de 5 de junho de 1985, autorizadora da operação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER nº 277, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1985.**

**Relator:** Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Sergipe a elevar em Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza.

### ANEXO AO PARECER Nº 277, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros).)**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.487.433.380 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros), correspondentes a 414.000 ORTN, considerado o valor da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caxia Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação, reforço e melhoria do sistema de abastecimento de água na Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER nº 278, de 1985

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1985.**

**Relator:** Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Saldanha Derzi.

### ANEXO AO PARECER Nº 278, DE 1985

**Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1985**

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de empréstimo externo, no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o programa de refinanciamento da dívida externa, daquele Estado.

**Art. 2º** A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 9.573, de 8 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

**REQUERIMENTO  
nº 211, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1983-Complementar.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
nº 212, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão, da redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
nº 213, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
nº 214, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
nº 215, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1985.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 216, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 217, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 218, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 219, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 220, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 221, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 222, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 223, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 224, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 225, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**REQUERIMENTO  
Nº 226, de 1985**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Mário Maia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão redação final do Projeto de lei do Senado nº 5, de 1983 — Complementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.  
Os Senhores Senadores que aprovam permanecam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 45 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1985 (Apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 237, de 1985), que modifica a redação do art. 1º da Resolução nº 135/84, que “Autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte (MG), a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Município”, tendo

PARECERES, sob nºs 238 e 239, de 1985, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1985 (Apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 240, de 1985), com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes, que, “Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,00.00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares), destinado ao Programa Rodoviário do Estado”, tendo PARECER, sob nº 241, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1985 (Apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 242, de 1985), que “Autoriza o Estado do Acre a elevar em Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”, tendo PARECER, sob nº 243, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

### 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1985 (Apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 256, de 1985), que “Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 197,600,000.00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares), para os fins que especifica”, tendo PARECER, sob nº 257, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

### 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1985 (Apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 258, de 1985), que “Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares), para os fins que especifica”, tendo PARECER, sob nº 259, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

### 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1985 (Apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 260, de 1985), que “Altera o art. 1º da Resolução nº 108, de 1984, que Autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de Infra-Estrutura Rural daquele Estado”, tendo PARECER, sob nº 261, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 27 minutos.)

## Ata da 119ª Sessão em 27 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### EXTRAORDINÁRIA

*Presidência do Sr. José Fragelli*

**ÀS 20 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvécio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heráclito Rolemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gaspar Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTOS

(Requerimentos de urgência — Senadores: Humberto Lucena, Nelson Carneiro, Carlos Chiarelli, Murilo Badaró, Hélio Gueiros e Américo de Souza.)

#### REQUERIMENTO Nº 227, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985, de autoria do Sr. Senador Alexandre Costa, que dispõe sobre alienação de Imóvel da União e do FRHB, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Murilo Badaró — Hélio Gueiros — Américo de Souza.

#### REQUERIMENTO Nº 228, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, de autoria do Senador José Lins, que sistematiza as ações do Governo, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1985. — Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Passa-se à

Item 1:

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 237, de 1985), que modifica a redação do art. 1º da Reso-

lução nº 135/84, que "autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte (MG), a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de investimentos do município", tendo PARÉCERES, sob nºs 238 e 239, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Municípios, favorável.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 240, de 1985), com voto vencido, em separado, do Senador Hélio Nunes, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), destinado ao Programa Rodoviário do Estado, tendo

PARECER, sob nº 241, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 242, de 1985), que autoriza o Estado do Acre a elevar em Cr\$ 13.254.670.000 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 243, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 256, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 197,600,000.00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares), para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 257, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 258, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares), para os fins que especifica, tendo

PARECER, sob nº 259, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1985, (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 260, de 1985), que altera o art. 1º da Resolução nº 108, de 1984, que autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), destinado ao programa de infra-estrutura rural daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 261, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Esgotada a matéria da pauta.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 227/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 24/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24/85, de autoria do Senador Alexandre Costa, que dispõe sobre a alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do FRHB, e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a Mesa o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PARECER nº 279, de 1985

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985, que “dispõe sobre alienação de Imóvel Residencial de propriedade da União e do FRHB, e dá outras providências”.**

**Relator:** Senador Severo Gomes

O Projeto aqui sob exame, de autoria do ilustre Senador Alexandre Costa, objetiva instituir um sistema de alienação de imóvel residencial a servidor público civil que esteja em efetivo exercício no Distrito Federal. Projeto relativamente longo e minucioso, pretende, notavelmente, resolver o problema cruciante do funcionário público federal residente em Brasília, nos imóveis denominados funcionais.

Além da Justificação convencional, traz também uma apresentação, na qual o nobre Autor do Projeto se dirige diretamente ao servidor público e procura mostrar os benefícios que adviriam da sua aprovação.

Contém também o Projeto, extratexto, uma demonstração de como calcular o valor de venda do imóvel funcional, uma outra de como calcular o valor da prestação mensal e, finalmente, uma outra de como proceder para reduzir o valor da prestação.

Na Justificação, o eminentíssimo Senador Alexandre Costa se refere aos problemas vividos pela Capital Federal, e termina dizendo de sua Proposta: “Nela não se avança em concessões injustificadas, não se concedem privilégios e separam-se corretamente o imóvel a ser alienado daquele que há de ser de posse definitiva da União; contempla-se o social no estabelecimento de prazos e condições de financiamento ao alcance da modéstia e das necessidades do servidor público, desobriga-se a União dos imóveis encargos financeiros que, injustificadamente, sangram o Tesouro Nacional; transfere-se ao Governo do Distrito Federal a arrecadação de apreciável soma de impostos sob as mais diversas rubricas, a começar pelo IPTU e, o que é mais significativo, impulsiona-se o desenvolvimento local com a destinação obrigatória do retorno dos financiamentos à expansão de construção de novas unidades habitacionais, possibilitando a transferência para Brasília de muitos órgãos que permanecem instalados fora da Capital”.

### Da Constitucionalidade e Juridicidade

O Projeto se harmoniza perfeitamente com o nosso sistema constitucional e é claramente jurídico. Algum pormenor suscetível de aprimoramento, quanto à técnica legislativa, será evidentemente contemplado durante a sua tramitação.

Quanto ao mérito, o Projeto é necessário e oportuno. O problema que ele intenta resolver é muito sério — e

constitui-se em um desafio à criatividade do legislador brasileiro. Haja vista o número de projetos sobre a mesma matéria que têm sido apresentados nesta Casa e na Câmara dos Deputados. Nesta, nada menos de dez. Aqui, dois.

O outro Projeto de Lei do Senado, referente a esta matéria, é o de nº 18, de 1979, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro. Convém que ambos tramitem conjuntamente. Assim, requeremos sejam anexados um ao outro, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Severo Gomes, Relator — Raimundo Parente — Martins Filho — Américo de Souza — Moacyr Duarte — Helvídio Nunes — Hélio Guelros — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer conclui pela apresentação de requerimento, solicitando que a proposta tenha tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais, por seus ocupantes, e dá outras providências.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário:

É lido e aprovado o seguinte

## REQUERIMENTO nº 229, de 1985

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeremos que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

- Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985; e
- Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1979.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira — Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Tendo em vista a deliberação do Plenário, a Presidência solicita da Comissão de Constituição e Justiça sua manifestação sobre as duas proposições, esclarecendo que o Projeto de Lei do Senado nº 18/79 já obteve em 4 de abril daquele ano o parecer desse órgão técnico, concluindo pelo seu acolhimento, com três emendas que apresentava.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito ao nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18/79 e 24, de 1985.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Do ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, já haviam sido emitidos pareceres sobre ambos os projetos, que concluíram pela constitucionalidade e juridicidade das matérias.

Cabe-nos, no momento, ratificar aqueles pareceres, acrescentando que somos, no mérito, favoráveis ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1979.

É o nosso Parecer.

Solicito ao nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Serviço Público, sobre as duas proposições.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei do Senado nº 224/1985, de autoria do Senador Alexandre Costa, dispõe sobre a alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do FRHB e dá outras providências. Este projeto corre paralelamente, no Senado, com o Projeto de Lei de autoria do Senador Nelson Carneiro e, por isso, o parecer da Comissão de Serviço Público é favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 224/85, de autoria do Senador Alexandre Costa e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 18/79, do Senador Nelson Carneiro.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Tendo o Projeto de Lei nº 18/79, de autoria do Senador Nelson Car-

neiro, sido despachado também à Comissão de Economia, solicito dessa Comissão o seu pronunciamento sobre as matérias.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei do Senado Federal nº 24/85, de autoria do nobre Senador Alexandre Costa, dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais, de propriedade da União e do FRHB e dá outras providências.

Analisado o projeto, pela Comissão, verificamos a existência de outro Projeto de lei, versando sobre o mesmo assunto, que é o de nº 18/79, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, que também dispõe sobre a aquisição de imóvel funcional por seus ocupantes e dá outras providências.

Após examinar ambos os projetos, Sr. Presidente, concluímos pelo parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 24/85, de autoria do nobre Senador Alexandre Costa, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 18/79, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

Este o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza, para proferir o parecer da Comissão de Finanças sobre as duas proposições.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA** (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Concordante com o parecer da Comissão de Economia, parecer da Comissão de Finanças é pelo acolhimento do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985, de autoria do Senador Alexandre Costa e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 18/79, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, no mérito favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 24/85 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 18/79.

Os pareceres das demais comissões são favoráveis ao Projeto de Lei do Senado nº 24/85 e pela prejudicialidade do de nº 18/79.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei do Senado, nº 24/85, que teve preferência nas comissões.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir a matéria.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Folgo em verificar e não tenho nenhuma restrição a fazer às lições dos evangelhos: “Os últimos serão os primeiros”.

Realmente, Sr. Presidente, o meu projeto, de 1979, é trazido a exame juntamente com o de nº 24/85. O Senado prefere o projeto de 1985.

Não tenho, Sr. Presidente, nenhuma paixão pela prioridade, nem pela idéia inicial. O que me traz a esta tribuna é manifestar o meu aplauso à idéia que se concretiza.

Como não tive ensejo de examinar o Projeto Alexandre Costa, a que espero dar o meu voto sem nenhuma mágoa ou ressentimento, apenas queria fazer uma indicação aos nobres relatores que estudaram a matéria.

O meu projeto tinha um defeito, que não sei se foi corrigido. O meu projeto, no seu art. 2º, dizia:

“São requisitos para aquisição do imóvel:

- c) que o servidor não seja proprietário de imóvel residencial, no Distrito Federal”.

Sr. Presidente, essa exigência não basta, a meu ver. E não basta, porque, quando estudei, depois, o projeto, queria fazer uma emenda dizendo não só que não seja dono de imóvel residencial, evidentemente, pois imóvel rural é outra coisa, aquele que, como eu, conseguiu, através da Caixa Económica, adquirir um imóvel em

1960/61, e depois o vendeu. Acho que esses, inclusive eu, não devem ter o privilégio ou essa faculdade de adquirir outro imóvel, porque o que se quer assegurar é que aqueles homens que aqui chegaram, no primeiro instante, aqui plantaram suas famílias e, com o suor do seu rosto, dia a dia, vão pagando as prestações, tenham o direito de adquirir os imóveis funcionais que ocupam; mas se eu próprio vendi o meu primeiro imóvel, acho que não tenho o direito de adquirir um segundo imóvel, com as facilidades do projeto. Essa era a emenda que eu iria oferecer ao meu próprio projeto, quando chegassem ao plenário. De modo que indago dos relatores se o projeto Alexandre Costa, de cujo teor estou tomando conhecimento agora, contém essa restrição? Acho que essa restrição é da maior importância para que não se faça o comércio dos imóveis funcionais que adquirimos no exercício do mandato.

Estamos em primeira discussão do projeto e esta emenda, pode ser oferecida e aprovada ainda hoje, em segunda discussão, se os colegas estão de acordo. Acho que numa hora em que tantas críticas são feitas ao Poder Legislativo seria uma medida de alta moralidade se incluíssemos esse dispositivo: "que não tenha sido proprietário, valendo-se das facilidades concedidas àqueles que, como eu, tiveram o ensejo de comprar um imóvel".

Era esta, Sr. Presidente, a única restrição que eu faria ao meu projeto e, consequentemente, já que não existe no projeto Alexandre Costa, sugeriria que fosse incluída essa emenda, de modo que a um cidadão, somente, não pudesse, por duas vezes, adquirir imóvel...

**O Sr. Roberto Wypych —** Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Com muita honra.

**O Sr. Roberto Wypych —** Tenho a impressão de que o art. 14, do projeto em tela, contempla a emenda que V. Ex<sup>e</sup> pretenderia incluir ao Projeto. Diz assim:

Art. 14. É vedada a aquisição de imóvel residencial de que trata esta Lei por quem seja, ou tenha sido proprietário, cessionário ou promitente-cessionário de direitos de compra de outro imóvel residencial, que tenha sido alienado no Distrito Federal, por qualquer órgão, entidade ou fundação de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.390.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica aos que sejam, ou tenham sido proprietário de imóveis, ou titulares de quaisquer direitos reais sobre os mesmos, adquiridos independentemente da condição de funcionário ou empregado público.

**O SR. NELSON CARNEIRO —** Apenas, eu retiraria a expressão, "nos últimos cinco anos". Desde que tenha sido — e eu o fui há mais de cinco anos, fui ainda no começo da vigência de Brasília, quando era Deputado, em 1960.

Se nós retirarmos a expressão, "nos últimos cinco anos", teremos respeitado aquele ponto de vista que eu iria sustentar, quando o meu projeto chegassem ao plenário.

De modo, Sr. Presidente, que essa é a única restrição que faço ao Projeto do Senador Alexandre Costa, louvando o empenho que S. Ex<sup>e</sup> após na tramitação do projeto, que atende a uma sentida e justa aspiração de todos os funcionários e servidores existentes no Distrito Federal.

A emenda, Sr. Presidente, que vou encaminhar à Mesa, é retirando do art. 14 a expressão, "nos últimos cinco anos." Acho que quem uma vez gozou desses benefícios não deve, pela segunda vez, gozar do mesmo benefício com o sacrifício daqueles que jamais dele gozaram.

**O Sr. Alexandre Costa —** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

**O SR. ALEXANDRE COSTA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**EMENDA Nº 1**  
(de plenário)  
Oferecida ao Projeto de  
Lei do Senado nº 24/85

Dispõe sobre alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do FRHB, e dá outras provisões.

Cancele-se no art. 14 do projeto a seguinte expressão:

...“nos últimos cinco anos”...

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Em discussão o projeto e a emenda que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão.

A matéria volta às comissões competentes para apreciação das emendas.

Estando a matéria em regime de urgência, solicito do nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de plenário.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A emenda do nobre Senador Nelson Carneiro assim se encontra redigida:

“Cancelem-se, no art. 14 do projeto nº 24/85, “nos últimos 5 anos”.

Então, ficaria o artigo:

“É vedada a aquisição de imóvel residencial de que trata esta Lei por quem seja ou tenha sido proprietário, cessionário ou promitente-cessionário de direito de compra de outro imóvel residencial, que tenha sido alienado, no Distrito Federal, por qualquer órgão, entidade ou fundação de que trata o art. 1º do Decreto-lei 1.390.”

Sr. Presidente, o presente projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e, ao que me parece, pelas suas facetas de constitucionalidade, foi julgado constitucional, no que toca à hierarquia das leis abaixo da Constituição, também, jurídico e, atendeu às disposições de caráter regimental. E, quanto ao mérito, foi acolhido na sua inteireza, Sr. Presidente.

De maneira que, se esta emenda tivesse sido para que nós retirássemos a expressão “nos últimos cinco anos”, e mais que essa expressão, tirássemos, também, “por quem tenha sido proprietário, nos últimos cinco anos”, quer dizer, então, ficaria: É vedada a aquisição de imóvel residencial, de que trata esta lei, por quem seja proprietário, cessionário...” ou vamos dizer, afinal teria um certo fundamento de conveniência. É matéria de mérito.

Então, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça entende que a emenda é constitucional, é jurídica, atende às questões de natureza regimental perfeitamente. Mas, no que toca à conveniência, que é matéria de mérito, a emenda não tem como se sustentar, porque melhor seria se fosse assim redigida, ficando o artigo: “É vedada a aquisição de imóvel residencial de que trata esta lei por quem seja proprietário, cessionário ou não”.

Mas, da maneira que ficou, Sr. Presidente, nós não temos como acolher, pelo aspecto de mérito, a emenda proposta pelo eminentíssimo, brilhante mestre, por todos os títulos respeitável, Senador Nelson Carneiro.

Nós, então, concluímos o nosso parecer, entendendo que a emenda é constitucional, é jurídica, porém, quanto ao aspecto de mérito, ela deve ser rejeitada pela Casa.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para profetir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) —** Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Serviço Público Civil, esta Comissão também está de acordo em rejeitar a Emenda, no mérito, por que achamos que ela perderia parte do seu significado social.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza para emitir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA. Para emitir parecer.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelos mesmos motivos dos nobres relatores das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, somos pelo não acolhimento da Emenda nº 1, de plenário.

É o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Salданha, para profetir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS. Para emitir parecer.) —** Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob o âmbito estrito da Comissão de Finanças, evidentemente, nada haveria a opor à emenda, mas, na verdade, no mérito, muito bem explicado pelo autor, Alexandre Costa, a emenda do nobre Senador Nelson Carneiro criaria uma modificação sobre uma situação de fato, que foi prevista especificamente pelo Senador Alexandre Costa e iria desfigurar o projeto por S. Ex<sup>e</sup> apresentado.

De forma que, no mérito, somos pela rejeição da emenda.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Os pareceres são contrários à emenda do nobre Senador Nelson Carneiro.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

**O Sr. Nelson Carneiro —** Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup> para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Plenário vai votar contra a emenda. Não pedirei verificação. Saio tranquilo, com a minha consciência; procurei defender um ponto de vista que se havia cristalizado na minha convicção, desde que reli esse projeto, depois de apresentado. De modo que acatarei a decisão desta Casa, mas não posso aceitar a explicação do nobre Senador José Ignácio. A retirada dessas expressões “nos últimos cinco” em nada modifica o artigo, que seria assim: “É vedada aquisição de imóvel residencial de que trata essa Lei, por quem seja ou tenha sido proprietário, cessionário ou promitente de direitos de compra de outro imóvel residencial, que tenha sido alienado no Distrito Federal por qualquer órgão”. Não haveria senão que tirar essas palavras, e não haveria necessidade de modificar nenhuma outra expressão, não haveria necessidade de modificação nenhuma.

O Plenário é soberano, Sr. Presidente, e eu sempre me tenho rendido às suas deliberações. Saio daqui vencido mas com a consciência tranquila de ter advertido os nobres colegas sobre as repercussões da aprovação do texto como redigido. Era o meu dever e eu me sinto feliz por tê-lo cumprido.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Votação do projeto, em primeiro turno, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Nelson Carneiro —** Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>e</sup> que fique consignado o meu voto quanto à emenda.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Será registrado, em Ata, o voto de V. Ex<sup>e</sup>.

Em votação a Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente a sua apreciação, em segundo turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, o projeto é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Assim, fica prejudicado o Projeto de Lei nº 18 que trama apensado ao que foi aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

## PARECER Nº 280, de 1985

### Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985.

**Relator:** Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985, que dispõe sobre alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

### ANEXO AO PARECER Nº 280, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1985, que dispõe sobre alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alienação de imóvel residencial, regulada por esta lei, tem por finalidade possibilitar a fixação do funcionário ou empregado no Distrito Federal, sem permitir qualquer forma de especulação imobiliária.

Art. 2º A alienação de imóvel residencial de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB somente será feita a servidor público civil que esteja em efetivo exercício no Distrito Federal.

§ 1º É assegurada a preferência para aquisição do imóvel ao servidor que atenda aos requisitos estabelecidos nesta lei e que, à data de sua publicação, seja seu legítimo ocupante.

§ 2º O disposto neste artigo não se estende ao servidor cujo vínculo com o serviço público resulte, apenas, do exercício de cargo ou emprego de confiança.

§ 3º O disposto no § 1º estende-se ao servidor requisitado somente se sua repartição de origem estiver localizada no Distrito Federal.

Art. 3º A Superintendência de Construção e Administração Imobiliária — SUCAD, tendo em vista a compatibilização da renda familiar do servidor com o imóvel a ser por ele adquirido, poderá permitir unidades residenciais entre servidores que, à data da publicação desta lei, sejam seus legítimos ocupantes.

Art. 4º Ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior, sendo insuficiente a renda familiar ou não desejando o ocupante adquirir o imóvel, poderá ele ser alienado, quando de sua desocupação, através de licitação, exclusivamente a servidores públicos civis que atendam às condições para aquisição estabelecidas nesta lei.

Art. 5º A alienação do imóvel far-se-á mediante contrato-padrão de promessa de compra e venda, com cláusula de correção monetária e Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

§ 1º O prazo de alienação não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos, observada, ao término do contrato, em cada caso, a idade limite de 80 (oitenta) anos para o comprador.

§ 2º O valor da prestação mensal não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 6º O limite máximo de financiamento do imóvel não ultrapassará 5.000 (cinco mil) UPC's (Unidade Padrão de Capital).

Art. 7º As taxas de juros exigíveis nos financiamentos são as seguintes:

| Limites                          | Juros   |
|----------------------------------|---------|
| Até 1.500 UPC's                  | 2% a.a. |
| De mais de 1.500 até 2.000 UPC's | 3% a.a. |
| De mais de 2.000 até 2.500 UPC's | 4% a.a. |
| De mais de 2.500 até 3.500 UPC's | 5% a.a. |
| De mais de 3.500 até 4.500 UPC's | 6% a.a. |
| Acima de 4.500 UPC's             | 7% a.a. |

Art. 8º O saldo devedor e as prestações mensais do imóvel serão corrigidos nos mesmos percentuais dos reajustes salariais dos servidores públicos civis, processando-se as alterações 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor dos novos níveis de retribuição.

§ 1º O primeiro reajuste far-se-á de acordo com a variação do percentual do reajuste concedido, calculada proporcionalmente ao período decorrido entre a assinatura do contrato e a concessão do aumento.

§ 2º Pagas as prestações pactuadas, extinguir-se o saldo devedor.

Art. 9º O preço de alienação do imóvel corresponderá ao seu custo, atualizado na data da venda pela variação da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação — BNH, descontada a depreciação de 1% (um por cento) por ano de uso, incidente sobre o custo de construção, dispensadas as frações por ano.

§ 1º O servidor público civil, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, poderá fazer uso dos recursos da sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, nos termos da legislação relativa ao Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Ao servidor público estatutário faculta-se a utilização de sua conta, vinculada ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, nos moldes da legislação pertinente ao FGTS.

Art. 10. O pagamento mensal das cotas de amortização e juros será acrescido de:

I — prêmio de seguro, correspondente à cobertura dos riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação, efetuada a sua cobrança em duodécimos;

II — taxa de administração de contrato de 1% (um por cento) sobre o valor das prestações.

Art. 11. O imóvel prometido à venda, nos termos desta Lei, será restituído ao vendedor se, antes de decorridos 3 (três) anos da assinatura do contrato, verificar-se uma das seguintes hipóteses:

I — perda do vínculo empregatício com o serviço público civil por "justa causa" ou inquérito administrativo;

II — licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, devolver-se-á ao promitente-comprador o total pago a título de amortização e juros, deduzida a taxa de ocupação correspondente ao período.

Art. 12. A transferência dos direitos relativos à promessa de compra e venda de imóvel, de que trata esta Lei, somente poderá ser feita a funcionário ou empregado dos órgãos, entidades ou fundações referidas no art. 1º do Decreto-lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975, e por intermédio do proprietário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o saldo devedor existente na data da transferência, corrigido na forma prevista no art. 8º, passará a render juros de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 13. A transferência de direitos procedida em desacordo com o disposto no artigo anterior, acarretará rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial.

Art. 14. É vedada a aquisição de imóvel, de que trata esta Lei, por quem seja ou tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos, proprietário, cessionário ou promitente-cessionário de direitos de compra de outro imóvel residencial, alienado, no Distrito Federal, por qualquer órgão, entidade ou fundação de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica ao servidor que seja ou tenha sido proprietário de imóveis, ou titular de quaisquer direitos reais sobre os mesmos, adquiridos independentemente da condição de funcionário ou empregado público.

Art. 15. O servidor público civil casado não poderá habilitar-se à aquisição regulada por esta Lei, se o cônjuge já houver realizado.

Art. 16. A falta de pagamento de 3 (três) prestações mensais, consecutivas, acarretará rescisão, de pleno direito, do contrato de promessa de compra e venda, ou de cessão, ressalvada ao promitente comprador ou cessionário a faculdade de purgar a mora dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No caso de impontualidade no pagamento da prestação mensal, cobrar-se-á, sobre o seu valor, juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 17. Não poderão ser alienadas as unidades residenciais classificadas no art. 8º, itens I, II, III e IV, do Decreto nº 85.633, de 8 de janeiro de 1981.

Art. 18. As receitas provenientes das amortizações dos financiamentos de que trata esta Lei serão destinadas ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, e serão aplicadas, obrigatoriamente, na construção de novas unidades habitacionais em Brasília.

Parágrafo único. As novas unidades habitacionais deverão ser alienadas na modalidade prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 19. As alienações de que trata esta Lei serão realizadas, a partir de sua publicação, pela Superintendência de Construção e Administração Imobiliária — SUCAD.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Vai-se passar agora, à apreciação do Requerimento nº 228/85, lido no Expediente de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985.

Votação do requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

"Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, de autoria do Senador José Fragelli que sistematiza as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, tendo

Pareceres nºs 69 a 72, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

De Minas e Energia, Agricultura e Finanças favoráveis.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

### EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99/85

Sistematiza as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas.

#### Emenda nº 1

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo, renumerando os artigos seguintes:

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o atual Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em Empresa Pública, na forma da Lei vigente."

#### Justificação

A forma de empresa pública tem, na administração brasileira, indiscutíveis vantagens, quando se trata de

realizar um programa de alta relevância como o que se atribui ao atual DNOCS.  
Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Humber-  
to Lucena.

#### Emenda nº 2

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13. Os projetos do PROHIDRO serão fi-  
nanciados pelo Banco do Nordeste do Brasil ou  
pelo Banco do Brasil, mediante as seguintes con-  
dições:”

#### Justificação

O Banco do Brasil como o Banco do Nordeste do Bra-  
sil devem participar desse programa de apoio ao desen-  
volvimento da região nordestina, não se justificando a  
sua ausência, no caso.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — João  
Lobo.

#### Emenda nº 3

Dê-se ao § 10 do art. 5º a seguinte redação:

“§ 10. As grandes barragens de uso múltiplo que, além do abastecimento de cidades e da irrigação, se destinem ao abastecimento de capitais, à produção de energia, à navegação ou a outros fins, serão, quanto a seu financiamento, construção, opera-  
ção e manutenção, objeto de negociação entre os diversos órgãos federais e os Estados interessados.”

#### Justificação

Assim como o financiamento e a construção, a ope-  
ração e a manutenção dessas obras devem ser objeto de  
entendimento entre as partes interessadas.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — João  
Lobo.

#### Emenda nº 4

Acrescente-se na parte final do § 1º do art. 5º ou em  
outras forma de associativismo.

#### Justificação

Embora a cooperativa seja a mais comum, há outras  
formas alternativas de associativismo igualmente ade-  
quadas para o fim proposto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — João  
Lobo.

#### Emenda nº 5

Dê-se ao item I do art. 18, a seguinte redação:

“I — executar, direta ou indiretamente, em suas  
respectivas áreas de atuação, o PLANORDESTE  
III, o PLANORDESTE VI e o Projeto Sertanejo;”

#### Justificação

A inclusão do PLANORDESTE VI nas atribuições do  
DNOCS e da CODEVASF atende ao espírito do projeto  
de lei em análise, a omissão correspondente, talvez, ape-  
nas a uma falha involuntária, na redação original.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — João  
Lobo.

#### Emenda nº 6

Acrescente-se ao final do item II do art. 17, o seguinte:

“— em colaboração com o Departamento Na-  
cional de Obras Contra as Secas — DNOCS e a  
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São  
Francisco — CODEVASF.”

#### Justificação

O DNOCS e a CODEVASF sendo diretamente inte-  
ressados nesses estudos, não podem deles estar distantes.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — João  
Lobo.

#### Emenda nº 7

Transforme-se o parágrafo único do art. 21 em § 1º e  
acrescente-se o seguinte § 2º:

“§ 2º O disposto neste artigo não prejudicará a  
aplicação, no Nordeste, de outros recursos de qual-  
quer natureza oriundos de projetos, programas, li-  
nhas de crédito, ajudas ou subsídios aplicáveis em  
âmbito nacional ou dirigidos complementares e espe-  
cificamente à Região.”

#### Justificação

O objetivo do projeto é ajudar o Nordeste, e não,  
prejudicá-lo pela supressão de recursos que lhes possam  
ser dirigidos.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — José  
Lins.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão  
o projeto e as emendas em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão das emendas e estendo a ma-  
teria em regime de urgência, as comissões proferirão seus  
pareceres imediatamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado,  
para proferir o parecer da Comissão de Constituição  
e Justiça, sobre as emendas.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE. Para  
proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Retorna a esta Comissão, para exame das Emendas  
que lhe foram apresentadas em Plenário, o Projeto de  
Lei nº 99/85.

A primeira dessas Emendas prevê a transformação do  
atual Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
em empresa pública.

A segunda Emenda, de nº 2, objetiva atribuir ao Ban-  
co do Brasil, ao lado do Banco do Nordeste, o encargo  
de financiar os projetos do PROHIDRO.

A Emenda de nº 3, feita ao parágrafo único do artigo  
5º do Projeto, preconiza a negociação entre os órgãos fed-  
erais e os Estados interessados.

A Emenda de nº 4, constante de acréscimo ao parágra-  
fo 1º do artigo 5º, prevê outras formas de associativismo  
para que se realize o repasse aos pequenos irrigantes dos  
projeto de irrigação.

A Emenda de nº 5, dá nova redação ao item I do artigo  
18 do Projeto.

A Emenda de nº 6, envolve o DNOCS e a CODE-  
VASF no item II do art. 17.

Por último, a Emenda de nº 7, transforma o parágrafo  
único do art. 21 em § 1º, e acrescenta ao referido dispositi-  
vo o § 2º.

Todas essas Emendas, no nosso entender, pertinentes  
e oportunas, objetivam introduzir aperfeiçoamento ao  
Projeto.

Por essa razão, não incorrendo as mesmas em ob-  
jeções de ordem constitucional e jurídica, opinamos pelo  
seu acolhimento e incorporação ao Projeto.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a  
palavra ao nobre Senador Odacir Soares para permitir o  
parecer, da Comissão de Minas e Energia, sobre as  
emendas.

**O SR. ODACIR SOARES** (PDS — RO. Para emitir  
parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foram submetidas à apreciação da duma Comissão de  
Minas e Energia do Senado Federal sete emendas que in-  
troduzem algumas pequenas modificações no Projeto de  
Lei do Senado nº 99, de 1985, de autoria do Senador José  
Lins.

A primeira emenda destina-se a permitir ao Poder  
Executivo transformar o atual Departamento Nacional  
de Obras Contra as Secas em empresa pública. Essa al-  
teração poderá justificar-se uma vez que, ao assumir a  
forma de empresa pública, o atual DNOCS disporá de  
maior autonomia administrativa e financeira e poderá  
assim desempenhar com maior eficiência o programa de  
alta relevância social que lhe é atribuído.

A segunda emenda tem como objetivo incluir o Banco  
do Brasil dentre as fontes de financiamento do Programa  
PROHIDRO. Sem dúvida, trata-se de iniciativa que vem  
de encontro à necessidade de se beneficiar regiões não al-  
cançadas até agora pela rede de agências do Banco do  
Nordeste.

A terceira emenda visa a incluir as atividades de ope-  
ração e manutenção das grandes barragens de uso múlti-  
plo dentre aquelas objeto de negociação entre os diversos  
órgãos federais e os Estados interessados. Realmente, a  
inclusão das atividades de operação e manutenção das  
referidas barragens deve ser objeto de entendimento en-  
tre as partes interessadas, tendo em vista tratarem-se de  
atividades que dependem fundamentalmente desse en-  
tendimento para seu bom termo e que representam a  
continuidade do espírito de cooperação alcançado nas  
fases iniciais de financiamento e construção.

A quarta emenda pretende que os projetos de irri-  
gação do poder público sejam por ele implantados e dividi-  
dos em lotes, que serão repassados a pequenos irrigantes  
organizados em cooperativas, como também em ou-  
tras formas de associativismo. Esta emenda, ao ampliar  
as formas de associação permitidas aos pequenos irrigan-  
tes, vem de encontro ao espírito do presente projeto,  
que é o de estimular a organização social no campo em  
busca do aumento da produtividade.

A quinta emenda tem por objetivo incluir a execução  
do PLANORDESTE VI entre as competências do  
DNOCS e da CODEVASF. Realmente, a emenda sob  
exame atente adequadamente ao espírito da Proposição,  
tendo em vista que o Programa incluído envolve a ope-  
ração e manutenção de obras públicas hidráulicas, de  
modo consentâneo às atividades do DNOCS e da CO-  
DEVASF.

A sexta emenda envolve o DNOCS e a CODEVASF  
no item II do art. 17 do Projeto.

A sétima emenda objetiva ajudar o nordeste no que  
diz respeito a aplicação de outros recursos dirigidos à  
Região.

Do exposto, somos pela aprovação das sete emendas  
apresentadas, que vêm se constituir numa contribuição  
oportuna para o pleno cumprimento dos elevados obje-  
tivos que se propõe o Projeto de Lei do Senado nº 99, de  
1985.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a  
palavra ao nobre Senador Martins Filho para emitir o  
parecer, da Comissão de Agricultura, sobre as emendas.

**O SR. MARTINS FILHO** (PDS — RN. Para emitir  
parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao projeto de Lei do Senado nº 99/85 foram apresen-  
tadas sete Emendas de Plenário, cujos textos transcreve-  
mos a seguir:

#### Emenda nº 1

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo, renume-  
rando os artigos seguintes:

“Art. — Fica o Poder Executivo autorizado a  
transformar o atual Departamento Nacional de  
Obras Contra as Secas em Empresa Pública, na for-  
ma da Lei vigente.”

#### Emenda nº 2

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13. Os projetos do PROHIDRO serão fi-  
nanciados pelo Banco do Nordeste do Brasil ou  
pelo Banco do Brasil mediante as seguintes con-  
dições:”

#### Emenda nº 3

Dê-se ao parágrafo 10 do art. 5º a seguinte redação:

“§ 10 As grandes barragens de uso múltiplo que,  
além do abastecimento de cidades e da irrigação, se-  
destinem ao abastecimento de capitais, à produção  
de energia, à navegação ou a outros fins, serão,  
quanto a seu financiamento, construção, opera-  
ção e manutenção, objeto de negociação entre os diversos  
órgãos federais e os Estados interessados.”

**Emenda nº 4**

Acrescenta-se na parte final do parágrafo 1º do artigo 5º: "ou em outras formas de associativismo".

**Emenda nº 5**

Dê-se ao item I do artigo 18, a seguinte redação:

I — executar, direta ou indiretamente, em suas respectivas áreas de atuação, o PLANORDESTE III, o PLANORDESTE VI e o Projeto Sertanejo.

**Emenda nº 6**

— Acrescente-se no final do item II do artigo 17, o seguinte:

— em colaboração com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

**Emenda nº 7**

Transforme-se o parágrafo único do art. 21 em § 1º e acrescente-se o seguinte § 2º:

§ 2º O disposto neste artigo não prejudicará a aplicação, no Nordeste, de outros recursos de qualquer natureza oriundos de projetos, programas, linhas de crédito, ajudas ou subsídios aplicáveis em âmbito nacional ou dirigidos complementar e especificamente à Região.

Dentro do enfoque de análise pertinente a esta Comissão de Agricultura, não vemos óbices à incorporação das Emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, pois objetivam o seu aperfeiçoamento e maior flexibilidade na execução dos Programas que se visa a sistematizar.

Ante o exposto, opinamos pela aceitação das Emendas de números 1 a 7, do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior para emitir o parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** (PDS — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao projeto em epígrafe foram apresentados 5 (cinco) emendas, as quais merecem as seguintes considerações no âmbito das atribuições da Comissão de Finanças:

A primeira a ser apreciada sugere a transformação do atual Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que possui personalidade jurídica ao nível de autarquia em empresa pública.

A modificação, a nosso ver, justifica-se tendo em vista de que a empresa pública caracteriza-se pela maior dinamicidade de ações, o que por via de consequência, favorece a execução das relevantes funções a cargo do referido órgão.

A segunda inclui como órgão financiador dos projetos do PROHIDRO o Banco do Brasil S/A.

Ora, a justificação da principal instituição financeira oficial do País no financiamento dos projetos do PROHIDRO, o qual tem por escopo implementar o uso de aqüadagem e de irrigação, é medida de grande alcance, em razão dos vultosos recursos que dispõe aquele estabelecimento bancário.

A terceira emenda, por outro lado acrescenta a manutenção das grandes barragens de uso múltiplo como objeto de negociação entre os diversos órgãos federais e os Estados interessados.

Propõe ela, em síntese, a alteração do § 1º do art. 5º do Projeto em exame.

A nosso ver, tal medida aperfeiçoa a proposição, uma vez que a manutenção das obras hidráulicas constitui provisão que se equivale à sua própria construção ou operação.

A quarta emenda propõe que se estenda à outras formas de associativismo o repasse de lotes beneficiados com projetos de irrigação pelo Poder Público, através do PLANORDESTE.

O projeto original refere-se apenas, aos pequenos irrigantes organizados em cooperativas, deixando de lado aqueles pequenos proprietários rurais que estejam integrados em outras modalidades de associação.

A proposição ora em análise, não resta dúvida aprimora o projeto em questão.

A quinta emenda a ser apreciada visa a incluir dentre as atribuições conferidas ao DNOCS e à CODEVASF executar direta ou indiretamente o PLANORDESTE VI.

A sexta emenda, envolve o DNOCS e a CODEVASF no item II do art. 17 do Projeto.

A sétima e última emenda se destina a evitar a fuga de recursos de outros programas para o Nordeste.

Corrigir-se, assim, omissão redacional contida no projeto de lei.

Com efeito não se justifica a exclusão do PLANORDESTE III no texto do item I do artigo 18 da providência.

Evidencia-se, dessarte, a conveniência da adoção das emendas supra referidas, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade das emendas de Plenário e os demais pareceres são favoráveis às emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, em primeiro turno, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas de Plenário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental. Mas, estando a proposição em regime de urgência, passa-se imediatamente a sua apreciação, em segundo turno.

Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, que "sistematiza e ordena as ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas".

Dependendo de parecer da Comissão de Redação.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER**

Nº 281, de 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, que sistematiza as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 281, DE 1985**

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, que dispõe sobre a sistematização e ordenação das ações do Governo Federal no Nordeste, no que tange aos problemas das águas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado, no Ministério do Interior, o Plano de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Combate às Secas do Nordeste — PLANORDESTE — destinado a sistematizar e ordenar as ações do Governo Federal no que concerne:

I — ao estudo, captação, regularização e distribuição dos recursos de água;

II — à utilização da água, seja para o abastecimento das populações, seja para reduzir os efeitos das secas sobre a agricultura e a economia em geral;

III — à redução dos efeitos danosos das enchentes na Região.

§ 1º O PLANORDESTE adotará, como unidade geográfica de atuação, o vale, compreendido este como a área da bacia hidrográfica de cada rio da Região.

§ 2º Para fins do PLANORDESTE, constituem recursos hídricos todas as disponibilidades atuais ou potenciais de água, quer superficiais, quer subterrâneas, existentes em cada vale.

§ 3º Em casos especiais, ponderadas as conveniências econômicas e sociais, poderão ser autorizadas operações de transposição de água entre vales.

Art. 2º O PLANORDESTE compreende os seguintes programas:

I — Estudos Hidrológicos;

II — Planejamento do Uso das Águas;

III — Obras Públicas de Irrigação e Uso Geral das Águas;

IV — Abastecimento Urbano;

V — Obras de Captação de Águas e Uso Agrícola Privado;

VI — Operação e Manutenção de Obras Públicas Hidráulicas.

Art. 3º O Programa de Estudos Hidrológicos — PLANORDESTE I — compreende todos os levantamentos e estudos hidrométricos, climatológicos, topográficos, geológicos e outros que interessem à caracterização, dimensionamento, proteção e regularização dos recursos hídricos de qualquer natureza, capazes de serem utilizados em benefício do homem e da economia.

Parágrafo único. Os estudos, a que se refere este artigo, serão procedidos por vale, de modo a caracterizar, definitivamente, as potencialidades de cada unidade hidrológica.

Art. 4º O Programa de Planejamento do Uso das Águas — PLANORDESTE II — compreende a indicação e o dimensionamento de todas as obras relevantes necessárias à captação, acumulação, regularização, condução e uso da água, tendo em vista o suprimento das necessidades de abastecimento das cidades e as disponibilidades para uso rural.

Parágrafo único. O PLANORDESTE II indicará, igualmente, as áreas alternativamente mais propícias à implantação de grandes e médios projetos de irrigação de iniciativa do Poder Público.

Art. 5º O Programa de Obras Públicas de Irrigação e Uso Geral das Águas — PLANORDESTE III — compreende o projeto, a construção e a operação das obras hidráulicas relevantes, previstas no PLANORDESTE II, especialmente grandes e médias barragens e sistemas de captação através de poços, bem como as obras de irrigação e as de tomada e condução de água para abastecimento público que, complementarmente, lhes corresponderão.

§ 1º Os projetos de irrigação de iniciativa do Poder Público serão por este implantados e divididos em lotes, que serão repassados a pequenos irrigantes organizados em cooperativas ou em outras formas de associativismo.

§ 2º No detalhamento dos projetos de irrigação, a que se refere este artigo, serão previstas áreas para habitação, escolas, edifícios públicos, lazer, circulação e outras necessárias, bem como para instalação de agroindústrias para o processamento da produção agropecuária.

§ 3º Após um período mínimo de 4 (quatro) anos de carência, durante o qual serão assistidos pelo Poder Público, os irrigantes terão um prazo não inferior a 12 (doze) anos para pagarem os seus lotes, observados juros de 0,5% ao ano.

§ 4º Na fixação do valor de cada lote será computado, apenas, o custo histórico das terras e das obras realizadas dentro da área efetivamente repassada aos irrigantes, rateado, equitativamente, por unidade de área.

§ 5º Em qualquer fase, após o seu assentamento, o irrigante pagará a água consumida, com base no custo histórico anual, apropriado no ano anterior, para a manutenção das obras de condução de água exteriores aos lotes, observado um mínimo de consumo, cuja cobrança será compulsória.

§ 6º Os lotes a que se refere o § 1º deste artigo serão indivisíveis e revertêrão ao Poder Público, se o irrigante

deixar de cumprir as condições previstas no decreto que regulamentar a presente Lei.

§ 7º As obras de condução de água para abastecimento urbano estarão compreendidas entre as respectivas tomadas nas obras de captação e o limite suburbano da localidade a ser abastecida.

§ 8º A água de abastecimento urbano, fornecida às comunidades, será paga por unidade de volume entregue, com base no custo de manutenção e melhoramentos das obras de condução, avaliado para cada ano em andamento, corrigida a diferença entre a avaliação e a despesa real, no ano subsequente.

§ 9º As áreas destinadas ao estabelecimento dos projetos de irrigação, de que trata este artigo, serão desapropriadas de acordo com a legislação própria, cabendo aos que nelas morarem há mais de 3 (três) anos anteriores à data da desapropriação, prioridade para a ocupação de lotes, desde que satisfaçam às demais exigências legais e regulamentares.

§ 10. As grandes barragens de uso múltiplo que, além do abastecimento de cidades e da irrigação, se destinem ao abastecimento de capitais, à produção de energia, à navegação ou a outros fins, serão, quanto a seu financiamento, construção, operação e manutenção, objeto de negociação entre os diversos órgãos federais e os Estados interessados.

Art. 6º O Programa de Abastecimento Urbano — PLANORDESTE IV — compreende todas as obras de abastecimento urbano, realizadas a partir da extremidade das obras de condução a que se refere o § 7º do artigo anterior.

§ 1º O projeto, o financiamento, a execução, a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento urbano, a que se refere este artigo, são da alçada dos Poderes Municipais ou dos órgãos especializados que desses receberem delegação para esse fim.

§ 2º O PLANORDESTE IV manterá, a fundo perdido, um programa de instalação de pequenas fontes de água, destinado a abastecer pequenas comunidades rurais que não dispuserem de fonte permanente de água potável para o consumo humano.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será realizado mediante convênios a serem celebrados com os Municípios que se obrigarem a manter as fontes instaladas.

Art. 7º O Programa de Obras de Captação de Águas e Uso Agrícola Privado — PLANORDESTE V — compreende as obras de captação, condução e irrigação, de iniciativa de pessoas ou entidades privadas e realizadas dentro dos limites de suas propriedades.

Parágrafo único. Quando economicamente viável, o PLANORDESTE III poderá fornecer água a projetos, isolados ou em grupo, do PLANORDESTE V, caso em que essa será entregue aos proprietários, na entrada da área a ser beneficiada, a custo calculado na forma prevista no § 5º do art. 5º desta Lei.

Art. 8º O PLANORDESTE V compreende dois subprogramas:

I — o Projeto Sertanejo;

II — o PROHIDRO.

Art. 9º O Projeto Sertanejo tem por objetivo promover o desenvolvimento de pequenas e médias propriedades privadas do semi-árido, cuja área não ultrapasse 500 (quinhentos) hectares, tornando suas atividades agropecuárias economicamente independentes das secas.

§ 1º O Projeto Sertanejo operará através de Núcleos locais, abrangendo, cada um deles, um ou vários Municípios, de modo a permitir a seus técnicos darem assistência às propriedades localizadas em sua área de atuação.

§ 2º Os Núcleos, por solicitação dos proprietários, realizarão os estudos topográficos, de solos, de água e outros julgados necessários, com base nos quais elaborarão os projetos de aproveitamento integrado das propriedades, de modo a atender aos objetivos previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º São elementos essenciais aos projetos a que se refere o parágrafo anterior:

a) o poço, pequeno ou médio açude ou outra fonte de água capaz de atender às necessidades mínimas da propriedade, durante as épocas de seca ou estiagem;

b) a pequena irrigação;

c) a piscicultura intensiva;

d) a seleção de áreas para culturas de inverno e a valorização das demais áreas pela instalação progressiva de pastagens e culturas resistentes à seca, seja para pecuária de pequeno, médio ou grande portes, seja para a produção de espécies industrializáveis;

e) a substituição de culturas mais exigentes de água por outras menos exigentes;

f) a utilização de técnicas conservacionistas e de outras técnicas de exploração de terras secas.

Art. 10. Os projetos privados elaborados pelo Projeto Sertanejo serão, após aprovados, financiados integralmente, pelo Banco do Nordeste do Brasil ou pelo Banco do Brasil S.A. até o limite máximo de 800 (oitocentas) UPCs, mediante as seguintes condições:

I — dispensa de 50% (cinquenta por cento) da dívida correspondente ao financiamento, confirmada após a implantação do projeto;

II — os restantes 50% (cinquenta por cento) pagos em até 15 (quinze) anos, inclusive 4 (quatro) anos de carência, correção monetária de 50% (cinquenta por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

§ 1º As liberações do financiamento serão realizadas em conformidade com o cronograma previsto no projeto aprovado pelo agente financeiro, devendo a implantação das obras ser acompanhada por técnicos do Projeto Sertanejo, que orientarão o proprietário, também, na fase de exploração.

§ 2º A não implantação ou a paralisação injustificável do projeto obriga o mutuário ao pagamento do valor recebido, corrigido monetariamente, no prazo de 3 (três) meses após a comunicação ao proprietário.

§ 3º Os serviços prestados pelo Projeto Sertanejo aos pequenos e médios proprietários serão gratuitos e visam à organização da propriedade, à introdução de culturas, métodos e técnicas adequadas à realidade do semi-árido nordestino e o levantamento econômico e social do meio rural.

Art. 11. O Projeto Sertanejo poderá, também, implantar conjuntos de projetos em áreas de reforma agrária, cabendo ao INCRA, nesse caso, aprovar e acompanhar os trabalhos de implantação e colonização.

Art. 12. O PROHIDRO tem por finalidade implementar o uso da aqüadagem e da irrigação, em propriedades com áreas superiores a 400 (quatrocentos) hectares, do semi-árido nordestino, de modo a torná-las resistentes às secas e econômica e socialmente úteis ao desenvolvimento regional.

Parágrafo único. O PROHIDRO financiará projetos de aqüadagem e integração econômica do uso da água, que observem:

a) o volume de água acumulado deve ser compatível com o seu esquema de aproveitamento econômico, através da irrigação ou de outras atividades produtivas;

b) o proprietário se obriga a implantar, durante o prazo de pagamento do financiamento, pelo menos 2 (dois) hectares, por ano, de pastagens ou culturas xerófitas industriais;

c) o proprietário se obriga a prover a criação de pelo menos 2 (dois) empregos permanentes por hectare irrigado.

Art. 13. Os projetos do PROHIDRO serão financiados pelo Banco do Nordeste do Brasil ou pelo Banco do Brasil S.A., mediante as seguintes condições:

I — a parte financiável do projeto não será superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UPCs.

II — dispensa de 50% (cinquenta por cento) da dívida correspondente ao financiamento, confirmada após a implantação do projeto;

III — o restante do financiamento será pago em até 10 (dez) anos, inclusive 3 (três) de carência, correção monetária plena e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

§ 1º Aplica-se ao PROHIDRO o disposto no § 2º do art. 10 desta Lei.

§ 2º No caso de preexistência de água na propriedade, o limite do financiamento previsto no inciso I deste artigo fica reduzido à metade.

§ 3º O PROHIDRO não financiará fontes de água isoladas, sem o respectivo aproveitamento econômico e social.

Art. 14. Os projetos privados implantados com o apoio do Projeto Sertanejo ou do PROHIDRO terão ga-

rantia anual de crédito de custeio, através dos bancos que os financiarem.

Art. 15. O Programa de Operação e Manutenção de Obras Públicas Hidráulicas — PLANORDESTE VI, compreende todas as ações necessárias a garantir a segurança e a eficiência das obras públicas a que se refere o PLANORDESTE III.

Art. 16. Além dos programas referidos no art. 2º desta Lei, fica criado o Programa de Ação Integrada dos Ministérios no Nordeste — PAIMNE.

§ 1º Ao PAIMNE, cuja elaboração será coordenada pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN, ouvida a SUDENE, incumbe definir as ações e programas dos Ministérios em apoio ao desenvolvimento do Nordeste, aí compreendidas, entre outras:

a) reforma agrária e regularização de terras;

b) planejamento agrícola;

c) extensão rural e assistência creditícia ao pequeno produtor;

d) cooperativismo;

e) pesquisa agropecuária;

f) estradas vicinais;

g) eletrificação rural;

h) educação;

i) saúde;

j) assistência à pequena e média empresa industrial;

l) agroindústria.

§ 2º Os recursos do PAIMNE serão consignados, no Orçamento da União, aos vários Ministérios a que se vinculam as atividades referidas no parágrafo anterior.

Art. 17. Incumbe à SUDENE:

I — a coordenação geral dos programas previstos no art. 2º desta Lei;

II — executar, direta ou indiretamente, o PLANORDESTE I e o PLANORDESTE II, em colaboração com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

III — assessorar a SEPLAN na elaboração do PAIMNE, nos termos previstos no § 1º do art. 16 desta Lei;

IV — coordenar e acompanhar a execução do PAIMNE através de convênios, assinados com os Ministérios interessados e os Estados;

V — executar, através de convênios com os Municípios, o programa previsto nos §§ 2º e 3º do art. 6º desta Lei.

Art. 18. Cabe ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF:

I — executar, direta ou indiretamente, em suas respectivas áreas de atuação, o PLANORDESTE III, o PLANORDESTE VI e o Projeto Sertanejo;

II — coordenar e fiscalizar o PROHIDRO, cujos projetos devem aprovar, antes de serem submetidos aos Bancos, e acompanhá-lo durante a fase de implantação.

Art. 19. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco baixarão normas para a elaboração de projetos e para a construção de barragens superiores a 100.000 (cem mil) metros cúbicos, bem como para a abertura de poços e exploração de lençóis subterrâneos, tendo em vista:

I — garantir o fluxo de água para cada barragem, sem prejuízo para as demais construídas no mesmo vale;

II — compatibilizar sua capacidade e profundidade com os seus objetivos;

III — garantir a solidez das barragens, evitando o rompimento em cadeia;

IV — evitar a poluição dos lençóis subterrâneos;

V — estabelecer práticas de manutenção eficiente das obras hidráulicas;

VII — maximizar os diversos benefícios econômicos e sociais das reservas de água.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo manterão serviços de piscicultura, com o objetivo de elevar, ao máximo, a produção de pescado nas massas de água, públicas ou privadas, interiores da Região semi-árida e de colaborar com o setor privado para o desenvolvimento da piscicultura intensiva.

Art. 20. As ações de emergência contra as secas, enchentes e outras calamidades, serão programadas e executadas pela SUDENE em cooperação direta com os Estados afetados, com os Órgãos Federais e com o apoio das Unidades das Forças Armadas localizadas na Região.

Art. 21. A partir da publicação desta Lei, os recursos do Governo Federal, destinados a objetivos ligados aos programas nela previstos, serão aplicados sob estrita observância deste diploma legal.

§ 1º A partir do exercício seguinte à publicação desta Lei, o Orçamento Federal consignará explicitamente, através dos Ministérios próprios, os recursos que destinar a cada um dos programas por ela criados.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudicará a aplicação, no Nordeste, de outros recursos de qualquer natureza oriundos de projetos, programas, linhas de crédito, ajudas ou subsídios aplicáveis em âmbito nacional ou dirigidos complementar e especificamente à Região.

Art. 22. O PLANORDESTE ajustará suas ações aos objetivos que o Programa de Reforma Agrária estabelecer para a Região.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o atual Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em Empresa Pública, na forma da lei vigente.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em segundo turno, sem emendas, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mMsA, redações finais de matérias apreciadas na Ordem do Dia que, não havendo objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

### PARECER Nº 282, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1985.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1985, que autoriza a Prefeitura de Belo Horizonte (MG), a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Município.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 282, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, é eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Modifica a Redação do art. 1º, da Resolução nº 135, de 6 de dezembro de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 135, de 6 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a realizar, com a

garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao Programa de Investimentos do Município.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER Nº 283, DE 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 283, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o Programa Rodoviário do Estado do Maranhão.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.580, de 4 de julho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER Nº 284, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1985, que autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670,00 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1985. — Leonir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

### ANEXO AO PARECER Nº 284, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670,00 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.254.670,00 (treze bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), correspondentes a 1.000.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 12.254,67, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado do Acre S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de infra-estrutura e equipamento comunitários, nos conjuntos habitacionais da COHAB/Acre, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

Nº 285, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197.600.000,00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Martins Filho.

### ANEXO AO PARECER Nº 285, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197.600.000,00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, em caráter excepcional, autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 197.600.000,00 (cento e noventa e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao resgate de dívidas junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.471, de 30 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER Nº 286, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1985.

Relator: Senador Américo de Souza

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares) para os fins que especifica.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Américo de Souza, Relator — Martins Filhos.

### ANEXO AO PARECER Nº 286, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares americanos) destinada a financiar o Plano de Ação do Governo daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os investimentos do Programa de Ação do Governo nos setores de armazenagem d'água e irrigação, de eletrificação rural, de rodovias estaduais e no saneamento financeiro do Banco do Estado da Paraíba S.A., bem como promover o reescalonamento das dívidas do Governo do Estado, junto ao Banco do Nordeste do Brasil e ao Desenbanco, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1985, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.686, de 14 de fevereiro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

Nº 287, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1985, que altera a redação do artigo 1º da Resolução nº 108, de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de junho de 1985. — Américo de Souza, Presidente — Martins Filho, Relator — Octávio Cardoso.

### ANEXO AO PARECER Nº 287, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Modifica a redação do artigo 1º, da Resolução nº 108, de 5 de dezembro de 1984, que autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinada ao Programa de infra-estrutura rural daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 108, de 5 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

“É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a implementação de um programa de investimento, para a construção e pavimentação de estradas e obras de infra-estrutura básica nas áreas de Transporte, Saúde, Telefonia Rural, bem como o reequipamento do parque de máquinas rodoviárias.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

### REQUERIMENTO

Nº 230, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Gastão Müller.

### REQUERIMENTO

Nº 231, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Gastão Müller.

### REQUERIMENTO

Nº 232, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e vota-

ção, da redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Gastão Müller.

### REQUERIMENTO

Nº 233, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Gastão Müller.

### REQUERIMENTO

Nº 234, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Gastão Müller.

### REQUERIMENTO

Nº 235, de 1985

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1985.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 46/85. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1985. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O Sr. Milton Cabral** — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, pela ordem.

**O SR. MILTON CABRAL** (PFL — PB). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Este foi um memorável dia para o Senado Federal. Tivemos oportunidade de votar numerosos projetos, mensagens, pedidos de auxílios aos Estados e, destacadamente, projetos realmente importantes, como esse que sistematiza as ações do Governo Federal no Nordeste, esse outro que dispõe sobre alienação de imóveis residenciais, de propriedade da União, enfim, matérias todas relevantes que foram extensamente debatidas em sessões anteriores.

Neste momento, cabe ao Plenário louvar a ação de V. Ex<sup>e</sup>, que dirigiu essas sessões com muita habilidade, competência e, sobretudo, com elevada compreensão das dificuldades. E graças ao empenho de V. Ex<sup>e</sup> é que chegamos a realizar o volume de trabalho que nos foi imposto, pela pauta imensa que estava acumulada já há algumas sessões.

Parabéns a V. Ex<sup>e</sup> e mereça os aplausos do Plenário do Senado Federal.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>e</sup> me permita um aparte (Assentimento do orador.) V. Ex<sup>e</sup> falou em nome do Senado todo?

**O SR. MILTON CABRAL** — Em nome de todo o Plenário do Senado Federal.

**O Sr. Humberto Lucena** — Em nome do Plenário, os elogios à atuação do Presidente do Senado Federal, Senador José Fragelli.

**O SR. MILTON CABRAL** — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Agradeço, mas gostaria de estender essa apreciação do meu nobre colega, Senador Milton Cabral, em nome de todos, ao nosso corpo de funcionários do Senado, que trabalham com uma eficiência de fato excepcional, embora costumeira. Mas acho e devo, honestamente, devolver os elogios aos meus colegas que, durante tantas horas, aqui ficaram nesses últimos dias, mesmo quando estive ausente, num trabalho persistente que levou a essa conclusão. Muito obrigado aos meus prezados colegas. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, a Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### REQUERIMENTO N° 159, DE 1985

Votação, em turno único, do Requerimento nº 159, de 1985, do Senador Fábio Lucena, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1985, de sua autoria, que altera a redação do item VI do art. 7º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

2

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 50, DE 1981

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.084/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 429, de 1982,  
— da Comissão de Legislação Social.

3

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 164, DE 1984

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1984 (nº 3.001/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, do terreno que menciona, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, nº 175, de 1985, da Comissão  
— de Finanças.

4

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 26, DE 1979

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcio, que acrescenta parágrafos ao art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

**PARECERES**, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Legislação Social, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 55 minutos.)

### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OCTÁVIO CARDOSO NA SESSÃO DE 26-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** (PDS — RS). Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu desejo marcar a posição do meu partido quanto a esse projeto. O PDS tem a matéria como questão aberta. Os seus membros votarão como entenderem. Entretanto, há um consenso na bancada de que deveríamos desenvolver todos os nossos esforços para aprovar este projeto, antes do recesso parlamentar, a fim de não dificultarmos a preparação das eleições municipais, de 15 de novembro próximo, nas capitais, áreas de segurança, áreas des caracterizadas como de segurança nacional e nas estâncias hidrominerais. Por isso, a nossa posição é no sentido de rejeitar todas as emendas apresentadas, e com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, e aprovar o projeto de lei, tal como veio da egrégia Câmara Federal. Agora, eu tenho uma preocupação, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que o julgamento que se faça sobre este Senado Federal não seja favorável quanto a esta tomada de posição. Haverá quem diga que os Senadores são sensíveis aos projetos de natureza política, mas insensíveis aos projetos de natureza administrativa. O número de pedidos de empréstimos de Estados e de Prefeituras que tramitam neste Senado Federal com pareceres favoráveis das diversas Comissões porque percorreram, este número, repito, não deve baixar de 70, entre municípios e Estados, empréstimos internos, externos e de rolagem de dívidas.

Sei, Sr. Presidente, e cito o meu Estado, o Rio Grande do Sul, em que a situação é a mais precária possível, há necessidade, das mais prementes, não podendo o Governador sequer pagar os salários se não obtiver essa rolagem de dívida...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Mário Maia) — Lembro ao nobre orador que estando V. Ex<sup>e</sup> encaminhando a votação não deve permitir apartes.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Só por isso, nobre Senador Benedito Ferreira, deixo de conceder-lhe o aparte.

Não quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entrar no mérito de cada um desses projetos, posto que não conheço as peculiaridades de todos os Estados, de todos os municípios interessados nesses projetos, até mesmo porque confio na representação de cada Estado neste Senado da República.

Mas, uma coisa eu sei: este Senado, certa vez, já foi paralisado por dois anos quanto à concessão de empréstimos, por ação, por artes e por malícias de um único Senador. Hoje, estamos novamente ingressando nesta senda da paralisação legislativa; estamos às vésperas do recesso parlamentar, com Estados e municípios à míngua de recursos, necessitando desses empréstimos. E por que não aprová-los? Porque há uma divergência respeitável — repito — em torno da representação do Rio Grande do Norte, onde há Senadores que desejam a aprovação do empréstimo, e Senador há que não deseja essa apreciação, no Senado da República.

Mas, com todo o respeito que tenho para com o valioso Estado do Rio Grande do Norte, e de sua briosa representação, eu penso que este Senado não pode ser paralisado, eu penso que se é insustentável, inadmissível a ditadura das maiorias, inadmissível também há de ser, e com maior razão, a ditadura da minoria.

Nós temos que votar. Este Senado tem número. Eu penso que a Mesa há de organizar a pauta daqueles processos que estejam em condições de ser votados e nós devemos decidir. E as minorias, como convém nas democracias, devem render-se à soberania do julgamento majoritário, de qualquer Casa que seja, maxime, deste Senado, a Câmara Alta da República.

### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 19, DE 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

— Art. 1º O Artigo 68 do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 19, de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |
|--|
| "Art. 68 .....   |
| a) .....   |
| b) .....   |
| c) .....   |
| § 1º .....   |
| § 2º .....   |
| § 3º O afastamento, com suspensão do Contrato de Trabalho, na forma prevista neste artigo, é improrrogável e só concedido por uma vez; admitir-se-á nova concessão na hipótese de servidor casado cujo cônjuge, servidor civil ou militar, for removido "ex-officio", para outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro. |
| § 4º .....   |

Sala da Comissão Diretora, 23 de junho de 1985.

— José Fragelli — Enéas Faria — João Lobo — Guilherme Palmeira — Alberto Silva — Martins Filho.

### ATA DA COMISSÃO DIRETORA Nº 20, DE 1985

Altera o Ato nº 20, de 1979, da Comissão Diretora do Senado Federal, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º do Ato nº 20, de 1979, da Comissão Diretora, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É facultado ao servidor investido em Emprego em Comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores optar pela remuneração do seu Emprego Permanente, acrescida de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário base do Emprego em Comissão, não incidindo

do sobre o valor da Representação Mensal e sem prejuízo desta.

Parágrafo único. Ao servidor que exercer a opção prevista neste artigo não se aplicará as disposições do art. 3º e respectivo Parágrafo Único deste Ato.

Art. 5º O Conselho de Supervisão do PRODASEN, observando o princípio da eqüidade, poderá aplicar aos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores as mesmas disposições adotadas para os titulares de Cargo em Comissão de igual nível e categoria do Quadro Permanente do Senado Federal."

Art. 2º Os atuais ocupantes de Emprego em Comissão que optarem pelo disposto neste Ato farão jus às

vantagens financeiras, a partir das datas das respectivas investiduras.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 23 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente — Guilherme Palmeira — Enéas Faria — João Lobo — Martins Filho — Alberto Silva — Mário Maia.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 21, DE 1985**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos

termos que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos artigos 7º, 57 e §12, Parágrafo 5º, do Regimento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe os Atos nºs 18, de 1976, e 9, de 1980, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica aprovado, na conformidade das discriminações dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1985.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de junho de 1985. — José Fragelli — Guilherme Palmeira — Enéas Faria — João Lobo — Alberto Silva — Martins Filho — Mário Maia.

§2.º - SENADO FEDERAL

§2.º - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

**ANEXO I**

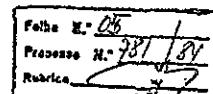
**RECEITA**

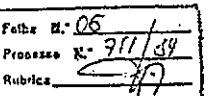
11/84

EM Cr\$1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO  | RUBRICA       | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA |
|--------|--|---------------|-------|---------------------|
|        | <b>1. RÉCURSOS VINCULADOS</b><br>Transferências Correntes<br>Recursos consignados no Orçamento da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 512, da Resolução nº 58, de 1972, com nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, ambas do Senado Federal, a serem executadas pelo FUNDASEN. | 43.500.000    | 50    | 43.500.000          |
|        | <b>2. RÉCURSOS DE OUTRAS FONTES</b><br>Receitas Correntes<br>Receita operacional oriunda de órgãos da União, a ser executada nos termos do Parágrafo 2º, do artigo 4º, do Ato nº 9, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal  | 1.450.000.000 | 90    | 1.450.000.000       |

| RECEITA TRIBUTÁRIA | RECEITA PATRIMONIAL | RECEITA INDUSTRIAL | TRANSF. CORRENTES | RECEITAS DIVERSAS | RECEITAS CORRENTES TOTAL | RECEITAS DE CAPITAL TOTAL | RECEITA TOTAL |
|--------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------|---------------|
| -                  | -                   | -                  | 43.500.000        | 1.450.000.000     | 1.493.500.000            | -                         | 1.493.500.000 |



| 02.00 - SENADO FEDERAL  |   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES  |            |  |
|---|---|--|------------|--|
| 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN  |   | ANEXO II   |            |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |   | 11/83  |            |  |
| EM Cr\$1,00   |   |  |            |  |
| CÓDIGO  | Especificação   | PROJETOS   | ATIVIDADES | TOTAL  |
| 01070244<br>095000  | LEGISLATIVA<br>ADMINISTRAÇÃO<br>PROCESSAMENTO DE DADOS<br><br>FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - RECURSOS PRÓPRIOS |  |            | 1.493.500.000<br>1.493.500.000<br>1.493.500.000<br><br>1.493.500.000 |
|  |   | <b>TOTAL</b> → <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span> 1.493.500.000 1.493.500.000 |            |  |

02.00 - SENADO FEDERAL

52.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

## NATUREZA DA DESPESA

## **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

ANEXO III

11/83

| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO                      | EM Cr\$ 1,00 |                         | CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS |
|---------|------------------------------------|--------------|-------------------------|---------------------------------|
|         |                                    | ORDINÁRIOS   | DIRETAMENTE ARRECADADOS |                                 |
| 4.0.0.0 | DESPESA DE CAPITAL                 |              |                         | 1.493.500.000                   |
| 4.1.0.0 | INVESTIMENTOS                      |              |                         | 1.493.500.000                   |
| 4.1.2.0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 43.500.000   | 1.450.000.000           | 1.493.500.000                   |

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS — OUTRAS DESPESCAS CORRENTES — TOTAL DESPESCAS CORRENTES**

**INVESTIMENTOS** — **INVERÇÕES FINANCEIRAS** — **TRANFERÊNCIA DE CAPITAL** — **TOTAL DESP. DE CAPITAL**

## RANSE DE CAPITAL

### TOTAL DÉXIA DE CAPITAL

~~TOTAL SERIAL~~

82-22 -SENADO FEDERAL

**SE.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS L - SENADO FEDERAL - FUNDASEN**

## **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

**ANEXO IV**

## NATUREZA DA DESPESA

11/84

~~EM Cr\$1.00~~

| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO                      | SUBLEMENTO E ITEN | ELEMENTO      | CATEGORIA ECONÔMICA  |
|---------|------------------------------------|-------------------|---------------|----------------------|
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL                |                   |               | <u>1.493.500.000</u> |
| 4.1.0.0 | INVESTIMENTOS                      |                   |               | <u>1.493.500.000</u> |
| 4.1.2.0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |                   | 1.493.500.000 | 1.493.500.000        |

- 5132 R. 02  
- Processo R. 781184  
- Justica 0



**CLASSE "A"**

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Nº de funcionários ..... | Ref. NS-11 |
| Nº de funcionários ..... | Ref. NS-10 |
| Nº de funcionários ..... | Ref. NS-9  |
| Nº de funcionários ..... | Ref. NS-8  |
| Nº de funcionários ..... | Ref. NS-7  |
| Nº de funcionários ..... | Ref. NS-6  |
| Nº de funcionários ..... | Ref. NS-5  |

**ANEXO IV  
QUADRO DE PESSOAL CLT**

**GRUPO — Outras Atividades de Nível Superior**  
**Categoria Funcional — Enfermeiro**  
**Código — SF-NS-904**  
**Classe Especial — Referência NS-24**

**Nº de Ocupantes: 04**

1. Sonia da Silva Bontempo
2. Elizete Batista Araújo
3. Elizabeth Guimarães Santos
4. Elza Calumby Tourinho Viana

Sala da Comissão Diretora, em 23 de junho de 1985.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 118, DE 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Ato da

Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010567 85 2, resolve aposentar, voluntariamente, Walter Braga, Técnico Legislativo, Classe "Especial" Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414 § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, bem como a gratificação adicional por tempo de serviço, a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação legislativa, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 26 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 119, DE 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010597 85 9, resolve aposentar, voluntariamente, Francisco das Chagas Carvalho, Técnico Legislativo, Classe "Especial" Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea

a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414 § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20% bem como a gratificação adicional por tempo de serviço, a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação legislativa, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 26 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 120, DE 1985**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve, nos termos dos artigos 353, parágrafo único e 354, do Regulamento Administrativo, designar José do Carmo Andrade, Técnico em Comunicação Social, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, de Director da Subsecretaria de Divulgação, código SF-DAS-101.3, do Quadro Permanente, no período de 1-6-85 a 1-7-85, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, em 26 de junho de 1985. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.